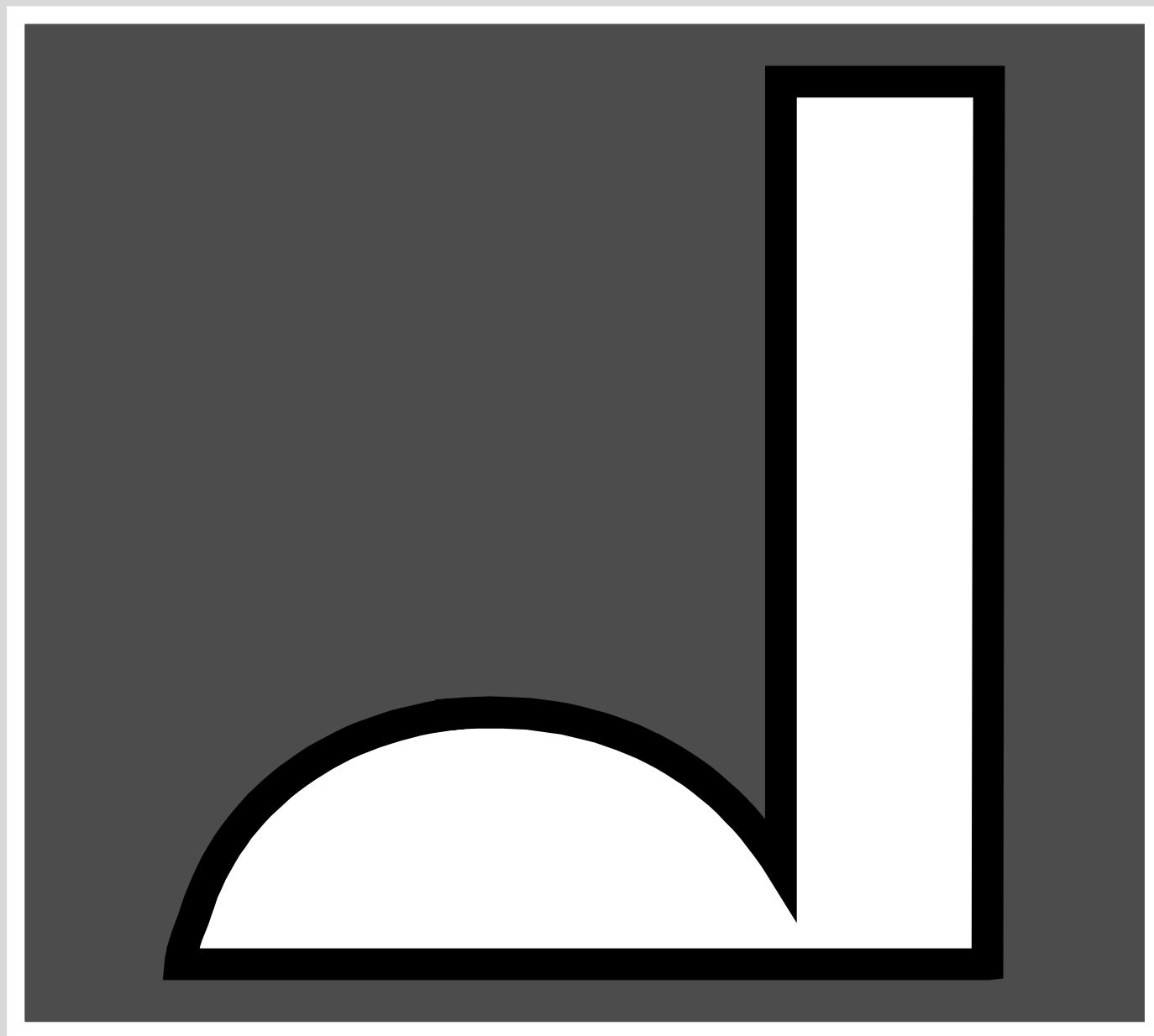




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 038 – QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO E DA MINORIA - 22 (PT -13, PSB - 3, PTB – 3, PL 3) LÍDER - PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino - PT Ana Júlia Carepa - PT Flávio Arns - PT LÍDER - PL - 3 Magno Malta - PL Vice-Líder Aelton Freitas LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe - PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Junior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa - PTB LIDERANÇA DO PMDB - 23 LÍDER Renan Calheiros - PMDB	Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL 17, PSDB - 11 LÍDER Efraim Moraes - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati - PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolfo Tourinho – PFL LÍDER - PFL José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Borges João Ribeiro LÍDER - PSDB Arthur Virgílio - PSDB-AM	Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias LIDERANÇA DO PDT - 5 LÍDER Jefferson Péres - PDT Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti - PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvati - PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 18ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE MARÇO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 315 de 2004, de autoria da Senadora He-loísa Helena, solicitando apresentação de condo-lências à família pelo falecimento do Monsenhor Aluizio Viana Martins, ocorrido ontem, dia 16 do corrente, no município de Mata Grande-AL. 07446

1.2.2 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 11, de 2004, tendo como primeiro signa-tário o Senador Duciomar Costa, que altera o art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar os di-reitos do ocupante de cargo em comissão por ocasião de sua exoneração..... 07447

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 316, de 2004, de autoria do Senador Helio Costa, solicitando a retirada do Requeri-mento nº 42, de 2004, de sua autoria..... 07450

Nº 317, de 2004, de autoria do Senador Almeida Lima, solicitando ao Ministro do Estado da Fazenda as informações que menciona..... 07450

Nº 318, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando voto de congratula-ções ao Senhor Luiz Paulo Vellozo Lucas, Prefei-to de Vitória, ao Dr. Américo Buaiz Filho, Diretor Presidente da Rede Vitória e aos Diretores, Jor-nalistas e funcionários daquela Empresa, pela inauguração do seu novo parque de transmissão, localizado no Morro da Fonte Grande, Vitória, Espírito Santo. 07450

Nº 319, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao pi-loto Paulo Salustiano, pela sua primeira vitória na Fórmula Renault. 07450

Nº 320, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona. 07451

Nº 321, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. 07451

Nº 322, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro da Controlado-ria Geral da União às informações que menciona..... 07452

Nº 323, de 2004, de autoria do Senador João Capiberibe, solicitando ao Ministro de Esta-do da Fazenda as informações que menciona..... 07453

Nº 324, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 07453

Nº 325, de 2004, de autoria do Senador Hé-lio Costa, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona..... 07454

Nº 326, de 2004, de autoria do Senador Almeida Lima, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona. 07454

Nº 327, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia as informações que menciona. 07455

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresenta-ção de emendas ao Projeto de Resolução nº 6, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta inciso ao artigo 48, e parágrafo ao artigo 66, do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a indicação de inte-grantes para as Comissões Parlamentares de que trata o seu artigo 145..... 07455

1.2.5 – Ofícios

Nºs 220 a 223/2004, de 11 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituições de membros nas Comissões Mistas incumbidas de apreciar as Medidas Provisórias nºs 168, 169, 170 e 171, de 2004, respectivamente..... 07455

Nº 63/2004, de 15 do corrente, da Lideran-ça do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 172, de 2004..... 07456

Nº 247/2004, de 15 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 172, de 2004.....

07456

Nº 19/2004, de 16 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras, áreas e edifícios privados e públicos, por vezes com violência), assim como os movimentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações, por vezes com violência).....

07457

Nºs 233 e 238/2004, de 16 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 170 e 172, de 2004, respectivamente.....

07457

Nº 65/2004, de 16 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.....

07457

Nº 67/2004, de 16 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 165, de 2004.....

07457

Nº 248/2004, de 17 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 170, de 2004.....

07458

Nº 9/2004, de 17 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti, para compor, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 13, de 2003-CN...

07458

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Registro da sétima marcha dos prefeitos a Brasília.....

07459

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Repúdio ao atentado ocorrido na Espanha. Encaminhamento de projeto de lei no sentido de coibir o uso de spams pela rede mundial de computadores.....

07460

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Prejuízos das empresas exportadoras do Estado de Santa Catarina decorrentes da paralisação da Polícia

Federal. Apelo ao governo federal para a agilização da duplicação da BR-101 no Estado de Santa Catarina.....

07463

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES*, como Líder – Comemoração dos 149 anos de fundação da cidade de Aracaju/SE.....

07466

SENADOR *TASSO JEREISSATI* – Cobranças do cumprimento dos acordos firmados pelo governo com a oposição, por ocasião das votações no Congresso Nacional.....

07467

SENADOR *HÉLIO COSTA*, como Líder – Denúncia de manobra judicial ilegal de duas empresas norte-americanas na tentativa de obter o controle acionário da Companhia de Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.....

07471

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE*, como Líder – Resposta ao discurso do Senador Tasso Jereissati.....

07472

SENADOR *ARTHUR VIRGILIO*, como Líder – Críticas ao Ministro da Casa Civil, José Dirceu.....

07476

SENADOR *MARCELO CRIVELLA*, como Líder – Defesa da retomada de uma agenda positiva para o País.....

07478

SENADOR *OSMAR DIAS* – Expectativas de um posicionamento do governo em defesa do Ministro Roberto Rodrigues, diante da acusação do Governador Roberto Requião de que o Ministro estaria recebendo dinheiro da empresa Monsanto para a regulamentação da Lei de Biossegurança.....

07480

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Comentários a editorial do jornal **Folha de S.Paulo**, do último domingo, intitulado “Falsa solução”, sobre a reforma política.....

07481

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Apresentação de projeto de lei que fixa o valor do salário mínimo a partir de maio de 2004.....

07483

SENADOR *JEFFERSON PÉRES*, como Líder – Comunicação à Casa que protocolou, juntamente com o Senador Pedro Simon, mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra ato do Presidente do Senado, Senador José Sarney, a respeito da indicação de membros para a CPI dos Bingos.....

07493

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Apresentação de requerimento para a tramitação em regime de urgência do projeto que define a data de referendo sobre a proibição de armas no Brasil.....

07494

1.2.7 – Leitura de pareceres

Nº 276, 277 e 278, de 2004, das Comissões de Fiscalização e Controle, Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos, sobre o Aviso nº 71, de 2000 (nº 1.997/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encami-

nhando cópia da Decisão nº 274/2000, referente à auditoria realizada nas seguintes unidades do Ministério das Relações Exteriores: Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Délhi.

07495

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 71, de 2000, em observância à conclusão dos pareceres lidos anteriormente.

07502

1.2.9 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

07502

1.2.10 – Ofício

Nº 21/2004, de 16 do corrente, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação do Senador Duciomar Costa, como Líder do Partido no Senado Federal.

07503

1.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2004, de autoria do Senador Sergio Zambiasi, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para submeter ao órgão ambiental estadual a transformação do solo rural em urbano.

07503

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera os arts. 1º, 20, 21, 53 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para aperfeiçoar a defesa da concorrência no Brasil.

07506

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta art. 249-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar o crime de subtração de incapazes com o objetivo de ser criado por outros.

07512

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que modifica a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, para excluir as empresas CERON, ELETROACRE, CEAL, CEAM e CEPISA da autorização genérica para a privatização.

07513

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003, que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. **Aditamento**

do Parecer nº 275, de 2004-PLEN, com a apresentação das Emendas nºs 43 e 44 pelo Relator Revisor: Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado** o Projeto de Lei de Conversão e as Emendas nºs 43 e 44, com votos contrários dos Srs. Almeida Lima e José Jorge, após usarem da palavra os Srs. Ney Suassuna, Osmar Dias, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Alvaro Dias e Antonio Carlos Valadares (Relator Revisor) e as Sras. Lúcia Vânia e Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.

07515

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004 (**Parecer nº 279, de 2004-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

07527

Item 2

Medida Provisória nº 148, de 2003, que atribui competências a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. **Apreciação sobrestada por não haver acordo de Lideranças**.

07531

Item 3

Medida Provisória nº 149, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa. **Apreciação sobrestada**.

07531

Item 4

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**.

07531

Item 5

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**.

07532

Item 6

Medida Provisória nº 152, de 2003, que altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**.

07532

Item 7

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

Apreciação sobrestada. 07532

1.3.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 338/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 154, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências. 07532

Nº 339/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 155, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. 07532

Nº 340/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 156, de 2003, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE. 07532

Nº 341/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 157, de 2003, que altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. 07532

Nº 342/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 158, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. 07532

Nº 343/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 159, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE. 07533

Nº 344/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 160, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004, que dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências. 07533

1.3.2 – Comunicações da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária da próxima terça-feira, dia 23, das Medidas Provisórias nºs 154 a 160, de 2003, que acabam de ser lidas, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas do Senado Federal, até que se ultimem suas votações. 07677

Recebimento da Mensagem nº 32, de 2004 (nº 112/2004, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada à contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins. 07677

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR BORGES, como Líder – Críticas ao Ministro Waldir Pires por não apoiar a CPI do Senhor Waldomiro Diniz. 07677

SENADOR JORGE BORNHAUSEN – Crise moral por que passa o Governo Federal. 07680

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Comemoração, no último dia 19 de fevereiro, dos 30 anos da instituição da Floresta Nacional de Tapajós como Unidade de Conservação no Estado do Pará. 07683

SENADOR VALMIR AMARAL – Comemoração, no último dia 15 de março, do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor. 07684

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Considerações acerca do dia Internacional do Consumidor. 07685

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Comentários às matérias: “Dirceu diz que foi incompetente no caso Waldomiro” e “Assessor de Palocci foi sócio de Buratti em empresa de SP”, publicadas nos jornais **O Estado de SP** e **Folha de SP**, respectivamente..... 07686

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Sustentabilidade dos recursos hídricos brasileiros. 07689

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Comentários sobre o editorial “A ética de dois guemes”, de autoria do jornalista Herbert de Moraes Ribeiro, publicado no jornal **Opção**. 07690

SENADOR *FLÁVIO ARNS* – O desporto como ferramenta para a reabilitação e a inserção social de pessoas portadoras de deficiência. 07694

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 07695

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRE – SIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 17-3-2004

3 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 172, de 2004..... 07696

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 18ª Sessão Deliberativa Ordinária em 17 de março de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos
Romeu Tuma, Heráclito Fortes e Augusto Botelho*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Rupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 315, DE 2004

Com fulcro no inciso I, do artigo 221, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, requeiro apresentação de condolências à família pelo falecimento do Monsenhor Aluísio Viana Martins, ocorrido ontem, 16.03.2004, no município alagoano de Mata Grande.

Justificação

O Monsenhor Aluísio nasceu na cidade de Mata Grande, em 1921. Ordenou-se padre em 1942 aos 21 anos de idade.

De 1942 a 1947 exerceu o sacerdócio no município de Major Isidoro.

Permanecendo, ininterruptamente, durante 53 anos como pároco e guia espiritual da cidade de Mata Grande onde realizou centenas de batizados, casamentos, acompanhando as várias gerações das famílias daquela região alagoana. Em vida, além de prestar serviço religioso de inestimável valor.

Engajou-se também nas questões sociais, principalmente as que envolviam a população mais pobre de sua paróquia.

Pelo importante trabalho realizado e a perda irreparável daquele ser humano exemplar e que requeiro a esse Plenário a apresentação de condolências as famílias Lisboa, Viana e Martins.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Heloísa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para encaminhar.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero,

primeiramente, agradecer à Mesa por colocar mais rápido o requerimento de voto de pesar pelo falecimento do Monsenhor Aluísio Viana Martins, de Mata Grande.

Era uma pessoa muito querida de todos nós. Nasceu em 1921, ordenou-se padre em 1942, aos 21 anos de idade, e, de 1942 a 1947, exerceu o sacerdócio no Município de Major Isidoro. Permaneceu, ininterruptamente, durante 53 anos, como pároco, guia espiritual, amigo de muitas pessoas na cidade de Mata Grande, onde realizou centenas de batizados – inclusive o meu –, casamentos, e acompanhou as várias gerações das famílias daquela região alagoana, além de prestar um serviço religioso de inestimável valor, engajado nas questões sociais, principalmente naquelas que envolviam a população mais pobre de sua paróquia.

Pela perda irreparável desse ser humano exemplar, que realizou um importante trabalho, requeiro ao Plenário a apresentação de condolências às famílias Lisboa, Viana e Martins e a todos que conviveram com Monsenhor Aluísio na paróquia.

Sabemos da saudade muito grande que fica para todos nós.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2004

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar os direitos do ocupante de cargo em comissão por ocasião de sua exoneração.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 37.

§ 11. É assegurada ao ocupante de cargo em comissão a indenização, por ocasião de sua exoneração, de 1/12 (um doze avos) da remuneração para cada mês de

exercício, bem como a continuidade da assistência à saúde prestada diretamente ou mediante convênio ou contrato pelo órgão ou entidade ao qual estava vinculado, por quatro meses a contar da data da sua exoneração. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Emenda que ora apresentamos tem por escopo garantir um mínimo de proteção aos servidores públicos que exercem cargos de livre nomeação e exoneração. Esses servidores, embora não efetivos, são necessários e, na maioria das vezes, até indispensáveis, e suas funções são quase sempre cumpridas por funcionários que dão o melhor de si, mas, uma vez exonerados, podem ter problemas para garantir sua sobrevivência.

Não julgamos justo que, após o esforço envidado, fique o servidor que exerceu cargo em comissão destituído de qualquer amparo até que lhe seja possibilitado encontrar nova ocupação ou nova função que lhe assegure retribuição e assistência à saúde dignas.

Por tais razões, elaboramos a presente iniciativa com vistas a estabelecer indenização para esses servidores quando exonerados e garantir-lhes a assistência médica por determinado período de tempo após o seu desligamento do serviço público. Pensamos que a medida, se aprovada, não acarretará prejuízo aos cofres públicos, por não representar nenhum grande ônus.

Estamos certo de que nossa intenção é salutar e insere-se na busca do aprimoramento da democracia, por intentar proteger uma categoria de cidadãos necessária ao bom desempenho do serviço público, razão por que esperamos sua acolhida pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Duciomar Costa – Reginaldo Duarte – Hélio Costa – Osmar Dias – Flávio Arns – Valdir Raupp – Paulo Elifas – Mozarildo Cavalcanti – Lúcia Vânia – Heloísa Helena – José Jorge – Heráclito Fortes – Pedro Simon – Rodolpho Tourinho – Demóstenes Torres – Renan Calheiros – César Borges – Alberto Silva – Aelton Freitas – Romeu Tuma – Almeida Lima – Antonio Carlos Valadares – Eduardo Suplicy – Jefferson Peres.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPITULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

(*) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(*) I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

(*) II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

(*) V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

(*) VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;"

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

(*) X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41. 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;"

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

(*) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e

interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.”

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 316, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no inciso I do artigo 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a retirada do Requerimento de informação do Senado Federal nº 42, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Hélio Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com base no art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, defiro a retirada do requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 317, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, informações acerca de empréstimo do Banco do Brasil S.A. ao Partido dos Trabalhadores, no valor de R\$21 milhões (vinte e um milhões de reais), para a compra de 5.000 (cinco mil) computadores e acessórios destinados aos diretórios do partido.

O assunto em comento requer cuidadosa avaliação pelo Congresso Nacional, pelo risco de que uma agremiação política esteja obtendo benefícios não estendidos às agremiações em igual situação, o que contraria o princípio da impessoalidade que deve nor-

tear o relacionamento das instituições financeiras federais com os agentes políticos.

Somente com a disponibilização de todas as informações relevantes sobre este assunto para a opinião pública, o Governo Federal poderá demonstrar que os recursos geridos pelo Banco do Brasil S.A., entidade supervisionada pelo Ministério da Fazenda, estão sendo aplicados corretamente, em prol do conjunto da sociedade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2002. – **Almeida Lima**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 318, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja formulado voto de congratulações ao Senhor Luiz Paulo Vellozo Lucas, Prefeito de Vitória, ao Dr. Américo Buaiz Filho, Diretor Presidente da Rede Vitória e aos Diretores, Jornalistas e funcionários daquela Empresa, pela inauguração do seu novo parque de transmissão, localizado no Morro da Fonte Grande, Vitória, Espírito Santo.

Justificação

A Rede Vitória tem contribuído com o progresso e a dinâmica do Estado do Espírito Santo, cobrindo todo o Estado, inclusive seus municípios e distritos.

É uma escola de jornalismo, onde atuaram os principais profissionais de comunicação do Estado.

Hoje esta dotada das mais modernas instalações e tecnologia transmitindo imagem de alta definição.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Gerson Camata**.

REQUERIMENTO Nº 319, DE 2004

Requer voto de aplauso ao piloto Paulo Salustiano, pela sua primeira vitória na Fórmula Renault, disputada em Curitiba, no dia 14 de março de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao piloto brasi-

leiro Paulo Salustiano, que conquistou sua primeira vitória, ao disputar, no dia 13 de março de 2004, em Curitiba, a prova automobilística da Fórmula Renault.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado ao homenageado e à Confederação Brasileira de Automobilismo.

Justificação

O voto de aplauso que ora requeiro justifica-se pelo feito do piloto, que, ontem, dia 13 de março de 2004, conquistou sua primeira vitória na Fórmula Renault.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 320, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, seja encaminhado ao Ministro dos Transportes, Exmº Sr. Alfredo Pereira do Nascimento, o seguinte pedido de informações.

Com o intuito de subsidiar o Senado Federal na análise da situação atual da malha rodoviária nacional, solicito as seguintes informações a serem prestadas pelo ministério responsável:

1) Qual tem sido o investimento anual efetivo na infra-estrutura de transporte nos últimos 10 anos? E quanto tem sido destinado exclusivamente à construção, manutenção e reparação de rodovias federais?

2) Qual foi o valor percentual e nominal de investimento anual na construção, manutenção e reparação de rodovias federais, nos últimos 10 anos, por região e por Unidade da Federação?

3) Qual foi a arrecadação anual da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE desde sua implementação? Qual é a estimativa de arrecadação calculada para os próximos 5 anos?

4) Qual é a avaliação oficial das condições da malha rodoviária em cada Unidade da Federação? Quais Estados demandam

mais recursos em razão da situação de suas rodovias federais?

5) Qual é a estimativa de investimento na infra-estrutura de transporte e, mais especificamente, à construção, manutenção e reparação de rodovias federais, nos próximos três anos?

6) Qual serão os critérios de investimento adotados para execução de obras em rodovias federais nas diversas Unidades da Federação?

Sala das Sessões, 17 de março de 2004 – **Rodolpho Tourinho**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre o processamento do inquérito administrativo ou apuração das acusações dirigidas contra o ex-assessor da Casa Civil, conforme fora requerida por este mesmo ex-assessor.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, e, tendo em vista, a resposta ao Requerimento nº 514, de 2003, encaminhada pelo Ministro Chefe da Casa Civil, em 17 de setembro de 2003, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre o processamento do inquérito ou apuração das acusações dirigidas contra o ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz:

1) A correspondência enviada pelo ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, em 4 de julho de 2003, ao Ministro de Estado da Justiça fora recebida?

2) Se recebida, quais as providências tomadas? Fora instaurado inquérito administrativo ou a apuração requerida?

3) Qual a atual fase do inquérito administrativo ou apuração pedida pelo próprio ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz?

4) Face à comprovação, pela Revista **Época** de 13 de fevereiro de 2004, e posteriores denúncias fundamentadas, desta revista e outros órgãos de imprensa, do envolvimento, assumido, do ex-assessor

Parlamentar da Casa Civil com o jogo do bicho, quais as conclusões do inquérito ou apuração?

Justificação

Em resposta ao Requerimento nº 514, de 2003, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhou à Primeira-Secretaria do Senado Federal cópia da correspondência de 4 de julho de 2003, enviada, pelo ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz, ao Ministro de Estado da Justiça, entre outros.

Em exame à referida correspondência constata-se que Waldomiro Diniz requer, ao Ministro de Estado da Justiça, sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias para apurar as acusações formuladas contra ele pela Revista **IstoÉ**, de 2-7-2003.

Em razão disso, cumprindo com a função fiscalizadora do Senado Federal, é essencial que se esclareça quais os procedimentos adotados pelo Ministério da Justiça. Até porque, Waldomiro Diniz afirma, na ocasião, que caso fossem verdadeiras as acusações formuladas contra ele, “estariamos diante de prováveis ilícitos criminais e funcionais”.

Como a Revista **Época** publica matéria, em 13 de fevereiro de 2004, voltando ao tema citado no ano passado, requeiro as tratadas informações, que são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004 –
Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 322, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria Geral da União sobre o processamento do inquérito administrativo ou apuração das acusações dirigidas contra o ex-assessor da Casa Civil, conforme fora requerida por este mesmo ex-assessor.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, e, tendo em vista, a resposta ao Requerimento nº 514, de 2003, encaminhada pelo Ministro Chefe da Casa Civil, em 17 de setembro de 2003, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro Controlador-Geral da União a sobre o processamento do inquérito ou apura-

ção das acusações dirigidas contra o ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz:

1) A correspondência enviada pelo ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, em 4 de julho de 2003, ao Controlador-Geral da União fora recebida?

2) Se recebida, quais as providências tomadas? Fora instaurado inquérito administrativo ou a apuração requerida?

3) Qual a atual fase do inquérito administrativo ou apuração pedida pelo próprio ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz?

4) Face à comprovação, pela revista **Época** de 13 de fevereiro de 2004, e posteriores denúncias fundamentadas, desta revista e outros órgãos de imprensa, do envolvimento, assumido, do ex-assessor Parlamentar da Casa Civil com o jogo do bicho, quais as conclusões do inquérito ou apuração?

Justificação

Em resposta ao Requerimento nº 514, de 2003, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhou à Primeira-Secretaria do Senado Federal cópia da correspondência de 4 de julho de 2003, enviada, pelo ex-assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz, ao Ministro Controlador-Geral da União, entre outros.

Em exame à referida correspondência constata-se que Waldomiro Diniz requer, ao Controlador-Geral da União, sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias para apurar as acusações formuladas contra ele pela revista **IstoÉ**, de 2-7-2003.

Em razão disso, cumprindo com a função fiscalizadora do Senado Federal, é essencial que se esclareça quais os procedimentos adotados pela Controladoria Geral da União. Até porque, Waldomiro Diniz afirma, na ocasião, que caso fossem verdadeiras as acusações formuladas contra ele, “estariamos diante de prováveis ilícitos criminais e funcionais”.

Como a Revista **Época** publica matéria, em 13 de fevereiro de 2004, voltando ao tema citado no ano passado, requeiro as tratadas informações, que são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. –
Arthur Virgílio, Líder do PSDB

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 323, DE 2004

Senhor Presidente

Nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes informações ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Antônio Palocci:

1. Qual o volume dos financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil à pecuária bovina na região amazônica, entre 1998 e o presente ano?

2. Qual a área coberta pelos empreendimentos ligados à pecuária bovina que receberam os referidos financiamentos do Banco do Brasil?

3. Qual a proporção dos financiamentos do Banco do Brasil a empreendimentos que envolvem a pecuária bovina em cada Estado da região amazônica?

4. Qual o volume dos financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil a empreendimentos que envolvem o plantio de soja na região amazônica, entre 1998 e o presente ano?

5. Qual a área coberta pelos empreendimentos ligados ao plantio de soja que receberam os referidos financiamentos do Banco do Brasil?

6. Qual a proporção dos financiamentos do Banco do Brasil a empreendimentos que envolvem o plantio de soja em cada Estado da região amazônica?

7. O Banco do Brasil exerce algum tipo de acompanhamento relativo à aplicação desses recursos que leve em conta os efeitos dos referidos empreendimentos sobre o meio ambiente?

8. O Banco do Brasil exerce algum tipo de acompanhamento relativo à aplicação desses recursos que leve em conta especificamente as implicações dos empreendimentos sobre o desmatamento?

Justificação

Todos os dados relativos ao ritmo de desmatamento na Amazônia indicam que a devastação recrudescceu nos três últimos anos, especialmente em regiões consideradas de fronteira agrícola. É o caso de certas áreas do Acre, da maior parte de Rondônia, do sul e do oeste do Pará, entre outras. Calcula-se que, em todo o mundo, 58 mil quilômetros quadrados de

florestas úmidas sejam derrubadas anualmente. O Brasil representa uma proporção elevada desse território atingido.

Sabemos que o desmatamento da Amazônia tem três vetores principais: a exploração madeireira, o plantio de soja e os empreendimentos ligados à pecuária bovina. O que desejamos com o presente requerimento é verificar em que medida o próprio aparato estatal, voluntária ou involuntariamente induz a esses danos ao meio ambiente, inclusive com o propósito de propor medidas administrativas ou legislativas capazes de deter o processo de devastação.

Sala de Sessões, 17 de março de 2004. □ **João Capiberibe.**

(À Mesa para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 324, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através de solicitação junto ao Secretário da Receita Federal, informações acerca dos montantes arrecadados, nos exercícios de 2002 e 2003, pelas instituições bancárias estabelecidas no país a título de imposto sobre a renda, e proventos de qualquer natureza.

Justificação

O assunto em comento requer cuidadoso acompanhamento por esta Casa em função da altíssima lucratividade dos bancos brasileiros ao longo do passado recente.

Efetivamente, segundo a reportagem “Sete maiores bancos lucram R\$13,4 bi”, publicada na edição de 18 de fevereiro do jornal **Folha de S. Paulo**, os grandes bancos conseguiram ganhos bilionários em 2003, ano em que a economia brasileira ficou estagnada. Somados, os lucros do ABN Amro, do Banco do Brasil S. A. (BB), do Banespa, do Bradesco, da Caixa Econômica Federal (CEF), do Itaú e do Unibanco atingiram R\$13,39 bilhões – crescimento de 6,7% em relação ao resultado líquido de R\$12,54 bilhões de 2002.

Excluído o Banespa, o resultado agregado das outras seis instituições cresceu 19,7%. Neste caso, em termos reais, descontada a inflação medida pelo índice geral de preços do mercado (IGP-M), os lucros cresceram 10,1%.

O bom resultado dos bancos foi conseguido apesar da queda dos juros – fonte tradicional de ganhos das instituições financeiras nos últimos anos. Essa queda, porém, foi compensada pelo crescimento de 18,4% das receitas com serviços.

Somente a disponibilização das informações ora solicitadas permitirá uma exata compreensão da importância do setor bancário para a arrecadação do governo federal e das respectivas implicações para os usuários do sistema financeiro nacional, em particular, e para a eficiência da economia brasileira, em geral.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Hélio Costa**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O requerimento lido será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 325, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem assim de acordo com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja fornecida, pelo Ministro de Estado das Comunicações, cópia dos termos do contrato de alienação do controle acionário da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) pela MCI à Teléfonos de México (TELMEX).

Justificação

Conforme divulgado amplamente pela imprensa, o controle acionário da Embratel foi vendido pela norte-americana MCI à mexicana Telmex. A Embratel, como se sabe, teve sua origem como empresa estatal. Foi privatizada em 1998, ocasião em que foi adquirida pela MCI. Hoje é uma das mais importantes empresas de telecomunicações do país.

A MCI, que hoje enfrenta dificuldades financeiras, visto encontrar-se em concordata, já havia anunciado sua disposição de vender sua posição acionária

na Embratel. Feito o anúncio, logo surgiram dois principais concorrentes, a Telmex e um consórcio de empresas formado por Brasil Telecom, Telefônica do Brasil e Telemar, além da empresa Geodex e da Fundação Telos. Segundo o que se noticia na imprensa, esse consórcio chegou ofertar a quantia de US\$550 milhões pelo controle acionário da Embratel. No entanto, as ações foram vendidas à Telmex pelo valor de US\$360 milhões, menor do que o ofertado pelo consórcio antes mencionado.

A relevância dessa operação para as telecomunicações brasileiras não pode ser menosprezada. A Telmex, assim como suas concorrentes, já operam no mercado brasileiro de serviços de telecomunicações. Essa operação, portanto, merece cuidadoso estudo, a fim de avaliar suas possíveis consequências para o futuro de um setor tão estratégico para o País.

Mais do que isso, é de fundamental importância que transações dessa natureza sejam feitas com total transparência. Faz mister, no caso presente, perquirir por que a proposta de maior valor foi preterida. Para tanto, entendemos ser fundamental ter acesso aos documentos relativos a essa operação, consubstanciados nos termos do contrato de venda das ações.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Hélio Costa**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 326, DE 2004

Na forma do disposto no art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que estabelecem os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado à Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia requerimento de informações relativas ao repasse de recursos da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) para a realização de obras de reurbanização no Parque da Sementeira Gov. Augusto Franco, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, que incluam a remessa dos seguintes documentos:

1. contratos e convênios firmados, bem como seus aditivos, se houver;
2. projetos a serem implementados, com os respectivos orçamentos e cronogramas de desembolso e indicação de todas as fontes de recursos;
3. relação dos repasses já efetuados por projeto, discriminados por tipo de despesa;

4. decisões da Diretoria da Petrobras que autorizaram a assinatura dos contratos e convênios acima referidos.

Justificação

O presente requerimento de informações está sendo apresentado com o propósito de trazer a esta Casa os detalhes relativos ao repasse de recursos da Petrobras para reformas no Parque das Sementeiras, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Julgamos que essas informações sejam relevantes para que o Senado Federal, em nome do Congresso Nacional, seja capaz de exercer de forma eficaz e efetiva sua função de fiscalização e controle dos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal, art. 49, X.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Almeida Lima.**

REQUERIMENTO Nº 327, DE 2004

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 216, I, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, informações a respeito dos pedidos de liberação planejada no meio ambiente – experimento de campo – e de comercialização de organismos geneticamente modificados (OGMs), protocolados na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), em observância as seguintes especificidades:

a) número de pedidos protocolados com pedido de parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de OGMs, nos anos de 2001, 2002, 2003, e 2004;

b) número de pareceres técnicos emitidos e publicados pela CTNBio em pedidos de liberação planejada no meio ambiente, nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004;

c) Número de pedidos de liberação comercial de OGMs protocolados na CTNBio e que estão parados aguardando pareceres técnicos, indicando a data do protocolo, a instituição que o protocolou e o OGM objeto do pedido.

Justificação

Em razão da proximidade da análise e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 9 de 2004, que dispõe sobre a regulamentação das atividades no cam-

po da engenharia genética no Brasil, área de fundamental importância para qualquer Estado que pretenda ser competitivo no atual e futuro mercado das economias baseadas no conhecimento, e considerando que o órgão responsável pela emissão de pareceres técnicos para qualquer atividade relacionada à engenharia genética, a CTNBio, integra a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, faz-se imperioso, para melhor instruir o processo de conhecimento e discussão da matéria, requerer ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Deputado Eduardo Campos, informações oficiais sobre a atuação do Poder Executivo na administração das atividades de pesquisa e comercialização envolvendo OGMs no Brasil.

Sala das sessões, 17 de março de 2004. – **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, os termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 6, de 2004**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta inciso ao art. 48 e parágrafo ao art. 66 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a indicação de integrantes para as comissões parlamentares de que trata o art. 145.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, expedientes que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 220/04-BLP

Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Roberto Pessoa (PL/CE), na qualidade de titular, e, na qualidade de suplente, o Deputado Maurício Rabelo (PL/TO), em substituição aos Deputados Sandro Mabel (PL/GO) e Miguel de Souza (PL/RO), anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 168, de 2004, que “Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas ele-

trônicas denominadas “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 221/04-BLP

Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Ricardo Rique (PL/PB), na qualidade de titular, e, na qualidade de suplente, o Deputado Giacobbo (PL/PR), em substituição aos Deputados Sandro Mabel (PL/GO) e Miguel de Souza (PL/RO), anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 169, de 2004, que “Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 222/04-BLP

Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Luciano Castro (PL/RR), na qualidade de titular, e, na qualidade de suplente, o Deputado Medeiros (PL/SP), em substituição aos Deputados Sandro Mabel (PL/GO) e Miguel de Souza (PL/RO), anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 170, de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 223/04-BLP

Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Jaime Martins (PL/MG), na qualidade de titular, e, na qualidade de suplente, o Deputado João Caldas (PL/AL), em substituição aos Deputados Sandro Mabel (PL/GO) e Miguel de Souza (PL/RO), anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 171, de 2004, que “Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. GLPMDB Nº 63/2004

Brasília, 15 de março de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 172, de 10-3-2004, que “dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF,” ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Leomar Quintanilha
José Maranhão
João Batista Motta

Suplentes

Paulo Elifas
Ramez Tebet
Hélio Costa

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. Nº 247/04-BLP

Brasília, 15 de março de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Coronel Alves (PL/AP),

na qualidade de titular, e, na qualidade de suplente, o Deputado Carlos Souza (PL/AM), em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 172, de 2004, que “Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 19/04 – LBP

Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Heleno Silva (PL/SE), como suplente, em substituição ao Deputado Mário Assad (PL/MG), para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com o objetivo de “realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras, áreas e edifícios privados e públicos, por vezes com violência), assim como os movimentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, tem se organizado para impedir as ocupações, por vezes com violência).”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. PSDB/Nº 233/04

Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Thelma de Oliveira e Sebastião Madeira, como membros titulares, e os Deputados Manoel Salviano e Serafim Venzon, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 170, de 2004, que “dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Tempo-

rária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Custódio Mattos**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 238/04

Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado João Campos, como membro titular, e o Deputado Carlos Sampaio, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 172, de 2004, que “dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Custódio Mattos**, Líder do PSDB.

OF. GLPMDB Nº 65/04

Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Paulo Elifas, como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 67/04

Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Paulo Elifas, como membro suplente, em substituição do Senador Gerson Camata, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 165, de 11-2-2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. PSDB/Nº 248/04

Brasília, 17 de março de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Manoel Salviano, como membro titular, em substituição ao Deputado Sebastião Madeira, passando este para membro suplente da Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 170, de 2004, que “dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”.

Respeitosamente, **Custódio Mattos**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Seção feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

OF. Nº 9/4-GLPPS

Brasília, 17 de março de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o nome deste Líder para compor, na condição de titular, a CPMI criada com “o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras e edifícios privados, por vezes com violência), assim como os movimentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações por vezes com violência)”, conforme Requerimento nº 13, de 2003-CN.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PPS no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência designa o Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti para compor, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 13, de 2003-CN, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir para fazer uso da palavra durante as comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exª será ouvido. O segundo solicitante é quem preside a sessão neste momento.

Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Solicito a minha inscrição, como Líder, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que me inscreva para falar, como Líder do PFL, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exªs serão atendidos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero solicitar minha inscrição para breves comunicações. Não sei se ainda há vaga.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exª está inscrito.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – V. Exª está inscrito para fazer uma comunicação inadiável, Senador Heráclito Fortes? Quando cheguei, estavam presentes V. Exª e o Senador Leonel Pavan. Também quero me inscrever para fazer uma comunicação inadiável, mas é evidente que, após a inscrição de V. Exª, que não teve oportunidade de fazê-lo por estar presidindo... O Senador Leonel Pavan já fez sua inscrição para uma comunicação inadiável?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Senador Leonel Pavan fez sua inscrição, e eu solicitei em segundo lugar. Como V. Exª abaixou o microfone, entendi que tivesse sido atendida.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Está tudo bem. Eu, de fato, abaixei o microfone porque tinha acabado de falar. Como aqui já existe uma tradição de todos se reconhecerem quando chegam aqui ao plenário... Quando cheguei, estavam presentes V. Exª e o Senador Leonel Pavan. O Senador César Borges também estava presente, e questionei se iria se inscrever para uma comunicação inadiável. S. Exª, de pronto, disse que não, porque iria se inscrever

pela Liderança. Então, estava resolvido. Mas não tem nenhum problema, até porque sei que ontem o Senador João Ribeiro também tentou se inscrever...

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Mas abro mão para V. Ex^a, Senadora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Ficaremos nós dois. Quem estiver primeiro no plenário falará.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – V. Ex^a poderá falar.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Um de nós dois, quem estiver aqui na hora falará.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Eu até sugeriria a V. Ex^a que colocasse entre nós três, porque, embora eu esteja inscrito, tenho que me retirar para ir à CPI do Banestado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pronto, assim fica mais fácil.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Se eu não estiver, da mesma maneira...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Está ótimo. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer o registro da ocorrência da 7ª Marcha de Vereadores do Brasil a Brasília. Como o nome está dizendo, é a sétima marcha. Pela sétima vez, os Prefeitos vêm a Brasília apresentar suas reivindicações e os pleitos dos diversos Municípios.

Penso que isso até mereceria, por parte do Senado, não só a atenção para com os Prefeitos que estão aqui, mas, principalmente, uma ação mais pró-ativa, no sentido de invertermos essa situação. São 5.560 Municípios, alguns deles longínquos, e os prefeitos têm que vir a Brasília numa marcha para apresentar reiteradamente as suas reivindicações, ficando à mercê, muitas vezes, da boa vontade dos Ministérios e dos órgãos da Administração Federal para verem seus pleitos atendidos.

Nós precisamos pensar seriamente num novo pacto federativo, que realmente dê ao Município a importância que merece. O Município deve ter prioridade, pois todos sabem que é nele que mora o cidadão, é nele que estão os problemas das famílias e também as soluções. No entanto, no Brasil – e isto não é privi-

légio deste Governo – vem-se consolidando uma inversão nessa relação, que ocorre porque, na verdade, a maior parte da arrecadação fica com o Governo Federal, a segunda parte, com os Estados, e a menor parte, com os Municípios.

Essa política realmente não pode continuar. O prefeito elabora projetos que dependem de emendas parlamentares, que às vezes não são liberadas, ou da boa vontade de projetos ministeriais, que muitas vezes não chegam onde mais deles se necessita.

Portanto, quero fazer este registro e pedir ao Senado, à própria Câmara, ao Congresso Nacional, que se debrucem sobre essa questão de mudar esse pacto federativo, se é que ele existe. Eu diria que não há um pacto federativo adequado. Precisamos criá-lo. Devemos começar por onde? Pelos recursos. Existe muita legislação dando aos Municípios encargos na área de saúde, de educação e tantas outras. No entanto, não há correlação no que tange a chegar aos Municípios os recursos.

E agora me causa estranheza que um órgão como a Controladoria-Geral da União esteja atuando de maneira, eu diria – pode estar até certa na atuação –, até certo ponto perversa e injusta com os Municípios, porque faz uma auditoria e, de repente, já lança na Internet que o Município está com irregularidades em tais e tais áreas. Ora, para o cidadão comum irregularidade é sinônimo de roubo. Portanto, o prefeito já fica com a pecha de ladrão, de desonesto, antes de qualquer aprofundamento na apuração, antes que ele tenha se defendido, explicando como aplicou ou não os recursos.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União baixou uma norma tentando colocar ordem nesse setor, senão, em pouco tempo, a Controladoria-Geral da União estará substituindo o TCU. A medida, evidentemente, não nos permite ter condições para formar gestores municipais, e sabemos que, na maioria das prefeituras, os prefeitos têm dificuldade em ter um secretário com competência e conhecimento para gerir a administração pública, ou mesmo um contador. No entanto, o Governo Federal não facilita para que o Município pequeno, do interior, tenha as condições estruturais necessárias para tocar a sua administração.

Portanto, ao mesmo tempo em que me solidarizo com os prefeitos que estão presentes e com os que não puderam vir, a maioria, quero dizer que nós, do Congresso Nacional, que legislamos muitas vezes sob pressão do Poder Executivo, prejudicando os próprios Municípios, devemos mudar essa situação e

fazer um pacto federativo em que o Município seja prioridade nesta Nação.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como primeiro inscrito, passo a palavra ao ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, por vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os últimos acontecimentos na Espanha, sem dúvida alguma, abalaram profundamente não só o povo espanhol, vitimado na barbárie de assassinatos frios, perpetrados por terroristas, como também o mundo inteiro. E, além de dor e comoção, também causaram, sem dúvida alguma, grande preocupação no mundo civilizado. Aquele atentado feriu a humanidade. Sinto-me comovido, identificado com a dor e o sofrimento do povo daquele país irmão do nosso.

Não há justificativa política, religiosa ou de qualquer ordem para o massacre executado contra o povo da Espanha naquele trem suburbano, em Madri, há poucos dias. Nada justifica aquelas mortes, aquela ação criminosa, claramente dirigida contra o povo espanhol, com o qual me solidarizo incondicionalmente.

Os 201 mortos, até agora, e os mais de 1.600 feridos eram trabalhadores, mulheres, crianças e estudantes que trafegavam em trens de curta distância na hora do **rush**, em direção aos seus postos de trabalho e escolas no centro de Madri. Eram pessoas comuns indo trabalhar, absolutamente indefesas. Naqueles trens suburbanos, estava o povo espanhol. Ali estavam eleitores de todos os partidos, pessoas inocentes sob qualquer ponto de vista.

É evidente que a chacina de Madri está contra toda a lógica humana. Foi bestial. Temos certeza de que o povo espanhol correu às urnas três dias depois e deu a resposta que podia. Naquelas circunstâncias, fez do seu voto um protesto. Da mesma forma que os 11 milhões de espanhóis que foram às ruas no dia seguinte ao ato de terror também responderam prontamente: a Espanha que conta está contra o terror. A verdadeira Espanha não admite a linguagem do terror.

Ações criminosas como essas em Madri, ou como outras que foram dirigidas a aviões civis, a discotecas e a populações civis pelo mundo afora, são atos de pura barbárie e, infelizmente, retratam a escalada de um processo de banalização da violência em

nome da política ou de uma tendência ao recurso à barbárie na política. Nós estamos frontalmente contra isso. É a formação do povo brasileiro; é o sentimento de solidariedade de um povo a outro povo amigo.

Já havíamos denunciado a ocupação do Iraque pela administração Bush. Reiteramos o nosso apelo: não é pela violência, nem de Estado nem individual, que chegaremos a qualquer solução para qualquer conflito internacional. O uso do terrorismo de Estado ou de ações criminosas como a da semana passada em Madri deve ser repudiado firmemente por todos os homens e mulheres de bem; jamais deverá ser aceito como argumento político, religioso ou de qualquer espécie.

Hoje é o trem de subúrbio, amanhã poderá vir a ser a central nuclear. Hoje são usadas bombas, amanhã poderão utilizar agentes bacteriológicos ou virais.

Somos definitivamente contrários a esse tipo de argumento da força. A cada atentado desses, invariavelmente, sai fortalecida a lógica da militarização da política, que, por outro lado, vem sendo a tônica da administração norte-americana em seu crescente papel de **gendarme** internacional, seja no Afeganistão, no Iraque ou no Haiti.

Esse 11 de março ficará na nossa memória como dia da Infâmia e do horror. Neste momento, temos que suscitar reflexões políticas. A política tem que ser repensada com nobreza e fora do campo da barbárie. A trilha do terror é um beco sem saída, não leva a nenhum lugar a não ser à insegurança, ao pânico e à ampliação do terror. Temos que repudiar o terror de toda a forma e em todos os foros. Essa é a mensagem clara do povo espanhol, tanto nas urnas (no domingo) como na eloqüente e massiva indignação nacional nas principais cidades espanholas.

Aquele horror é a negação da política, da humanidade e da solidariedade. Temos que questioná-lo e é necessário, também, que se ponha em questão ocupações militares como forma de encaminhar políticas internacionais. A boa política impõe, por exemplo, que se ponha fim àquelas duas ocupações do Oriente Médio. É preciso que se comece a falar a linguagem da concórdia internacional. É necessário que se respeite, sem pantomima, uma ONU democratizada e é preciso que não seja o terror, sob nenhuma de suas formas, o elemento que termine dando tom às relações internacionais.

Esse é o nosso apelo, apelo do Partido Socialista Brasileiro. Reiteramos nossa profunda identificação com a dor do povo espanhol e de todos os povos que vêm sendo vitimados pelo terror invariavelmente

covarde, quando atinge inocentes, seja ele o terrorismo direto, indireto, de Estado ou de grupos isolados.

Essa, Sr. Presidente, é a mensagem que trago esta tarde, em nome do Partido Socialista Brasileiro e do grande Líder Senador Capiberibe, que me pediu para fazer esse pronunciamento de solidariedade, de homenagem ao povo da Espanha.

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, para anunciar que dei entrada, nesta Casa, a um projeto de lei que dispõe sobre mensagens não solicitadas no âmbito da rede mundial de computadores – Internet. Projeto semelhante já foi aprovado e transformado em lei nos Estados Unidos e na Inglaterra.

É bastante incômodo, Sr. Presidente, para aquelas pessoas que, como eu e todos os Senadores, usam a Internet como um instrumento de comunicação e de pesquisa, encontrar em nosso correio eletrônico mensagens inadequadas, imorais, de publicidade violenta que, de maneira nenhuma, solicitamos. Esses **e-mails** invadem os nossos computadores sem pedir licença.

Apresentamos esse projeto na certeza de que esta Casa o aperfeiçoará nos debates seqüentes na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nas demais comissões técnicas do Senado Federal.

O comércio não existe sem publicidade. No entanto, essa publicidade acaba por envolver distorções do tipo da enervante correspondência que enche nossas caixas de correio com folhetos, volantes, **folders**, jornais, correntes e todo o tipo de anúncio. Assim, também parece não ser possível o comércio eletrônico sem o **spam**, definido como aquela mala direta não solicitada, enviada repetidamente pela Internet.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso projeto visa coibir o uso do **spam**, que penetra, sem nenhuma autorização, as nossas caixas eletrônicas.

Parece ser inadequado lutar contra ele, pois lutar-se-á contra a expansão do comércio – esse é o primeiro comentário que poderão utilizar. Aliás, trata-se de um comércio em franca expansão e que traz em seu caudal os efeitos colaterais indesejados que deve, esses sim, ser controlados na medida do possível.

Estima-se que mais de um terço das mensagens que circulam pela Internet correspondem à publicidade não solicitada. As mesmas pesquisas indicam que 90% das caixas postais eletrônicas recebem ao menos um **spam** por semana, ou seja, uma mensagem não solicitada por semana, e mais de 50% recebem uma dessas mensagens todo dia.

O Senado Federal é alvo dessas mensagens não solicitadas, as caixas eletrônicas dos Senadores

estão abarrotadas. Impossível ler as mensagens mais importantes, porque o nosso correio eletrônico é invadido por mensagens irrisórias, sem nenhum sentido, mensagens que, sem nenhuma licença, invadem a nossa intimidade.

O **spam**, ao contrário da publicidade convencional que lota as caixas de correio do cidadão, traz o ônus principal para o destinatário. Na publicidade convencional, os custos de produção de um folheto, associados aos de desenvolvimento e manutenção de uma lista de envio, além da postagem, exigem cuidados relacionados à eficiência de uma campanha, requerendo rigorosa seleção ou estratificação dos destinatários, direcionamento da linguagem utilizada, definição estratégica da tiragem, sopesamento de custos com invólucro ou embalagens, etc. Já no caso das mensagens eletrônicas, uma mesma propaganda é enviada, de forma indiscriminada, para milhares ou milhões de destinatários, sem cuidados com a qualidade do cadastro (se a carta retornar, será descartada), adequação da linguagem, ou mesmo seleção do público. “Se colar, colou”, eis o nível de responsabilidade atualmente envolvido.

Sobre o destinatário recai, no caso da mensagem eletrônica, o custo de abrir a sua caixa postal, aguardar que todas as mensagens sejam baixadas do provedor (tempo esse tarifado, no caso de acesso discado, tanto pelo provedor quanto pela companhia telefônica), examinar cada uma, para jogar fora o “lixo eletrônico” e manter o que interessa.

Sr. Presidente, além de haver perda de tempo, é uma invasão de nossa intimidade.

A legislação existente sobre o assunto, no mundo, ainda não está consolidada. De fato, no Brasil, costumou-se justificar o envio de mensagens não solicitadas, de natureza comercial ou de divulgação, com um projeto de norma norte-americana que não chegou a ser editada. Apóia-se, portanto, em fundamento inexistente, quando faz constar do rodapé, por exemplo, o seguinte texto:

Esta mensagem é enviada com a complacência da nova legislação sobre correio eletrônico, Seção 301, Parágrafo (a) (2) Decreto S. 16 18, Título Terceiro aprovado pelo 105 Congresso Base das Normativas Internacionais sobre o SPAM. Este e-mail não poderá ser considerado SPAM quando inclua uma forma de ser removido. Assim, caso você não queira mais receber as nossas informações...

Analisando as normas estaduais americanas (especialmente da Califórnia e Washington), percebe-se a intenção de se obter um equilíbrio entre interesses comerciais e de usuários. Essa intenção se consubstancia em três cuidados principais:

- 1 – a não dissimulação do propósito comercial publicitário daquela mensagem;
- 2 – a identificação clara e verdadeira do remetente; e
- 3 – a habilitação do destinatário a solicitar sua exclusão do cadastro de distribuição de determinado remetente, ou a bloquear eficazmente suas mensagens.

Na Europa, disseminam-se mecanismos que permitam ao destinatário o exercício de opção prévia de não receber **spam**.

No Brasil, toda a proteção que o “internauta” obtém baseia-se no Código de Defesa do Consumidor, que, no seu art. 36, veda o disfarce do propósito comercial de qualquer propaganda. Também o Código Civil determina, no seu art. 159, que sejam indenizados os danos morais e materiais indevidos, como aqueles eventualmente produzidos por uma avalanche de **spam**. Além disso, pode-se mencionar algumas regulamentações setoriais, como a auto-regulamentação publicitária ou profissional da OAB.

O projeto que se apresenta neste momento, Sr. Presidente, constitui, portanto, oportuna resposta a uma necessidade premente, considerando-se que a quantidade de mensagens eletrônicas não solicitadas cresce, no Brasil e no mundo, em razão quase exponencial.

Foi intencional a manutenção desta proposta na forma mais simples possível, ao tempo em que se buscava atender aos três quesitos supramencionados, provendo, também, um cadastro nacional de registro de opções de não recebimento de mensagens não solicitadas (**opt-out**), com função acessória de receber e encaminhar denúncias.

Propõe-se ainda que, para a gestão desse cadastro, a título de economia, utilize-se a estrutura do órgão encarregado do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, criado pela Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que “institui o número único de Registro de Identidade Civil”, ainda não implementado pelo Poder Executivo. A mencionada lei prevê, inclusive, que tal órgão se descentralize nos Estados e Municípios, o que o torna ainda mais adequado aos propósitos desta lei.

Considerando-se os mandamentos da Lei Complementar nº 95/98, que restringe a produção de leis extravagantes, há que se explicitar que se considerou seriamente a ambientação dos dispositivos desse projeto no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Examinada cuidadosamente a questão, tal idéia foi descartada por considerar-se que o presente texto tem sua força em sua organicidade, em seu conjunto, não sendo possível mantê-los, caso acrescentado àquele Código.

Diante do exposto, tenho certeza de que os nobres Pares aprovarão esta matéria depois dos acalorados debates que se travarão principalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e neste plenário.

Antes de terminar, Sr. Presidente, lerei alguns dispositivos que considero importantes:

Art. 5º – Toda mensagem eletrônica não solicitada será única e conterà fácil e eficaz mecanismo pelo qual o destinatário possa optar pelo não recebimento de outras mensagens daquele remetente ou oriundas daquela base de dados.

§ 1º Constitui crime de falsidade ideológica o uso de artifícios que impeçam ou dificultem a identificação do remetente, da base de dados utilizada para aquela remessa ou o bloqueio automático de suas mensagens eletrônicas.

No § 1º deste artigo está escrito que constitui crime de falsidade ideológica o uso de artifícios que impeçam ou dificultem a identificação do remetente, da base de dados utilizada para aquela remessa ou bloqueio automático de suas mensagens.

Sr. Presidente, acredito que esta lei, com a devida regulamentação a **posteriore**, resolverá esse grande problema que tanto incomoda os internautas brasileiros.

Espero que o Senado Federal venha, em solidariedade àqueles que buscam a internet como fonte de informação, aprovar esta matéria com os devidos aperfeiçoamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Efraim Morais, V. Exª é o 15º inscrito. Como nenhum dos inscritos anteriores a V. Exª está presente e preservando o lugar do Senador Tasso Jereissati e dos demais Senadores inscritos, passo a pa-

lavra a V. Ex^a, como orador inscrito, se assim o desejar, por vinte minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, quero inscrever para falar logo após a Ordem do Dia, como Líder da Minoria, o Senador Jorge Bornhausen.

O meu tempo agora cedo ao Senador Leonel Pavan.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Senador Leonel Pavan está inscrito? Se não estiver, eu gostaria de me inscrever para o lugar de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senador Leonel Pavan está inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu gostaria de me inscrever porque, se não houver orador no momento, fico à disposição da Mesa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Senador Osmar Dias, eu estava inscrito para uma comunicação inadiável. Cedo meu tempo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a quer se inscrever como orador ou para uma comunicação inadiável por cinco minutos, o que seria imediatamente após o Senador Leonel Pavan?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pelo que consegui falar, só para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – De qualquer forma, deixe-me inscrito também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deixei-o inscrito. Antes da Ordem do Dia, V. Ex^a usará da palavra e, em seguida, ao Senador Leonel Pavan. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan por cessão do Senador Efraim Morais.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu já disse diversas vezes que tenho uma sorte imensa porque, quase sempre que uso da palavra, quem preside a sessão é o eminente Senador Romeu Tuma. Mais uma vez hoje, farei um alerta sobre a greve da Polícia Federal.

Hoje completa uma semana de paralisação quase total da Polícia Federal. O Governo, insensível, não dialoga com o comando da greve, causando séri-

os problemas nos aeroportos e nas investigações do caso Waldomiro Diniz.

Sr^{as} e Srs. Senadores, de acordo com o Presidente da Fenapef – Federação Nacional dos Policiais Federais –, Francisco Garisto, serão assegurados os 30% dos serviços essenciais exigidos por lei, como a segurança nos aeroportos e fronteiras.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da Fenapef desmentiu a afirmação do Governo de que a polícia está garantindo a investigação no caso Waldomiro Diniz e a Operação Anaconda. O Presidente da Fenapef afirmou que esses setores estão sendo seriamente prejudicados. Essa greve é um direito pelo qual, há muito tempo, a polícia vem lutando, exigindo equiparação salarial, buscando seus direitos. Às vezes me pergunto se, de repente, não é interessante para o Governo que a Polícia Federal continue parada. Falo isso porque se trata de duas investigações importantes, principalmente a do Waldomiro Diniz. Não se instalou a CPI porque disseram que está havendo uma investigação. No entanto, a polícia está parada e não pode investigar.

Apelo para a sensibilidade do Governo Federal, para o Presidente Lula. A Polícia Federal é um órgão especial do nosso País, e paralisação deste órgão deixa estagnada mais da metade dos trabalhos essenciais de fiscalização e controle da nossa Nação. Deixo minha solidariedade aos policiais e apelo ao Governo para que encontre um meio de fazer com que essa categoria volte a trabalhar tranqüila e feliz. Que realmente tenham condições de trabalhar.

Concedo um aparte ao nobre Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Serei breve. Não pretendo tomar muito tempo de V. Ex^a, mas não poderia, diante do pronunciamento oportuno que faz, deixar de me manifestar. Essa greve da Polícia Federal e, agora, a da Vigilância Sanitária está trazendo prejuízos enormes ao País. No Porto de Paranaguá, que recebe hoje a safra do Paraná, parte da safra de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, formou-se uma fila de 62km. Mas a fila não se formou apenas em função da greve. Contribuiu para ela também a posição intransigente do Governo do Estado em relação aos transgênicos, uma vez que o Governo estadual exige análise laboratorial de cada caminhão. Com isso, o prejuízo estimado hoje para os agricultores do Paraná chega R\$1,5 bilhão, em decorrência do deságio no preço da soja causado pelo atraso no embarque. Então, Senador Leonel Pavan, parabênizo V. Ex^a mais uma vez porque aborda o foco do problema.

Penso que essa greve tem que ser resolvida pelo Governo Federal da melhor maneira possível.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Senador Osmar Dias, abordarei exatamente esse assunto agora. Todos nós conhecemos o trabalho de V.Ex^a, que está sempre atento aos problemas do Brasil e, especialmente, aos do Estado do Paraná. Portanto, a preocupação de V. Ex^a é constante, diária, não apenas com a nossa Nação, mas principalmente para com o Paraná, Estado de grande importância para a economia brasileira.

O Governo Federal tem que tomar um rumo, pois no meu Estado de Santa Catarina, Senador Osmar Dias, a greve dos fiscais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode paralisar as indústrias de processamento de carne e causar prejuízos da ordem de R\$15 milhões por dia para a economia catarinense. Cito um dado referente a Santa Catarina. Depois, vêm Paraná, Rio Grande do Sul e Santos, que sofrerão uma perda incalculável.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permita-me V.Ex^a um aparte, Senador Leonel Pavan?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Após avançar um pouco mais o meu pronunciamento, concederei com muita honra o aparte ao Senador Gerson Camata.

Os maiores problemas se concentram na região oeste do Estado, onde existem as maiores agroindústrias. Segundo o comando de greve, 40 fiscais estão parados, sendo 11 somente em Chapecó. Senador Gerson Camata, no ano passado, Santa Catarina abateu 614,7 milhões de aves e 6,4 milhões de suínos; no último mês, as indústrias processaram 50,8 milhões de aves – frango e peru – e 542 mil suínos. Diante da impossibilidade de estocarem toda a produção, ou de obterem certificado de exportação, as indústrias podem ser obrigadas a paralisar o abate. Neste caso, os frigoríficos deixarão de processar 2,3 milhões de aves, e 25 mil suínos a cada dia parado. A paralisação dos fiscais também afeta outros setores, como os produtores de maçã que, no momento, exportam 400 contêineres da frota por semana.

Concedo o aparte ao nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Leonel Pavan, quero primeiro cumprimentar V. Ex^a, que traz as preocupações da economia de seu Estado, dos produtores de Santa Catarina, diante dessa greve que se alastra pelo País inteiro. Vimos há pouco no Paraná 65 quilômetros de filas, prejudi-

cando as exportações, derrubando o preço da soja no mercado mundial, mas no Espírito Santo os produtores de mamão papaia – o Espírito Santo é o maior produtor e o maior exportador de mamão papaia do Brasil – conseguiram na Justiça, ilustre Senador Leonel Pavan, a determinação judicial para que vistoriem e embarquem todo o mamão que for colocado ou nos aviões ou nos portos do Espírito Santo com destino aos Estados Unidos e à Europa. Estou sabendo agora que exportadores de outros produtos como o café estão obtendo na Justiça o mesmo direito, de terem a prerrogativa de exportar o produto que está praticamente vendido lá fora. Senador Pavan, temos que correr aqui com a lei, porque é uma lei urgente, colocando motivos ou determinações no sentido de que, quando uma greve de servidores públicos começa a prejudicar a população, começa a desempregar gente, começa, como V. Ex^a disse, a dar um prejuízo de R\$15 milhões por dia ao Estado do Paraná, que o Presidente da República, mediante um simples ato, ou um Ministro, por uma portaria, possa transferir a fiscalização para um fiscal do Estado – ou para o fiscal do Município – ou autorizar a contratação de um veterinário para fazer a fiscalização e despachar o produto. Há o direito de greve; mas, quando se chega ao ponto de desempregar gente, de cortar a economia, tem que ter uma autoridade, e autoridade é a lei acima do direito de destruir a economia do Estado, de destruir a economia de um País. Então creio que devemos, a toque de caixa, aprovar aqui esta lei para que o Senhor Presidente da República, ou o Ministro da área competente tenham autoridade necessária para fazer girar a economia do País, enquanto se negociam as condições da greve. Mas parar o País, desempregar pessoas, atrapalhar a economia do País, destruir patrimônios construídos com tanto sacrifício em poucas horas não é um direito que a lei garante a ninguém. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento e pela preocupação que V. Ex^a traz aqui.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Nobre Senador Gerson Camata, V. Ex^a tem sido um dos grandes defensores do nosso País, principalmente do Espírito Santo, não apenas aqui no plenário, mas também nas comissões. V. Ex^a sempre tem tido propostas voltada ao social e, principalmente, às pessoas menos assistidas.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – O grande responsável, neste momento, não é o fiscal; o grande responsável por outros problemas não é a Polícia Federal; o grande responsável é o Governo, que

gerou expectativa, criou expectativa de dias melhores para os funcionários públicos, dias melhores para os Municípios e para os Estado. Seria muito mais rápido e muito mais eficaz se, de repente, atendessem as reivindicações dos fiscais.

A equiparação salarial, tanto de um lado, como do outro, da Polícia Federal, dos Fiscais e de outros setores que estão buscando seu direito, pode ser ínfima perante o que o País está perdendo, perante o que o Brasil está deixando de arrecadar. Se o meu Município não arrecada, se o meu Estado não arrecada, o Brasil perde, o Brasil deixa de buscar mais recursos e, conseqüentemente, deixa de investir no setor público.

Estou vendo uma caminhada de prefeitos aqui em Brasília. Todos vieram buscar recursos para seus Municípios. E estamos vendo o Presidente e setores do Governo afirmarem que não têm dinheiro, que falta isso, que falta aquilo. Ora, se no ano passado liberou-se menos de 3% do orçamento, se houve uma arrecadação maior e se este ano ainda não se liberou nada, pergunto: em qual contêiner está sendo guardado o dinheiro? Para onde está indo? Quem está transportando? Se os Municípios não recebem, os servidores não recebem, a Polícia Federal não recebe, os fiscais não recebem, não há investimento direto do setor público, essa é uma preocupação muito grande.

O Brasil, ontem, assistiu aqui no plenário do Senado uma pessoa desesperada que ameaçava pular da galeria, gritando para ter o que comer, para ter emprego. Poderia ter causado um acidente grave, caso concretizasse o seu desejo. Felizmente, pela habilidade do nosso Presidente José Sarney, dos nossos seguranças, que quero cumprimentar, evitamos um acidente, algo que poderia prejudicar e manchar o nosso Senado. Mas o que ocorreu aqui não é um caso isolado, isso acontece todos os dias no Brasil, em várias cidades do País. Muitos desses grevistas, muitos grevistas hoje estão pensando em abandonar tudo de repente; em função da falta de recursos, de não terem um salário digno, acabam certamente tendo problemas de relacionamento dentro de sua própria casa e não conseguem cumprir os seus compromissos. O que vimos aqui ontem foi um exemplo, talvez um aviso para o Governo do que está ocorrendo no Brasil inteiro.

Eu falava com alguns prefeitos que diziam da vontade de abandonar o cargo, porque são procurados para consertar as estradas, para investir mais na educação, nas estradas vicinais, para ajudar os mais carentes, e estão de mãos amarradas. A Lei de Res-

pensabilidade Fiscal, que é uma grande lei, os impede; e faltam recursos para alguns setores. O Brasil está vivendo um momento de dor e de desesperança, em função de um Governo que ainda está trabalhando no discurso, só no discurso.

Ontem, ouvindo o Presidente Lula – assisti a praticamente todo o seu pronunciamento para os prefeitos – tive a impressão de que Sua Excelência estava na Oposição, ainda estava pedindo votos, prometendo, para ganhar uma eleição. Foi isso que vi, e os prefeitos estão aqui: desmintam-me se não for verdade. Sua Excelência chegou a dizer: “Olhem, vocês têm que entender. Comparem o meu Governo com o anterior”. Ora, se este Governo é melhor que o anterior, então não foi enviado nada no passado? Todos os projetos sociais que hoje existem para os Municípios foram construídos no governo anterior. De repente, ao começar a estudar a questão dos recursos, verifica-se que menos de 3% foram enviados para os Municípios e para o Estado no ano passado. Mas o que foi feito então? O que estão fazendo aqui os prefeitos? Estão pedindo o quê? Mentindo? Gastando dinheiro público? Ora, se estão aqui é porque não está indo nada para eles. Aí se cria a esperança do ano que vem. Antes eram três meses, depois só seis meses, depois estava acabando o ano. Ainda era a herança maldita. Mas agora já faz quase quatro meses e ainda se continua prometendo.

Tenho, porém, ouvido algumas observações que me dão satisfação de anunciar. Espero que realmente se concretizem e saiam do discurso para a prática. Refiro-me à questão da BR-101, em Santa Catarina.

É bom registrar nesta Casa que hoje, dia 17, chegou em Santa Catarina uma marcha de políticos de todos os partidos, inclusive da base do Governo, para tentar sensibilizar o Governo Federal para a duplicação do trecho da BR-101. Essa marcha, Srs. Senadores, saiu de Osório, no Rio Grande do Sul, no dia 10, com destino a São João do Sul, em Santa Catarina. Parece-me que ela vai ser paralisada até Palhoça, onde termina a duplicação da BR-101. Todos os partidos políticos, até os do PT, da base do Governo, estão reivindicando o cumprimento das promessas assumidas em campanha eleitoral. Ouvi do Presidente, agora na mudança de Ministro, que a prioridade é a BR-101. Mas ouvi isso em janeiro, em fevereiro, em março, no ano passado, no mês passado e estou ouvindo de novo agora. Espero que esse pronunciamento do Presidente para o novo Ministro seja mais ou menos uma ordem para ser executada.

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – Permite-me um aparte?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Concedo um aparte, com muita honra, ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – Eu ouvi com atenção, do meu gabinete, o seu discurso. Congratulo-me com V. Ex^a e solidarizo-me com as suas palavras, especialmente em relação aos prejuízos que as empresas exportadoras de Santa Catarina estão tendo com a greve que se alastra, prejudicando setores os mais importantes da economia do nosso Estado. Mas não quero ficar só aí. O que ocorre hoje é fruto de uma crise gerencial neste País, um conflito que se estabeleceu dentro do Governo e que é traduzido pela sua incompetência. Ao examinar as diversas carreiras do funcionalismo público em greve, verificamos o que ocorreu com o funcionalismo no curso do atual Governo do Presidente Lula: Tivemos um aumento de 1% apenas, mas, ao mesmo tempo, foram multiplicados os cargos em comissão, exatamente aqueles que permitem que diretamente para os cofres do Partido do Governo sigam os recolhimentos para a sua campanha eleitoral. Nós tivemos o anúncio de que o Governo dará oportunidade a que mais 41 mil funcionários públicos ingressem no serviço público, mediante novos concursos. Ora, dar, de um lado, um aumento de 1% e abrir 41 mil vagas é uma incoerência, um problema de gerenciamento, de incompetência administrativa. Quero acrescentar essas considerações ao magnífico discurso que V. Ex^a está fazendo. Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço ao nobre Senador Jorge Bornhausen, grande Líder e Presidente do PFL e do nosso Estado de Santa Catarina.

Sr. Presidente, o ex-Ministro Adauto, por diversas vezes, foi a Santa Catarina e assumiu o compromisso. Espero que o atual Ministro aceite como uma ordem aquilo que o Presidente falou na transição de cargo, que realmente atenda Santa Catarina, o Rio Grande do Sul, atenda o Brasil com a duplicação da BR-101 e, acima de tudo, atenda os interesses do povo brasileiro em rodovias, em segurança e, principalmente, na geração de empregos.

Precisamos que o Governo olhe com mais seriedade as questões que se avolumam cada vez mais no Brasil, que são as questões das greves.

Funcionários públicos de grande importância para a economia do nosso País estão abandonando os seus postos de trabalho. O Brasil realmente está caminhando para um rumo sem volta, se o Presidente não tomar uma posição rápida e urgente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

A SR^a MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição, no tempo concedido pela Liderança da Minoria, para uma comunicação inadiável.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para falar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – A Presidência aguarda a comunicação de V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo Alves pela Liderança.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma razão muito especial me traz a esta tribuna, pois, com muito orgulho de minha condição de sergipana, quero homenagear a minha cidade de Aracaju, capital do meu Estado, que no dia de hoje completa 149 anos de fundação.

A organização do espaço urbano diz muito de seu povo. Nós, sergipanos e aracajuanos, somos privilegiados. Quem chega a Aracaju sente o calor do sol que convida aos passeios à beira-mar, sente o calor humano que contagia e apaixona os turistas que lá se deliciam com caranguejos e outras pérolas da culinária da capital do pequeno e notável Estado de Sergipe, surpreende-se com as ruas largas e trânsito de fluxo fácil e a sensação de harmonia que paira no ar de Aracaju.

Nossa capital tem uma história bastante singular. Desde 1669 que se tem registro do povoado de Santo Antônio de Aracaju, mas foi em 17 de março de 1855, por vontade e obra do então Presidente da província de Sergipe, Inácio Barbosa, que Aracaju foi elevada à condição de cidade e, imediatamente, capital do Estado.

O Presidente Inácio Barbosa tinha um sonho e foi esse sonho que colocou Aracaju no coração político e social do nosso Estado: queria lá construir um porto, para escoar mercadorias e estimular o comércio no Nordeste brasileiro. Infelizmente, não viveu o suficiente para concretizar a sua vontade e a de todo o povo sergipano. No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, seus anseios foram atendidos na se-

gunda administração de João Alves Filho, atual Governador, e desde 1994 nosso Estado tem um porto que honra a grandeza de nossos compatriotas e que, com muita justiça, chama-se Inácio Barbosa.

Foram 139 anos de espera, mas hoje, a cerca de 50km de Aracaju e 200km de Maceió, escoam com facilidade e rapidez os mais variados produtos. Nosso porto, embora construído pelo Estado, em convênio com a Petrobras, funciona em moldes privados, sob a administração da Vale do Rio Doce, apresentando um desempenho de excepcional competitividade com os portos do Brasil. Ressalte-se que pela sua eficiência é utilizado também por outros Estados, como a Bahia, que usam da sua estrutura para incrementar atividades comerciais.

Com uma população de mais de 650 mil habitantes, Aracaju foi a primeira capital planejada do País, mais de cem anos antes de Brasília. Seu formato geométrico, imitando um tabuleiro de xadrez, idealizado em 1850 pelo Engenheiro Sebastião Basílio Pirro, fez com que a cidade seja simples e eficiente, possibilitando que qualquer um passeie pelas ruas que contrastam o antigo e o novo com muita maestria. A cidade moderna marcada pelas largas avenidas e pela arquitetura dos novos edifícios e **shopping centers** contrasta com a lembrança de um tempo passado e próspero, que se pode encontrar no centro da cidade, nos casarões do início do século XX e nas belas igrejas em estilo neogótico, como a Catedral Metropolitana, de 1862.

Aracaju, a cidade dos cajueiros, dos papagaios, do exótico e do tradicional, onde o novo e o antigo convivem em harmonia. Aracaju, a capital das extensas faixas litorâneas, onde a brisa do mar e os raios de sol fazem esculturas ao pôr do sol. Aracaju, a terra de um povo bom e paciente, de um povo hospitaleiro que ama a sua cidade e comemora com muito orgulho os seus 149 anos de existência.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Maria do Carmo Alves, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos)

– Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Tasso Jereissati, do PSDB do Ceará.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de mais nada, eu gostaria de ressaltar o meu apreço e respeito pela Liderança do Senador Aloizio Mercadante – lastimo que não esteja presente neste momento, mas espero que esteja me ouvindo –, com quem sempre mantivemos um diálogo maduro, cordial e democrático, que reputo fundamental no relacionamento entre o Governo e a Oposição nesta Casa.

Ao longo desse primeiro ano, buscamos construir uma Oposição responsável e propositiva, diferentemente do que se costumou observar nos últimos 10 anos. Prova incontestável dessa forma inovadora de fazer oposição foi a nossa decisiva colaboração para aprovação de projetos considerados essenciais pelo Governo.

Entretanto, alguns temores que se acumulam vieram abalar essa relação. Primeiramente, no que se refere a compromissos publicamente firmados ao longo das discussões de determinadas matérias e que não foram cumpridos, criando um clima de desconfiança para o futuro. Refiro-me, por exemplo à PEC Paralela da Previdência, instrumento a que os líderes governistas se apegaram – e líderes da Oposição também – como solução para os impasses daquela traumática medida que inclusive motivou a convocação extraordinária e que até hoje não saiu do papel. Na reforma tributária, em que contamos com a valiosa atuação do Senador Rodolpho Tourinho, o Governo firmou idêntico compromisso de empenhar-se na edição e aprovação de medidas compensatórias do aumento da carga tributária. A regulamentação do ICMS e a mudança do enfoque fiscalista do sistema para uma visão voltada para a produção e o contribuinte. Também desta vez o acordado com as lideranças não está sendo cumprido. Por sua vez, a medida provisória da Cofins foi votada acodadamente, negando-nos o debate que tão importante matéria mereceria. O projeto de lei de autoria do Senador Jefferson Péres, que estabelece novos limites e critérios para a aplicação de recursos do Bndes, teve em sua tramitação vários incidentes de descumprimento dos acordos e hoje se encontra parado na Câmara, sem que o Governo esboce a intenção de levá-lo adiante. Enfim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estes são alguns dos episódios que demonstram que nossa opção de construir uma relação franca e construtiva não encontrou total respaldo por parte do Governo.

Mesmo assim, sempre pautamos a nossa atuação pelo debate elevado das idéias, evitando, de todas as formas, personalizar posições antagônicas. Preferimos aprofundar a discussão política de temas relevantes, como a falta de políticas sociais, a ausên-

cia de estratégias de desenvolvimento, a estagnação da economia, a paralisia governamental no combate ao crescente desemprego e à concentração de renda. É igualmente preocupante constatar que falta um projeto claro de infra-estrutura neste País em que as estradas federais estão destruídas, as ferrovias não existem e o sistema aéreo está em crise. Não há nem mesmo um marco regulatório para definir a atuação do Estado na economia, garantindo a autonomia e independência das agências reguladoras. Insistimos na crítica à míope e perversa política de juros altos adotada pelo Banco Central, que se prolonga injustificadamente.

Repito, buscamos evitar, de todas as formas, que o exercício deste direito/dever de acompanhar e fiscalizar a atuação do Governo, que legitimamente cabe à Oposição, fizesse a discussão derivar para o embate pessoal, para o terreno das intrigas e ofensas pessoais. Compreendendo as contingências próprias da administração de uma máquina pública gigantesca, contudo não poderíamos deixar de apontar as equivocadas políticas de governo que, a nosso ver, merecem críticas, agindo sempre no estrito cumprimento do nosso papel institucional.

Esta postura responsável, portanto, não implica abdicar do direito, digo melhor, não implica fugir do dever de fiscalizar, em todos os níveis, o Governo Federal.

O PSDB denunciou desta tribuna e através de artigos publicados na imprensa nacional o processo de acomodamento em cargos federais de “companheiros”, tanto aqueles derrotados nas eleições estaduais quanto os novos “companheiros”, cooptados para formarem a base de sustentação no Parlamento. Revelamos o aparelhamento da máquina governamental, através de práticas fisiológicas de preenchimento de cargos. Nesta especial questão, nossas denúncias se mostraram proféticas, alertando para os riscos de substituir os critérios de competência e probidade pelo uso político das nomeações, trazendo risco à boa e séria administração do dinheiro público e pondo em xeque a credibilidade das negociações políticas.

Nossa postura de Oposição responsável nos exigia essa atitude. No momento em que vem a público uma série de denúncias de que um assessor graduado estaria usando de sua posição para obter vantagens absolutamente ilícitas, outro não poderia ser o comportamento da Oposição a não ser exigir completa e rigorosa investigação. Diga-se de passagem que tais denúncias não provieram de “dossiês” ou “pastas” apócrifas levantadas pela Oposição, prática que abominamos. É

a mídia nacional que estampa a prática de crimes concretos, comprovados através de vídeos, gravações e de depoimentos, todos incontestáveis.

Esse é o nosso dever, a nós atribuído pela população que nos colocou, pelo voto, na Oposição. Impedir nossa prerrogativa de exigir a rigorosa apuração de todos esses escandalosos fatos que estão evidentes é negar a essência da própria democracia.

Quem pensa e age em sentido contrário imagina-se detentor de um poder absoluto, que prefere e se julga capaz de intimidar por meio de ameaças, numa arrogância que, longe de demover a Oposição, apenas exacerba o conflito. A truculência, ao contrário do que alguns imaginam, não é o melhor instrumento para superar a diferença de opinião, cerne do debate democrático.

Devo advertir, Sr. Presidente, que não serão as ameaças, ora veladas, ora explícitas, nos debates desta Casa, mais ainda sob a forma de notas em publicações sob os grosseiros termos de “chumbo grosso”, “tropa de choque” contra a Oposição que farão dissipar as dúvidas que já se avolumam na sociedade brasileira acerca da credibilidade, da seriedade e do comportamento ético do Governo.

Somente investigando com seriedade e transparência é que eventuais erros cometidos na escolha de assessores, repito, fruto de equívocos na forma de preenchimento de cargos adotada pelo PT, poderão ser esclarecidos.

Reconhecemos o Governo Lula como legítimo e composto por pessoas bem intencionadas. No entanto, quero salientar que, se a nossa fé na integridade dos Srs. Ministros e do próprio Presidente continua intacta, a cada dia que passa, fica mais evidente uma promíscua relação dos escalões inferiores do Governo e do próprio Partido dos Trabalhadores com grupos absolutamente descomprometidos com o interesse público, alguns com raízes até no crime organizado.

Por outro lado, Sr. Presidente, reitero nosso firme e absoluto compromisso com a estabilidade política e econômica do Governo e do País. Ressalto essa posição porque percebo em diversas frentes da base aliada ao Governo um claro movimento de desestabilização do Ministro Palocci. Sim, Sr. Presidente, tal movimento parte exatamente de quem deveria assegurar a governabilidade. Aliás, não fomos nós, da Oposição, que optamos por, mediante tática diversio-nista, deliberada e perigosamente desestabilizar o atual Ministro da Fazenda.

Se a atual política econômica merece reparos e críticas por sua falta de ousadia e criatividade, tem o

mérito de ter controlado o processo inflacionário e ter recuperado a confiança internacional. Afirmando e advirto que a desestabilização do Ministro Palocci acarretaria o mais absoluto caos neste momento. O que se está pretendendo, dentro de áreas da própria base aliada do Governo, revela uma total e absoluta irresponsabilidade, com a qual não comungamos, daqueles que, aproveitando-se de uma crise eminentemente política, apenas buscam fortalecer-se no Governo, pondo em risco a estabilidade econômica. Em outras palavras, tentam transformar a crise política numa crise econômica de repercussões imprevisíveis. Pior é constatar que, ao contrário do que começamos a ouvir de membros da Bancada governista, ou seja, que a Oposição se aproveita de quaisquer questões para prejudicar a governabilidade, tal iniciativa parte da própria base aliada ao Governo. Nesse sentido, o momento é extremamente grave.

Finalizo, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, reiterando que o nosso direito de criticar, fiscalizar e exigir esclarecimento passa a ser, cada vez mais, um dever para com a sociedade brasileira, independentemente das ameaças de retaliação. Não nos intimidaremos.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Tasso Jereissati, ouço atentamente o pronunciamento de V. Ex^a. Como sempre, V. Ex^a, quando vem à tribuna, traz consigo a responsabilidade de estadista, de alguém que tem respeito por este País, pelo Governo Lula e por um processo democrático de convivência entre Oposição e Governo. V. Ex^a deixa bem claro isso em suas palavras e tem trazido um debate baseado na própria experiência como Governador do Estado três vezes, o debate de alguém que conhece a realidade brasileira em profundidade e não tem se furtado nunca a cumprir com sua responsabilidade parlamentar. Mas eu gostaria de apresentar divergência, também em plano elevado. Quando V. Ex^a aponta um descaminho de resultados na gestão do Presidente Lula, eu digo que já não vejo da mesma maneira porque consigo identificar de imediato um crescimento industrial em São Paulo de 4,9%; e em Santa Catarina, de 11%. Além disso, a dívida do Brasil em dólar é a menor dos últimos dez anos; temos um controle cambial efetivo e a redução de juros é efetiva – os juros ainda são altos e ainda insuportáveis, mas são os menores dos últimos anos –; os agronegócios têm robustez e geram superávit consolidado nas exportações. Então, vejo a situação com olhos do otimismo realista e prudente. Tenho convicção de que o

nosso Governo dará a resposta por que V. Exa anseia. Senador Tasso Jereissati, estou certo de que V. Exa não está criticando porque quer ver o País não dar certo. Há um impulso autoritário e denunciante, mas não da parte de V. Exa, mas de alguns setores que identificamos. Sabemos que temos de conviver com isso também, mas tenho certeza absoluta de que, muito em breve, V. Exa subirá à tribuna para confirmar e reconhecer os bons resultados da macroeconomia, do desenvolvimento nacional e da inclusão social, que é a grande causa do Governo do Presidente Lula.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Tião Viana, a sua sempre serena e inteligente consideração me faz reafirmar que a tentativa de desestabilização de uma política econômica que merece reparo – e eu os faço aqui e agora – e que parte basicamente da base aliada do Governo tem-se repetido, começando por uma nota dada pela própria executiva do PT, praticamente autorizando outros aliados a fazerem o mesmo, o que nos deixa preocupados com o que vem por aí. Não existe política econômica que seja sustentável e de credibilidade...

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permita-me, Senador Tasso Jereissati. Do fogo amigo, infelizmente, não tenho nada a declarar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Mas, Senador Tião Viana, é importante declarar que estou inteiramente de acordo com alguns sobre os juros. O nosso crescimento está profundamente retardado – e de maneira inexplicável – pela política do Banco Central dos últimos meses, principalmente. Acho que isso já merece uma atitude de maior ousadia e agressividade do Ministério da Fazenda para que passe a interferir, não de maneira política com “p” minúsculo. Num País onde o Banco Central ainda não tem autonomia e onde há questões muito importantes em jogo, questões tão importantes quanto a inflação, não entendo que isso não seja imediatamente reconduzido para linhas diferentes.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Tasso Jereissati?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Ouço, primeiro, o aparte do nobre Senador Ney Suassuna e, logo em seguida, ouvirei o de V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador Tasso Jereissati, eu queria dizer da minha concordância com V. Ex^a em alguns pontos. Gostaria de me congratular com a forma como V. Ex^a está fazendo uma oposição consciente, clara e leal. E gostaria também de dizer da discordância em alguns pontos também, mas principalmente dizer do respeito nosso

pela forma como V. Ex^a faz oposição. Receba, Excelência, a nossa admiração.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

Ouçó o aparte do nobre Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Tasso Jereissati, eu sei que muitos não gostam do rasga seda que costumeiramente se observa aqui no Senado Federal. Mas é questão de fazer justiça a V. Ex^a, ao grande Governador que foi, que promoveu mudanças radicais no seu Estado e tem uma visão inteligente da situação nacional, que presta uma enorme contribuição ao Governo, desde que ele tenha olhos para ver. Lamentavelmente, o que se observa é que o Governo não tem olhos para ver. Vimos o Senador Tião Viana entusiasmado com os indicadores econômicos do atual Governo, e não sei como S. Ex^a consegue ter esse entusiasmo, porque, a cada dia, revelam-se números dramáticos da economia no País. Não vou repetir números já tantas vezes citados, que revelam a dramaticidade da situação econômica do País, com um aprofundamento da crise social sem precedentes. Repito apenas dois dados, fornecidos agora, do faturamento real das pequenas e microempresas do Estado de São Paulo: em janeiro, ele caiu 14,3%. A variação negativa foi de 16% no ano passado, o equivalente a cerca de R\$2,7 bilhões. Esses são indicadores fornecidos pelo Sebrae, de São Paulo. O comércio caiu 17,2%, e o setor de serviços registrou baixa de 18,3%. Portanto, não há como aceitar o discurso do Governo de que obteve, neste ano e alguns meses, resultados fantásticos, de que a política econômica do Governo vem promovendo avanços significativos no País. Não podemos aceitar esse discurso.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna, por sua confiança na discussão respeitosa e valiosa nas contradições, e Senador Alvaro Dias, pela contribuição dada, que reforça as nossas preocupações.

Se não tivermos algumas mudanças, não só na política de juros, mas na atitude do próprio Governo, do próprio Partido e da base aliada do Governo, vamos perder outro ano. Sabemos que o ano passado foi perdido, mas o crescimento econômico não se obtém apenas a custa de uma melhora nos juros, que esperamos que obrigatoriamente aconteça, mas se constrói também com base na confiança dos agentes e atores da economia e da população de que existe homogeneidade dentro do Governo e de que existe uma crença no Governo de que faz aquilo em que acredita.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Tasso Jereissati, o Senador Alvaro Dias citou alguns dados não tão positivos sobre as pequenas e microempresas, mas penso que seria justo que S. Ex^a acrescentasse que a própria Fiesp mostrou a criação, em São Paulo, de 7 mil vagas em fevereiro, e o maior acréscimo no número de empregados desde 1995. Portanto, vamos também dar crédito aos números positivos. Quero cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa de trazer aqui, no mais alto nível, um debate sobre a política econômica. Agora temos a notícia alvissareira de que tanto o Ministro Antônio Palocci quanto o Presidente Henrique Meirelles estarão, possivelmente na próxima semana – quinta-feira, Henrique Meirelles, na Comissão de Assuntos Econômicos, e o Ministro Antônio Palocci, numa das próximas duas terças-feiras, senão na própria terça-feira –, no Senado, também por iniciativa de V. Ex^a, e o cumprimento por isso.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Suplicy, muito obrigado pela sua participação. Ressalto que V. Ex^a melhor do que ninguém sabe que sete mil empregos, num universo de onze milhões de desempregados, não é motivo para soltar fogos ainda. Preocupo-me com a situação. Por isso estamos fazendo este alerta: se o Governo continuar com essa briga interna, com a falta de entendimento interno, e se os juros continuarem altos, esses números continuarão sendo, na melhor das hipóteses, medíocres, se é que não voltará crescimento ainda maior do desemprego. Para isso chamamos a atenção.

Estamos encerrando, Sr. Presidente. Obrigado pela tolerância.

Não pretendemos ensinar o PT a governar, mas não seguiremos a nefasta lição de oposição dos petistas, que sempre apostaram no fracasso do Governo como a melhor forma de agir e hoje se afundam em um poço de contradições. Da mesma forma, recusamo-nos veementemente a aceitar a mexicanização da política brasileira, já preconizada aqui em discurso brilhante pelo Senador Jefferson Péres. Somos Oposição, fomos levados a ela pelo povo brasileiro e vamos cumprir com o nosso dever de fiscalizar.

Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Aloizio Mercadante, a Mesa registra a solicitação de V. Ex^a e vai conceder a palavra a V. Ex^a logo após as palavras do Senador Hélio Costa. S. Ex^a fará uma comunicação de interesse partidário, pela Liderança do PMDB.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre os muitos absurdos do governo passado, podemos incluir certamente a venda da Vale do Rio Doce, uma empresa que nasceu em Minas Gerais, que se instalou no interior do nosso Estado, que certamente utilizou as riquezas de Minas para se estabelecer no mundo como uma grande empresa. Vendemos por três bilhões e meio; ela vale trinta bilhões hoje. Vendemos as teles. Empacotaram as principais empresas de comunicação do País, pegaram a Telemig, que era uma empresa modelo em nível internacional, venderam por dois vinténs e, certamente, hoje não conseguem comprar a mesma coisa pelo que venderam.

Em 1998, venderam 33% da Cemig. Com esses 33%, os sócios americanos – a AES – assumiram o controle da empresa, até que o Governador Itamar Franco, por intermédio da Justiça, conseguiu reaver o controle da Cemig. Os sócios internacionais, que compraram 33% da Cemig, receberam um empréstimo, na época, do BNDES, de R\$600 milhões, nunca pagaram esse empréstimo e receberam os dividendos de R\$150 milhões no ano passado.

Qualquer brasileiro bem informado, Sr. Presidente, reconhece a importância dos investimentos estrangeiros no País. Mas eu me preocupo ao saber que uma empresa brasileira está sendo vítima de tentativa de tomada hostil de controle, como é o caso da Companhia de Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, fundada há cem anos, no Estado de Minas Gerais, na minha região, a Zona da Mata, uma das mais antigas empresas de capital aberto do País, com mais de 13 mil acionistas, alguns deles pequenos poupadores que detêm ações da companhia há décadas, desde que ela foi criada.

A Cataguazes-Leopoldina é uma das empresas mais tradicionais do País, inúmeras vezes premiada em reconhecimento a sua gestão competente e respaldada nos princípios da ética e da transparência. Atua em distribuição e geração de energia elétrica, por meio de suas empresas em Minas Gerais, Sergipe, Bahia, Paraíba e Rio de Janeiro. Portanto, é uma empresa que está presente na grande maioria do ter-

ritório nacional. No total, são mais de 3, 5 mil funcionários e 1,8 milhão de consumidores atendidos pela companhia em todo o Brasil.

Como é do conhecimento geral, no final de 2001 o Governo decretou o racionamento de energia elétrica. As empresas distribuidoras de energia foram obrigadas a vender 20% a menos de energia para os consumidores brasileiros. A Cataguazes-Leopoldina, obviamente, registrou prejuízos financeiros nos anos de 2001 e 2002, decorrentes do racionamento. Grande parte dessas perdas já foi recuperada no exercício de 2003, mesmo diante do cenário de total expectativa em torno da nova regulamentação do setor elétrico, que está sendo implementada. O fato é que em 2003 a Cataguazes-Leopoldina conseguiu auferir lucro além de ter reservas de capital, mas está sendo, senhoras e senhores, impedida judicialmente de distribuí-los aos seus acionistas minoritários. O mais inusitado nessa história é saber que o impedimento se deu em função de liminar requerida pelos próprios sócios americanos, a Alliant Energy e o Fundo Fondelec, detentores de ações preferenciais da Cataguazes-Leopoldina, ou seja, sem direito de voto.

Tanto a Alliant quanto o Fondelec desejavam que a empresa não distribuísse dividendos, apoiados numa condição prevista na Lei das Sociedades Anônimas que estabelece que acionistas preferenciais têm direito a voto no caso de a companhia não distribuir dividendos por três anos consecutivos. Por esse motivo, pediram, por liminar, a suspensão dos efeitos da última assembléia geral, realizada pela companhia em dezembro de 2003, na qual foram acertadas as condições para que pudessem ser distribuídos os dividendos aos acionistas. Alegam os sócios estrangeiros que a Cataguazes-Leopoldina não teria condições de distribuir dividendos e que, se o fizesse, estaria comprometendo a saúde financeira da companhia. Na verdade, estão empenhados apenas em assumir o controle da empresa Cataguazes-Leopoldina, da Zona da Mata, em Minas Gerais. Isso porque, ao adquirir o direito de voto, passariam, automaticamente, a deter o controle acionário da companhia, relegando a seu principal acionista brasileiro a mera posição de espectador das decisões.

Sr. Presidente, o que mais chama a atenção nesta história é o oportunismo desses acionistas estrangeiros, que, por meio de manobras legais, não só procuram se apropriar do controle dessa empresa centenária como também prejudicam os demais acionistas que desejam receber seus dividendos.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que o caso está sendo analisado na Justiça do Rio de Jane-

iro. Eu gostaria de pedir a atenção das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, assim como do Presidente da República e da Sr^a Ministra de Minas e Energia e do Sr. Ministro da Justiça, para evitar que uma grande injustiça seja feita com uma companhia que contribuiu durante mais de um século para o crescimento do Estado de Minas Gerais, que aqui represento, assim como dos outros Estados onde teve forte atuação, aqui também representados pelos colegas da Paraíba, da Bahia, de Sergipe e do Rio de Janeiro.

Que se faça alguma coisa, Sr. Presidente, para se evitar que uma manobra de acionistas estrangeiros lhes possibilite assumir o controle de uma grande empresa mineira e brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao próximo Líder inscrito, o nobre Senador Aloizio Mercadante, que falará pela Liderança do Governo, esta Presidência deseja registrar a presença, nas nossas galerias, dos alunos do curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira, de Goiânia, coordenados pelo Professor Roberto Luís Videiros.

Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma honra a presença de V. S^{as} no recinto deste plenário.

A Presidência registra ainda a presença dos Prefeitos das cidades de Itajá e Araguapaz, ambas no Estado de Goiás, Srs. Valdemar Freitas e Júnior. A solicitação foi feita pelo nobre Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra, nobre Líder Aloizio Mercadante, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu me mobilizei imediatamente para vir à tribuna porque não poderia deixar de aprofundar este debate democrático e qualificado proposto pelo eminente Senador Tasso Jereissati.

Iniciaria, da mesma forma, registrando neste Plenário um apreço e um respeito que devoto ao Senador Tasso Jereissati há muitos anos, não apenas pela convivência cotidiana nesta Casa, pois mesmo enquanto éramos oposição sempre mantivemos um diálogo, um relacionamento da melhor qualidade.

De fato, reconheço que tivemos uma mudança de qualidade na história política do País tanto pelo desempenho de parte da Oposição, especialmente no Senado Federal, como também pelas atitudes do Governo.

O Presidente Lula encaminhou duas reformas que foram precedidas de um amplo processo de consulta e pactuação com os vinte e sete Governadores, de todos os partidos políticos, de todos os Estados da Federação, exatamente para permitir que esses grandes temas que se arrastavam, alguns há mais de uma década, pudessem ser pautados, andarem de fato e serem construídos por essa participação coletiva, suprapartidária, que refletia e recuperava o espírito da transição democrática.

Penso que o Brasil deu uma grande demonstração de maturidade, de cidadania, de fortalecimento das instituições democráticas ao construir uma transição política onde quem entra não procura destruir o que foi feito no passado, desqualificar, perseguir quem saía da administração anterior. Não! Entramos buscando recuperar tudo que havia de positivo, corrigir rumos daquilo que achávamos equivocado e buscar aprofundar reformas que eram indispensáveis e só poderiam ser feitas se construídas coletivamente.

Acredito que essa atitude e esse ambiente contribuíram decisivamente para a evolução política que tivemos no primeiro ano de governo e a capacidade de realizar reformas tão complexas e relevantes, como as reformas tributária, previdenciária e, hoje, a do Poder Judiciário, que tramitava há 11 anos, cujo texto-base aprovamos.

Quero dizer, no entanto, que, evidentemente, só não compartilho, Senador Tasso Jereissati, da idéia de que alguns compromissos previamente firmados não foram cumpridos. Todos os compromissos que firmamos com a Oposição neste Plenário foram cumpridos. Alguns não estão ao nosso alcance.

Eu gostaria de destacar os pontos fundamentais: fizemos acordo em relação à dívida dos pequenos agricultores e a cumprimos integralmente; fizemos acordo sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, sustentando-a pública e politicamente, porque entendíamos, as Bancadas do Bloco no Senado, do Governo no Senado e do PMDB no Senado, a importância de concluir a reforma da PEC paralela. Empenhamo-nos, tanto junto ao Governo e aos Parlamentares da base, quanto junto à opinião pública, num debate público em que os Senadores Tião Viana, Paulo Paim e outros demonstraram publicamente o empenho e o compromisso que temos com aquele projeto.

Penso que os Deputados, de todos os partidos, receberam, num primeiro momento, com muita resistência aquela iniciativa, mas a reforma está avançando e está tramitando na Comissão de mérito, os pra-

zos estão sendo concluídos, e todas as informações que temos é de que essa reforma será aprovada.

Evidentemente, a Câmara dos Deputados tem o direito – da mesma forma que nós, como Câmara Revisora – de modificar aspectos que julgar necessários. Mas os pontos fundamentais que foram acordados e aprovados neste Plenário, tenho certeza, serão reconhecidos pelos Parlamentares na Câmara.

Em relação à reforma tributária, eu disse publicamente, tantas vezes, que acho que o Senado fez um grande trabalho. O Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a [*dirigindo-se ao senador Tasso Jereissati*], o Senador Romero Jucá, o Senador Renan Calheiros, o Senador Sérgio Guerra e tantos outros Senadores participaram ativamente, dando uma contribuição inestimável, e nós construímos uma reforma tributária que foi acatada por quase todo o Plenário do Senado e pela sociedade, pela indústria, pela produção do País, pelos especialistas e pelos tributaristas como uma grande inovação. A reforma não está concluída porque a Câmara, que tinha construído um outro caminho, está analisando a proposta do Senado e está trabalhando em cima da mesma. E a nossa posição – e tenho defendido isto publicamente todas às vezes em relação a Câmara, respeitando o poder que os Deputados têm de tomarem a decisão que eles acharem oportuna – é que a idéia da unificação do ICMS como nós construímos e a perspectiva de criação do IVA em 2007 – em que V. Ex^a teve um papel decisivo na elaboração da idéia do processo da simplificação, da organização – são o caminho mais promissor para a reforma tributária. Não concluímos a reforma tributária. Parte da legislação infraconstitucional, que decorre da emenda constitucional, depende da aprovação da Câmara e nós temos que aguardar a decisão da Câmara. O Governo tem se empenhado para que a Câmara mantenha no fundamental todos os aspectos que o Senado aprovou, porque, de fato, foi o melhor trabalho em termos de matéria tributária. Algumas iniciativas como aquela questão da redução da carga tributária, como o mecanismo automático de redução, vinculado a indicadores macroeconômicos, sobretudo a relação dívida-PIB, não foram encaminhados, inclusive no início do ano, durante a convocação extraordinária, pela ausência de V. Ex^a, e eu disse, publicamente, que não me sentia à vontade de tomar a iniciativa sem que houvesse uma participação ativa, porque V. Ex^a tinha participado decisivamente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, sei que encerrei meu tempo, mas que-

ria fazer uma ponderação. Solicitei à nossa Liderança autorização para uma segunda intervenção, pelo tempo do PT, para poder concluir a exposição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Aloizio Mercadante, a Presidência acusa o recebimento da destinação do tempo da Liderança do Bloco de apoio ao Governo e concede a V. Ex^a neste instante cinco minutos para que fale em seu nome.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Então, a conclusão da reforma tributária é um processo que estamos construindo. Temos que ter um diálogo com os Parlamentares da Câmara, que tinham uma outra concepção sob alguns aspectos, para que possam chegar à mesma conclusão a que chegamos ou inovar em algo. Temos que estar abertos, mas o espírito é manter a essência dos compromissos, da estrutura, da simplificação, dos objetivos e do caminho que construímos. Essa foi, seguramente, a melhor proposta de reforma tributária apresentada ao País durante todo o debate dos últimos anos.

Em relação à Cofins, V. Ex^a tem toda a razão. Votamos dia 23 de dezembro. Por que votamos daquela forma? Pelo princípio da nulidade fiscal, porque como aquela medida provisória continha aspectos do Imposto de Renda que não poderiam ser postergados com prejuízo para o Fisco e para os contribuintes, votamos com um compromisso público, que está mantido, de que quando a medida provisória do Cofins sobre os produtos importados, que está na Câmara, chegasse ao Senado, o Senado Federal discutiria a Cofins no sentido amplo, inclusive de alguns setores do serviço, porque nós não participamos daquela negociação. Essa posição está mantida, acordada, pactuada e será cumprida. Só que a MP do Cofins não foi votada ainda pela Câmara, deve estar chegando agora e nos debruçaremos para tratar dessa matéria.

Quero saudar também o posicionamento do Senador de defender a estabilidade econômica e política do País. Alguns setores da Oposição resvalaram para atitudes que não expressam propriamente esse tipo de preocupação e compromisso. Penso que tivemos aqui uma certa monotonia de uma agenda, a incapacidade de promover um debate. Entretanto, hoje sinto uma inflexão positiva na intervenção de V. Ex^a, pela primeira vez, de um debate mais qualificado e mais aprofundado sobre os rumos do País, a política econômica, a política social, a agenda do Congresso Nacional, de um posição polarizada, cristalizada, que realmente causou muita tensão no processo do debate. Tivemos que fazer um enfrentamento duro porque

duro foi o processo de enfrentamento que recebemos de CPIs, até de casos antigos, absolutamente inoportunos diante do debate que estávamos fazendo. As posições foram apresentadas e são legítimas do ponto de vista da Oposição como tática política, mas inadequadas para a qualidade do debate que o Senado Federal vinha propiciando.

Quanto à política econômica, quero saudar também a defesa que V. Ex^a faz dos resultados em termos de estabilidade. Encontramos o País numa situação muito difícil, com uma profunda fragilidade cambial, com uma relação de praticamente um dólar para quatro reais, uma dívida pública acelerando-se e com um perfil muito curto. Encontramos o País com uma inflação de 29%, portanto, numa situação onde os instrumentos de governabilidade da política econômica estavam muito comprometidos. Demos um choque de confiança e o resultado é fantástico. O Risco País caiu de 2.400 pontos para 500 pontos. Recuperamos o crédito. Vejo aqui, com correção, que a taxa de juros está muito alta, mas a taxa de juros real do País é a menor dos últimos oito anos. E nós tivemos uma redução substancial, sustentável, exatamente pela maturidade de um governo que não enveredou e não vai enveredar pelo populismo em política econômica, que tem vida curta. Conseguimos, num ano de ajuste tão difícil como foi o ano passado, a maior safra agrícola, o maior volume de exportações e o maior saldo comercial de toda história documentada do Brasil. Num ano difícil, com uma herança pesada, os resultados são absolutamente espetaculares.

Hoje, ao analisarmos com mais cuidado os indicadores econômicos, vemos que a massa salarial no mês de janeiro aumentou 7%. Quando cai, é manchete na primeira página; quando sobe, é nota de rodapé no Caderno Econômico. A demanda de emprego na indústria paulista, este mês, foi a maior de toda a última década, o que mostra que há, sim, um processo de recuperação puxado ainda pelas exportações, pelos agronegócios. Não temos um mercado interno forte, revitalizado, em razão do processo inflacionário e do ajuste, que foi absolutamente indispensável.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco PT – SP) – Ouço o Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Oportunamente, V. Ex^a está falando do agronegócio. A conceituada revista norte-americana **Newsweek** está a informar que a agricultura brasileira, que sofreu uma arrancada, está alimentando o mundo. Essa revista é importantíssima e dá um destaque especial à agricul-

tura brasileira agora no Governo Lula. Interessante também, a FrangoGale, uma empresa no sudoeste goiano, e a Perdigão duplicaram os seus empregos no último ano. A Perdigão gerou 15 mil empregos indiretos. Inclusive o Presidente da República foi convidado para assinar a carteira de trabalho nº 5.000, pois cinco mil empregos diretos foram gerados no Governo Lula. E é bom que se diga e se reafirme, para que as boas notícias também cheguem ao Brasil e não apenas as más. Felicito V. Ex^a por seu pronunciamento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agradeço o aparte, Senador Maguito Vilela.

Para concluir, Senador Tasso Jereissati, quero reafirmar, em relação ao marco regulatório, que acabamos de votar, praticamente por unanimidade, o marco regulatório do setor energético. Aprovamos o texto base com um amplo acordo de todos os Líderes, num marco regulatório inovador, que planeja estrategicamente, envolvendo o setor privado, recuperando a capacidade do setor público de pensar. Saímos de um apagão, tivemos um processo de gestão muito difícil e temos agora a perspectiva muito mais promissora.

Da mesma forma, destacaria a liberação de investimentos novos – R\$ 2,5 milhões – para estradas que estão há décadas para serem concluídas, como a Fernão Dias, e não foram. São recursos fundamentais inclusive para melhorar os índices de crescimento da economia.

Quero concluir dizendo que o crescimento de 0,2% do PIB deveu-se fundamentalmente à construção civil, que teve uma queda de 8%. Por isso o programa de habitação popular, de saneamento básico, de recuperação das estradas e investimento em energia elétrica permite recuperar esse setor que, com o desempenho espetacular da agricultura e das exportações, a estabilidade econômica, a estabilidade no câmbio e a queda sustentável da taxa de juros, cria um cenário de recuperação consistente e promissora da economia brasileira.

O Congresso Nacional, com o legítimo e democrático direito de fiscalização que da Oposição, não pode abdicar de uma agenda positiva, da resolução dos problemas estruturais que precisam ser concluídos, como fizemos hoje com a reforma do Poder Judiciário, como a redefinição do papel das Forças Armadas no sentido da engenharia militar, a participação nas obras de infra-estrutura e a melhoria da fiscalização das fronteiras. Essa é uma força suplementar no combate ao crime organizado, inovando, portanto, políticas públicas que multiplicam e potencializam a capacidade deste

País de crescer e se constituir numa grande economia no mercado de consumo de massa.

Por último, o pronunciamento não permitiu que se tocasse na política externa do Brasil, um outro ponto que deveria ser mencionado pela Oposição; o salto de qualidade que tivemos na negociação da OMC, articulando um bloco de países; a liderança que o Brasil tem hoje no Mercosul; a relação estratégica que construímos e consolidamos com a Argentina; a presença que temos no cenário internacional. Todas essas matérias são de uma inserção soberana do marco de reconhecimento de uma grande nação, que tem a liderança de um grande Presidente. Foi a mais legítima e inovadora experiência política deste País fazer chegar à Presidência da República um trabalhador, um operário, um camponês. Esse, sim, é um aspecto que incomoda profundamente parte da elite brasileira, que mandou e desmandou na história política do País, que nunca aceitou mudanças mais profundas e que, tenho certeza, tem dificuldade de conviver com essa mudança de mobilidade social, de alteração do papel de setores populares na vida pública nacional.

Quero terminar, Sr. Presidente, ressaltando a importância da intervenção hoje, neste Plenário, do Senador Tasso Jereissati, num debate qualificado, programático, que engrandece o Plenário deste Senado. Esse debate colocou o Senado Federal em destaque na democracia brasileira. Espero que consigamos manter o debate qualificado...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – ... discutindo alternativas e políticas públicas, porque, assim, o Brasil seguramente dará um grande salto de qualidade, com a participação da Oposição e com a mão firme, serena e equilibrada do Presidente Lula.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Minoria deseja fazer uma observação e uma reclamação.

Ontem, quando o Senador Demóstenes, já tendo usado a palavra pela Minoria, tentou falar pela Li-

derança do PFL, quem presidia a sessão naquele momento informou que não seria possível, e o Senador Demóstenes não pôde utilizar a palavra. Lamento que hoje tenha ocorrido algo parecido. Nada tenho contra a palavra do Senador Aloizio Mercadante, mas, se verificarmos a Ata de ontem, perceberemos que ocorreu o mesmo, só que a Mesa, naquela ocasião, não deu a sua permissão.

Sr. Presidente, caso haja dúvida, peço a V. Ex^a que verifique a Ata de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência não tem dúvida, Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – O Líder do Governo utilizou a palavra como Líder do Governo e como Líder do PT. Como foi criada essa jurisprudência, faço essa reclamação, para que amanhã a Mesa dê a mesma permissão aos Líderes da Minoria. Ontem mesmo, o Senador Ramez Tebet fez essa reclamação em plenário.

Como a Mesa informou que a palavra não poderia ser utilizada, faço essa observação, para que isso fique claramente registrado nos Anais e para que, em ocorrendo fato semelhante, a Minoria tenha esse mesmo direito.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Solicito a V. Ex^a, Senadora Ideli Salvatti, que permita a esta Presidência responder ao Senador Efraim Morais.

Senador Efraim Morais, respeitosamente, a Mesa responde que não assiste razão a V. Ex^a, em absoluto. Se V. Ex^a não tem certeza de que este Presidente presidia a Mesa, devo dizer que tenho a certeza de que eu estava na Presidência. Solicitarei as notas taquigráficas, para que V. Ex^a tenha essas informações de forma documentada e não argumente que se está criando qualquer jurisprudência.

Digo o que, de fato, ocorreu – e, sem as notas taquigráficas, afirmo a V. Ex^a, sem nenhuma dúvida: o Senador Demóstenes Torres solicitou, com delegação, a palavra para falar pela Liderança do PFL e a solicitou também para falar pela Minoria, com a aquiescência de V. Ex^a. O procedimento é absolutamente regimental.

O Senador Ramez Tebet assistia à sessão e disse que não era pelo prazer de ouvir, por duas vezes, o Senador Demóstenes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – S. Ex^a não assistia à sessão, mas sim dela participava.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Mas indagava se S. Ex^a iria usar a palavra pela segunda vez, e S. Ex^a iria usar. V. Ex^a levantou o microfone e disse que, se o Senador Demóstenes Torres usaria a palavra pela Liderança do PFL, falaria pela Liderança da Minoria. A Presidência, em resposta ao Senador Ramez Tebet, informou: “Para o desprazer de V. Ex^a e da Casa, o Senador Demóstenes Torres não usará da palavra como Líder pela segunda vez”. Mas a Presidência o fez, porque V. Ex^a disse que usaria da palavra para falar pela Liderança da Minoria.

Esclareço a V. Ex^a que, de acordo com o art. 15 do Regimento Interno, não pode haver adição do tempo para uso da palavra. É vedada pelo Regimento a cessão do tempo de vinte minutos para Senador que já tenha inscrição para falar por igual período. Contudo, as Lideranças podem delegar o tempo aos membros das composições partidárias, o que é perfeitamente cabível.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Mesmo já tendo usado a palavra? Parece que o Regimento é omissivo nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não. O Regimento não é omissivo. Senador Efraim Morais, não discutirei o Regimento. Vou apenas responder a V. Ex^a respeitosamente...

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Verifiquei o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem todo direito.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – O Regimento não determina que o orador pode usar do tempo duas vezes na mesma sessão, no mesmo espaço. Ocorre quase o mesmo quando da indicação dos membros da CPI: o Regimento Interno é omissivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Efraim Morais, o art. 15 do Regimento Interno da Casa veda ao orador que tenha falado pelo prazo regimental de vinte minutos utilizar-se do tempo destinado a outro, para aumentar o seu tempo. Diferente é o direito do Líder de delegar aos membros de sua composição partidária a utilização do tempo destinado à Liderança.

Assim, esclareço a V. Ex^a, para que não reste dúvida, que o Senador Aloizio Mercadante usou da palavra pela Liderança do Governo, um direito de S. Ex^a. Terminado o tempo de cinco minutos, a Mesa recebeu uma delegação da Liderança do Bloco concedendo a S. Ex^a os cinco minutos do Bloco, o que é perfeitamente regimental. Esse mecanismo pode ser

utilizado por V. Ex^a e seria utilizado pelo Senador Demóstenes Torres, o que não foi vedado pela Mesa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Concorro com V. Ex^a. Se é regimental, estabelece-se a jurisprudência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não se trata de jurisprudência. Trata-se do que determina o art. 15 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – É regimental. É a mesma coisa. Fiz essa observação, para que, amanhã, não venha a acontecer o mesmo com a Minoria. Agradeço a V. Ex^a. A reclamação está feita.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Efraim Morais, foi V. Ex^a que informou que, se o Senador Demóstenes Torres usasse a palavra pela Liderança do PFL, V. Ex^a usaria o tempo da Minoria. Foi o que aconteceu.

O Senador Arthur Virgílio é o próximo Líder inscrito. Logo após, ouviremos o Senador Marcelo Crivella, assim que a Mesa receber a delegação do Líder Magno Malta.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, antes que o Senador Arthur Virgílio faça uso da palavra.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição pelo Bloco de Apoio ao Governo para falar após a Ordem do Dia.

Quero confirmar o que V. Ex^a explicitou quanto ao questionamento do Senador Efraim Morais. V. Ex^a não impediu o Senador Demóstenes Torres de usar a palavra como Líder por duas vezes. O Senador Efraim Morais pediu para falar pela Minoria, uma vez que o Senador Demóstenes Torres utilizaria o tempo destinado ao PFL. Sr. Presidente, apenas reitero o que V. Ex^a muito bem lembrou.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Ideli Salvatti, a Mesa agradece a colaboração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o discurso do ilustre Senador Tasso Jereissati propôs, de fato, um debate qualificado a toda prova, como também foi de excelente nível a res-

posta do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

Por outro lado, nós, das Oposições – falo especificamente pelo meu Partido, PSDB –, ficamos com a idéia de que é possível, sim, fazer um dos trabalhos legislativos relevantes, qual seja, fiscalizar, trabalho de oposição, e, ao mesmo tempo, votar matérias de interesse nacional.

Se algumas acusações quisesse o Governo fazer, com seriedade, contra a Oposição, não poderia dizer que ela, em algum momento, obstaculizou a aprovação de matérias que o Governo julgasse essenciais para que seu projeto fosse adiante. Não podemos nos meter na questão da gerência – esse é um problema do Governo e somente dele –, mas todos os instrumentos legislativos têm sido colocados à disposição do Governo, que, se mais não obra, é porque não quer, não pode ou não sabe.

Ontem, durante as comemorações do aniversário do Ministro José Dirceu – soubemos disso hoje –, S.Exa teceu alguns comentários desairosos em relação à Oposição.

A minha Bancada já está alerta, porque a revista **Veja** veicula que os tucanos não perdem por esperar, que o Ministro José Dirceu prepara chumbo grosso para após a Semana Santa. Ontem, publicou a revista: “vamos colocar os pingos nos is”, numa linguagem de ameaça velada e, ao mesmo tempo, impondo que nós façamos aqui algumas pontuações.

Se o Sr. José Dirceu ou quem quer que seja deste Governo tiver algo contra quem quer que seja do PSDB, que apresente; e logo, as provas, as acusações, para que não nos percamos em algo parecido com a *omertà* siciliana. Se o Ministro sabe de alguma coisa grave e não relata, ou só relata por razões política, S. Ex^a cai na delinquência da prevaricação. S. Ex^a tem obrigação de dizer o que sabe de qualquer agente público, do ponto de vista negativo. Mais ainda, devemos pontuar para o Ministro que o nosso Partido é de diálogo e de luta, e não de recuo nem de medo. Ou seja, ameaça – e, no caso do Ministro, não é ameaça, mas pequena ameaça – para cima do PSDB não funciona em nenhuma hipótese.

Portanto, nós aqui instamos S.Ex^a, já que fica no Governo, a se alçar ao tamanho elevado da responsabilidade do seu cargo, recomendando, pelo menos, o discernimento. Se há adversário “ameaçável”, – e esse é o método do Governo – que se faça e ameace quem considerar “ameaçável”. Quando souber que o adversário é “inameaçável”, tenho a impressão que aí S. Ex^a incorre em estultice política.

Desejo pontuar bem claramente que não foi o PSDB que apresentou o Sr. Waldomiro Diniz para o Ministro José Dirceu, Senador Jefferson Péres. Não foi o PSDB que nomeou Waldomiro Diniz para a Casa Civil. Não foi o PSDB que apresentou Cachoeira, o bicheiro, para Waldomiro Diniz. Não foi. Não foi o PSDB que urdiu, o que me parece uma brutal rede de propinagem envolvendo GTech, Waldomiro e o submundo da contravenção. Ou seja, se S. Ex^a quiser dar uma resposta maiúscula para a Nação, que o Ministro se dirija à Nação sem meias palavras, sem subterfúgios. Se quiser continuar com as meias palavras, S. Ex^a perderá cada vez mais crédito e peso políticos, porque nós, aqui, vamos continuar fazendo aquilo que é mais do que o nosso direito, que é o nosso dever. O nosso direito é fazer oposição; o nosso dever é fazer oposição. O nosso direito é denunciar corrupção; o nosso dever é denunciar corrupção. Portanto, vamos continuar na nossa trilha. O Ministro deveria falar palavras inteiras e não meias palavras. O PSDB está de peito aberto, absolutamente tranqüilo quanto ao que S. Ex^a possa dizer. E, mais ainda: se S. Ex^a souber de algum “falcatrueiro” do PSDB, é bom nos apontar para tomarmos atitudes para tirar de nossas fileiras quem, porventura, seja jurisprudenciado como tal.

Que fique bem claro: o PSDB seria cúmplice dessa crise se não a denunciasse. O PSDB não fez nada nessa crise a não ser repercutir o que a imprensa descobriu, e o que representam os fatos escabrosos do caso Waldomiro Diniz. Repito: não apresentamos ninguém para ninguém; não tomamos a iniciativa de nomear quem quer que seja neste Governo. Esse é um problema do Ministro José Dirceu; é um problema do Presidente Lula; é um problema do Palácio do Planalto; é um problema do Sr. Waldomiro Diniz; é um problema do Carlos Cachoeira; é um problema do submundo da contravenção. Não é problema do PSDB. O PSDB denuncia isso e vai denunciar qualquer caso que lhe parece denunciável, do ponto de vista do controle que ele tem que exercer sobre a ética, até porque, se o Governo não exerce com clareza o seu papel de governar, a Oposição não pode incorrer, ela, no equívoco e na falta de não exercer com força e com fibra e vigor o seu dever. Repito: mais do que um direito, o dever em fazer oposição. Perdemos a eleição; fiscalizamos. Se tivéssemos vencido, continuaríamos a governar. O PT venceu, precisa começar a governar. E reconhecer que nós, aqui, não temos como considerar como agenda negativa a agenda, também passa pela fiscalização, que é dever, mais do que um direito, das oposições neste

País ou em qualquer nação que aspire a foro de civilização e de democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Líder Marcelo Crivella, informando a V. Ex^a que esta Presidência já recebeu a delegação do seu Partido.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço-lhe que, na primeira oportunidade, conceda-me a palavra pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa inscreve V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber quando os pobres mortais terão o direito de usar a tribuna? Evidentemente, só as Lideranças podem fazê-lo. No entanto, há que se encontrar um caminho, e V. Ex^a tem bastante inteligência para isso, para que aqueles que não têm esse poder usem a tribuna, como eu desejo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Magalhães, a Mesa registra a reclamação de V. Ex^a. No entanto, não concorda e não tem razão para crer que V. Ex^a, com tudo o que representa para esta Casa, para o seu Estado e para o País, seja enquadrado como um pobre mortal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella, pode fazer sua comunicação de interesse partidário.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que nesse instante da vida nacional, nós precisamos retomar uma agenda positiva.

Há, sobre a mesa, seis medidas provisórias fundamentais para o País. Dentre elas, eu gostaria de destacar a de nº 150, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências. Essa medida provisória, que se transformou no Projeto de Lei de Conversão nº 12, é muito importante, porque retira da Caixa Econômica Federal o gerenciamento dos programas habitacionais para as pessoas que ganham até cinco salários mínimos. Porque esse fundo, quando administrado por bancos, não segue sua desti-

nação, já que, hoje, os bancos preferem aplicar no mercado de capitais, que é mais rentável e de pequeno risco, com juros a 16%, a emprestá-lo aos pobres, ou financiar empreendimentos imobiliários de casa própria para os Municípios carentes do nosso País.

A medida provisória que se transformou em Projeto de Lei de Conversão nº 12, na Câmara dos Deputados, é muito oportuna, repito, porque transfere para o Ministério das Cidades a gestão do Programa, ficando com a Caixa Econômica Federal a gestão do fundo. Ou seja, habilitar o credor, analisar se ele pode ou não fazer o financiamento, e se há viabilidade econômica para aquele projeto... Mas caberá ao Ministério das Cidades a decisão política. Por isso, os R\$3 bilhões que o Governo está destinando à habitação popular é medida fundamental.

Sr. Presidente, gostaria de conclamar à Casa para que todos pudéssemos nos contagiar com o alcance social dessa medida e desobstruirmos nossa pauta para votarmos. Isso é muito importante. Chamo a atenção do Plenário para que a Medida Provisória nº 150 possa ser votada o mais rápido possível. Isso é um dever social e cívico de cada um de nós.

Mas há outras, Sr. Presidente. Também temos na pauta o Projeto de Lei de Conversão nº 13, que cria o Instituto Nacional do Semi-Árido. Principalmente os nossos companheiros da Bancada do Nordeste sabem que esse é um reclame, uma necessidade da vida nacional. O semi-árido brasileiro ocupa quase um oitavo da área do nosso País. O semi-árido brasileiro tem mais de 900 mil quilômetros quadrados de extensão, onde vivem mais de 22 milhões de brasileiros, sendo a maioria, infelizmente, de brasileiros pobres.

Encontra-se sobre a mesa de cada um de nós, Senadores, a Medida Provisória nº 151, que se transformou no Projeto de Lei de Conversão nº 13, que cria o Instituto Nacional do Semi-Árido, órgão que tem uma destinação inicial da ordem de R\$3 milhões para pesquisar soluções, projetos auto-sustentáveis na região mais carente do nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos colocar a mão na massa. Cada um de nós tem a responsabilidade de desobstruir a pauta. Precisamos fazer com que esses projetos se tornem realidade. Precisamos fazer com que esses R\$3 bilhões, agora administrados pelo Ministério das Cidades, não sejam mais destinados ao mercado financeiro. A Caixa Econômica Federal vai gerir o fundo, mas o projeto será gerenciado pelo Ministério das Cidades; que isso tenha destinação própria, gere empregos, moradia; que faça crescer a economia, girar nossa econo-

mia e faça com que este País cresça. É o que todos nós sonhamos.

Sr. Presidente, também conclamo este Senado Federal e meus Pares para a importante medida da avaliação do nosso sistema universitário, que foi enviada na época em que era Ministro da Educação o Senador Cristovam Buarque.

Senador Cristovam Buarque, estive com o nosso Ministro Tarso Genro fazendo uma reclamação em nosso nome, porque um dos programas de melhor desenvolvimento, de melhor resultado que tivemos no ano passado – um ano difícil, como diz o Senador Aloizio Mercadante, um ano complicado, de uma herança complicada – foi o Brasil Alfabetizado.

Conseguimos desovar, de 189 projetos que foram apresentados, quase 70. Milhões de reais aplicados num ponto nevrálgico da nossa sociedade: o analfabetismo. Puxa vida! Era um projeto que estava dando certo, funcionando. Tenho o testemunho disso. Há, no Nordeste, umas 10 mil salas de aula. Na pequena cidade de Irecê, uma das salas de aula funciona na delegacia, sendo que um dos professores é um detento, que tem competência para dar aula – e tem lá sua turma com 25 pessoas que precisam ser alfabetizadas.

O Ministério da Educação reviu o projeto. O Programa Brasil Alfabetizado está parado, não porque tenha apresentado problemas, pelo contrário, precisava ser incrementado. Foi interrompido para que se revissem normas e se estabelecesse uma portaria que regulamentasse o novo pensamento daqueles que agora tomam conta dessa pasta do Governo.

Neste momento em que há milhões de desempregados e a oportunidade de implementar, neste País, uma agenda positiva, que nascerá no Congresso Nacional, lamento profundamente – é tão difícil aprovar algo aqui – que um programa que estava funcionando maravilhosamente bem tenha tido todos os seus convênios suspensos, por causa de uma portaria – segundo me prometeram, será editada ainda na segunda quinzena deste mês – que interrompe um programa vital para o nosso Governo, para o nosso País.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de fazer referência a uma notícia que saiu em um jornal do meu Estado, o Rio de Janeiro, com mais uma denúncia na questão da saúde.

Esses dias, visitando o Hospital Cardoso Fontes, em Jacarepaguá, ouvi o relato candente de uma médica, o qual gostaria de transmitir para todo o Brasil. Essa senhora trabalha há vinte anos no Hospital Cardoso Fontes, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro, atendendo mais de três milhões de pessoas. Ela me disse o seguinte:

No plantão de terça-feira à noite, às 7h30min, recebi uma paciente com câncer de esôfago. Ela tinha desenvolvido uma mediastinite grave, certamente por causa das condições do nosso centro cirúrgico. Colocava sangue aos borbotões por todos os furos e drenos do corpo. Não havia como não intervir. Levei-a para o centro cirúrgico do hospital, quando tive a informação de que não havia roupa esterilizada para ser usada. O capote que vesti tirei do balde de roupa suja, e os panos com os quais isolei o campo cirúrgico da paciente foram conseguidos no almoxarifado e embrulhavam caixas de material.

Essa é a denúncia, Sr. Presidente, que acrescento à notícia de jornal, para dizer que a administração da saúde na cidade e no Estado do Rio de Janeiro é caótica, e precisamos tomar providências.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras. Agradeço a V. Ex^a a tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência deseja fazer um esclarecimento ao Plenário. O Senador Antonio Carlos Valadares, que tem feito um trabalho entre os Líderes, visando propiciar o entendimento para a votação da medida provisória, está ultimando seu relatório.

Senador Jefferson Péres, V. Ex^a é o próximo Líder inscrito. Como há as comunicações inadiáveis e uma solicitação do Senador Antonio Carlos Magalhães, se V. Ex^a concordar, concederei a palavra ao primeiro inscrito e, em seguida, a V. Ex^a, mortal, como somos todos nós, mas não pobre mortal, como diz V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, para evitar que o Senador Antonio Carlos Magalhães se jogue das galerias, cedo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece o sentimento humanitário de V. Ex^a.

Senador Osmar Dias, V. Ex^a é o primeiro inscrito para uma comunicação inadiável e dispõe de cinco minutos para fazê-la. Em seguida, fará uso da palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães, por cessão do Senador Heráclito Fortes, e, depois, o Senador João Ribeiro. Após a fala do Senador Jefferson Péres, iniciaremos a Ordem do Dia, com o relatório do Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enquanto o Plenário do Senado se dedica a discutir o Regimento Interno, aquilo que tem sido mais debatido nos últimos dias, a safra brasileira está sendo colhida sem a regulamentação da Lei de Biossegurança, para a qual não foi designado sequer o Relator no Senado Federal. Não temos como votá-la, e a confusão se estabelece.

Hoje, o **Correio Braziliense** traz uma notícia, com o título “Mais um gol contra”, que é de extrema gravidade, e não sei por que o assunto não foi ainda referido pelos Senadores, principalmente do Governo.

Não vi ninguém defender aqui o Ministro Roberto Rodrigues. Como conheço S. Ex^a há mais de 30 anos, não vou defendê-lo, mas quero dar o meu testemunho de que, além de ser um agricultor de sucesso, S. Ex^a é um técnico em agricultura dos mais renomados do País e internacionalmente. No mundo inteiro, S. Ex^a é respeitado; foi Presidente da Organização Internacional de Cooperativas Agrícolas, Presidente da OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras por muitos anos, é criador de muitas cooperativas e não merece essa acusação que está sendo feita pelo Governador do Paraná, Roberto Requião.

Não quero, evidentemente discutir o que levou o Governador a afirmar ao **Clarín**, jornal argentino, que o Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, é pago pela Monsanto. Trata-se de uma acusação de um Governador de Estado a um Ministro de Estado, que merece, portanto, um posicionamento do Governo brasileiro.

O Ministro Roberto Rodrigues é acusado pelo Governador Roberto Requião de estar sendo pago pela Monsanto para defender os transgênicos. Isso está veiculado no **Correio Braziliense**. Ou o Governador não fez a acusação, ou o Governo tem de se manifestar, pois é uma acusação contra um Ministro do Governo brasileiro, feita em outro país, o que dá uma conotação ainda mais grave à denúncia.

Repito: o Governador Roberto Requião afirmou que o Ministro Roberto Rodrigues está sendo pago pela Monsanto. Ninguém pode fazer uma acusação a um homem que se dedicou tanto ao cooperativismo, como o Ministro Roberto Rodrigues; ninguém pode fazer uma acusação contra um homem que é conceituado nacional e internacionalmente por seu caráter, sua postura ética, sua conduta moral, que o levaram, inclusive, mesmo não tendo partido político, a ser convidado a ser Ministro da Agricultura do Brasil. Portanto, isso merece uma resposta do Governo brasileiro.

Como Senador do Paraná, peço isso ao Líder do Governo, que tem discutido aqui o caso Waldomiro Diniz e a não-instalação de CPIs. Não estou pedindo a instalação de CPI, mas espero que o Governo brasileiro tenha uma palavra de defesa ao Ministro da Agricultura.

Estou, neste momento, testemunhando a favor do Ministro Roberto Rodrigues, porque, neste País, quem defende a regulamentação da biotecnologia está sendo pago pela Monsanto e quem é contra os transgênicos defende o meio ambiente. Essa conversa “mole” tem que acabar, com uma lei que regule a questão.

Vou dizer claramente: defendo, sim, o plantio e a comercialização de transgênicos em nosso País, mas analisando-se caso a caso, dando-se à CTNBio poder de decisão, e não meramente de assessoria ao poder político que vai decidir, conforme está na Lei de Biossegurança aprovada pela Câmara. Essa lei aprovada é um retrocesso à do Senador Marco Maciel, aprovada em 1995. Se for para aprová-la nesta Casa, é melhor deixar em vigor a do Senador Marco Maciel e fazermos aqui uma regulamentação da comercialização dos transgênicos.

O Governo está dormindo no ponto. A comercialização da safra já está ocorrendo; a confusão está-se formando. O porto de Paranaguá, hoje, está um caos, por causa da posição do Governo do Paraná – voltei a esse assunto depois, porque meu tempo já terminou.

Sr. Presidente, os produtores rurais do meu Estado estão perdendo R\$1,5 bilhão pela intransigência de se exigir que se analise a soja de cada caminhão. A fila chega a 62Km; os caminhões e os navios estão parados – há fila de navio no mar e de caminhão na estrada.

O caos se estabeleceu por omissão absoluta do Governo, que não coloca o projeto de biossegurança para ser votado nesta Casa. Em nome dos agricultores brasileiros, quero dizer que confiamos na seriedade e na honestidade do Ministro Roberto Rodrigues, que não merece essa injustiça e, sobretudo, essa calúnia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de até cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **Folha de SPaulo** de domingo, 14 de março, publicou um editorial intitulado “Falsa Solução”, que realmente representa o pensamento do povo brasileiro. Ele se coloca em uma posição praticamente de independência e, sobretudo, chama a atenção para dois pontos da reforma política: um diz respeito ao financiamento público e outro, às listas.

Seria interessante que os Partidos políticos do País ouvissem, em pesquisa, o povo brasileiro sobre esse assunto. O financiamento público não resolverá e ainda agravará a situação dos Congressistas, porque o povo brasileiro vai dizer, com razão, que não é o seu dinheiro que deve financiar eleição de quem quer que seja. Com os recursos do financiamento público, ergueríamos milhares de casas populares, tiraríamos do zero o programa da fome, teríamos programas de saneamento e de combate à pobreza e teríamos mais escolas públicas, pois, na realidade, um bilhão será gasto em eleição de parlamentares. Isso é um absurdo! Cada um que faça eleição com o seu recurso ou dentro das condições estabelecidas pelo sistema eleitoral, e que isso seja fiscalizado, e bem fiscalizado, pelos tribunais eleitorais.

Não é justo, Sr. Presidente, que tenhamos o povo já sofrido desta terra, todos os contribuintes, pagando eleição de prefeito, vereador, senador, deputado, governador de Estado ou presidente da República. O financiamento público não vai impedir o financiamento privado. Ao contrário, teremos duas formas de financiamento: o dinheiro público do contribuinte e o dinheiro que os políticos poderão arrecadar com amigos ou até mesmo com outras empresas ou pessoas que assim o queiram ou que tenham interesses

nessas duas Casas. Isso não vai impedir que haja o caixa dois, e haverá a dobra de recursos para esse assunto.

Nós temos a obrigação de saber, dentro em pouco, como é, em todos os partidos, a aplicação do fundo partidário, que já é dinheiro público. Portanto, mais uma vez, protesto contra isso, dizendo que resolver o problema das candidaturas por listas é um absurdo. Tira-se do povo o direito de votar naquele que quer, porque será feita uma lista pelo partido e por nós mesmos que dirigimos os partidos.

Eu poderia ser a favor do programa de listas, porque tenho o domínio do PFL da Bahia, mas acho que isso é um crime. Não é a minha vontade que deve prevalecer, mas a do eleitor, que deve votar naquele candidato em que confia. Sabemos muito bem que não temos organizações partidárias independentes, e essas podem favorecer aqueles que não têm, digamos, um suporte pessoal no partido político.

Quero dizer mais uma vez a esta Casa que o programa de listas acaba com a democracia no País, porque os nossos Partidos não têm organização, e essa desorganização vai permitir, com certeza, que apenas sejam colocados na lista os apaniguados.

Como tenho o domínio de um partido, tenho autoridade para dizer que esse sistema não pode prevalecer no Brasil, Sr. Presidente. O eleitor deve ter liberdade para escolher a pessoa que ele deseja. Podemos aprimorar o programa de eleição, dar mais força aos tribunais e fazer todas as mudanças indispensáveis, mas não podemos tirar do povo o dinheiro que é dele para financiar políticos, nem tampouco tirar-lhe o direito de escolher os seus representantes.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a transcrição do editorial da **Folha de SPaulo**, “Falsa Solução”, solução que se deseja apresentar hoje na Câmara dos Deputados, e que já está sendo votada naquela Casa, para tirar o direito de o povo escolher os seus candidatos.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

EDITORIAL

editorial@uol.com.br

FALSA SOLUÇÃO

O CASO Waldomiro Diniz recolocou a reforma política no topo da agenda parlamentar. A cada novo escândalo que tenha alguma conexão com problemas de doações irregulares para campanhas eleitorais, políticos do grupo atingido se apressam em culpar os bastidores e em defender a criação de novas regras, como o financiamento público, no âmbito de uma reforma política. Todavia, por mais que se tente constatar interesses legítimos, é pouco provável que ocorra um rearranjo político significativo, especialmente em um ano eleitoral.

Ainda que claramente justa e desejável, a correção das representações dos Estados segundo seu peso demográfico, por exemplo, dificilmente seria aprovada. A tendência é que São Paulo continue sub-representado na Câmara, enquanto pequenas unidades, como Roraima e Amapá, mantenham sua voz desproporcionalmente amplificada.

Um pouco diferente é o caso específico do financiamento público de campanhas. Suas chances de aprovação são menos remotas. Para sermos rigorosos, o financiamento público já existe, na forma de horário eleitoral destinado aos partidos e de incentivos fiscais aos que contribuem com candidatos. O que se discute no Parlamento, na verdade, é a ampliação dos fundos públicos a serem usados em campanhas políticas.

Esta *Folha* não vê com bons olhos a introdução de um financiamento público mais expressivo. Em primeiro lugar, é ilusão acreditar que ele bastaria para acabar com as relações duvidosas que se estabelecem entre

grandes doadores e políticos. Embora o projeto em discussão preveja o fim das contribuições privadas, isso dificilmente ocorrerá. O problema nunca esteve nas doações legais, registradas, mas sim naquelas que vão diretamente do caixa dois de empresas para o caixa dois de campanhas. E esse gênero de movimentação, provavelmente, pouco seria atingido pela nova legislação.

Também está sendo discutida uma importante alteração na forma de escolha eleitoral. A fim de equacionar o problema da distribuição dos fundos dentro dos partidos, pretende-se estabelecer o sistema de listas fechadas. O eleitor não votaria mais em candidatos, mas na legenda. Cada agremiação elaboraria uma lista ordenada de nomes, que se tornariam deputados segundo o desempenho do partido nas urnas.

Há aí um evidente cerceamento da liberdade de escolha do eleitor acompanhado de um igualmente claro fortalecimento das burocracias partidárias, que acabariam definindo a posição que cada candidato ocuparia nas listas. A tendência é que os desafetos da cúpula fiquem em lugares inferiores, enquanto seus amigos, ainda que eleitoralmente pouco densos, ocupem colocações superiores.

Quanto a isso, portanto, a reforma em discussão no Congresso é simplesmente ruim. Aumenta os gastos públicos com o processo eleitoral, sem de fato fechar as portas para a corrupção, e ainda reduz o papel do eleitor na escolha de seus representantes. Faria bem o Parlamento se rapidamente incluísse essas propostas no arquivo dos projetos esquecidos.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2ºVice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao lado de muitos Senadores desta Casa e muitos Deputados, inclusive minha querida Deputada Federal Luciana Genro, estamos tendo a oportunidade de apresentar, ao mesmo tempo, nas duas Casas um projeto de lei que fixa o valor do salário mínimo a partir de maio de 2004. Nesse sentido, além da reposição inflacionária, pretendemos seja acrescido ao reajuste o índice de 26%, a fim de permitir o cumprimento dos compromissos de campanha do atual Governo, que prometeu perante a opinião pública dobrar o poder de compra do salário mínimo em quatro anos. Embora seja uma meta modesta, não foi iniciada ainda no ano passado. Assim, para garantir que nesse período seja efetivamente dobrado o poder de compra do salário mínimo, apresentamos esse projeto de lei.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos sabemos que uma efetiva política de salário mínimo é um dos instrumentos mais poderosos para enfrentar a pobreza e a enorme desigualdade social no Brasil. Ainda que a redução da desigualdade social passe por outras mudanças profundas na estrutura socioeconômica, além da modificação da política macroeconômica que infelizmente está estabelecida, nada mais demonstra a sua condição de serviçal do capital financeiro internacional, reformas na propriedade rural e urbana, nos mecanismos de acesso ao crédito e nas políticas sociais, a alteração do padrão histórico de desigualdade de renda não poderá ser alcançada sem uma elevação expressiva dos salários de base, que possam representar de fato mudanças profundas e estruturais no padrão de remuneração do trabalhador brasileiro.

É incontestável, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que vivemos em um País onde aos grandes proprietários, aos cidadãos ricos e bem inseridos na sociedade brasileira não faltam juristas, ações, juízes e tribunais para garantir seus direitos. Não faltam também legisladores para ampliarem os seus já gigantescos direitos.

E por que trato disso? O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece que o salário mínimo do trabalhador brasileiro, fixado em lei, nacionalmente unificado, deve ser capaz de atender às suas ne-

cessidades vitais básicas e às de sua família – e veja só, Senador Augusto Botelho – com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Mas, sabemos todos nós que, se fosse cumprido o que está estabelecido na Constituição, o salário mínimo brasileiro, hoje, seria de R\$1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). É evidente que não estamos propondo esse valor, embora obrigação tivéssemos, até porque, em passado recente, recentíssimo, comprometemo-nos, como parâmetro da inclusão do salário mínimo, com os valores estabelecidos pelo Dieese, Senador Tasso Jereissati.

Como isso não pode ser feito, estamos apresentando um projeto em que, além das perdas inflacionárias, seja estabelecido um aumento de 26%, por meio do qual possa ser cumprida a promessa de campanha do Presidente da República em se dobrar o poder de compra do salário mínimo.

Aos trabalhadores brasileiros, cuja expropriação os tornou proprietários apenas da sua força de trabalho, o rigor da lei e a garantias de seus direitos não gozam de mesmo prestígio, de pressão social e do mesmo tratamento por parte do Congresso Nacional ou da Justiça brasileira. Basta lembrar que mais de 20 milhões de trabalhadores sofrem diariamente violação de seus direitos trabalhistas constitucionais, em um País que apresenta uma enorme tolerância com a contratação de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada e outras formas ilegais de contratação.

E violação de direitos trabalhistas, temos oportunidade de ver inclusive com os trabalhadores terceirizados do Senado Federal. Não por responsabilidade da Mesa Diretora, mas por irresponsabilidade das empresas contratadas e do sindicato, que realizou com as empresas acordos absolutamente prejudiciais aos trabalhadores. E sei que o Senador Romeu Tuma está muito empenhado no sentido de buscar alternativas para minimizar esse verdadeiro constrangimento que passamos todos nós, que aqui aprovamos e fiscalizamos a viabilização de leis, enquanto vivenciamos o cotidiano de trabalhadores que sofrem violação de seus direitos trabalhistas constitucionais.

Somando-se a esses milhões de trabalhadores com vínculos formais, que ganham em torno de um salário mínimo, o que não é capaz de atender o preceito constitucional, metade dos trabalhadores ocupados no País vive à margem da legalidade, tendo seus direitos explicitamente negados pelos segmentos dominantes da sociedade brasileira.

Assim sendo, Sr. Presidente, como sei que meu tempo está se extinguindo em função de ser apenas uma comunicação inadiável, peço que o projeto de lei conste do meu pronunciamento. E espero que a Casa seja capaz de aprovar um projeto que possa, de fato,

viabilizar o poder de compra já tão esfacelado dos trabalhadores brasileiros.

O referido projeto de lei fixa o valor do salário mínimo, repõe as perdas inflacionárias e acrescenta ao reajuste o índice de 26%, tudo isso para que possamos ajudar o Presidente da República a não fazer com que uma promessa de campanha nada mais seja do que uma demagogia eleitoral, mas, sim, para que se possa viabilizar o que foi assumido na campanha eleitoral: dobrar o poder de compra do salário mínimo. E a única alternativa que Sua Excelência tem é repor

as perdas inflacionárias e acrescentar um reajuste de 26%, a fim de que nos próximos três anos possamos, de fato, dobrar o poder de compra do salário mínimo de milhões de trabalhadores brasileiros.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª. SENADORA HELOÍSA HELENA.EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PROJETO DE LEI

Fixa o valor do salário mínimo, a partir de maio de 2004 e dá outras providências.

Art. 1 – A partir de 1 de maio de 2004, o valor do salário mínimo será reajustado de acordo com o índice de inflação medido pelo IPCA.

Parágrafo Único – Além da reposição inflacionária será acrescido ao reajuste o índice de 26%

Art. 2- Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1 de maio de 2004, na mesma proporção do artigo 1 e seu parágrafo único.

Art. 3 – Fica o Poder Executivo autorizado a estender, a partir de 1º de maio de 2004, o reajuste de que trata o art. 1 às remunerações dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 4 – A partir da entrada em vigor desta lei, anualmente, cada categoria terá assegurada a recomposição plena do valor de seus salários, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, sem prejuízo das negociações por melhoria salarial e de condições de trabalho.

Art. 5 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.


Deputada Federal Luciana Genro (RS)

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal em seu artigo 7, inciso IV, determina que o salário mínimo do trabalhador deve ser “capaz de atender as suas necessidades básicas e as de sua família com moradia alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário higiene, transporte e previdência social”. Este preceito constitucional jamais foi cumprido em nosso país. Se aprovado, este Projeto de lei tampouco vai instaurar a legalidade preconizada pela Constituição. Para isto, segundo o DIEESE, seria necessário um salário mínimo de cerca de R\$ 1.445,00, ou seja, seis vezes mais que o existente (R\$ 240,00). Esta é a meta a

ser perseguida por qualquer governo ou Casa Legislativa que pretenda instituir a justiça social neste país.

O compromisso de campanha assumido ^{pelo atual Presidente} ~~pelo então candidato e hoje~~ ^{foi} ~~Presidente Luís Inácio Lula da Silva~~ foi de dobrar o poder de compra do salário mínimo nestes quatro anos de governo. Uma meta modesta, embora muito relevante frente a enorme miséria da maioria da população e do papel importante do salário mínimo na sua redução.

O primeiro ano de governo, entretanto, não iniciou o cumprimento deste compromisso. Aliás, nenhum compromisso de campanha foi, efetivamente, cumprido ou encaminhado na direção do cumprimento. Em 2003, o reajuste do mínimo foi de 20% e a inflação foi de 19,29%. Isso significa que o reajuste real foi próximo de zero, quando deveria ser de 19% acima da inflação para iniciar o processo que culminaria em dobrar o poder de compra do mínimo em quatro anos.

Este projeto visa atualizar o que apresentamos em março de 2003. Tendo o governo perdido o primeiro ano, para chegar ao dobro do poder de compra em três anos o índice necessário acima da inflação é de 26%.

O projeto estabelece, ainda, o repasse dos mesmos índices para os benefícios da Previdência Social e a recuperação da inflação para todas as categorias, ~~ambas as propostas inspiradas no projeto 4919/32001 do então~~ ~~deputado federal Paulo Paim~~. É inaceitável que os preços estejam livres, as tarifas públicas sejam reajustadas em muitos casos mais de uma vez ao ano, e os trabalhadores sigam sem nenhuma garantia legal da recuperação da inflação em seus salários.

Uma efetiva política de salário mínimo é um dos instrumentos mais

Uma efetiva política de salário mínimo é um dos instrumentos mais *mais* poderosos para enfrentar a pobreza e a enorme desigualdade social do Brasil. Ainda que a redução da desigualdade social passe por outras mudanças profundas na estrutura socioeconômica, como reformas na propriedade rural e urbana, nos mecanismos de acesso ao crédito e nas políticas sociais, a alteração do padrão histórico de desigualdade de renda não poderá ser alcançada sem uma elevação expressiva dos salários de base, que possa representar profundas modificações no padrão de remuneração do trabalhador brasileiro. *da base política, em geral e seu encaixe*
na estrutura da indústria

É incontestável que o salário mínimo e os salários de base do mercado de trabalho são insuficientes para viabilizar o adequado sustento do trabalhador e, muito menos, de sua família. Assim, de início, já deve-se lembrar que a defesa dos direitos constitucionais exigem uma rápida resolução da política de salário mínimo para que a legislação brasileira seja também cumprida no que se refere aos direitos dos trabalhadores. Aos proprietários, aos cidadãos ricos e bem inseridos na sociedade brasileira não faltam juristas, ações, juizes e tribunais para garantir seus direitos, como o "sagrado" direito à propriedade. Aos trabalhadores, cuja expropriação os tornou proprietários apenas de sua força de trabalho, o rigor da lei e a garantia de seus direitos não gozam de mesmo prestígio, de pressão social e do mesmo tratamento por parte de juristas e da justiça brasileira. Basta lembrar que mais de 20 milhões de trabalhadores sofrem diariamente violação de seus direitos trabalhistas constitucionais, num País que apresenta uma enorme tolerância com a contratação de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada e outras formas ilegais de contratação. Somando-se a esses os milhões de trabalhadores com vínculos formais que ganham em torno de um salário mínimo que não é "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde,

[illegible][illegible]

A85C19A704

lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, como rege a Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II - Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV, fica evidente que aproximadamente metade dos trabalhadores ocupados nesse País vivem à margem da legalidade, tendo seus direitos explicitamente negados pelos segmentos dominantes da sociedade brasileira.

→ resultado de polít. econômica servicial ao capital financeiro
Considerando os mais de 12 milhões de brasileiros desempregados, cujos direitos fundamentais (à vida, ao trabalho, à alimentação, entre outros) também são concretamente negados, é correto concluir que a nação brasileira organiza-se sobre os pilares da ilegalidade. Mas não de uma ilegalidade geral, mas daquela que preserva os direitos e também privilégios aos ricos e poderosos, e aos trabalhadores e pobres cuida especialmente de uma aplicação rigorosa do direito penal.

Entretanto, as propostas de elevação do poder de compra do salário mínimo, ainda que no plano simbólico e das posições políticas em abstrato, acabam recebendo grande adesão social e apoio de diversos segmentos da sociedade, mantendo-se, no entanto, apenas no nível da retórica e das pretensões. Mas deve-se ressaltar que também nesses níveis não é pequena a oposição à elevação do salário mínimo, encobertas por argumentos que visam caracterizá-la como desejável mas como algo inviável, a todo momento, em função de constrangimentos econômicos. Isso exemplifica bem o fato de que para uma parcela da população a lei e os direitos constitucionais somente valem para defender os seus interesses, e que aceitam justificativas de qualquer ordem quando trata-se de negar os direitos dos trabalhadores. ~~Para fazer um paralelo, essa situação não diferencia-se, em seu sentido lógico, de uma hipotética "suspensão branca" dos direitos à propriedade urbana e rural, para que a população pobre e desempregada pudesse sobreviver até que as~~

condições econômicas melhorassem e fossem compatíveis com os direitos constitucionais.

Assim, a necessidade de elevação do salário mínimo, seja para assegurar que a nação brasileira possa ser realmente fundada no direito, seja para garantir o mínimo à subsistência do trabalhador e de sua família, é muito evidente. Como combate à pobreza, a política de salário mínimo seria capaz de elevar rapidamente a renda de mais de 35 milhões de trabalhadores brasileiros. Para as famílias de baixa renda, geralmente com mais de um membro economicamente ativo, uma elevação real de 20% ao ano, significaria atualmente adicionar cerca de 80 reais (sem contar a reposição da inflação) ao orçamento doméstico; recursos muito superiores aos distribuídos pelos programas federais de renda mínima, ou outros programas como o Bolsa-Escola, Fome Zero e outros.

Mais importante é que o alcance dessa política é muito maior e o custo não recai sobre um Tesouro Nacional dilapidado pelo elevado endividamento interno e externo e pelo pagamento de juros. *o alcance é muito maior do que o conjunto da população atendido nos referidos programas. E rapidamente alcançaria mais da metade da população ocupada brasileira. Do total de recursos para a viabilização dessa política apenas uma parcela, e bem menor, teria que ser desembolsada pelo setor público. Nada mais justo de que num País capitalista, o setor privado seja responsabilizado por essa enorme desigualdade social e que tenha que arcar com os custos de uma grande política de transformação social. Afinal, os recursos que são denominados privados são todos recursos sociais, comandados pelos proprietários, mas fruto do trabalho dos brasileiros. As idéias consagradas nas políticas voltadas para o mercado de trabalho, desenvolvidas em várias nações e especialmente na Europa, que em resumo afirmam a necessidade de intervir e regular o mercado de trabalho para reduzir a desigualdade social própria do*

É necessário como sistema de segurança social, para garantir a subsistência dos trabalhadores, a criação de um fundo de reserva para a velhice, a invalidez e a doença.

capitalismo, apontam que cabe à esfera política definir a forma de distribuição dos recursos sociais. Portanto, não se trata nem mesmo de defender a participação do setor privado numa política social: trata-se sim de afirmar a dignidade do trabalhador brasileiro e a legitimidade de sua participação na produção social, na riqueza que ele mesmo produz.

Não somente a enorme abrangência da política de salário mínimo garantiria grandes impactos em termos de combate à pobreza, melhorando rapidamente as condições de vida dos segmentos mais vulneráveis, que geralmente têm uma remuneração muito próxima ao salário mínimo, como também apresenta enormes vantagens em termos de agilidade e pela ausência de custos de implementação e gestão. ~~Esses não são fatores secundários, pois basta considerar as dificuldades de implementação do programa Fome Zero para perceber as dificuldades e os custos envolvidos num programa que tenha como alvo 35 milhões de brasileiros.~~

Isso não significa, entretanto, que a política de salário mínimo e os demais programas sociais sejam excludentes. Ao contrário, a implementação de uma efetiva política de salário mínimo, reduziria a população alvo de programas assistencialistas. Ao mesmo tempo que reafirmaria a dignidade do trabalho humano, permitiria que os gestores de políticas de transferências de renda pudessem concentrar seus esforços em segmentos de desempregados, aposentados, portadores de necessidades especiais, autônomos de baixa renda e outros grupos vulneráveis. Não resta nenhuma dúvida de que seria a maior parceira no projeto prioritário do Governo Lula de combate à fome, e também à pobreza que assola milhões de trabalhadores brasileiros.

Mas cabe também um conjunto de considerações acerca da importância da política de salário mínimo no que se refere à sua eficácia enquanto política de desconcentração de renda e de promoção de justiça e combate à desigualdade social. No que se refere aos rendimentos dos trabalhadores é

evidente que num País marcado por um excedente estrutural de força de trabalho, a ausência de uma efetiva política de salário mínimo colabora para a manutenção de uma estrutura salarial marcada pelos baixos rendimentos e por uma baixa participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional. Elevar o salário mínimo contribuiria para que os salários de base, dos trabalhadores que enfrentam o mercado geral de trabalho, atuando em ocupações que exigem pouca qualificação e que podem ser facilmente substituídos em função da enorme rotatividade no emprego vigente no País, pudessem ser determinados pela política salarial e não por um mercado de trabalho extremamente adverso ao trabalhador brasileiro. Dessa forma, contribuiria para que aumentasse a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional a patamares próximos aos verificados em diversas nações mais desenvolvidas ou muito menos desiguais.

Por outro lado, ao elevar os salários de base, as empresas seriam obrigadas a modificar suas políticas de cargos e salários, para evitar elevações expressivas de custos, o que teria como resultado a redução da desigualdade entre os que recebem rendimentos do trabalho. Essa foi a experiência histórica verificada nos anos 50, quando o salário mínimo atingiu seu auge em termos de poder de compra. A ausência de uma efetiva política de salário mínimo nas décadas seguintes, principalmente nas décadas de 60 e 70 quando a economia cresceu a taxas elevadíssimas, permitiu que as empresas livremente definissem suas estratégias de cargos e salários, impedindo o crescimento da participação dos salários na renda nacional e promovendo uma enorme desigualdade salarial, que ficou conhecida entre os economistas como a "abertura do leque salarial". Fechar o leque salarial, com uma política de salário mínimo efetiva, também contribuirá para promover a redução da desigualdade social, além de promover maior homogeneidade entre os trabalhadores, não somente do ponto de vista dos rendimentos, mas também

das condições de sociabilidade, lazer e, principalmente, cultura. Esse é um aspecto fundamental na eliminação do "fosso cultural" criado no País, suficiente para caracterizar a existência de no mínimo duas ou três sociedades com seus modos de vida próprios, nessa Nação conhecida como a mais desigual do mundo. Certamente, na medida que sabe-se que a desigualdade é um elemento importante na promoção da violência e da anomia social que marcam a sociabilidade no Brasil, não se deve menosprezar os impactos positivos que essa política teria nos problemas sociais contemporâneos.

Também é importante o fato de que a elevação progressiva do salário mínimo contribuirá decisivamente para elevar o grau de solidariedade da classe trabalhadora brasileira, em sua luta por um salário mínimo maior. Muitas categorias profissionais apresentam um piso salarial pouco acima do salário mínimo vigente. À medida que o salário mínimo for elevando-se passará a ser uma referência para inúmeras categorias profissionais, mais importante que seus respectivos pisos. Assim, a luta em torno da elevação do mínimo ganhará milhões de trabalhadores interessados, e seus sindicatos e lideranças terão que responder a essa nova situação com campanhas que aumente a pressão para a elevação do mínimo. Serão assim fortalecidas as organizações dos trabalhadores e os interesses daqueles que atualmente ganham menos e apresentam menor poder de pressão política e social, ao mesmo tempo em que serão reduzidas as desigualdades de renda entre trabalhadores com níveis diferenciados de instrução formal e qualificação profissional e entre os diversos setores ou ramos de atividade da economia brasileira - o que contribuirá para uma maior homogeneidade da estrutura produtiva brasileira. Essa situação também deverá representar um avanço do ponto de vista da democratização da sociedade, fortalecendo os segmentos menos organizados da classe trabalhadora.

Outro impacto relevante de uma política efetiva de salário mínimo é a redução das brutais disparidades regionais de renda. Nos municípios e nas regiões menos desenvolvidas, o peso do salário mínimo na dinâmica econômica local é muito expressivo. Seja pela elevação do salário mínimo no setor privado, entre os assalariados do setor público e, principalmente, do piso previdenciário, a elevação do nível de renda nessas regiões permitirá uma dinamização do consumo, do investimento e da produção local, contribuindo para o desenvolvimento dessas regiões mais pobres. Os benefícios da Previdência e Assistência Social no Brasil é a maior fonte de transferência de renda para os municípios mais pobres, superior às transferências representadas pelo Fundo de Participação dos Municípios. Por isso, representam a maior fonte de manutenção de um mínimo de dinamismo do comércio e da prestação de serviços locais - setores altamente geradores de emprego -, além de representar indiretamente uma fonte importante de arrecadação das prefeituras.

Assim, não se deve avaliar os impactos da elevação do salário mínimo apenas do lado da elevação dos custos para as empresas ou dos gastos do setor público. As empresas serão também altamente beneficiadas pelo lado da receita, com a elevação do consumo das famílias e do faturamento das empresas. Os municípios serão também beneficiados com a elevação de impostos e redução da pobreza de sua população e, portanto, aliviados da pressão por alguns gastos sociais. No entanto, os municípios mais pobres que venham concretamente enfrentar dificuldades no pagamento de seus servidores, deverão contar com recursos de um Fundo Federal que deverá ser criado para esse fim. Os cálculos mostram que os recursos necessários para compensação dos municípios mais pobres são muito reduzidos. Não se pode aceitar que os problemas apresentados pelos municípios mais pobres, que facilmente podem ser superados com a criação desse Fundo, sejam sempre

usados como impedimento à implementação de uma efetiva política de salário mínimo no País. Os que usam esse argumento sem propor alternativas à superação desses constrangimentos estão, na realidade, contribuindo para a manutenção do estado de subdesenvolvimento e pobreza dessas regiões, pois, relativamente, a política de salário mínimo terá impacto maior nos municípios mais pobres.

Por todos esse motivos, a elevação do poder de compra do salário mínimo deve ser vista não somente como uma política voltada para o mercado de trabalho, mas como uma política social da maior importância, seja pelo seus impactos qualitativos sobre as condições de vida e de sociabilidade da população, seja por sua dimensão quantitativa, já que alcançará mais da metade da população ocupada brasileira.



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres, como Líder do PDT.

Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumpre-me comunicar a V. Ex^a e aos meus Pares que, nesta tarde, eu e o Senador Pedro Simon protocolamos, no Supremo Tribunal Federal, pedido de mandado de segurança contra a decisão de V. Ex^a de se recusar a indicar os membros da chamada CPI dos Bingos, com o que inviabilizou aquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Fizemos questão de ir apenas eu e o Senador Pedro Simon, sem pedir o apoio dos Líderes partidá-

rios, exatamente para despartidarizar a questão. Entendemos que é de tal relevância que não pode ser reduzido a uma questão circunstancial e de política menor: Governo oposição contra Governo. Não, Sr. Presidente. Pouco nos importa inclusive se o Supremo decidirá na próxima semana ou daqui a um ano. O que importa é a defesa do princípio do direito das minorias que foi violado. E essa decisão do Supremo, se nos beneficiar, será uma decisão sem dúvida histórica.

Embasamos mandados de segurança em razões de ordem jurídica, as quais bastante conhecidas, mas me permito ler trechos de um artigo publicado, no dia 8, no jornal **Zero Hora**, de Porto Alegre, pelo eminente Sr. Paulo Brossard, homem que bri-

lhou neste Senado como poucos e depois honrou o Supremo Tribunal Federal como seu membro, e para lá foi conduzido por V. Ex^a, Senador José Sarney, quando Presidente.

Leio alguns trechos do artigo do Ministro Paulo Brossard:

(...) Querendo ou não a maioria, basta um terço de cada Casa para que CPI seja criada na forma da lei. É um caso de deliberação minoritária. Pode desagradar à maioria, não obstante, a decisão cabe à minoria, independentemente de votação. (...)

Independentemente dos fatos que têm mudado as cores do cenário governamental, o que se vê é o Executivo, pela maioria que o apóia, procurar abafar (esta a palavra usada) a possível investigação parlamentar deste ou daquele fato. E, desse modo, o que era ou deveria ser prerrogativa da minoria, passaria a ser disposta segundo o interesse da maioria. (...)

Agora, no entanto, a imprensa fala em novo expediente. Criada a CPI, que não pode ser obstada por força da Constituição, que assegura a um terço da Câmara ou do Senado o poder de criá-la, seria ela mumificada pela ausência deliberada dos representantes da maioria. Isto ocorrendo, a CPI não funcionaria, embora formalmente criada. Este seria o mecanismo desenhado. A hipótese, e falo em hipótese, seria letal para as instituições; o expediente teria o efeito de derrogar, prática e efetivamente, a cláusula constitucional que confere à oposição ou à minoria a prerrogativa de realizar determinadas investigações na esfera governamental.

E conclui Paulo Brossard:

Aliás, se prevalecer o estratagema, que tenho como mera hipótese, volto a dizer, tão cedo não se fará investigação parlamentar no plano federal, por mais grave seja o fato a apurar, e isso não é bom.

Para concluir, Sr. Presidente, se perdêssemos uma questão qualquer neste Senado, seria um direito da Maioria, e estaríamos esperneando e nos rebelan-

do contra o desejo majoritário da Casa. Não é o caso. Por isso, fomos ao Supremo Tribunal Federal, porque se trata de assegurar um direito da Minoria, independentemente, como diz Brossard, da vontade da Maioria. E quem diz isso é um homem que, além do seu conhecimento jurídico, teve a coragem indômita de, nesta Casa, verberar contra os Governos militares, sabendo que, no dia seguinte, poderia ter o seu mandato cassado pelo AI-5.

Era o que eu tinha a comunicar à Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, protocolamos um requerimento de urgência para que possamos apreciar, em regime de urgência urgentíssima, o projeto de resolução que marcará a data para a realização do referendo sobre proibição de venda de armas no Brasil.

É importante que essa mobilização continue, que a sociedade continue a acompanhar o que está sendo feito pelo Senado Federal não só com relação ao Estatuto do Desarmamento, mas sobretudo com relação à proibição da venda de armas e munições no Brasil que, efetivamente, dependem desse referendo. A decisão, por meio do referendo, está sendo transferida à sociedade, que decidirá sobre a eficácia da própria proibição.

Sr. Presidente, comunico a esta Casa e ao Brasil que recebi, hoje, em meu gabinete, uma comitiva com mais ou menos 50 pessoas, formada por mães, do Rio de Janeiro, que perderam seus filhos para a violência. A impunidade é uma chaga que, lamentavelmente, caracteriza muito mal o Brasil.

No Rio de Janeiro, 90% dos crimes cometidos, cujos autores não são conhecidos na hora do fato, não são esclarecidos. Em São Paulo, essa marca é ainda pior: só 1,7% dos crimes, cujos autores não são conhecidos na hora do fato, são esclarecidos. Vivemos, no Brasil, um quadro de completa impunidade que, mais do que nunca, precisa ser enfrentado.

As mães do Rio de Janeiro vieram a esta Casa e querem conversar com V. Ex^a, Sr. Presidente. Fiquei encarregado de marcar uma audiência delas com V.

Ex^a e seria muito bom se ela pudesse ser realizada hoje. As mães querem ajudar na elaboração do Estatuto e colaborar com o aprimoramento da investigação criminal. No Brasil, diferentemente do que ocorre em outros países, a investigação é feita pela Polícia, que instaura um inquérito policial. Passados 60 dias, prorroga-se o inquérito. Este é mandado ao Ministério Público, que pode denunciar ou não. Depois, o inquérito é encaminhado ao Judiciário, que repete todo o processo. Em outros países há um juizado de instrução. Desde a hora em que acontece o fato, reúnem-se, ao mesmo tempo, a Polícia, o Judiciário e o Ministério Público, que identificam e esclarecem o fato, julgando-o exemplarmente. Isso precisa acontecer também no Brasil.

É importante a presença das mães, do Rio de Janeiro, pois essa mobilização precisa continuar. Precisamos tirar do Brasil essa chaga de impunidade que caracteriza, repito, muito mal o nosso País perante o mundo.

O Brasil – nunca é demais repetir este número – tem 2,78% da população do mundo e registra anualmente 13% dos crimes que acontecem no Planeta. Isso tem que ser enfrentado. O Estatuto deu uma resposta a esse problema, mas outros passos devem ser dados; o segundo passo significativo será a marcação do referendo no primeiro domingo de outubro de 2005, que, com a participação da sociedade, com a sua aquiescência, definirá sobre a proibição da venda de armas no Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Terei imenso prazer em receber a delegação a que V. Ex^a acaba de referir-se, principalmente solicitado por V. Ex^a, como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PARECERES NºS 276, 277 E 278, DE 2004

Sobre Aviso nº 71, de 2000 na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhado cópia da decisão nº 274/200, à auditoria realizada nas seguintes unidades do Ministério das Relações Exteriores: Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Délhi.

PARECER Nº 276, DE 2004

(Da Comissão de Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

1.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I. permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 01, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto Do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER N° 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO N°	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	122. de 2001	3482. de 11/07/2001	437/2001-TCU-PLENÁRIO	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Inspeção realizada na Divisão de Serviços Gerais - DSG/MRE para verificar a regularidade e legitimidade de atos relativos às licitações e aos contratos promovidos no período de 15/01/98 a 17/03/2000.
2	196. de 2001	5884. de 10/10/2001	276/2001-TCU-2ª CÂMARA (1)	ANEEL	Auditoria para avaliar e autorizar concessão, permissão e outorga de serviços de energia elétrica para acompanhamento do cumprimento de medidas determinadas pelo Tribunal.
3	79. de 2001	1808. de 02/05/2001	246/2001-TCU-PLENÁRIO (2)	Sec. Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Auditoria realizada para verificar os procedimentos adotados pelo BACEN para administração dos recursos de reservas cambiais brasileiras, classificadas como "Extra-Caixa".
4	195. de 2001	5884. de 10/10/2001	275/2001-TCU-2ª CÂMARA (3)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Auditoria operacional realizada para avaliar o Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo.
5	107. de 2001	2991. de 27/06/2001	393/2001-TCU-PLENÁRIO (4)	Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC	Auditoria realizada no Programa TV Escola, para examinar e avaliar se o referido programa tem contribuído para promover a equidade no ensino público fundamental.
6	142. de 2001	4096. de 08/08/2001	519/2001-TCU-PLENÁRIO (5)	Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC	Auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Délhi.
7	71. de 2000	1997. de 14/04/2000	274/2000-TCU-PLENÁRIO (6)	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Auditoria no Projeto de Irrigação Jacareica II/SE.
8	172. de 2001	5034. de 22/08/2001	588/2001-TCU-PLENÁRIO (7)	Sec. De Políticas de Saúde do Min. De Saúde	Auditoria Operacional realizada para avaliar o monitoramento e a prevenção da mortalidade materna.
9	193. DE 2001	5670. DE 26/09/2001	780/2001-TCU-PLENÁRIO (8)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria Operacional realizada no programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Sudeste.
10	198. de 2001	5944. de 10/08/2001	829/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria realizada para detectar os fatores e óbices que vêm dificultando a imediata concessão das pensões devidas aos beneficiários de servidores vinculados ao Ministério.
11	238. de 2000	6080. de 10/11/2000	950/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DOS TRANSPORTES	Auditoria realizada no projeto de irrigação Jaíba/MG, nas áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, para subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 1999.
12	109. de 2000	3533. de 09/06/2000	208/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria realizada para verificar a regularidade de aplicação dos recursos do SUS.
13	231. de 2000	7835. de 30/10/2000	897/2000-TCU-PLENÁRIO	Hospital Regional de Garanhuns Dom Moura/Centro Regional de Saúde-Estilo Alves Pinto / PE	Relatório de auditoria realizada nas áreas de Bens Móveis e Imóveis, almoxarifado, contratos, licitações, veículos, pessoal, doações e passagens, acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
14	152. de 2000	5213. de 18/08/2000	190/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social no Estado do Amapá	Auditoria realizada para verificar as ações desenvolvidas pela entidade no RS na busca de redução dos custos dos serviços prestados pela DATAPREV.
15	110. de 2000	3565. 09/08/2000	209/2000-TCU-2ª CÂMARA	INSS - SUP. ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Levantamento de auditoria realizado nas áreas de convênios e Royalties, abrangendo o período de 01/01/94 a 10/09/95.
16	101. de 2000	3234. de 29/05/2000	180/2000-TCU-2ª CÂMARA	Prof. Municipal de Senador Pompeu - CE	Auditoria realizada na área de pessoal.
17	80. de 2000	2352. de 20/04/2000	337/2000-TCU-PLENÁRIO	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Auditoria realizada para verificar irregularidades na execução de convênios.
18	62. de 2000	1745. de 12/04/2000	169/2000-TCU-1ª CÂMARA	Prefeitura de Condeubá/BIA	Auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais mediante convênios.
19	61. de 2000	1350. de 05/04/2000	083/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA - Rio Grande do Norte	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BIA, trecho Barreiras/Aracim.
20	55. de 2000	1571. de 07/04/2000	218/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BIA, trecho Barreiras/Aracim.

(1) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, conforme Aviso nº 5913-SGS-TCU, de 02/05/2001.

(2) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 1898-SGS-TCU, de 02/05/2001.

(3) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme Aviso nº 5914-SGS-TCU, de 10/10/2001.

(4) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 9668-SGS-TCU, de 27/08/2001.

(5) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 1493-SGS-TCU, de 08/08/2001.

(6) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, conforme Aviso nº 2069-SGS-TCU, de 14/04/2000, e à Comissão de Assuntos Econômicos, não há necessidade, pois, de encaminhamento, em duplicidade, do presente processo a essas Comissões.

(7) a matéria foi, também, enviada ao Senador JOSE EDUARDO DUARTE, conforme Aviso nº 5687-SGS-TCU, de 26/09/2001.

(8) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5971-SGS-TCU, de 10/10/2001.

(9) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5971-SGS-TCU, de 10/10/2001.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Moreira Mendes** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Robinson Viana** – **Antonio Carlos Junior** – **Heloísa Helena** (Abst.)

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer desnecessária sobrecarga na pauta

dos trabalhos da CFC, com matérias que, em são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.
Amir Lando, Presidente

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Sistemática de Análise dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 277, DE 2004

(Da Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal, pelo Aviso nº 71, de 2000 (nº 1997-SGS-TCU, na origem), cópia da Decisão nº 274/2000-TCU-Plenário, com os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Délhi.

O Relatório em referência aponta uma série de falhas e impropriedades cometidas nessas unidades organizacionais, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de controle de bens adquiridos, de gastos de manutenção das embaixadas, regularização do quadro de empregados locais. Também foram apontadas despesas aparentemente pessoais, enquadradas como de “conservação e manutenção”, gastos custeados por conta da rubrica “cerimonial” sem alusão ao evento correspondente, dentre outros de menor expressão.

Em tal decisão, O Tribunal de Contas da União alerta o Congresso Nacional e à Presidência da República sobre a inconveniência de cortes lineares nas dotações destinadas ao custeio das representações nacionais no exterior, para não comprometer as atividades de nossa diplomacia, sobretudo em uma quadra em que delas se exige maior dinamismo com vistas ao incremento de nossos interesses comerciais.

II – Análise

Trata-se de comunicação feita no sentido de cientificar o Poder Legislativo das atividades do Tribunal de Contas, que auxilia o Congresso Nacional no exercício das funções de controle externo das finanças públicas, conforme está previsto em nossa Constituição Federal, a teor do seguinte dispositivo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O Controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, (...)

De notar, por oportuno, que, posteriormente, o Tribunal de Contas encaminhou ao Senado o Aviso nº 181-GP-TCU, de 2001, constante dos autos, noticiando que foram aceitas as justificativas apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores relativamente aos atos e fatos indigitados na inspeção, consoante os termos da Decisão nº 1.039/2000, daquela egrégia Corte de Contas.

III – Voto

Considerando que os procedimentos aludidos neste processado estão inseridos no âmbito de competência do Tribunal de Contas; considerando que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização foi notificada sobre a inconveniência de cortes lineares nas dotações atinentes às representações diplomáticas; considerando, inclusive, que já foram sanadas as falhas referenciadas no relatório de auditoria; considerando, finalmente, que não há providências no âmbito do Senado Federal a serem adotadas, o parecer é no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do assunto e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2003. □ **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Tião Viana** – **Rodolpho Tourinho** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Fátima Cleide** – **Hélio Costa**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

**FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUI-
GRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO
DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL REALIZADA NO DIA 22-5-03.**

Item nº 1:

Aviso nº 71, de 2000 (Aviso nº 1997, de 14-4-00, na origem)

Encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 274, de 2000, bem como dos respectivos relatórios e voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Ministério das Relações Exteriores □ Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi, referente à existência de improbidade, gastos incompatíveis com o interesse público e infrações a normas legais, naquelas Embaixadas □ (TC– 013.441/99-0).

Autoria: Presidência do Tribunal de Contas da União.

Relatoria: Senador **Marco Maciel**.

Parecer: para que a Comissão tome conhecimento e delibere pelo arquivamento.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, para proferir seu parecer.

O SR. RELATOR (Marco Maciel) □ Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o processo que tenho oportunidade de relatar tem origem no Tribunal de Contas da União e é referente a uma auditoria realizada nas seguintes unidades do Ministério das Relações Exteriores: Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi.

Passo a ler o relatório.

Para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal, pelo Aviso nº 71, de 2000, na origem, cópia da Decisão nº 274, de 2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União, com respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi.

O relatório em referência aponta uma série de falhas e impropriedades cometidas nessas unidades organizacionais, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de controle de bens adquiridos, de gastos, de manutenção das embaixadas, regularização do quadro de empregados locais. Também foram apontadas despesas aparentemente pessoais enquadradas como de conservação e manutenção, gastos custeados por conta da rubrica cerimonial, sem alusão ao evento correspondente, entre outros de menor expressão.

Em tal ocasião, o Tribunal de Contas da União alerta o Congresso Nacional e a Presidência da República sobre a inconveniência de cortes lineares nas dotações destinadas ao custeio de representações nacionais no exterior, para não comprometer as ati-

dades da nossa Diplomacia, sobretudo em uma quadra em que dela se exige maior dinamismo com vistas ao incremento de nossos interesses comerciais.

Na análise, digo que se trata de comunicação feita no sentido de cientificar o Poder Legislativo das atividades do Tribunal de Contas, que auxilia o Congresso Nacional no exercício das funções de controle externo das finanças públicas, conforme está previsto em nossa Constituição Federal, aliás, especificamente, como sabem V. Exas, nos arts. 70 e 71 da Carta de 1988.

É de notar, por oportuno, que, posteriormente □ isso é o importante –, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado o Aviso nº 181, de 2001, constante dos autos, noticiando que foram aceitas as justificativas apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores, relativamente aos atos e fatos indigitados na inspeção, consoante os termos da Decisão nº 1.039, de 2000, daquela egrégia Corte de Contas.

Passo ao voto, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores.

Considerando que os procedimentos aludidos neste processado estão inseridos no âmbito da competência do Tribunal de Contas; que, ademais, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização foi notificada sobre a inconveniência de cortes lineares nas dotações atinentes às representações diplomáticas; que já foram, inclusive, sanadas as falhas providenciadas no relatório de auditoria; e, finalmente, que não há providências no âmbito do Senado Federal a serem adotadas, o parecer é no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do assunto e delibere pelo encaminhamento do processado ao Arquivo.

Daí por que, Sr. Presidente, em face do exposto, meu voto é no sentido de que o processo seja devidamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Em discussão, o parecer.

O SR. JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Senador Marco Maciel, estou vendo que o Tribunal de Contas da União, além de ter constatado várias irregularidades naquela Embaixada, determinou ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de uma série de providências. Não seria de bom alvitre, além de determinar o arquivamento, também solicitar informações ao Itamaraty, para saber se essas providências

foram adotadas ou não? Considero legítimo de nossa parte saber isso.

Essa é a sugestão que faço a V. Ex^a, como um adendo.

O SR. RELATOR (Marco Maciel) – Nada tenho a opor à proposta do Senador

Jefferson Péres. Poderíamos adotá-la, sem prejuízo do parecer pelo arquivamento. E o próprio órgão, o Tribunal de Contas, que provocou a questão, ele mesmo pede o arquivamento, sem prejuízo dessa providência.

Nada impede que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional dirija um expediente ao Ministério das Relações Exteriores, indagando se as providências, constantes inclusive do anexo ao processo, foram tempestivamente adotadas. Acredito que isso seria bom, inclusive, para o conhecimento da Casa.

Como sabemos, o Itamaraty é uma instituição com excelente corpo funcional, mas trabalha sempre, infelizmente, com grandes limitações de recursos. Mas acolho integralmente a proposta do Senador Jefferson Péres, até porque isso ilustra melhor as atividades desenvolvidas pelos nossos diplomatas no Exterior.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Ademais, faria com que a nossa Comissão exercesse adequadamente a função constitucional de acompanhar a boa aplicação dos recursos públicos.

Em votação, o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer do Senador Marco Maciel, com o adendo proposto pelo Senador Jefferson Péres, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – **Item nº 2:**

Aviso nº 114, de 2001 (Aviso nº 03236, de 11/07/2001, na origem)

Encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 426, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatórios e voto que a fundamentam, referente à auditoria de desempenho operacional e de conformidade realizada nas Embaixadas do Brasil em Jacarta e Seul, no período de 14 a 25-5-2001 (TC nº 003.953/2001-5).

Autoria: Presidência do Tribunal de Contas da União.

Relatoria: Senador **Tião Viana**

Parecer: para que a Comissão tome conhecimento e delibere pelo arquivamento.

Peço ao Senador Marco Maciel que leia também o parecer deste item, cujo Relator é o Senador Tião Viana, dada a similaridade com o que acabamos de aprovar. V. Ex^a pode até sintetizar, dada a semelhança da matéria com a do Item nº 1.

O SR. RELATOR ad hoc (Marco Maciel) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como lembrou o Presidente desta Comissão, Senador Eduardo Suplicy, o processo que agora passo a relatar guarda muita semelhança com a questão suscitada anteriormente. Diz respeito à auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Jacarta e Seul.

Novamente, a questão foi provocada pelo Tribunal de Contas da União, em consequência da auditoria realizada sob a coordenação do Ministro Marcos Vilela, com a participação dos auditores Luiz Henrique, André Becker e Sérgio Freitas de Almeida. Foram detectadas algumas irregularidades, mas, posteriormente, na análise da matéria, elas foram devidamente esclarecidas.

Sr. Presidente, já que a Comissão tem uma pauta muito vasta de assuntos a deliberar hoje, passo rapidamente a prolar meu voto.

Diante das informações dadas pelo próprio Tribunal de Contas, tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opino, mais uma vez, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Talvez fosse importante adotar idêntica providência àquela sugerida, de maneira procedente, pelo ilustre Senador Jefferson Péres, quando recomendou que, independentemente disso, fosse feito um expediente ao Itamaraty, pedindo informações sobre as providências adotadas por aquela instituição.

É esse o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Com o acréscimo proposto pelo Senador Jefferson Péres, acatado pelo Relator, Senador Marco Maciel, coloco em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Peço à Secretaria da Comissão que prepare o ofício, conforme o que foi aprovado.

PARECER Nº 278, DE 2004

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Marco Maciel**Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel****I – Relatório**

Para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal, pelo Aviso nº 71, de 2000 (nº 1997-SGS-TCU, na origem), cópia da Decisão nº 274/2000-TCU-Plenário, com os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Délhi.

O Relatório em referência aponta uma série de falhas e impropriedades cometidas nessas unidades organizacionais, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de controle de bens adquiridos, de gastos de manutenção das embaixadas, regularização do quadro de empregados locais. Também foram apontadas despesas aparentemente pessoais, enquadradas como de “conservação e manutenção”, gastos custeados por conta da rubrica “cerimonial” sem alusão ao evento correspondente, dentre outros de menor expressão.

Em tal decisão, o Tribunal de Contas da União alerta o Congresso Nacional e a Presidência da República sobre a inconveniência de cortes lineares nas dotações destinadas ao custeio das representações nacionais no exterior, para não comprometer as atividades de nossa diplomacia, sobretudo em uma quadra em que delas se exige maior dinamismo com vistas ao incremento de nossos interesses comerciais.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC) que concluiu seu parecer foi “pelo conhecimento do assunto e encaminhamento do processado ao arquivo”, em razão de se tratar de matéria que se esgota no âmbito da competência do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, o Aviso foi submetido ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e coube a nós relatá-lo. O relatório por nós apresentado foi aprovado e passou a constituir parecer da CRE, cuja conclusão foi “no sentido de que [esta] Comissão tome conhecimento do assunto e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo”.

Por último, o Aviso veio ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e também coube a nós relatá-lo.

II – Análise

Nada temos a acrescentar ao relatório que submetemos à CRE e que foi adotado como parecer por aquela Comissão. Por conseguinte, esta Comissão deve ratificar o parecer da CRE sobre o assunto, em razão de não haver fatos novos que justifiquem a modificação daquele parecer e por se tratar, s.m.j., de matéria incontroversa.

Reproduzimos alguns aspectos da análise e do voto contidos no mencionado parecer.

Trata-se de comunicação feita no sentido de identificar o Poder Legislativo das atividades do Tribunal de Contas, que auxilia o Congresso Nacional no exercício das funções de controle externo das finanças públicas, conforme está previsto em nossa Constituição Federal, a teor do seguinte dispositivo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O Controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, (...)

De notar, por oportuno, que, posteriormente, o Tribunal de Contas encaminhou ao Senado o Aviso nº 181 – GP-TCU, de 2001, constante dos autos, noticiando que foram aceitas as justificativas apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores relativamente aos atos e fatos indigitados na inspeção, consoante os termos da Decisão nº 1.039, de 2000, daquela egrégia Corte de Contas.

Podemos concluir resumidamente que:

a) os procedimentos aludidos no Aviso estão inseridos no âmbito de competência do Tribunal de Contas;

b) a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização foi notificada sobre a inconveniência de cortes lineares nas dotações atinentes às representações diplomáticas;

c) já foram sanadas as falhas referenciadas no relatório de auditoria;

d) não há providências no âmbito do Senado Federal a serem adotadas.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela tomada de conhecimento do assunto e encaminhamento do Aviso nº 71, de 2000, ao arquivo.

Sala da Comissão. – **Rames Tebet** Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator **Ad Hoc** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior (PSDB)** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alberto Souza** – **Valdir Rauup** – **Eduardo Azevedo** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Serys Slhessarenko (PT)** – **Ducimar Costa (PTB)** – **Ney Suassuna** – **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com relação aos **Pareceres nºs 276, 277 e 278, de 2004**, das Comissões de Fiscalização e Controle, Relações Exteriores e Defesa Nacional e Assuntos Econômicos, que acabam de ser lidos, referentes ao **Aviso nº 71, de 2000**, a Presidência, em observância à conclusão dos referidos pareceres, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. Único. É acrescentado o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 77. O disposto no parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, não se aplica aos municípios criados até o ano 2000, desde que os processos de criação tenham observado a legislação anterior e os plebiscitos tenham sido favoráveis.”

Justificação

A constituição de 1988, em seu artigo 18, parágrafo 4º, deu aos Estados a competência de estabelecerem, através de Lei Complementar Estadual, os re-

quisitos e procedimentos para a criação de municípios em seus respectivos territórios.

Como consequência desse dispositivo, presenciou-se, especialmente na década de noventa, uma avalanche de processos de criação de novos municípios no Brasil, alguns sem qualquer condição econômico-financeira para administrar com a devida autonomia político-administrativa. Em face dessa realidade e com o intuito de frear os excessos cometidos em alguns Estados da Federação, surge no mundo jurídico a Emenda Constitucional nº 15. Contudo, essa Emenda Constitucional, promulgada em 12 de setembro de 1996, não previu que vários processos de criação de novos municípios estavam tramitando, obedecendo ao rito da legislação anterior em várias Assembléias Legislativas, alguns, inclusive, já tendo realizado os seus respectivos plebiscitos. Essa realidade, acabou prejudicando algumas comunidades que se viram privadas de sua autonomia político-administrativa, mesmo tendo sido favorável no plebiscito realizado pela Justiça Eleitoral e que imaginavam estar amparados legal e constitucionalmente e que, na realidade, em alguns casos estavam de fato, uma vez que ao tempo em que ocorreram alguns plebiscitos, ainda não estava em vigor a aludida EC nº 15.

Na verdade, como a EC nº 15 não estabeleceu um prazo futuro para sua vigência, dando o tempo necessário à conclusão dos processos de criação de novos municípios que estavam em tramitação, estabeleceu-se situações das mais absurdas, tais como a de um município criado e não instalado, porque o TSE se nega a homologar o resultado do plebiscito, apesar da população ter sido, quase que na sua totalidade, favorável à emancipação. Há outros, casos, em que os grupos políticos se digladiam em várias batalhas judiciais, discutindo a legalidade da realização dos plebiscitos. Outros, apesar do desrespeito ao comando constitucional da EC nº 15, conseguiram eleger os seus Prefeitos e Vereadores e consequentemente se instalaram em 2001 e, agora, as suas populações vivem na angustiada possibilidade de verem as suas cidades voltarem à condição de vilas ou povoados.

Queiramos ou não, Senhores Senadores, essa é uma realidade que está posta aos nossos olhos. Não podemos desconhecê-la. Entendo que cabe ao Congresso Nacional dar uma solução política para esses casos. Daí a presente Proposta de Emenda Constitucional, que esperamos possa tramitar celereamente, com a urgência devida, para garantir à esses municípios a eleição dos seus respectivos gestores e

vereadores, ainda no pleito que se avizinha, resolvendo, de uma vez por todas, essa situação que, no mínimo, é esdrúxula.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – Senador **Luiz Otávio – Papaléo Paes – Antonio Carlos Magalhães – Alberto Silva – Rodolpho Tourinho – César Borges – Eduardo Azeredo – Tasso Jereissati – Jefferson Péres – Almeida Lima – Efraim Morais – Álvaro Dias – Reginaldo Duarte – Ramez Tebet – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antero Paes de Barros – Mão Santa – Heráclito Fortes – Jorge Bornhausen – Magno Malta – Sérgio Zambiasi – João Ribeiro – Antonio Carlos Valadares – João Baptista Motta – Osmar Dias – Mozarildo Cavalcanti – Romeu Tuma – Eduardo Siqueira Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento da Casa.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Ofício Nº 21/04

Brasília, 16 de março de 2004

Exmo. Sr.
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, em virtude da assunção do Senador Fernando Bezerra à Liderança do Governo no Congresso Nacional, a Bancada do PTB no Senado Federal indica o Senador Duciomar Costa como seu Líder.

Atenciosamente, – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Duciomar Costa** – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para submeter ao órgão ambiental estadual a transformação do solo rural em urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, a ser inserido em seu Capítulo I:

“Art. 1º–A. As edificações destinadas a atividades urbanas somente poderão ser construídas em lotes resultantes de parcelamento do solo realizado nos termos desta lei.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas pelo plano diretor.

Parágrafo único.....

VI – em Municípios desprovidos de plano diretor. (NR)”

Art. 3º O § 1º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Nos Municípios desprovidos de plano diretor, a área máxima dos lotes será de dez mil metros quadrados e o coeficiente máximo de aproveitamento será de um por cento em glebas e de cinquenta por cento em lotes.

.....(NR)”

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 40.

§ 6º Antes de ser encaminhado à Câmara Municipal, o anteprojeto de plano diretor elaborado pelo Poder Executivo será

submetido a licenciamento do órgão ambiental estadual, acompanhado do respectivo Estudo de Impacto Ambiental. (NR)”

Art. 5º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O plano diretor conterá no mínimo:

I – delimitação das zonas urbanas e de expansão urbana;

II – fixação, para cada zona, dos usos permitidos e dos seguintes índices urbanísticos:

a) áreas mínimas e máximas de lotes;

b) coeficientes de aproveitamento básico, máximo e mínimo;

III – disposições requeridas pelos arts. 5º, 25, 28, 29, 32 e 35;

IV – sistema de acompanhamento e controle. (NR)”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A expansão descontrolada das cidades brasileiras é um dos principais fatores de degradação do meio ambiente do País. A conversão do território para o uso urbano acarreta não apenas a supressão da vegetação natural, mas também a impermeabilização do solo, com a subsequente alteração das condições climáticas e do sistema hídrico. O crescimento desordenado das cidades muitas vezes avança sobre os mananciais de água, comprometendo o próprio abastecimento da população.

O quadro agrava-se quando a urbanização é realizada mediante ocupação irregular do solo urbano. Em assentamentos irregulares, acelera-se a erosão do solo, que resulta em deslizamentos de terras e assoreamento dos rios. Em ambos os casos, a principal prejudicada é a população de baixa renda que vive em áreas de risco e sujeitas a inundações.

A incorporação das preocupações ambientais ao planejamento urbano constitui diretriz do Estatuto da Cidade, editado em 2001. Ocorre, entretanto, que, enquanto a política urbana é municipal, a responsabilidade pela preservação do meio ambiente é predominantemente estadual.

A degradação ambiental causada pelas urbanização descontrolada não respeita os limites municipais. O rio que recebe os esgotos de uma cidade

abastecerá as cidades a jusante. As cidades conurbadas ocupam o território de diversos Municípios, exigindo a formulação conjunta de políticas como as de destinação final de resíduos sólidos, tratamento de esgotos e expansão do tecido urbano. Por esse motivo, faz-se necessário contar com a atuação dos Estados, que têm uma perspectiva territorial mais ampla.

A responsabilidade estadual pelo ambiente urbano também se justifica na medida em que muitos Municípios definem perímetros urbanos excessivos, pressionados por proprietários de terrenos ansiosos pela valorização imobiliária decorrente dessa alteração no uso do solo. Alguns Municípios estimulam essa prática como forma de ampliar a base imobiliária sobre a qual incide o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

As atividades de maior impacto ambiental são licenciadas pelos órgãos estaduais. Entretanto, as atividades de menor impacto podem causar degradação significativa, quando consideradas em conjunto. Tal fenômeno ocorre com o parcelamento do solo: cada loteamento, considerado isoladamente, pode ter pequeno impacto ambiental, mas a urbanização de toda uma zona, mediante a realização de diversos loteamentos, certamente apresenta um grande impacto.

Para controlar esse processo, alguns Estados sujeitam o parcelamento do solo ao licenciamento ambiental, em paralelo ao licenciamento urbanístico municipal. Esse regime, entretanto, ao mesmo tempo assoberba os órgãos estaduais e restringe a atividade empresarial.

A proposição ora apresentada racionaliza a análise ambiental do processo de urbanização. Determina o licenciamento ambiental do plano diretor do Município, documento que define o perímetro urbano, no interior do qual é permitido o parcelamento do solo. Dessa forma, o Estado poderá controlar o crescimento excessivo das cidades, de maneira abrangente e não pontual. Instituído tal sistema, torna-se desnecessário o licenciamento estadual de cada parcelamento em particular, o que contribuirá para desburocratizar este importante setor da construção civil.

Outro fator que tem contribuído para o descontrole do processo de urbanização é a confusão com relação ao uso do solo rural. Verdadeiros loteamentos são implementados em zonas rurais, a título de “chácaras de recreio”, induzindo a um adensamento contrário ao planejamento urbano municipal. Constituídas como condomínio ordinário, tais chácaras não seguem a legislação de parcelamento do solo urbano, nem estão sujeitas a licenciamento urbanístico. Por situarem-se em área rural, não há índices urba-

nísticos aplicáveis a tais empreendimentos, o que tem levado as Prefeituras a tolerarem qualquer tipo de ocupação.

Para assegurar que o desenvolvimento urbano se faça sempre segundo um planejamento, o projeto estabelece índices urbanísticos supletivos, que terão vigência enquanto outros não forem fixados pelo plano diretor. No meio rural, é estabelecido um coeficiente de aproveitamento restritivo, aplicável a qualquer terreno que ainda não tenha sido loteado. Este coeficiente, limitado a um por cento da área do terreno, torna inútil o parcelamento do solo sob a forma de chácaras de recreio, uma vez que coíbe seu objetivo final, que é o adensamento populacional.

As alterações propostas à legislação certamente contribuirão para coibir esta que é uma das mais graves formas de degradação do meio ambiente: o crescimento desordenado das cidades.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Sérgio Zambiasi**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras Providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.(NR) (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29-1-99)

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29-1-91)

II – os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa **non aedificandi** de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV – as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29-1-99)

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa **non aedificandi** destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

.....
LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
CAPÍTULO III
Do Plano Diretor

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associa-

ções representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do **caput**, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2004

Altera os arts. 1º, 20, 21, 53 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para aperfeiçoar a defesa da concorrência no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, observados os seguintes ditames constitucionais:

- I – liberdade de iniciativa;
- II – livre concorrência;
- III – função social da propriedade;
- IV – defesa dos consumidores; e
- V – repressão ao abuso do poder econômico.

.....
§ 2º Esta lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal ou regulação.(NR)”

Art. 2º Os arts. 20, 21 e 53 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II – dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III – aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

§ 2º A caracterização da infração prevista no inciso III dependerá da constatação de abuso de posição dominante do infrator.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV, e conforme as características do mercado em questão, inclusive no que se refere às barreiras à entrada de novas empresas e à parcela de mercado dos concorrentes, ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

§ 4º São excludentes da ilicitude das infrações previstas neste artigo os benefícios econômicos decorrentes da conduta subjacente à infração, desde que tais benefícios tenham por objeto, cumulada ou alternativamente, propiciar a eficiência e o desenvolvimento econômico, cabendo ao representado o ônus da prova, e que, cumulativamente:

I – não possam ser obtidos de outro modo que implique menores riscos ou prejuízos à livre concorrência;

II – os benefícios gerados não sejam meramente pecuniários, mas impliquem efetiva economia de recursos produtivos;

III – que tais benefícios compensem as restrições causadas à livre concorrência.

§ 5º As seguintes condutas, entre outras, na medida em que configurem hipótese prevista nos incisos do caput deste artigo, caracterizam infração da ordem econômica:

I – limitar ou impedir o acesso ou a permanência de empresa no mercado;

II – obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III – restringir, impedir ou concertar limitações à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico ou aos investimentos destinados à produção, à distribuição ou à comercialização de bens ou à prestação de serviços;

IV – vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

V – criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

VI – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

VII – sujeitar a compra ou venda de um bem ou serviço à condição de não se usar, adquirir, vender ou fornecer serviços ou bens produzidos, processados, distribuídos ou comercializados por um terceiro;

VIII – discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços, por meio da fixação diferenciada de preços ou de condições de venda ou prestação de serviços;

IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

X – restringir ou impedir o acesso do concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

XI – exigir ou conceder exclusividade, inclusive territorial, de distribuição de bens ou de prestação de serviços;

XII – exigir ou conceder exclusividade para divulgações de publicidade nos meios de comunicação de massa;

XIII – impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização;

XIV – açambarcar ou impedir a livre exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia, ou exercer tais direitos de forma anticoncorrencial. (NR)”

“Art. 21. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, e são nulos os atos sob qualquer forma manifestados, adotados mediante acordo, arranjo ou conluio entre concorrentes, que tenham por objeto ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – fixar, elevar, concertar ou manipular, de forma direta ou indireta, preços de venda ou de compra de bens ou de prestação ou trocar informações com o mesmo objeto ou efeito;

II – estabelecer obrigações de produzir, processar, distribuir ou comercializar tão-somente uma quantidade, qualidade ou variedade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume, frequên-

cia, qualidade ou variedade restrita ou limitada de serviços;

III – dividir, distribuir ou impor porções ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, entre outros, a alocação de clientes, fornecedores, territórios ou períodos, determinados ou determináveis;

IV – estabelecer, concertar ou coordenar preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública. (NR)”

“Art. 53.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às infrações à ordem econômica relacionadas ou decorrentes das condutas previstas no art. 21 desta Lei. (NR)”

Art. 3º Os §§ 1º e 3º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54..

§ 1º O Cade poderá autorizar os atos a que se refere o **caput**, desde que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I – não impliquem eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens ou serviços;

II – tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente, propiciar a eficiência e o desenvolvimento econômico, cabendo ao requerente o ônus da prova, e desde que, cumulativamente:

a) não possam ser obtidos de outro modo que implique menores riscos ou prejuízos à livre concorrência;

b) os benefícios gerados não sejam meramente pecuniários, mas impliquem efetiva economia de recursos produtivos;

c) que tais benefícios compensem as restrições cansadas à livre concorrência.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o caput aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, em que pelo menos

uru dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente ou superior a quatrocentos milhões de reais e pelo menos outro participante tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente ou superior a trinta milhões de reais.

..... (NR)”

Art. 4º Ficam revogados o art. 15 e o § 2º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em 11 de agosto de 2000, Decreto do Presidente da República determinou que os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência elaborassem propostas para aperfeiçoamento da defesa da concorrência no Brasil. Após dois anos e meio de trabalho, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica apresentaram duas minutas de projeto de lei. A primeira dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Defesa da Concorrência. A segunda propõe alterações pontuais na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Essas minutas foram encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República, que chegou a disponibilizar anteprojetos de lei de reforma da defesa da concorrência para consulta pública, mas não foram enviadas à apreciação do Congresso Nacional. Conforme reportagem publicada no jornal **Valor Econômico** de 5 de fevereiro de 2003, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, acredita que “o novo governo deverá retomar o processo de união e aperfeiçoamento dos órgãos de defesa da concorrência. Ele prevê que as mudanças devem ser implementadas em três momentos, culminando na rediscussão do projeto de criação de uma agência antitruste”.

Grande parte das alterações propostas depende da iniciativa do Presidente da República. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 61, § 1º, II, **a** e **e** da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sobre criação e extinção de órgãos da administração pública.

Não obstante, observamos que a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a preven-

ção e repressão às infrações contra a ordem econômica, precisa ser aperfeiçoada em alguns pontos.

O primeiro ponto é estabelecer expressamente que as disposições da Lei nº 8.884, de 1994, aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades sujeitas à regulação por outras entidades da Administração Pública. Com a alteração, fica explicitado na Lei que a existência de órgão de regulação não afasta as funções do CADE de defesa da concorrência. Conforme entendimento manifestado pelo Conselheiro Celso Campilongo no Ato de Concentração nº 08012.004550/99-11 (Integral Holding S/A e outros), há “relação de complementaridade, e não de exclusão ou de conflito de competências, entre a atividade regulatória das agências setoriais e a função preventiva e repressiva desempenhada pelo CADE na defesa da concorrência”.

Outro ponto a ser destacado é a nova redação dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884, de 1994. No art. 20, em caráter exemplificativo, estão listadas condutas anti-competitivas, com a possibilidade de exclusão da ilicitude da infração, desde que, entre outros requisitos, os benefícios decorrentes da conduta tenham por objeto propiciar a eficiência e o desenvolvimento econômico. No art. 21, estão elencadas as infrações clássicas à ordem econômica, com destaque para os cartéis, reconhecidos como a prática mais danosa aos consumidores. A prática de cartel gera a nulidade dos atos e passa a ser analisada independentemente de ponderações sobre eventuais benefícios econômicos.

O projeto de lei aperfeiçoa os critérios de notificação previstos no art. 54, que trata dos atos de concentração e de outros atos que possam limitar ou, de qualquer forma, prejudicar a concorrência. Fica excluído o critério de notificação baseado no domínio de mais de vinte por cento de um mercado relevante após a operação, considerado gerador de insegurança jurídica nas empresas quanto à necessidade de notificação. Além disso, a redação atual do § 3º do art. 54 exige que seja submetida à apreciação do CADE qualquer aquisição efetuada por uma empresa que tenha registrado faturamento superior a quatrocentos milhões de reais no último balanço. O projeto de lei prevê que essa notificação somente será necessária se a aquisição envolver outro participante que tenha registrado faturamento superior a trinta milhões de reais. Assim, permite-se ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência concentrar esforços na análise das operações que realmente possam causar algum dano à economia brasileira, sem que se perca tempo em processos irrelevantes.

Pela importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei.

Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II – dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III – aumentar arbitrariamente os lucros;

IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

§ 2º Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia. (Redação dada pela Lei nº 9.069, de 29-6-95)

Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no

art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica;

I – fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

II – obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III – dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários;

IV – limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

V – criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

VI – impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VII – exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VIII – combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa;

IX – utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

X – regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

XI – impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

XII – discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

XIII – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XIV – dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XV – destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XVI – açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XVII – abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa comprovada;

XVIII – vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

XIX – importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos códigos antidumping e de subsídios do Gatt;

XX – interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem justa causa comprovada;

XXI – cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XXII – reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XXIII – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

XXIV – impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço.

Parágrafo único. Na caracterização da imposição de preços excessivos ou do aumento injustificado de preços, além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes, considerar-se-á:

I – o preço do produto ou serviço, ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade;

II – o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais;

III – o preço de produtos e serviços similares, ou sua evolução, em mercados competitivos comparáveis;

IV – a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos.

.....
Art. 53. Em qualquer fase do processo administrativo poderá ser celebrado, pelo Cade ou pela SDE **ad referendum** do Cade, compromisso de cessação de prática sob investigação, que não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento

de ilicitude da conduta analisada. (Vide Lei nº 9.873, de 23-11-99)

§ 1º O termo de compromisso conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas:

a) obrigações do representado, no sentido de fazer cessar a prática investigada no prazo estabelecido;

b) valor da multa diária a ser imposta no caso de descumprimento, nos termos do art.25;

c) obrigação de apresentar relatórios periódicos sobre a sua atuação no mercado, mantendo as autoridades informadas sobre eventuais mudanças em sua estrutura societária, controle, atividades e localização.

§ 2º O processo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o compromisso de cessação e será arquivado ao término do prazo fixado, se atendidas todas as condições estabelecidas no termo respectivo.

§ 3º As condições do termo de compromisso poderão ser alteradas pelo Cade, se comprovada sua excessiva onerosidade para o representado e desde que não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade, e a nova situação não configure infração da ordem econômica.

§ 4º O compromisso de cessação constitui título executivo extrajudicial, ajuizandose imediatamente sua execução em caso de descumprimento ou colocação de obstáculos à sua fiscalização, na forma prescrita no art. 60 e seguintes.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às infrações à ordem econômica relacionadas ou decorrentes das condutas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 21 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.149, de 21-12-00)

Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do Cade.

§ 1º O Cade poderá autorizar os atos a que se refere o **caput**, desde que atendam às seguintes condições:

I – tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente: a) aumentar a produtividade; b) melhorar a qualidade de bens ou serviço; ou c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico;

II – os benefícios decorrentes sejam distribuídos eqüitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro;

III – não impliquem eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens e serviços;

IV – sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados.

§ 2º Também poderão ser considerados legítimos os atos previstos neste artigo, desde que atendidas pelo menos três das condições previstas nos incisos do parágrafo anterior, quando necessários por motivo preponderantes da economia nacional e do bem comum, e desde que não impliquem prejuízo ao consumidor ou usuário final.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja por meio de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em vinte por cento de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Redação dada pela Lei nº 10.149, de 21-12-00)

§ 4º Os atos de que trata o **caput** deverão ser apresentados para exame, previamente ou no prazo máximo de quinze dias úteis de sua realização, mediante encaminhamento da respectiva documentação em três vias à SDE, que imediatamente enviará uma via ao Cade e outra à Seae.

(Redação dada pela Lei nº 9.021, de 30-3-95)

§ 5º A inobservância dos prazos de apresentação previstos no parágrafo anterior será punida com multa pecuniária, de valor não inferior a 60.000 (sessenta mil) Ufir nem superior a 6.000.000 (seis milhões) de Ufir a ser aplicada pelo Cade, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 32.

§ 6º Após receber o parecer técnico da Seae, que será emitido em até trinta dias, a SDE manifestar-se-á em igual prazo, e em seguida encaminhará o processo devidamente instruído ao Plenário do Cade, que deliberará no prazo de sessenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.021, de 30-3-95)

§ 7º A eficácia dos atos de que trata este artigo condiciona-se à sua aprovação, caso em que retroagirá à data de sua realização; não tendo sido apreciados pelo Cade no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão automaticamente considerados aprovados. (Redação dada pela Lei nº 9.021, de 30-3-95)

§ 8º Os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º ficarão suspensos enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pelo Cade, SDE ou SPE.

§ 9º Se os atos especificados neste artigo não forem realizados sob condição suspensiva ou deles já tiverem decorrido efeitos perante terceiros, inclusive de natureza fiscal, o Plenário do Cade, se concluir pela sua não aprovação, determinará as providências cabíveis no sentido de que sejam desconstituídos, total ou parcialmente, seja através de distrato, cisão de sociedade, venda de ativos, cessação parcial de atividades ou qualquer outro ato ou providência que elimine os efeitos nocivos à ordem econômica, independentemente da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente causados a terceiros.

§ 10. As mudanças de controle acionário de companhias abertas e os registros de fusão, sem prejuízo da obrigação das partes envolvidas, devem ser comunicados à SDE, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Departamento Nacional de Registro Comercial do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo (DNRC/MICT), respectivamente, no prazo de cinco dias úteis para, se for o caso, serem examinados.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2004

Acrescenta art. 249-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar o crime de subtração de incapazes com o objetivo de ser criado por outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 249-A. Subtrair menor de 18 (dezoito) anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial, com o intuito de criar o incapaz como seu filho, ou com o intuito de entregá-lo a terceiro com esta finalidade:

Pena reclusão, de três anos a seis anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O rumoroso caso de Pedrinho, subtraído de seus pais há dezessete anos, trouxe a lume uma importante lacuna legislativa.

Com efeito, tecnicamente Pedrinho não foi seqüestrado, eis que o tipo penal “extorsão mediante seqüestro” exige que o agente pretenda obter o resgate pelo seqüestrado. A criminosa Vilma Costa foi condenada por dois delitos: por dar parto alheio como próprio (sete anos) e por subtração de incapaz (um ano e oito meses).

Faz-se mister que o tipo penal “subtração de incapazes” seja ampliado, para dar conta de crimes em que o incapaz é subtraído para que seja criado por outros que não seus pais, como se adotado fosse. A magnitude moral deste crime exige ainda uma pena relativamente mais severa, uma vez que atenta diretamente contra a estabilidade da família, elemento nuclear da sociedade.

Conto com a aprovação de meus pares para este importante passo no combate a este crime tão daninho.

Sala as Sessões, 17 de março de 2004. – **César Borges.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

.....
Subtração de incapazes

Art. 249. Subtrair menor de 18 (dezoito) anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

§ 1º O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 2004

Modifica a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, para excluir as empresas Ceron, Eletroacre, Ceal, Ceam e Cepisa da autorização genérica para a privatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas de Rondônia (CERON), às Centrais Elétricas de Alagoas (CEAL), às Empresas Elétricas do Acre S.A. (ELETROACRE), à Companhia Energética do Piauí S.A. (CEPISA), à Companhia Energética do Amazonas (CEAM) e a empresas públicas ou sociedade de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea **c** do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.(NR)”

Art. 2º É revogado o art. 5º da Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo excluir da autorização genérica para a privatização, concedida pela lei que altera, as empresas distribuidoras de energia do setor elétrico dos estados de Rondônia, Acre, Piauí, Amazonas e Alagoas. Como é sabido, o art. 3º da Lei 9.491, de 1997, na forma vigente, exclui da autorização para a privatização o Banco do Brasil e a Caixa Econômica e os entes que exercem atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXI do art. 21 e a alínea **c** do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição. Esses tratam dos serviços de telecomunicações, que contarão com um órgão regulador (art. 21, XI); dos serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (art. 21,

XXII); das instituições financeiras de caráter regional (alínea **c** do inciso I do art. 159), e a exploração do petróleo e minerais nucleares (art. 177).

Esta Casa aprecia o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, cujo objetivo é excluir da privatização a Eletronorte. O parecer da Senadora Serys Slhessarenko, é favorável, na forma de um substitutivo que acrescenta outras empresas, também do setor elétrico, além da Empresa de Correios e Telégrafos. O projeto que ora apresentamos se soma a esse esforço, ao propor a inclusão de algumas empresas estaduais, que foram federalizadas, no rol a que se refere o art. 3º.

A revogação do art. 5º da Lei 9.648, de 1998, é necessária porque esse dispositivo autoriza o Poder Executivo a reestruturar o sistema elétrico brasileiro, com vistas à sua privatização. Ora, a presente proposição legislativa, do mesmo modo que o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, a que nos referimos, objetiva excluir o sistema elétrico da privatização, por considerá-lo essencial mantê-lo sob controle estatal para o bom funcionamento da economia brasileira e, sobretudo, para que o serviço público de energia elétrica seja acessível aos segmentos sociais mais desfavorecidos, o que pode não acontecer se esse serviço for sujeito, apenas, as regras de mercado.

Não podemos nos descuidar dos graves problemas sociais decorrentes de qualquer iniciativa de natureza desestatizante sob pena de incorrerem em irresponsabilidade e descaso para com os trabalhadores. A época da federalização ocorrida no Governo anterior, em algumas destas empresas, como é o caso da Ceron, foram demitidos mais de 1.000 funcionários sem que houvesse qualquer tipo de incentivo ou contrapartida, empurrando diversos pais e mães de famílias para engrossar as filas de desempregados. Esses funcionários amargaram o desemprego e ainda tiveram que assistir ao desmantelamento de uma empresa que ajudaram a construir.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos eminentes colegas à aprovação do presente projeto, por entendê-lo consentâneo com os interesses nacionais.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004. – **Fátima Cleide**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização,

revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea **c** do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal a alienação das referidas participações.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras -Eletrobras e de suas subsidiárias e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 5º O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás e de Suas Subsidiárias Centrais Elétricas Sul Do Brasil S/A – Eletrosul, Centrais Elétricas Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Cia. Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e Furnas Centrais Elétricas S/A, mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital, ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação das seguintes sociedades:

I – até seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrobrás, que terão por objeto principal deter participação acionária nas companhias de geração criadas conforme os incisos II, III e V, e na de geração relativa à usina hidrelétrica de Tucuruí, de que trata o inciso IV;

II – duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrosul, tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

III – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação de Furnas Centrais Elétricas S/A, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

IV – seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletronorte, sendo duas para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, relativamente aos sistemas elétricos isolados de Manaus e Boa Vista, uma para a geração pela usina hidrelétrica de Tucuruí, uma para a geração nos sistemas elétricos dos Estados do Acre e Rondônia, uma para geração no Estado do Amapá e outra para a transmissão de energia elétrica;

V – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação da CHESF, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica.

1º As operações de reestruturação societária deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e submetidas à respectiva assembléia-geral pelo acionista controlador.

2º As sociedades serão formadas mediante ver-
são de moeda corrente, valores mobiliários, bens, di-
reitos e obrigações integrantes do patrimônio das
companhias envolvidas na operação.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os proje-
tos lidos serão publicados e remetidos às Comissões
competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 10, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Continuação da discussão, em turno único, do
Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveni-
ente da Medida Provisória nº 147, de 2003, que insti-

tui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do
Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino
superior.

Relator Revisor: Senador Antonio Carlos Vala-
dares

A matéria foi objeto de apreciação na sessão
anterior.

Concedo a palavra ao Relator Revisor, Senador
Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Blo-
co/PSB – SE. Como Relator revisor. Sem revisão do
orador.) – Sr. Presidente, levando em consideração
os debates travados ontem à tarde sobre a Medida
Provisória nº 147, ou seja, sobre o Projeto de Con-
versão nº 10, decidimos reavaliar o parecer que já havía-
mos apresentado e incluir no projeto de conversão
duas emendas que, fatalmente, obrigarão o retorno
da matéria à Câmara dos Deputados. Creio que a
aceitação dessas emendas não irá prejudicar, de ma-
neira alguma, os objetivos propostos quando da sua
apresentação naquela Casa Legislativa.

Ouvi Lideranças e Senadores e cheguei à con-
clusão de que as duas emendas representam a mé-
dia do pensamento da Casa. Três Senadores se deti-
veram sobre a matéria e, de forma construtiva, sugeri-
ram ao Relator essas duas emendas. E quero desta-
car os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Romeu
Tuma e Ney Suassuna, os quais se desincumbiram
dessa missão com muito espírito público, colocando,
em primeiro lugar, o papel do Senado Federal na tra-
mitação e na discussão profunda de medidas provisó-
rias que chegam ao Senado Federal, quase como um
prato feito construído pela Câmara dos Deputados e
aqui o debate somente se aprofunda na sessão em
que a medida provisória é discutida.

Logicamente, aqui não é o lugar para discussão
da validade do instituto da medida provisória, mas en-
tendemos que algo precisa ser feito no sentido de
uma contribuição mais efetiva para fortalecer o Poder
Legislativo e acabar de uma vez por todas com esse
trancamento quase diário da pauta do Senado Fede-
ral, em função da existência de medidas provisórias.

Essa matéria nasceu, inicialmente, de um estu-
do de iniciativa do MEC, quando era Ministro o Sena-
dor Cristovam Buarque, que instituiu uma comissão
de avaliação, que ouviu dezenas de instituições liga-
das ao segmento educacional. Posteriormente, muito
embora todas as idéias ali consubstanciadas não ti-
vessem sido transformadas em projeto, a medida pro-
visória da Câmara converteu muitas dessas idéias
em dispositivos concretamente aprovados em qua-

renta e duas emendas que foram elaboradas para atender à comunidade científica ligada à educação e às associações, no intuito de idealizar um novo modelo de avaliação da educação superior.

Sabemos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a condição **sine qua non** para o desenvolvimento do País é a educação, que deve ser de boa qualidade para proporcionar ao estudante, futuramente, a condição de competir em pé de igualdade no mercado de trabalho. O que se busca, na realidade, é um padrão unitário de qualidade da educação brasileira. Há uma estrutura educacional diferenciada no Brasil. A educação no Sul, no Norte, no Nordeste, no Sudeste e no Centro-Oeste, todas interagem entre si; mas existem diferenças que precisam ser compensadas, e a legislação tem que prever situações que protejam o estudante, que é o objetivo maior da educação.

Por isso, no art. 6º, é criada a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, com o objetivo de propor e avaliar as dinâmicas e os procedimentos das avaliações tanto dos cursos como das instituições e do desempenho dos estudantes, para que, por meio dessa avaliação, a própria Conaes possa propor uma mudança do perfil da universidade brasileira.

É por meio da avaliação que precisamos melhorar a qualidade de ensino. Sem essa avaliação é impossível conhecer pormenores da situação da universidade em cada Estado, em cada Município brasileiro.

É também criado, em substituição ao Provão, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, que será realizado de forma periódica, que não ultrapasse três anos. O Enade será componente curricular obrigatório, isto é, o estudante que não o tiver em seu currículo, logicamente, não poderá ter o seu diploma aceito pelo MEC. Aos estudantes de melhor desempenho, o MEC concederá estímulos como a bolsa de estudo, para favorecer a continuidade e a excelência nos estudos daqueles que querem realmente progredir na sua profissão.

E tudo isso, Sr. Presidente, não será feito de forma aleatória. Além do Conaes, que vai propor as grandes linhas da administração dessa avaliação e do desempenho dos estudantes, haverá o Inep, uma instituição construída, edificada, institucionalizada e acreditada em nosso País há mais de trinta anos. É ela quem avaliará o estudante e a universidade. É ela que concederá os conceitos A, B, C, D ou E às universidades.

E se, por exemplo, a universidade descumprir ou tiver um desempenho não razoável na avaliação do Inep, qual será a penalidade? Bem, a primeira providência do MEC será que aquela universidade venha

a assinar um protocolo de compromisso. Ela, então, será reavaliada, em uma nova oportunidade. Nessa reavaliação, mantendo o fraco desempenho, a universidade poderá sofrer uma punição, que vai desde a advertência até a cassação da autorização pelo MEC. Trata-se de um sistema bastante democrático.

Além disso, a universidade punida terá direito ao contraditório, à defesa junto ao Ministério da Educação, ou seja, não será uma punição pura e simples, sem defesa. Terá defesa a instituição que não cumprir o protocolo assinado anteriormente.

Sr. Presidente, em resumo, as duas emendas – que posso considerar tripartite – dos nobres Senadores Antonio Carlos Magalhães, Ney Suassuna e Romeu Tuma, têm a seguinte redação.

A primeira emenda dispõe:

§ 2º Na composição das comissões de especialistas de áreas mencionadas no parágrafo anterior, tanto o Inep quanto o MEC deverão ter em conta, além da qualificação acadêmica, a representatividade de especialistas vinculados a IES públicos e privados.

Em síntese, esta emenda propõe uma democratização das comissões de especialistas, envolvendo também as universidades privadas, que não terão efetivamente maioria porque a própria Constituição não permite. A avaliação é feita pelo Poder Público, mas seria injusto, já que a iniciativa privada detém 70% do alunado em todo o Brasil. Então, que não se desse uma participação mais consentânea, mais efetiva às universidades privadas.

A Emenda nº 2 do relator diz o seguinte:

§ 12. O Ministério da Educação deverá considerar, quando da regulamentação desta lei, o nível de conhecimento dos alunos que ingressarem nas diferentes instituições de ensino, levando em conta, na avaliação dos cursos, o valor agregado de conhecimento transmitido ao longo do processo de formação de seus alunos.

Em síntese, isso significa que um determinado estudante de nível E, ou seja, último nível, ingressar em uma universidade que tenha conceito A e, logicamente, se a avaliação for feita na forma prevista na medida provisória, essa universidade sofrerá um prejuízo quando da sua avaliação, porque aquele estudante não obterá uma nota excelente. Ao longo do curso, o estudante irá agregando conhecimento graças à excelência da universidade, que lhe dará bons professores, bons labora-

tórios, boa biblioteca, além de lhe proporcionar condições de ser um bom aluno. Nesse caso, deixa-se ao Ministério da Educação a possibilidade de reavaliar a situação, conferindo o valor agregado de conhecimento dado pelo aluno àquela universidade em que ingressou o estudante de nível mais baixo.

Sr. Presidente, esta é a Casa da negociação, do diálogo. Da conversa nasce a luz e dessa conversa nasceu tal possibilidade.

Quero também enaltecer a posição do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, que em nenhum momento criou obstáculo à apresentação dessas emendas, reconhecendo a sua validade e que uma demora a mais na Câmara dos Deputados, ao invés de causar algum prejuízo à educação brasileira, pelo contrário, significa um aperfeiçoamento da matéria e uma melhor qualificação, sem dúvida alguma, da proposta enviada, que é do interesse do Governo.

Por isso, Sr. Presidente, recomendo a aprovação do Projeto de Conversão nº 10 com as modificações introduzidas neste relatório.

Muito obrigado.

São as seguintes as emendas oferecidas pelo Relator:

EMENDA Nº 43, DO RELATOR

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 2º Na composição das comissões de especialistas de áreas mencionadas no parágrafo anterior, tanto o INEP, quanto o MEC, deverão ter em conta além da qualificação acadêmica, a representatividade de especialistas vinculados a IES públicas e privadas”.

EMENDA Nº 44, DO RELATOR

Inclua-se o seguinte § 12 ao art. 5º do projeto, com a seguinte redação:

“§ 12. O Ministério da Educação deverá considerar, quando da regulamentação desta lei, o nível de conhecimento dos alunos que ingressarem nas diferentes instituições de ensino, levando em conta, na avaliação dos cursos, o valor agregado de co-

nhecimento transmitido ao longo do processo de formação de seus alunos”.

Sala das Sessões, – **Antonio Carlos Valadares**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui pela modificação do parecer anterior, com apresentação de emendas pelo Relator revisor.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para discutir a matéria. O Senador Osmar Dias também está inscrito.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, as duas emendas apresentadas e acatadas pelo nobre Relator são de justiça, uma vez que 70% dos alunos do ensino superior são oriundos do ensino privado. Com toda a certeza, tanto uma, colocando na representação, quanto a outra, vendo a evolução dos alunos, são de justiça.

Já vi nesta Casa, Sr. Presidente, muitas vezes, as pessoas fazerem carga contra o início de novas escolas superiores, novas faculdades, mas quem dera que, no Brasil, todos fossem formados, todos tivessem um nível escolar mais elevado e que houvesse, em nosso conjunto, não os três anos médio de escolaridade, mas, como no dos nossos vizinhos, seis, 12 e até mais, se possível fosse.

Por isso, cremos, com muita fé, que essa medida provisória vai trazer vantagens, uma nova avaliação e que melhorará o nosso nível.

Hoje, o ensino superior não representa muito. A pós-graduação passou a ser mais importante porque houve uma massificação, mas, com isso, a graduação passará a ser importante, porque terá nível, as escolas serão classificadas.

Quero agradecer ao Relator, que acatou as nossas emendas, e fico muito bem na companhia dos Senadores Antonio Carlos e Romeu Tuma.

Agradeço, ainda, ao Líder Mercadante, que também ouviu os nossos apelos e foi um advogado dessa causa. Majoritariamente, quero agradecer ao Relator por sua gentileza e por sua mente aberta, que nos permitiu, hoje, este ato de justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, para discutir a matéria.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a MP nº 174, de 2003, PLV nº 10, de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior – SNAPES –, a ser desenvolvido em cooperação com os sistemas estaduais de educação, com a finalidade de avaliar a capacidade institucional, o processo de ensino e produção do conhecimento, o processo de aprendizagem e a responsabilidade social das instituições de ensino superior avaliadas. A avaliação será realizada pelo Ministério da Educação, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A medida provisória cria, na esfera do Ministério da Educação e vinculadas ao Gabinete do Ministro de Estado, duas comissões: a Conav (Comissão Nacional de Orientação da Avaliação) e a Conapes (Comissão Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior).

O Ministério deverá publicar o resultado da avaliação dos cursos das instituições de ensino superior, que será classificada em satisfatória, regular ou insatisfatória. Os resultados que não forem satisfatórios ensejarão a celebração de pacto de ajustamento de conduta, a ser firmado entre a instituição e o MEC, cujo descumprimento ensejará a aplicação de penalidade tanto ao estabelecimento quanto ao dirigente responsável pela ação não executada.

Segundo o Relator da matéria na Câmara, Deputado Dr. Evilásio (PSB – SP), a Medida Provisória nº 147 original não contava com conteúdo satisfatório acerca da avaliação propriamente dita, voltando-se muito mais para a administração da avaliação, para os seus órgãos gestores, do que propriamente para o sistema de avaliação substantivamente considerado. Desse modo, tinha-se um sistema que não era apresentado de forma articulada com relação à legislação educacional já existente e às concepções nela consagradas.

Além disso, a medida provisória não relacionava de forma abrangente a avaliação com os processos de regulação e supervisão da educação superior, a não ser para tratar de sanções.

Com isso, vê-se que a medida provisória revogou a sistemática anteriormente vigente, estabelecida em lei, sem enunciar qual será a nova, delegando ao Ministro da Educação a competência para fazê-lo.

Assim, o meu Partido, o PSDB, apresentou as Emendas nº 29 e 35, ambas aprovadas pelo Relator da matéria na Câmara de Deputados e confirmadas aqui pelo Relator-Revisor, Senador Antonio Carlos Valadares.

A Emenda nº 29 aponta o plano de cargos e salários, a eficiência administrativa e as condições de infra-estrutura como dimensões a serem avaliadas no que tange às instituições de ensino e a avaliação dos cursos de pós-graduação, o desenvolvimento da pesquisa e a produção científica, na análise das universidades.

A Emenda nº 35, também aprovada e apoiada pelo Relator-Revisor, pretende excluir a sanção de suspensão temporária da autorização do funcionamento, substituindo-a pela suspensão temporária da abertura de processo seletivo, em cursos oferecidos por instituição cuja avaliação tenha sido insatisfatória.

Por fim, gostaria, em nome do meu Partido, de agradecer o Senador Antonio Carlos Valadares pela forma aberta e disciplinada com que atende aos pedidos que têm procedência e, especialmente, a sua atenção para o nosso pleito e paciência para ouvir cada um dos argumentos.

Quero também aproveitar para, nesta oportunidade, cumprimentar o colega Senador Cristovam Buarque, que muito contribuiu para que essa medida provisória pudesse, hoje, estar sendo votada.

Gostaria de dizer que fui testemunha, na Comissão de Educação – muito bem presidida pelo Senador Osmar Dias, que faz um belíssimo trabalho –, do espírito aberto e democrático do Senador Cristovam Buarque, em audiência pública, acatando as nossas sugestões, ouvindo as nossas reivindicações, para que pudéssemos colaborar com a feitura dessa Medida Provisória.

Portanto, deixo aqui, em nome do meu Partido, o PSDB, os nossos agradecimentos ao Relator por haver acatado as nossas Emendas de nºs 29 e 35.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, para encaminhar a votação.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tive oportunidade de me pronunciar sobre este assunto ontem, quando se discutiu aqui que a matéria não tinha sido debatida.

De fato, na Comissão de Educação, ela foi debatida somente com o então Ministro Cristovam Buarque. Quando estávamos preparados para as audiências públicas, fomos colhidos de surpresa com o envio, por parte do Governo, de uma medida provisória. Esperávamos um projeto de lei, que nos daria tempo de debater o assunto e, inclusive, o Ministro Cristovam Buarque havia se comprometido de participar. Com isso, não tivemos oportunidade de realizar as audiências públicas. Mas o Ministro Cristovam Buarque debateu conosco, sendo possível, dessa forma, encontrar um texto que pudesse, no mérito, ser apoiado por nós.

Não apoiamos, evidentemente, a estratégia do envio de medida provisória, mas apoiamos o mérito da proposta encaminhada.

Portanto, aqui estou para encaminhar a favor da medida provisória, embora não concorde com ela, mas, sim, com o mérito.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para informar que, na próxima terça-feira, às 9 horas e 30 minutos, realizaremos audiência pública com o atual Ministro da Educação, Tarso Genro, a fim de discutir o que havíamos iniciado com o então Ministro Cristovam Buarque, que diz respeito à reforma universitária.

Esperamos que o Governo não aja da mesma forma que está agindo com o sistema de avaliação, ou seja, que não envie ao Congresso Nacional a matéria na forma de medida provisória, pois temos que nos preocupar com esse tema.

A reforma universitária é fundamental no sentido de que possa haver aumento da oferta de vagas, tanto no setor privado quanto no setor público – especialmente no setor público –, e que possamos avaliar a venda ou a compra de vagas nas universidades privadas. Gostaríamos que o Governo criasse vagas nas universidades públicas, e não que comprasse ou trocasse as vagas por impostos nas universidades privadas, pois as vagas não existem. Não adianta dizer que, com o mesmo número de professores, os mesmos equipamentos e a mesma estrutura física, podemos colocar mais 500 mil alunos nas universidades, como o Governo pretende, pois isso não será possível. O Governo, a meu ver, está tomando uma decisão apenas paliativa, quando poderia agir de forma muito mais eficiente, abrindo vagas nas universidades públicas.

Evidentemente, queremos que a reforma universitária transforme as universidades em agentes

transformadores das regiões em que elas estão inseridas, elaborando e participando dos projetos de desenvolvimento, participando efetivamente das transformações regionais, e não apenas formando – e são poucos no nosso País os que se formam em curso superior no Brasil, apenas 8%, contra 30% na Argentina. Gostaríamos que a universidade tivesse uma participação muito maior na transformação das regiões.

Concluo, dizendo que, infelizmente, no meu Estado, parece que o Governo resolveu fazer uma reforma universitária estranha. O Governo do Paraná acaba de fechar 43 cursos universitários nas universidades estaduais. Só para citar um exemplo do absurdo dessa decisão, na cidade de Maringá, onde a universidade estadual tem tradição, com cursos voltados principalmente para a área da agricultura – aquela é uma região onde a agricultura é muito forte e desenvolvida –, os cursos de Agronomia, de Zootecnia e de Tecnologia de Alimentos estão sendo fechados. Só na Universidade de Maringá, foram 21 cursos fechados. Não há vestibular e nem perspectiva para aqueles que hoje estão cursando-os. E, logicamente, quem se forma em uma faculdade que foi fechada tem o seu conceito duvidoso perante a sociedade. Esse prejuízo está sendo lançado a milhares de famílias paranaenses, que estão vivendo hoje o resultado de uma decisão unilateral e absurda.

Faço um apelo ao Governador do Paraná e ao Governo para que tenham humildade – se é que isso é possível – e revejam a posição de fechar os 43 cursos universitários. Isso, sem dúvida alguma, vai significar um retrocesso para a universidade pública no Estado do Paraná. No momento em que todos os brasileiros pedem mais força, mais apoio para a universidade pública, não podemos aceitar que, num Estado como o Paraná, o Governo não tenha a capacidade de manter os cursos universitários superiores funcionando nas universidades estaduais.

Essa decisão é retrógrada, mostra a incapacidade do Governo em conduzir o ensino universitário em nosso Estado, e precisa ser revista.

Espero que o Governo do Estado tenha humildade para confessar à sociedade paranaense que errou e recoloca em funcionamento os 43 cursos que mandou fechar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Ramez Tebet, para encaminhar votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Osmar Dias, fico feliz em sucedê-lo. Aliás, isso está tornando-se prática comum entre mim e V. Ex^a, que bem representa o Estado do Paraná.

Ontem, abordei este tema: medida provisória, sob um ângulo diferente do que vou fazer hoje. Comungo do ponto de vista de V. Ex^a no sentido de que educação é coisa séria; educação é a base do desenvolvimento de um povo e precisa ser mais bem discutida e analisada.

Portanto, trata-se de matéria de muita importância – e foi esse o debate de ontem quando, inclusive, V. Ex^a e eu lamentamos, assim como vários outros Senadores, dentre S. Ex^{as}, o Senador Antonio Carlos Magalhães também.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a que foi Reitor de universidade, foi Governador do Distrito Federal e ascendeu ao Ministério da Educação deve lamentar ao ver esse tema sendo discutido sob a forma de medida provisória.

O Ministério, sob o comando de V. Ex^a, enviou ao Congresso Nacional uma medida provisória. Depois, V. Ex^a foi substituído. O novo Ministro da Educação, Tarso Genro, em poucos dias, alterou a medida provisória, propondo uma outra em substituição à de V. Ex^a. Parece até que educação é coisa de gabinete, do pensar de quem assume, quando, na verdade, é algo de toda uma comunidade universitária, que deveria ser ouvida. Dir-se-á: ouviram 49 pessoas. É verdade. Mas a toque de caixa.

Depois, há outra coisa que quero ressaltar, que é de fundamental importância: precisamos parar com essa história de ficar fazendo lei a toda hora, como se isso fosse resolver os problemas do Brasil. O problema da educação – e disse-o bem V. Ex^a em seu último parágrafo – não está nessa medida provisória; está no que toca o coração. Deixa-se o Poder Público, seja ele qual for – federal, estadual ou municipal – abrir uma universidade, e o aluno, de boa-fé, faz determinado curso naquela faculdade, que depois é fechado, ou ameaçado de ser fechado. Será que a mocidade do meu País merece isso? No Estado de V. Ex^a, são fechadas faculdades? Não preciso ouvir o Governador; basta saber que as escolas estavam funcionando, para que V. Ex^a tenha razão ao levantar sua voz e dizer que isso não pode ocorrer. Que culpa tem o estudante? Imaginem um pai de família que aplaude o ingresso do filho na universidade, festeja, sonha com o diploma dele, para depois ver o próprio governante fechar a universidade.

Tenho reclamado desta tribuna; como estou lutando, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para arrumar uma solução para a Faculdade de Medicina de Dourados, que funciona há cinco anos e está ameaçada de fechar. É isso que temos de ver aqui.

As medidas provisórias, por outro lado, estão proliferando por demais, e temos responsabilidade. Há momentos em que penso que deveríamos apresentar um projeto para regulamentá-las outra vez, mas questiono: de que adianta fazer a lei? Nós temos de observá-la. Ora, temos de saber se a matéria é urgente ou relevante. Por que estamos aceitando os requisitos de urgência e de relevância a todo momento? Só porque a Câmara os aceitou, teremos de aceitá-los também? Nós, o Poder Legislativo, precisamos exercer a nossa soberania dentro da lei. Aqui temos condições de dizer: “isso não é urgente nem relevante”. Não estamos fazendo isso. Vem uma medida provisória, estudamos a conveniência dela ou não, lamentamos, mas a votamos. É o que farei hoje. Como deixarei de votar se essa medida provisória melhora um pouco a situação? Se este País precisa de melhorias, como vou negar o meu voto? Já votamos a preliminar de relevância e urgência, então, ficamos, praticamente, sem saída. Devemos breçar as preliminares, afirmar que a matéria não é urgente nem relevante, que não é caso de medida provisória.

A medida provisória foi instituída para atender uma emergência. Na verdade, a lei tem que ser realmente mastigada. Não há por que haver pressa na elaboração das leis. No entanto, às vezes, o Poder Executivo precisa resolver determinada situação emergencial, relevante, urgente.

No regime autoritário, militar, as medidas provisórias tinham o nome de decreto-lei e só podiam ser elaboradas em matéria de segurança nacional e para resolver questões relacionadas ao sistema financeiro. Por outro motivo não podia haver decreto-lei. Temos que restringir a utilização de medidas provisórias. Todos sabem – e a história da Constituinte pode demonstrar – que o instituto da medida provisória foi criado para um sistema parlamentarista de governo, que, afinal, não foi implementado. Ficamos com o sistema presidencialista, que, depois, por meio de um plebiscito, foi ratificado pela população.

Ainda aproveito o momento de encaminhamento da votação, para dizer que ontem estava até indignado. Quer-se resolver esses problemas, mas ninguém está agüentando pagar a escola. E qual é a medida que o Ministério apresenta para resolver o pro-

blema: o de que os filhos do pobre estão na escola particular e os do rico, na escola pública? Esse é o problema-chave, já que estamos falando de universidades.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Ouvi a campainha, Presidente Sarney, mas não vou deixar esta tribuna, porque, embora estejamos falando de medidas provisórias, não sei se terei outra oportunidade para cumprimentar V. Ex^a.

Fiquei muito sensibilizado ontem, quando esta Casa presenciou o que para mim é um símbolo: a ameaça de um cidadão brasileiro e o seu clamor por emprego, por comida. Vi que V. Ex^a procedeu com um espírito humanitário que chegou a me comover. Olhava para lá e para V. Ex^a, que, da cadeira de Presidente do Senado, queria dar solução ao episódio, e suas palavras foram cheias de conteúdo humanitário. Isso me deixou feliz.

Faço esta manifestação pública a respeito do comportamento do Presidente do Senado ontem. Graças a Deus, tudo foi resolvido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a oportunidade de me estender mais no processo de discussão que ocorreu ontem. É evidente que votarei contrariamente a essa medida provisória, até por solicitação das três entidades que deveriam ter sido diretamente envolvidas nesse debate e não o foram: a Associação Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, a Fasubra e a UNE apresentaram um estudo contrário a essa proposta de avaliação.

Quero também compartilhar as preocupações demonstradas ontem por vários Senadores e, hoje, pelos Senadores Ramez Tebet e Osmar Dias, Presidente da Comissão de Educação, em relação às medidas provisórias.

Hoje à tarde, tive a oportunidade de estar em audiência com o novo Ministro da Educação, Tarso Genro, junto com várias entidades que compõem a Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pú-

blica e Gratuita. Refletindo o debate de ontem, fizemos um apelo para que não houvesse mais demonstração de fatiamento da reforma universitária. Do mesmo jeito que para nós é constrangedor que a regulamentação do sistema de avaliação seja feito por meio de medida provisória, será extremamente constrangedor se o for o debate da privatização ou da estatização do ensino superior ou da universidade para todos – considero imprópria a ocupação dos 20% das vagas das chamadas instituições filantrópicas, muitas das quais são “pilantrópicas”.

Saímos extremamente preocupados da audiência. Fizemos um apelo ao Ministro, que disse que a intenção era a de que esse debate fosse feito por medida provisória. Tenho certeza de que os Senadores da Comissão de Educação, na terça-feira, farão novo apelo para que um debate dessa magnitude não seja feito por meio desse instituto. S. Ex^a afirmou que estudaria essa possibilidade.

É inadmissível, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que façamos um debate tão importante, como o da universidade, sem discutir algo que é de fundamental importância: o seu financiamento.

Alguns ficaram extremamente alarmados, quando o Ministro Cristovam Buarque orientou todos a se comportarem como verdadeiros guerrilheiros na Comissão de Educação, disputando o financiamento do ensino, em especial, da escola pública deste País. É evidente que a avaliação é importante como um primeiro mecanismo diagnóstico para a montagem do planejamento – mas não esse sistema de avaliação de alta complexidade, previsto na medida provisória, que desmerece todos os sistemas de avaliação próprios das instituições de ensino superior deste País.

Não se pode discutir a universidade sem discutir o financiamento. Em relação ao Fundef, por exemplo, o valor do custo-aluno do ensino fundamental deveria ser da ordem de R\$900, e não se chegou a R\$500.

As instituições federais de ensino superior tiveram um corte de 17% no Orçamento em relação ao ano anterior, recebendo apenas R\$551 milhões em 2003, ou seja, 0,46% do PIB, enquanto que as instituições de ensino superior privadas, altamente subsidiadas, receberam para sua expansão, somente do Fies, no Orçamento de 2004 – V. Ex^a, Senador Geraldo Mesquita, estava conosco na audiência com o Ministro Tarso Genro –, 23% a mais do que recebeu em 2003.

É importante que se diga que, em 2003, o Governo Lula cortou R\$4,9 bilhões em verbas para a educação, ao tempo em que pagou – é evidente – R\$145 bilhões para encher a pança da agiotagem internacional, dos banqueiros internacionais, esvaziando o aparelho de Estado. Esvaziando aquilo que defendem até os cínicos enamorados da terceira via, que defendem o Estado mínimo na educação, na saúde, na segurança pública e na assistência social deste País.

O Governo não teve coragem de fazer reforma tributária, assim como esta Casa, que fez uma reforma de faz-de-conta. A reforma tributária nada mais fez do que tornar permanente a CPMF, que, por sua vez, saqueia 17% dos recursos da saúde para o superávit. E inviabilizou a desvinculação de receitas da União por mais quatro anos, que nada mais é do que o saque oficial do Orçamento Público na área de políticas sociais em mais de 20%. Não é à-toa que retirou, em 2003, cerca de R\$3,6 bilhões da educação para o pagamento dos juros e serviços da dívida.

Há ainda outras questões muito sérias do próprio sistema de avaliação: a utilização de múltiplos instrumentos; a combinação de diversas metodologias – avaliação institucional interna e externa, diferente do que foi proposto pela Andes, pela Fasubra, pela UNE; o censo da educação superior, o Paidea – Processo de Avaliação Integrada do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área; o cadastro do perfil institucional; e a avaliação da Capes, que toda a comunidade universitária sempre criticou por ser extremamente complicada. Diversas críticas do mundo acadêmico sempre foram feitas, porque ela segue a velha lógica quantitativa e produtivista, padronizando todos os cursos e todas as áreas segundo os critérios definidos pela área de Exatas, que é completamente diferente das demais.

(O Sr.Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)

– E impõe a redução do tempo de duração dos cursos de pós-graduação, desconsiderando as especificidades da pesquisa, seja básica, seja aplicada, e a necessária integralidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Então, fica difícil pensar que se monta um “conselho”, porque os “conselheiros” montados nada mais significam do que o simulacro da democracia, pois são formados para que as entidades legitimem a pro-

posta que vem por medida provisória. Embora alguns ouçam, a capacidade auditiva impede que seja viabilizada em ação concreta para transformação, fazendo com que ocorram coisas desse tipo.

Fica, pois, o nosso apelo, Sr. Presidente. São de extrema relevância os pronunciamentos aqui feitos, especialmente o do Presidente da Comissão de Educação, para que não tenhamos de viabilizar por medida provisória o debate da ocupação das vagas. Nada mais constrangedor do que mandar por medida provisória a ocupação das vagas, fazendo um verdadeiro carnaval público em algo que é obrigação.

Ora, as instituições filantrópicas de ensino superior já são obrigadas a destinar 20% em vagas do seu faturamento para quem não pode pagar. Se isso não é feito, se há a “pilantropia”, que se faça a auditoria, obrigando-os a cumprir a lei.

(O Sr.Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)

– O que não pode é, por medida provisória, mais uma vez, ficarmos aqui constrangidos com o fatiamento de um debate tão sério como este, que é o debate da reforma universitária.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma para encaminhar votação.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, quero cumprimentá-lo por sua amabilidade em receber as famílias cujos filhos foram vítimas de crime.

Realmente, temos de lutar contra o crime e procurar vencê-lo. Estamos sendo vencidos ao longo do tempo, provavelmente por medidas ainda insuficientes no combate ao crime organizado.

Um dos fatores que poderiam trazer algum avanço relaciona-se à discussão desta PEC. Temos de aprimorar o ensino de Primeiro e Segundo Graus.

Discutimos com os Senadores Antonio Carlos Valadares, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Magalhães e Ney Suassuna um importante aspecto sobre a classificação das escolas. Os alunos são mal formados no Primeiro e no Segundo Graus, pois o Estado não está oferecendo qualidade de ensino à altura, e ingressam nas universidades.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a – que não é o anterior, mas que é sempre o presente e a esperança do futuro – sabe que um aluno que não faz o Primeiro e o Segundo Graus com qualidade terá de concorrer com aqueles que tiveram a oportunidade de freqüentar escolas particulares e cursinhos para ingressar em universidades “classe a”, como a USP, a Universidade de Brasília e outras tantas. Agora, o aluno que fica na terceira, na quarta opção, e vai a uma escola particular, praticamente entra como “E” ou “D”. É preciso estimular as faculdades a agregar valores, em exames periódicos, passando de “E” para “B” ou “C”. Aí, sim, a avaliação da escola terá uma valoração maior, pois agregará algum valor intelectual ao aluno.

Essa foi a nossa emenda, acatada pelo Senador Antonio Carlos Valadares. Agradeço ao Senador Aloizio Mercadante, que deixou a Comissão de Assuntos Econômicos, para participar desta discussão, e chegar a essa conclusão, que vem beneficiar, sem dúvida, o futuro de vários estudantes.

Senador Ramez Tebet, estou com V. Ex^a na sua angustiada e triste reclamação sobre a faculdade de Medicina, em razão de um só problema. Trata-se de uma escola federal. Como uma escola federal, instalada pelo Governo, fecha as suas portas por falta de meios, que não ofereceu, a tempo e a hora, aos alunos que lá estão há cinco anos? Isso é profundamente amargo para nós e para V. Ex^{as} que estão na Comissão de Educação, trabalhando com tanto afinco. Que esse protesto tenha algum valor e que se exija uma investigação, porque desejamos que as escolas do Governo cresçam e não se inviabilizem por falta de meios.

No meu Estado, o Governador tem feito a Fatec – que são escolas profissionalizantes de ensino superior. Qual é o objetivo delas? A vocação da região onde são instaladas. Pergunta-se que curso é importante para que o cidadão se forme e tenha emprego imediatamente após a sua formação. Então, essa escola é formada visando à profissão que é mais carente nessas regiões.

Agradeço ao Senador Antonio Carlos Valadares. Acredito que, enquanto lutarmos com afinco, fibra e devoção por um ensino melhorado, sem dúvida, diminuiremos a criminalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, o Senador Osmar Dias já falou e, agora, está deixando eu falar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perdão. Penso que V. Ex^a fica honrado de ser...

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia de ontem, discutimos até exaustivamente, em determinados momentos calorosamente, esse excesso de medidas provisórias submetidas ao Congresso Nacional, numa estratégia ilegítima, que, a meu ver, afronta o Poder Legislativo, apequenando-o, subtraindo dele prerrogativas fundamentais, reduzindo a sua tarefa legiferante em favor das imposições do Poder Executivo, lamentavelmente. É evidente que há, em determinados momentos, a exigência da relevância e urgência.

Ontem, por exemplo, aprovamos duas medidas provisórias que não atendiam aos pressupostos da urgência e da relevância. Neste caso, atende ao pressuposto da relevância, mas não atende ao da urgência. Portanto, não se justifica a discussão de tema dessa natureza e dessa importância por medida provisória, que limita a possibilidade do debate e exclui da discussão setores fundamentais. É até de se louvar o esforço da comissão constituída pelo Ministro Cristovam Buarque, que buscou ouvir o maior número possível de entidades. Conforme relato, foram 48 ou 49 entidades. Segundo a Senadora Heloísa Helena, três delas se manifestam contrariamente à aprovação dessa medida provisória, mas participaram dos debates. Uma delas, a Andes, apresentou proposições por escrito, tendo a oportunidade do acolhimento em boa parte da proposta apresentada. É evidente que, democraticamente, alguns se colocam contrários à aprovação dessa medida provisória, o que respeitamos.

É bom frisar que essa medida provisória diz respeito especificamente ao sistema de avaliação do ensino superior. Estamos discutindo uma reforma universitária na sua plenitude. E essa discussão ocorrerá.

Desde já, creio que posso dizer, em nome do PSDB – embora não tenha ouvido os Colegas de Partido – que não admitiremos votar uma medida provisória para reformar a universidade brasileira. A informação que traz a Senadora Heloísa Helena é preocupante, porque aprovar a reforma universitária por medida provisória é, no mínimo, lamentável. E o nosso Partido certamente não acolherá qualquer proposta

de reforma universitária que venha por meio de medida provisória, porque este tema, sim, deve promover um grande debate nacional.

A universidade tem sido golpeada inúmeras vezes. Durante a discussão da reforma da previdência, inúmeras vezes destaquei que a universidade pública brasileira estava sendo golpeada. Havia na proposta de reforma da previdência sinais de que o Governo desejava a privatização da universidade pública, porque não se justifica a desqualificação dos quadros universitários brasileiros, especialmente no que diz respeito à ciência e à pesquisa. E não há dúvida, pois ficou visível o desestímulo proporcionado pela reforma da previdência.

Discutir, portanto, a reforma da universidade por intermédio de medida provisória é sinalizar para o desejo de desmontar a universidade pública em favor da universidade privada, desmonte que já ocorre em alguns setores.

Como bem diz o Senador Osmar Dias...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – ... no Paraná há o desmonte da universidade pública, que é o diferencial do nosso Estado. E se diferencia em cada região onde se instala, ou seja, em todas as regiões do Paraná, porque promove a qualificação profissional de conformidade com as características regionais.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, sou cumpridor do Regimento embora ele nem sempre seja respeitado, em que pese o esforço de V. Ex^a.

Concluo dizendo que o PSDB teve emendas acolhidas, como já destacou a Senadora Lúcia Vânia, mas a postura do Partido em relação a essa proposta do Governo retrata bem o seu comportamento nesta Casa, de Oposição construtiva e propositiva.

O PSDB tem contribuído com a agenda positiva, que é comprometida por essa estratégia de medida provisória do Governo, que causa um estrangulamento da pauta, de forma que deixamos de votar projetos da maior importância, inclusive de autoria de Senadores e Deputados. Projetos importantes são relegados a um segundo plano porque só vale o que vem do Governo, e só vem por meio de medida provisória.

O voto do PSDB é favorável, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero referir-me ao art. 14, rapidamente, para registrar com precisão a informação do Ministro, até porque ele não nos disse que encaminharia todo o debate da reforma universitária por medida provisória. S. Ex^a disse que a intenção era de encaminhar a questão da ocupação das vagas nas instituições privadas por medida provisória.

Com certeza, S. Ex^a estará aqui, na terça-feira, bem como o Presidente da Comissão e todos os Senadores, que apelarão para que não passemos pelo vexame de vermos, mais uma vez, o fatiamento da reforma. Assim, gostaria de reforçar que não disse que era toda a reforma universitária, mas uma parte fundamental dela. E para tanto, apelamos para que assim não seja feito.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi-me o Líder do PMDB que encaminhasse a votação em sentido afirmativo. Isto é, o PMDB vota a favor da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto sem prejuízo das emendas do relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto dos Senadores Almeida Lima e José Jorge.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

E também registro o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – É necessário o apoio de três Srs. Senadores. (Pausa.)

Apoiaram os Srs. Senadores José Jorge, Almeida Lima, Sérgio Cabral e a Senadora Heloísa Helena.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, porque estamos em processo de verificação de votação no-

minal do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder.) – Sr. Presidente, o Governo recomenda o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar em nome da Bancada do PFL, com algumas rápidas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por ocasião da apreciação dessa matéria ontem, tive a oportunidade de manifestar a minha posição pessoal.

A posição do PFL nesta matéria, tendo em vista que há divergências de opiniões, é questão aberta. Entendo pessoalmente que uma matéria como essa jamais poderia ser tratada em medida provisória. A medida provisória é matéria para colocar em vigência assunto urgente em cima de um vácuo legislativo.

Ora, há uma legislação vigendo que trata da avaliação do Provão e da avaliação do ensino superior. A discussão que se processou, se é que se processou, foi no mínimo incompleta. Tenho em mãos uma carta da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior – Andes, que pede o voto contrário a essa matéria dizendo:

Esclarecemos que o Andes-SN possui posição crítica quanto às propostas de sistema de avaliação apresentadas durante o Governo Lula, Sinaes e Ides, assim como quanto ao Sistema Nacional de Avaliação e Progresso no Ensino Superior – Sinapes, instituído pela Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003.

Assim, solicitamos voto contrário à medida.

Sr. Presidente, o que está se propondo é um novo processo de avaliação das universidades e do sistema de ensino, das duas coisas. Qual é o objetivo afinal? Quando se faz uma avaliação do sistema o que é que se pretende? Corrigir. Corrige-se com o quê? Com dinheiro. E onde está o financiamento?

Onde está a discussão para o financiamento das correções? Está-se invertendo a discussão, que, para ser pragmática, deveria estar indicando fontes de financiamento para a correção daquilo que o sistema de avaliação tivesse demonstrado como incorreto e com necessidade de correção.

Segundo ponto: essa medida provisória está tratando de um assunto que já está coberto com legislação, que não foi discutido com as partes interessadas e que, portanto, não merece ser apreciado nesta Casa por medida provisória.

Por essa razão, gostaria de dizer que o PFL vê, nessa matéria, questão aberta, mas votarei contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço, uma vez mais, às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário, pois estamos no processo de votação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 147, ressalvadas as emendas do Relator.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de salientar que o Líder José Agripino colocou que essa questão é aberta. S. Ex^a é contra a matéria estar contida em uma medida provisória. Mas, em relação a esse assunto, o Senador Antonio Carlos Valadares acolheu emendas de pefelistas e de todos os partidos; conseqüentemente, foi altamente democrática a sua posição. Daí, o meu voto “sim”.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PMDB enfatiza que o voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O PMDB vota “sim”.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder.) – Sr. Presidente, o Bloco de apoio ao Governo vota “sim” ao projeto de conversão da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Bloco de apoio ao Governo vota “sim” ao projeto de conversão da medida provisória.

Todos os Senadores já votaram? Vou proceder a apuração.

Encerrada a votação.

Procede-se à apuração:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2004 (MP 147/2003)

INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO E PROGRESSO DO ENSINO SUPERIOR E DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **17/3/2004**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:30:00**

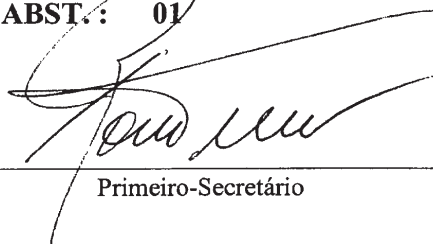
Abertura: **17/3/2004 18:16:49**
Encerramento: **17/3/2004 18:24:01**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JULIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	ABST.
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 10
Votos ABST. : 01
Total : 61



Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/3/2004 18:24:03

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO 10.

Houve uma abstenção.

Total: 61 votos.

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Em votação as emendas do Sr. Relator revisor.

As Srs. Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São os seguintes o projeto de lei de conversão e as emendas aprovadas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 10, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003)

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O Sinaes tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e a diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O Sinaes será desenvolvido em cooperação com ou sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Sinaes, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, fi-

nalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo docente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos setoriais, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

§ 1º O Enade aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, liga-

dos à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O Enade será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do Enade aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do Enade será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP de todos os alunos habilitados à participação no Enade.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no Enade, nos prazos estipulado pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no Enade será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no Enade o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do Enade, como um dos procedimentos de avaliação do Sinaes, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da

Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes, com as atribuições de:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições, de educação superior, com base nas análises e recomendações produzida nos processos de avaliação;

IV – articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V – submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

VI – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A Conaes terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do INEP;

II – 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

III – 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV – 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

V – 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII – 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do **caput** deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do **caput** deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A Conaes será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do **caput** deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da Conaes exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração do protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição da educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV – a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o **caput** deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II – cassação da autorização do funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação – CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao Sinaes responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A Conaes será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da Conaes, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do **caput** do art. 7 desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do Sinaes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea **a** do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

EMENDA Nº 43, DO RELATOR

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§ 2º Na composição das comissões de especialistas de áreas mencionadas no parágrafo anterior, tanto o INEP, quanto o MEC deverão ter em conta além da qualificação acadêmica, a representatividade de especialistas vinculados a IES públicas e privadas”.

EMENDA Nº 44, DO RELATOR

Inclua-se o seguinte § 12 ao art. 5º do projeto, com a seguinte redação:

“§ 12. O Ministério da Educação deverá considerar, quando da regulamentação desta lei, o nível de conhecimento dos alunos que ingressarem nas diferentes instituições de ensino, levando em conta, na avaliação dos cursos, o valor agregado de conhecimento transmitido ao longo do processo de formação de seus alunos”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

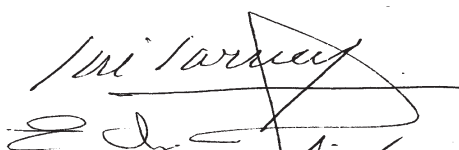
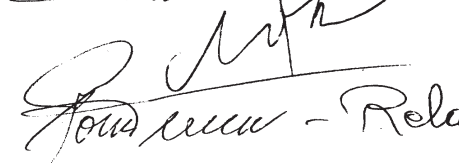
É lido o seguinte

PARECER Nº 279, DE 2004
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004 (Medida Provisória nº 147, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004 (Medida Provisória nº 147, de 2003), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de março de 2004.



José Sarney - Relator

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 2004

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 43 – Relator-revisor)

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais:

“2º Na composição das comissões de especialistas de áreas mencionadas no § 1º, tanto o INEP, quanto o MEC deverão ter em conta, além da qualificação acadêmica, a representatividade de especialistas vinculados a IES públicas e privadas.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 44 – Relator-revisor)

Inclua-se o seguinte § 12 ao art. 5º do Projeto:

“§ 12. O Ministério da Educação deverá considerar, quando da regulamentação desta lei, o nível de conhecimento dos alunos que ingressarem nas diferentes instituições de ensino, levando em conta, na avaliação dos cursos, o valor agregado de conhecimento transmitido ao longo do processo de formação de seus alunos.”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo acordo de Lideranças, os Itens de 2 a 7 constarão da Ordem do Dia da sessão de amanhã.

São os seguintes os itens sobrestados:

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 148, de 2003, que *atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*

Relator revisor:

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 149, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.*

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 12, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que *altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.*

Relator revisor:

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 13, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que *dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.*

Relator revisor:

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 152, de 2003, que *altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.*

Relator revisor:

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 14, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que *institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.*

Relator revisor:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS

**DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 338/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 154, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências;

Nº 339/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 155, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências;

Nº 340/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 156, de 2003, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – Profae;

Nº 341/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 157, de 2003, que altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, e define crimes;

Nº 342/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 158, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – Abin, e dá outras providências;

Nº 343/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 159, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE; e

Nº 344/2004, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 160, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004, que dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

São as seguintes as medidas provisórias recebidas:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 154, de 2003)

**Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz
Fiocruz a disponibilizar medicamentos,
mediante ressarcimento, e dá outras pro-
vidências.**

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 782/2003
- Exposição de Motivos nº 97/2003, do Ministro de Estado da Saúde
- Ofício nº 338/2004 a Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica s/nº, de 30-1-2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Henrique Fontana (PT/RS)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 154, de 2003)

**Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz -
Fiocruz a disponibilizar medicamentos,
mediante ressarcimento, e dá outras pro-
vidências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, mediante ressarcimento, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde a baixo custo.

Parágrafo único. Além da autorização de que trata o **caput** deste artigo, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde.

Art. 2º A Fiocruz entregará o respectivo medicamento mediante ressarcimento correspondente, tão-somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, para fins do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a Fiocruz poderá firmar:

I – convênios com a União, com os Estados e com os Municípios; e

II – contratos de fornecimento com produtores de medicamentos e outros insumos necessários para a atenção à saúde.

Art. 4º A Fiocruz poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos oriundos de sua produção a países com os quais o Brasil mantenha acordo internacional, nos termos de regulamento.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara dos Deputados, 17 de março de 2004.

– **João Paulo.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, DE 2003

Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ autorizada a disponibilizar o excedente de sua produção de medicamentos, visando assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde, a baixo custo.

Parágrafo único. Além da autorização de que trata o caput, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos genéricos definidos como essenciais à atenção dos principais agravos à saúde.

Art. 2º A Fiocruz entregará o respectivo medicamento mediante ressarcimento, correspondente, tão-somente, ao custo final do produto, para fins do disposto no art. 1º.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória, a Fiocruz firmará:

I – convênios com a União ou com os Estados; e

II – contratos de fornecimento com produtores de medicamentos genéricos.

Art. 4º A Fiocruz poderá, sem prejuízo do disposto no art. 1º, disponibilizar medicamentos a países com os quais o Brasil mantenha acordo de solidariedade internacional, nos termos de regulamento.

Art. 5º As ações de que trata esta Medida Provisória serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 782, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 154, de 23 de dezembro de 2003, que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 97/GM/MS

Brasília, 17 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em substituição à Exposição de Motivos nº 0083, de 8 de outubro de 2003, o presente projeto de medida provisória destinada a permitir que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) distribua medicamentos nas denominadas “Farmácias Populares”.

Pela proposta, as “Farmácias Populares” serão geridas pela Fiocruz, e nelas serão distribuídos os produtos medicamentosos básicos e essenciais a baixo custo.

As ações ora propostas dar-se-ão mediante mero ressarcimento pelos custos de produção, distribuição e dispensação, o que elimina qualquer caráter lucrativo da atividade, algo que não é intenção deste Governo nem seria possível por se tratar a Fiocruz de fundação pública. Ademais, a referida distribuição dar-se-á sem prejuízo do abastecimento da rede pública, que continuará a ser suprida em sua integralidade, de forma que os medicamentos a serem distribuídos serão aqueles excedentes da produção destinada ao Sistema Único de Saúde.

Com a medida, fica autorizada, ainda, a distribuição a outros países, em casos de acordo de solidariedade internacional, desde que não haja prejuízo à distribuição tratada no texto. Esse dispositivo, em especial, atende ao princípio constitucional inserido no inciso IX do artigo 4º da Constituição, e que deve nortear o País em suas relações internacionais. Trata-se da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, comando que se mostra completamen-

te atendido com o texto proposto para o artigo 4º do projeto.

Nos locais de distribuição, a Fiocruz poderá disponibilizar, além dos medicamentos por ela produzidos, os de outros laboratórios oficiais, mediante convênio, bem como medicamentos genéricos, fornecidos mediante contrato. Nessas hipóteses, prevê-se mero ressarcimento pelo preço unitário fixado no respectivo instrumento da avença. Vale dizer que a Fiocruz somente poderá receber o montante suficiente à cobertura do custo global do fornecimento dos produtos oriundos dos laboratórios oficiais ou dos produtos genéricos. Essa previsão vai ao encontro do espírito que permeia toda a proposta, uma vez que isenta de caráter lucrativo as operações.

Essa condição é necessária para prosseguimento das ações de implantação do Projeto Farmácia Popular do Governo Brasileiro que, além de disponibilizar um elenco de medicamentos produzidos pelo setor estatal, também poderá absorver, por intermédio de processos licitatórios junto a empresas produtoras de medicamentos genéricos, a distribuição desses medicamentos a preço de custo. O Projeto Farmácias Populares estimulará e fomentará a produção pública e ampliará a possibilidade de a população ter acesso a medicamentos com segurança e qualidade garantidas a custo muito abaixo dos cobrados no mercado farmacêutico privado.

Além disso, propiciará destinação aos medicamentos excedentes, bem como a utilização de capacidade ociosa e já instalada dos laboratórios oficiais, o que corrige situação de evidente afronta à moralidade, na medida em que recursos públicos foram alocados e não têm sido adequadamente utilizados.

A medida se justifica em face da necessidade de promover a ampliação do acesso da população a medicamentos como insumos estratégicos da Política de Saúde do Governo. A meta é assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, garantindo, ainda, remédios a baixo custo. No contexto da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, reafirmam-se os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Para a efetivação dessa iniciativa estratégica, faz-se necessário o adequado suporte legal que lhe

permita o desenvolvimento da atividade de disponibilização de medicamentos, da forma como proposta.

A relevância do tema é evidente. De fato, trata-se de produtos necessários às atividades do Ministério da Saúde, às necessidades do País e às exigências da Segurança Nacional (artigo 2 do Decreto nº 66.624/70). Ademais, o Projeto Farmácia Popular permitirá à população brasileira reduzir despesas com medicamentos, que, não raro, respondem por considerável parcela do orçamento familiar.

A urgência se antevê da necessidade de, em primeiro lugar, dar destinação à produção excedente de medicamentos e utilizar a capacidade ociosa dos laboratórios públicos, o que atende a comando moral de evitar desperdício de recursos já alocados. Em segundo lugar, é imperiosa a necessidade de disponibilizar à população medicamentos essenciais a baixo custo em razão da crescente repercussão do custo dos medicamentos no orçamento familiar.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a adoção da medida, com as quais espero concordância de Vossa Excelência.

Respeitosamente. — **Humberto Sérgio Costa Lima.**

PS-GSE nº 338

Brasília, 17 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2004 (Medida Provisória nº 154/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-3-04, que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, — Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV N° 154

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MP Nº 154/03

Brasília, 30 de janeiro de 2004

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 154, de 2003, encaminhada pela Mensagem nº 3, de 2004-CN (nº 782/2003, na origem), que “autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 154, de 2003.

I – Introdução

Esta nota técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória – MP nº 154, de 23 de dezembro de 2003, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sob redita MP “autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”.

II – Síntese da Medida Provisória

A medida provisória em apreço autoriza a Fio-cruz a disponibilizar o excedente da produção de medicamentos, mediante ressarcimento, assegurando à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde, a baixo custo.

Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 97/GMIMS, “... As ações ora propostas dar-se-ão mediante mero ressarcimento pelos custos de produção, distribuição e dispensação, o que elimina qualquer caráter lucrativo da atividade; algo que não é intenção deste Governo nem seria possível por se tratar a Fio-cruz de fundação pública. Ademais, a referida distribuição dar-se-á sem prejuízo do abastecimento da rede pública que continuará a ser suprida em sua integralidade, de forma que os medicamentos a serem distribuídos serão aqueles excedentes da produção destinada ao Sistema Único de Saúde”.

A Fio-cruz poderá ainda oferecer ao público medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, mediante a formalização de convênios, bem como medicamentos genéricos, por intermédio de contratos de fornecimento.

Nessa hipótese, a retromencionada exposição de motivos dispõe que “.. Nos locais de distribuição, a Fio-cruz poderá disponibilizar, além dos medicamen-

tos por ela produzidos, os de outros laboratórios oficiais, mediante convênio, bem como medicamentos genéricos, fornecidos mediante contrato. Nessas hipóteses, prevê-se mero ressarcimento pelo preço unitário fixado no respectivo instrumento da avença. Vale dizer que a Fio-cruz somente poderá receber o montante suficiente à cobertura do custo global do fornecimento dos produtos oriundos dos laboratórios oficiais ou dos produtos genéricos. Essa previsão vai ao encontro do espírito que permeia toda a proposta, uma vez que isentam de caráter lucrativo as operações.

Essa condição é necessária para prosseguimento das ações de implantação do Projeto Farmácia Popular do Governo brasileiro que, além de disponibilizar um elenco de medicamentos produzidos pelo setor estatal, também poderá absorver, por intermédio de processos licitatórios junto a empresas produtoras de medicamentos genéricos, a distribuição desses medicamentos a preço de custo”.

Ademais, o fornecimento de medicamentos a países com os quais o Brasil mantenha acordo de solidariedade internacional resta autorizado a Fio-cruz pela citada medida provisória.

Registre-se, por relevante, que as ações constantes desta MP serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 5º.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira E Orçamentaria

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

Inicialmente, vale mencionar que o objetivo almejado pela Medida Provisória nº 154, de 2003, atende parte do desafio de garantir o acesso da po-

pulação a medicamentos e outros insumos estratégicos, mediante a ampliação da oferta e da cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e de insumos estratégicos no Sistema Único de Saúde, explicitado no Programa nº 1.293 – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – constante do PPA 2004 – 2007 e da LOA 2004. A instalação das “Farmácias Populares” é, inclusive, destacada como importante estratégia para a ampliação desse acesso.

Dessa forma, a LOA 2004 consigna dotação orçamentária de R\$ 10,5 milhões à Fundação Oswaldo Cruz para produção de fármacos, medicamentos, fitoterápicos e imunobiológicos.

No que se refere ao impacto fiscal embutido na MP em análise, presume-se inexistente, vez que os recursos necessários à realização dessas despesas já estão alocados na própria Lei Orçamentária para 2004.

Percebe-se, portanto, que o mandamento contido na medida provisória em comento não traz qualquer repercussão na receita ou despesa pública e está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

IV – Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 154, de 2003, não ofende a quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira. – **José Amadeu Cunha Gomes**, Consultor de Orçamentos

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, DE 2003, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, tendo em vista a pauta acelerada que o acordo que conseguimos confeccionar nos impõe, evidentemente, não vou ler meu parecer, procurarei resumi-lo. Se os colegas Deputados e Deputadas quiserem algum esclarecimento, responderei às dúvidas de S. Ex^{as}.

Esta Medida Provisória garante a Fiocruz a prerrogativa de ser o órgão operacional de um programa importantíssimo que o Governo Lula pretende implantar em nosso País, o Programa Farmácia Popular do Brasil.

Esse programa de farmácias populares procura atender a que necessidade? Tem havido, em primei-

ríssimo lugar, um desafio aos Governos que se sucedem. Trata-se de desafio que o Sistema Único de Saúde tem enfrentado: ampliar o fornecimento de medicamentos. Para consolidar essa atuação, o Governo tem investido pesadamente, tanto que os investimentos previstos para este ano nos laboratórios públicos oficiais serão de aproximadamente 80 milhões de reais, para ampliar a capacidade de produção desses laboratórios.

Então, há um esforço sendo feito, com diversas políticas sendo adotadas para garantir o crescimento do fornecimento de medicamentos pelo SUS.

Ocorre que, por maior que seja esse esforço, por maior que tenha sido o empenho dos governos que nos antecederam, o SUS não consegue atender a toda a demanda da população por medicamentos. Dados que consultei estimam que em torno de 10 bilhões de dólares por ano em medicamentos são comercializados na rede normal de farmácias do País, o que indica que grande parcela da população, a despeito de toda a melhoria feita no sistema, não encontra os medicamentos de que precisa nas unidades dos SUS e precisa recorrer aos medicamentos comercializados.

Apesar de alguns Estados aplicarem modelos de programas como esse, ainda não há um programa nacional que garanta a dispensação de medicamentos a preço de custo. É justamente o que o Programa Farmácia Popular do Brasil se propõe a fazer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, serei sintético ao explicar como o programa funcionará: a Fiocruz será autorizada a adquirir, preferencialmente, medicamentos dos 17 laboratórios públicos existentes no País, cuja capacidade de produção é de 11 bilhões de unidades, de acordo com análise feita pela associação dos laboratórios públicos do Brasil, federais e estaduais. Desse total, porém, o Poder Público – Estados, Municípios e Governo Federal – tem encomendado algo em torno de 7 bilhões de unidades por ano.

Assim sendo, há uma capacidade ociosa de 4 bilhões de unidades de fármacos em todos os laboratórios públicos do País. E a Fiocruz deles encomendará esses medicamentos.

Em caso de necessidade, contudo, poderá a Fundação comprar, mediante licitação, medicamentos de laboratórios privados para complementar a lista de medicamentos que serão dispensados na Farmácia Popular do Brasil – são em torno de 85, e os Deputados que quiserem ter acesso a essa lista de

agravos poderão consultar o meu parecer –, a que o cidadão brasileiro terá acesso.

O programa será implantado progressivamente, a começar pelas regiões metropolitanas do País. O cidadão vai comprar esse medicamento mediante o pagamento do custo da produção, da distribuição e da dispensação.

A estimativa, de acordo com experiências existentes, como a do Estado do Paraná, onde o LAFEP opera mecanismo semelhante a esse, é de que o usuário pagará pelo medicamento cerca de 30% a 70% menos do que pagaria hoje numa farmácia comercial.

Portanto, por se tratar de projeto de alta relevância e de grande interesse para o sistema de saúde do País, por ser esse um projeto meritório, que não prejudica em nada o fornecimento de medicamentos pelo SUS, que inclusive será beneficiado com esse tipo de iniciativa, porque os laboratórios públicos estaduais serão reforçados, é que peço o apoio de todos os meus Pares para a aprovação da Medida Provisória.

Muito obrigado.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA.*

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 154, DE 2003, E EMENDAS.**

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT/RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, na condição de relator, gostaria de esclarecer alguns pontos quanto à medida provisória.

No art. 3º, estabelecemos a possibilidade de a Fiocruz firmar convênios com a União e com os Estados. Fui procurado por diversos parlamentares, entre eles o Deputado Severiano Alves, que argumentaram pela possibilidade de se estender o convênio também aos municípios.

Para que fique claro por que não acolhemos essa sugestão inicialmente, não pretendíamos, na concepção do programa, conveniar para compra de medicamentos de eventuais farmácias de produção municipal. Mas poderá ser feito convênio para o ato de comercialização, ou seja, se o prefeito de um município entender que pode organizar, dentro desse

programa, a comercialização dentro desses critérios, é positivo fazer o convênio.

Portanto, estou acatando a inclusão dos municípios no inciso I do § 3º e encaminho à Mesa essa única alteração ao relatório que apresentei inicialmente.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2004**

**Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz
– FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos,
mediante ressarcimento, e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), mediante ressarcimento, visando assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde, a baixo custo.

Parágrafo único. Além da autorização de que trata o **caput**, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde.

Art. 2º A Fiocruz entregará o respectivo medicamento mediante ressarcimento, correspondente, tão-somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, para fins do disposto no art. 1º.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei, a Fiocruz poderá firmar:

I – convênios com a União, com os Estados;

II – contratos de fornecimento com produtores de medicamentos e outros insumos necessários para a atenção à saúde.

Art. 4º A Fiocruz poderá, sem prejuízo do disposto nesta lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos oriundos de sua produção a países com os quais o Brasil mantenha acordo internacional, nos termos de regulamento.

Art. 5º As ações de que trata esta lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154	de 2003	AUTOR PODER EXECUTIVO MSC782/03 Sancionado ou promulgado Publicado no Diário Oficial de
Ementa: Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.				
(Permitindo que a FIOCRUZ distribua medicamentos nas denominadas "Farmácias Populares").				
ANDAMENTO				
1	03.02.04	MESA		
2		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 19/01/04 a 24/01/04; para tramitação na Comissão Mista de 19/01/04 a 01/02/04, na Câmara dos Deputados de 02/02/04 a 16/02/04 e no Senado Federal de 17/02/04 a 01/03/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/03/04 a 04/03/04; para sobrestar a pauta: a partir de 05/03/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19/01/04 a 19/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/03/04 a 18/05/04.		
4				
5				
6	17.02.04	PLENÁRIO		
7		Discussão em turno único.		
8		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
9				
10				
11	09.03.04	PLENÁRIO		
12		Discussão em turno único.		
13		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.		
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3	PLENÁRIO	
4	Discussão em turno único.	
5	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item I da pauta, com prazo encerrado.	
6		
7	PLENÁRIO (19:03 horas).	
8	Discussão em turno único.	
9	Aprovação do Requerimento sobre a mesa da Liderança do PSDB que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
10		
11		
12		
13	PLENÁRIO	
14	Discussão em turno único.	
15	Designação do Relator, Dep Henrique Fontana (PT-RS), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 6 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação parcial da Emenda nº 5, na forma do PLV apresentado e rejeição das Emendas de nºs 1 a 4 e 6.	
16	Discutiram esta matéria: Dep Rafael Guerra (PSDB-MG), Dep Walter Feldman (PSDB-SP), Dep Ricardo Barros (PP-PR) e Dep Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP).	
17	Encerrada a discussão.	
18	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.	
19	Votação preliminar em turno único.	
20	Em votação preliminar o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
21	Verificação da votação preliminar do Parecer solicitada pelo Dep Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado preliminarmente o Parecer do Relator". Passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal.	
22	Prejudicada a verificação da votação em face do encerramento da sessão.	
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/03

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (13:15 horas).
2	Continuação da votação preliminar em turno único.
3	Em votação preliminar o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos
4	pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da
5	Resolução nº 01, de 2002-CN.
6	Verificação da votação preliminar do Parecer solicitada pelo Dep Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder do PSDB,
7	em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado preliminarmente o Parecer do Relator". Passou-se o mesmo à
8	votação pelo processo nominal, que resultou em Sim: 210; Não: 51; Abst.: 2; TOTAL: 263, logo,
9	APROVAÇÃO PRELIMINAR DO PARECER DO RELATOR.
10	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11	Aprovação do PLV000162004, ressalvados os destaques.
12	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
13	Em votação a Emenda nº 2, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
14	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Walter Feldman (PSDB-SP) e Dep Rafael Guerra (PSDB-MG).
15	Rejeição da Emenda nº 2.
16	Em votação a Emenda nº 3, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
17	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Walter Feldman (PSDB-SP) e Dep Rafael Guerra (PSDB-MG).
18	Rejeição da Emenda nº 3.
19	Em votação a Emenda nº 5, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
20	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Walter Feldman (PSDB-SP) e Dep Rafael Guerra (PSDB-MG).
21	Rejeição da Emenda nº 5.
22	Votação da Redação Final.
23	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Henrique Fontana (PT-RS).
24	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
25	(MPV 154-A/03) (PLV 16/04)
26	
27	
28	
29	MESA
30	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
31	
32	
33	
34	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 15, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003)

Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 783/2003.
- Exposição de Motivos nº 412/2003, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- Ofício nº 339/2004, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 4/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a medida provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Luciano Zica (PT/SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 15, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003)

Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargo a efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas agências reguladoras, referidas no Anexo I desta lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

I – Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas

de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II – Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

III – Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IV – Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, com atribuições voltadas a atividades de nível superior inerentes à identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, envolvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudos, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural;

V – Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VI – Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar,

com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivas a essas atividades;

VII – Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VIII – Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IX – Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

X – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XI – Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fis-

calização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XII – Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados e Gás Natural, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XIII – Suporte à Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XIV – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XV – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVI – Suporte à Regulação e Fiscalização de locais, produtos e serviços sob vigilância sanitária, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribui-

ções voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVII – Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII – Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 2º São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX do art. 1º desta lei:

I – formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II – elaboração de normas para regulação do mercado;

III – planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV – gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V – gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e

VI – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta lei.

Art. 3º São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI do art. 1º desta lei:

I – fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

II – orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e

III – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta lei.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI do art. 1º desta lei as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 4º São atribuições comuns dos cargos referidos no art. 1º desta lei:

I – implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II – subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III – subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.

Art. 5º O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal nas Procuradorias das Agências Reguladoras, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º É vedada a remoção, a transferência ou a mudança de exercício a pedido, com ou sem mudança de sede, de Procurador Federal designado para ter exercício nas entidades referidas no Anexo I desta lei, nos primeiros 36 (trinta e seis) meses a contar da data da investidura no cargo.

§ 2º Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 36 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias aplicáveis a ela, 64 (sessenta e quatro) cargos efetivos de Procurador Federal, destinados ao exercício das atribuições estabelecidas no art. 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no âmbito das respectivas unidades de exercício.

Art. 6º O regime jurídico dos cargos e carreiras referidos no art. 1º desta lei é o instituído na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição a servidores ocupantes de car-

gos e carreiras referidos no *caput* deste artigo das Agências Reguladoras e para as Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Carreira, o conjunto de classes de cargos da mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes a suas atribuições;

II – Classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 8º Os cargos a que se refere o art. 1º desta Lei estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 9º o desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I – da anualidade;

II – da competência e qualificação profissional;

III – da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Art. 11. O art. 9º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro da 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício mínimo, a que se refere o § 2º deste artigo, poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento) conforme disciplinado em regulamento específico da ANA.” (NR)

Art. 12. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos a que se refere esta Lei.

Art. 13. Cabe às Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, no âmbito de suas competências:

I – administrar os cargos efetivos de seu quadro de pessoal, bem como os cargos comissionados e funções de confiança integrantes da respectiva estrutura organizacional;

II – definir o quantitativo máximo de vagas por classe e especificar, em ato próprio, as atribuições pertinentes a cada cargo de seu quadro de pessoal, referidos nesta Lei, respeitadas a estruturação e a classificação dos cargos efetivos definidas no Anexo III desta Lei;

III – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta Lei; e

IV – implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos de seu quadro de pessoal ou que nela tenham exercício.

Parágrafo único. O programa permanente de capacitação será implementado, no âmbito de cada entidade referida no Anexo I desta Lei, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data da conclusão do primeiro concurso de ingresso regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 14. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio de cada entidade referida no Anexo I desta lei e a legislação aplicável.

§ 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 1º desta lei, bem como dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 3º o concurso público observará o disposto em edital de cada entidade, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

§ 4º o concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 5º o edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 6º Fará parte obrigatória do concurso, para os cargos referidos nos incisos I a IX do art. 1º desta lei, curso de formação específica, com efeito eliminatório e classificatório.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de que trata o art. 1º desta lei constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR para os cargos a que se referem os incisos I a XVI do art. 1º desta lei;

II – vencimento básico para os cargos de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 1º desta lei; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º desta lei, observadas as disposições específicas fixadas no art. 22 desta lei.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º desta lei são os constantes nos Anexos IV e V desta lei, aplicando-se os valores estabelecidos no Anexo IV desta lei aos cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, devida aos ocupantes dos cargos a que se referem os

incisos I a XVI do art. 1º desta lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta lei, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até 15% (quinze por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAR, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAR serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada de cada entidade referida no Anexo I desta lei, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada entidade.

§ 5º Caberá ao Conselho Diretor ou à Diretoria de cada entidade definir:

I – as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação de que trata o **caput** deste artigo; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 17. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a XVI do art. 1º desta lei, em exercício na Agência Reguladora em que esteja lotado, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a GDAR, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados CCT I, II, III e IV, CGE IV, CAS I e II e CA III, ou cargos equi-

valentes, terão como avaliação individual e institucional o percentual atribuído a título de avaliação institucional à Agência Reguladora, que incidirá sobre o valor máximo de cada parcela; e

II – ocupantes de cargos comissionados CCT V, CGE I, II e III, CA I e II e CD I e II, ou cargos equivalentes, perceberão a GDAR calculada no seu valor máximo.

Art. 18. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a XVI do art. 1º desta Lei que não se encontre em exercício na entidade de lotação, excepcionalmente, fará jus à GDAR nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAR calculada com base nas regras aplicáveis no caso previsto do inciso I do art. 17 desta Lei; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no **caput** e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDAR em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDAR no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 19. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 16 desta Lei, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAR corresponderá a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAR.

Art. 20. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDAR:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos 5 (cinco) anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos 60

(sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 21. Os servidores alcançados por esta Lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ – vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º desta Lei, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento e Especialista em Recursos Hídricos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor nas entidades referidas no Anexo I desta Lei em que esteja lotado será objeto de avaliação de Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído no âmbito de cada Agência Reguladora mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em

sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida Gratificação de Qualificação – GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos;

II – GQ de 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas existentes, e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 23. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições reguladas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela entidade, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com instituição regulada, bem como com instituições autorizadas a funcionar pela entidade, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei;

d) contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica, adotados pela Di-

retoria Colegiada da respectiva entidade de lotação; e

e) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo grau), bem como cônjuge ou companheiro, bem como nas hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A não observância ao dever previsto no inciso I do caput deste artigo é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As infrações das proibições estabelecidas no inciso II do caput deste artigo são punidas com a pena de advertência, de suspensão, de demissão ou de cassação, de acordo com a gravidade, conforme o disposto nos arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Aplicam-se aos Procuradores Federais em exercício nas entidades referidas no Anexo I desta Lei as disposições deste artigo, exceto o disposto na alínea d do inciso II deste artigo.

Art. 24. Ficam extintos os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação e de nível intermediário de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação de que tratam o art. 20 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e os incisos I e II do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Quadro de Pessoal Efetivo do Anexo I desta Lei – Quadros de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados das Agências – da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das tabelas I e III – Quadro de Pessoal Efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, respectivamente, do Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, os empregos públicos de nível superior de Regulador e Analista de Suporte à Regulação e de nível intermediário de Técnico em Regulação e Técnico de Suporte à Regulação e os cargos efetivos de nível superior de Procurador.

Art. 25. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I desta Lei os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, e experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas, e experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira;

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de 12 (doze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de 10 (dez) anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal da ANA.

Art. 26. Para fins de progressão e promoção na carreira, os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta lei serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados trimestralmente e consolidados a cada 12 (doze) meses, obedecendo ao disposto nesta lei.

§ 1º As Agências Reguladoras implementarão instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 27. As entidades referidas no Anexo I desta lei somente poderão requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública para o exercício de cargos comissionados, observado o disposto no art. 33 desta lei.

§ 1º Os servidores cedidos às entidades referidas no Anexo I desta lei na data da publicação desta lei poderão permanecer à disposição delas, inclusive no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, até que estejam providos, no âmbito da entidade respectiva, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de cargos criados por esta lei.

§ 2º Os empregados das entidades integrantes da Administração Pública que na data da publicação da lei estejam requisitados pelas Agências Reguladoras permanecerão nesta condição, inclusive no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Art. 28. As entidades referidas no Anexo I desta lei poderão manter sistema de assistência à saúde dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante dotações orçamentárias próprias e contribuição mensal dos participantes.

Art. 29. O art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do Quadro de Pessoal Efetivo, dos contratados por prazo determinado e dos ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar a 260 (duzentos e sessenta).”(NR)

Art. 30. As Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta lei, a partir da publicação desta lei, poderão efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae** sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 2º Às contratações referidas no **caput** deste artigo aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º As contratações referidas no **caput** deste artigo poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005.

§ 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos referidos no **caput** deste artigo terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal □ SIPEC.

§ 5º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado pela Agência o disposto no § 1º do art. 7º e nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2005, o quantitativo de contratos por tempo determinado firmado com base nas leis de criação das respectivas Agências Reguladoras e no disposto neste artigo será reduzido anualmente, de forma compatível com as necessidades da entidade, no mínimo em número equivalente ao de ingresso de servidores nos cargos previstos nesta Lei.

§ 7º As Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei poderão, em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária, prorrogar os contratos por tempo determinado em vigor na data de publicação desta Lei, a partir do vencimento de cada contrato, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que a sua duração, incluída a prorrogação, não ultrapasse 31 de dezembro de 2005.

Art. 31. Ficam criados, para exercício nos órgãos da Administração Direta responsáveis pela supervisão das entidades referidas no Anexo I desta Lei, observadas as diretrizes e quantitativos estabelecidos pelo Órgão Supervisor da Carreira, 600 (seiscentos) cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício das atribuições referidas no art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989.

Parágrafo único. Fica vedada a movimentação ou mudança de exercício dos ocupantes dos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos órgãos referidos no **caput** deste artigo antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Art. 32. O art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os cargos Comissionados de Direção □ CD, de Gerência Executiva □ CGE, de Assessoria □ CA e de Assistência □ CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos □ CCT, constantes do Anexo I desta Lei.” (NR)

Art. 33. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo, de servidores do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção das Agências Reguladoras.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo II da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Art. 34. O exercício da fiscalização de produtos, serviços, produtores, distribuidores e comerciantes inseridos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária poderá ser realizado por servidor pertencente ao Quadro Específico da Anvisa ou por servidor requisitado

mediante designação da Diretoria, conforme regulamento.

Parágrafo único. A designação de servidor requisitado para os fins do **caput** deste artigo somente poderá ocorrer enquanto estiverem vagos até 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Anvisa.

Art. 35. Os §§ 1º e 3º do art. 70 e o art. 96 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70.

§ 1º Os quantitativos dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da Antaq encontram-se estabelecidos nas Tabelas II e IV do Anexo I desta Lei.

.....

§ 3º É vedado aos ocupantes de cargos efetivos, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.” (NR)

“Art. 96. O DNIT poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae** sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da entidade, venham a ser exigidas.

.....

§ 3º Às contratações referidas no **caput** deste artigo aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 4º As contratações referidas no **caput** deste artigo poderão ser prorrogadas,

desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005.

§ 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos referidos no **caput** deste artigo terá como referência os valores definidos em ato conjunto da agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado pelo Dnit o disposto no § 1º do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”(NR)

Art. 36. O art. 74 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 desta lei são de ocupação privativa de ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114-A desta lei e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

.....”(NR)

Art. 37. Ficam revogados o art. 13 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, os arts. 1º, 12 e 13, o parágrafo único do art. 14, os arts. 15, 20, 21, 24, 27, 30, 33 e 34 da Lei nº 9.966, de 18 de julho de 2000, o § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o parágrafo único do art. 76 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 36 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 69, o art. 70, incisos I e II e § 2º, os arts. 71, 76 e 93, o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 94, o art. 121 e as Tabelas I e III do Anexo II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANT.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	20
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	20
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	200
	Técnico Administrativo	200
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	50
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80
ANSS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	340
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	50
	Analista Administrativo	100
	Técnico Administrativo	70
ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105
	Técnico Administrativo	150

ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	150
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	100
ANA	Técnico Administrativo	45

ANEXO II
CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL A SEREM DISTRIBUÍDOS
ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS

AUTARQUIA ESPECIAL	QUANT.
ANA	20
ANATEL	70
ANCINE	15
ANEEL	35
ANP	40
ANS	40
ANTAQ	20
ANTT	55
ANVISA	40

ANEXO III ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRAO
1. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações 2. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia 3. Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária 4. Especialista em Regulação de Saúde Suplementar 5. Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural 6. Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural 7. Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres 8. Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários 9. Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual 10. Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações 11. Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural 12. Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária 13. Técnico em Regulação de Saúde Suplementar 14. Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres 15. Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários 16. Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual 17. Analista Administrativo 18. Técnico Administrativo	ESPECIAL	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (em R\$)
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Analista Administrativo	Especial	III	5.151,00
		II	4.949,11
		I	4.755,13
	B	V	4.362,51
		IV	4.191,52
		III	4.027,24
		II	3.869,40
		I	3.717,74
	A	V	3.410,77
		IV	3.277,09
		III	3.148,64
		II	3.025,24
		I	2.906,66

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
			(em R\$)
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico Administrativo	Especial	III	2.555,30
		II	2.458,46
		I	2.362,10
	B	V	2.265,74
		IV	2.169,38
		III	2.073,02
		II	1.976,67
		I	1.880,31
	A	V	1.783,95
		IV	1.687,59
		III	1.591,23
		II	1.494,88
		I	1.399,10

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 155, DE 2003

Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criadas, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Medida Provisória, e observados os respectivos quantitativos, as carreiras de:

I – Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, com por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

II – Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

III – Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos, composta por cargo de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

IV – Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, composta por cargos de nível superior de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, com atribuições voltadas a atividades de nível superior inerentes à identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, en-

volvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudo a, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural.

V – Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados e Gás Natural, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

VI – Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

VII – Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

VIII – Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades,

IX – Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas

às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

X – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XI – Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XII – Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados e Gás Natural, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XIII – Suporte à Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XIV – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regula-

ção do Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XV – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XVI – Suporte à Regulação e Fiscalização do Locais, Procluto~ o Serviços sob Vigilância Sanitária, composta por cargos de nível intermediário do Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XVII – Analista Administrativo, composta por cargos de nível superior do Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das entidades especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

XVIII – Técnico Administrativo, composta por cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 2º São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX do art. 1º:

I – formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II – elaboração de normas para regulação do mercado;

III – planejamento e coordenação de ações de fiscalização do alta complexidade;

IV – gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa o de planejamento de cenários estratégicos;

V – gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e

VI – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Medida Provisória.

Art. 3º São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI do art. 1º:

I – fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

II – orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral;

III – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI do art. 1º as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 4º São atribuições comuns dos cargos referidos no art. 1º.

I – implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II – subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III – subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.

Art. 5º O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal nas Procuradorias das Agências Reguladoras, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta Medida Provisória.

§ 1º É vedada a remoção, a transferência ou a mudança de exercício a pedido, com ou sem mudança de sede, de Procurador Federal designado para ter exercício nas entidades referidas no Anexo I desta

Medida Provisória, nos primeiros trinta e seis meses a contar da data da investidura no cargo.

§ 2º Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas Leis e normas próprias aplicáveis à mesma, sessenta e quatro cargos efetivos de Procurador Federal, destinados ao exercício das atribuições estabelecidas no art. 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no âmbito das respectivas unidades de exercício.

Art. 6º O regime jurídico dos cargos e carreiras referidos no art. 1º é o instituído na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Medida Provisória.

Parágrafo único. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição a servidores ocupantes de cargos e carreiras referidos no **caput** das Agências Reguladoras e para as Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 7º Para os efeitos desta Medida Provisória consideram-se:

I – Carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes à suas atribuições;

II – Classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 8º Os cargos a que se refere o art. 1º estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo III.

Art. 9º O desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Medida Provisória, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º obedecerá aos princípios:

I – a anualidade;

II – da competência e qualificação profissional; e

III – da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão a sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até cinquenta por cento, conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I

Art. 11. É de quarenta horas semanais, a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos a que se refere esta Medida Provisória.

Art. 12. Cabe às Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Medida Provisória, no âmbito de suas competências:

I – administrar os cargos efetivos de seu quadro de pessoal, bem assim os cargos comissionados e funções de confiança integrantes da respectiva estrutura organizacional;

II – definir o quantitativo máximo de vagas por classe e especificar, em ato próprio, as atribuições pertinentes a cada cargo de seu quadro de pessoal, referidos nesta Medida Provisória, respeitadas a estruturação e classificação dos cargos efetivos definidas no Anexo III;

III – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta Medida Provisória; e

IV – implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos de seu quadro de pessoal ou que nela tenham exercício.

Parágrafo único. O programa permanente de capacitação será implementado, no âmbito de cada entidade referida no Anexo I desta Medida Provisória, no prazo de até um ano a contar da data da conclusão do primeiro concurso de ingresso regido pelo disposto nesta Medida Provisória.

Art. 13. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo e ob-

servado o disposto em regulamento próprio de cada entidade referida no Anexo I e a legislação aplicável.

§ 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, bem como dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 3º O concurso público observará o disposto em edital de cada entidade, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

§ 4º O concurso referido no **caput** poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 5º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem assim eventuais restrições e condicionantes.

§ 6º Fará parte obrigatória do concurso, para os cargos referidos nos incisos I a IX do art. 1º, curso de formação específica, com efeito eliminatório e classificatório.

Art. 14. Os vencimentos dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, para os cargos a que se referem os incisos I a XVI do art. 1º;

II – vencimento básico, para os cargos de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 1º; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ, para os cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º, observadas as disposições específicas fixadas no art. 21.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º são os constantes nos Anexos IV e V, aplicando-se os valores estabelecidos no Anexo IV aos cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, devida aos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos I a XVI do art. 1º, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I, no per-

centual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAR, no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAR serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada de cada entidade referida no Anexo I, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada entidade.

§ 5º Caberá ao Conselho Diretor ou a Diretoria de cada entidade definir:

I – as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação de que trata o **caput** deste artigo; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 16. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a XVI do art. 1º, em na Agência Reguladora em que esteja lotado, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAR, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados CCT, I, II, III e IV, CGE IV, CAS I e II e CA III, ou cargos equivalentes, terá como avaliação individual e institucional o percentual atribuído a título de avaliação institucional à Agência Reguladora, que incidirá sobre o valor máximo de cada parcela; e

II – ocupantes de cargos comissionados CCT V, CGE I, II e III, CA I e II e CD I e ou cargos equivalentes, perceberão a GDAR calculada no seu valor máximo.

Art. 17. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a XVI do art. 1º que não se encontre em exercício na entidade de lotação, excepcionalmente fará jus à GDAR nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAR calculada com base nas regras aplicáveis no caso previsto do inciso I do art. 16; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no **caput** e no inciso I, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDAR em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDAR no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 18. Enquanto não forem editados os atos referidos nos § 1º e 2º do art. 15, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAR corresponderá a vinte por cento cientes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem GDAR.

Art. 19. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDAR:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 20. os servidores alcançados por esta Medida Provisória não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 21. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ – vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento e Especialista em Recursos Hídricos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadê-

micos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

- a) Doutorado;
- b) Mestrado; ou
- c) Pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor nas entidades referidas no Anexo I desta Medida Provisória em que esteja lotado será objeto de avaliação de Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído no âmbito de cada Agência Reguladora mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga-horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º será concedida Gratificação de Qualificação – GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior, providos;

II – GQ de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior, providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de setenta e cinco por cento das vagas existentes e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º serão fixados, semestralmente, considerados o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 22. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições reguladas, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela entidade, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com instituição regulada, bem assim com instituições autorizadas a funcionar pela entidade, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei;

d) contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica, adotados pela Diretoria Colegiada da respectiva entidade de lotação; e

e) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro, bem assim nas hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A não observância ao dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As infrações às proibições estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência, de suspensão, de demissão ou de cassação, do acordo com a gravidade, conforme os arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Aplicam-se aos Procuradores Federais em exercício nas entidades referidas no Anexo I desta

Medida Provisória as disposições deste artigo, exceto o disposto na alínea **d** do inciso II deste artigo.

Art. 23. Ficam extintos os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação e de nível intermediário de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação de que tratam o art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e os incisos I e II do art 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Quadro Pessoal Efetivo do Anexo I – Quadros de Pessoal Efetivo e de cargos Comissionados das Agências – da Lei nº 9.986, de 2000, das tabelas I e III – Quadro de Pessoal Efetivo da ANTT e da ANTAQ -, respectivamente, do Anexo I da Lei nº 10.233, de 2001, os empregos públicos de nível superior de Regulador e Analista de Suporte à Regulação e do nível intermediário de Técnico em Regulação e Técnico de Suporte à Regulação e os cargos efetivos de nível superior de Procurador.

Art. 24. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I – os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas experiência mínima de cinco anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas e experiência mínima de oito anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e experiência mínima de quatorze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de doze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de dez anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal da ANA.

Art. 25. Para fins de progressão e promoção na carreira, os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º serão submetidos a avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados trimestralmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º As Agências Reguladoras implementarão instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 26. As entidades referidas no Anexo I somente poderão requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública para o exercício de cargos comissionados.

Parágrafo único. Os servidores cedidos às entidades referidas no Anexo I na data da publicação desta Medida Provisória poderão permanecer à disposição das mesmas, inclusive no exercício de funções comissionadas, até que estejam providos pelo

menos cinquenta por cento do total de cargos criados por esta Medida Provisória.

Art. 27. As entidades referidas no Anexo I poderão manter sistema de assistência à saúde dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante dotações orçamentárias próprias e contribuição mensal dos participantes.

Art. 28. O art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do Quadro de Pessoal Efetivo, dos contratados por prazo determinado e dos ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar a duzentos e cinquenta.” (NR)

Art. 29. As Agências Reguladoras referidas no Anexo I, a partir da publicação desta Medida Provisória, poderão efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o **caput** dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae** sem prejuízo do outras modalidades que, a critério da entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 2º Às contratações referidas no **caput** aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005.

§ 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos referidos no **caput** terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 5º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado pela Agência o disposto no § 1º do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2005, o quantitativo de contratos por tempo determinado firmado com

base nas leis de criação das respectivas Agências Reguladoras e no disposto neste artigo será reduzido anualmente, de forma compatível com as necessidades da entidade, no mínimo em número equivalente ao de ingresso de servidores nos cargos previstos nesta Medida Provisória.

§ 7º As Agências Reguladoras referidas no Anexo I poderão, em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária, prorrogar os contratos por tempo determinado em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, a partir do vencimento de cada contrato, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, desde que a sua duração, incluída a prorrogação, não ultrapasse 31 de dezembro de 2005.

Art. 30. Ficam criados, para exercício nos órgãos da Administração direta responsáveis pela supervisão das entidades referidas no Anexo I, observadas as diretrizes quantitativas estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, seiscentos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício das atribuições referidas no art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989.

Parágrafo único. Fica vedada a movimentação ou mudança de exercício dos ocupantes dos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos órgãos referidos no **caput** antes de decorridos trinta e seis meses de efetivo exercício.

Art. 31. O art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I.” (NR)

Art. 32. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo; de servidores do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção das Agências Reguladoras e do requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo II da Lei nº 9.986, de 2000.

Art. 33. O exercício da fiscalização de produtos, serviços, produtores, distribuidores e comerciantes, inseridos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, poderá ser realizado por servidor pertencente ao Quadro Específico da Anvisa, ou por servidor requisitado mediante designação da Diretoria, conforme regulamento.

Parágrafo único. A designação de servidor requisitado para os fins do **caput** somente poderá ocorrer enquanto estiverem vagos até cinquenta por cento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Anvisa.

Art. 34. Os §§ 1º e 3º do art. 70 e o art. 96 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70.

§ 1º Os quantitativos dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ encontram-se estabelecidos nas Tabelas II e IV do Anexo I desta Lei.

§ 3º É vedado aos ocupantes de cargos efetivos, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.” (NR)

“Art. 96. O DNIT poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, o observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o **caput** dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae** sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da entidade, venham a ser exigidas.

§ 3º Às contratações referidas no **caput** aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 4º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua

duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005.

§ 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos referidos no **caput** terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal— SIPEC.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado pelo DNIT o disposto no § 1º do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 35. O art. 74 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros do Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114-A e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.
.....” (NR)

Art. 36. Ficam revogados o art. 13 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, os arts. 1º, 12, 13, o parágrafo único do art. 14, os arts. 15, 20, 21, 24, 27, 30, 33 e 34 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o parágrafo único do art. 76 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 36 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 0.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 69, o art. 70, incisos I e II e § 2º, os arts. 71, 76 e 93, o **caput** e §§ 1º, 2º do art. 94, o art. 121 e as Tabelas I e III do Anexo II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 37. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. — **Luiz Inácio Lula da Silva**.

ANEXO I

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANT.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	20
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	20
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	150
	Técnico Administrativo	150
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	50
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80
ANSS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	340
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	50
	Analista Administrativo	100
	Técnico Administrativo	70
ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105
	Técnico Administrativo	150
ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	150
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	100
ANA	Técnico Administrativo	45

ANEXO II
CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL A SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS AGÊNCIAS
REGULADORAS

AUTARQUIA ESPECIAL	QUANT.
ANA	20
ANATEL	70
ANCINE	15
ANEEL	35
ANP	40
ANS	40
ANTAQ	20
ANTT	55
ANVISA	40

ANEXO III
ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
1. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III
2. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		II
3. Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		I
4. Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	B	V
5. Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		IV
6. Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		III
7. Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		II
8. Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		I
9. Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		
10. Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	A	V
11. Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		IV
12. Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária		III
13. Técnico em Regulação de Saúde Suplementar		II
14. Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		I
15. Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		
16. Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		
17. Analista Administrativo		
18. Técnico Administrativo		

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (em R\$)
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Analista Administrativo	Especial	III	5.151,00
		II	4.949,11
		I	4.755,13
	B	V	4.362,51
		IV	4.191,52
		III	4.027,24
		II	3.869,40
		I	3.717,74
		V	3.410,77
		IV	3.277,09
	A	III	3.148,64
		II	3.025,24
		I	2.906,66

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
			(em R\$)
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico Administrativo	Especial	III	2.555,30
		II	2.458,46
		I	2.362,10
	B	V	2.265,74
		IV	2.169,38
		III	2.073,02
		II	1.976,67
		I	1.880,31
	A	V	1.783,95
		IV	1.687,59
		III	1.591,23
		II	1.494,88
		I	1.399,10

MENSAGEM Nº 783

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 155, de 23 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M.I. nº 412/MP/CC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a criação e organização de cargos efetivos das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

2. O encaminhamento da referida Medida Provisória se justifica para permitir a estruturação dos Quadros de Pessoal das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladoras, mediante a criação de cargos de provimento efetivo próprios, em substituição aos empregos públicos previstos quando de sua instituição. A criação destes cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se faz necessária em razão de medida liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, desde dezembro de 2000, em decorrência do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2.310, de 2000, na qual são questionados dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, com base no entendimento de que o exercício da função de regulação e fiscalização, inerente à atividade precípua do Estado, pressupõe prerrogativas não previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, regime que regeria as relações jurídicas entre as Agências Reguladoras e seus futuros empregados.

3. Dada a impossibilidade de provimento dos referidos empregos públicos, as Agências Reguladoras têm-se valido de requisições de órgãos e entidades da Administração Pública Federal e da contratação de profissionais por tempo determinado, de acordo com o disposto em suas leis de criação. Ocorre que a inadequação dessa alternativa, por sua limitada validade temporal e pela disparidade de tratamento com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, impõem a adoção imediata de medidas

que venham a suprir a necessidade de composição do Quadro de Pessoal destas organizações, sob pena de prejudicar o cumprimento de suas metas e obrigações institucionais. Assim, propomos a criação de sete mil, quatrocentos e dez cargos efetivos nos Quadros de Pessoal das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladoras, assim discriminados: três mil, seiscentos e oitenta cargos nas carreiras de Especialistas em Regulação, de nível superior, distribuídos pelas respectivas carreiras setoriais, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação das áreas específicas, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; mil, setecentos e quarenta e cinco cargos nas carreiras de Suporte à Regulação, de nível médio, distribuídos pelas respectivas carreiras setoriais, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos nas áreas específicas, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; mil e oitenta e cinco cargos de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; novecentos cargos de Técnico Administrativo, de nível médio, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências institucionais das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Propomos, também, a criação de sessenta e quatro cargos de Procurador Federal para dotar as Agências Reguladoras de pessoal capacitado para a produção dos atos legais, pareceres, súmulas, bem como representá-las no que for necessário; esses cargos, somados aos já existentes, permitirão a distribuição de trezentos e trinta e cinco cargos de Procurador Federal nessas entidades. Adicionalmente, para dotar o Poder Executivo de maior capacidade de formulação de políticas públicas nas áreas aqui mencionadas, propomos a criação de seiscentos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercício nos órgãos da Administração Direta responsáveis pela supervisão das Agências Reguladoras.

4. As medidas propostas abrangerão as seguintes Autarquias Especiais já instituídas em lei, a saber: de Energia Elétrica – ANEEL, de Telecomuni-

cações – ANATEL, do Petróleo – ANP, de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Saúde Suplementar – ANS, de Cinema – ANCINE, de Transportes Aquaviários – ANTAQ e de Transportes Terrestres – ANTT. No caso da Agência Nacional de Águas – ANA, proposição específica já apreciada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República deu ao problema tratamento equivalente, mediante a criação de cargos efetivos para suas atividades finalísticas, cabendo a esta Lei dispor apenas quanto à harmonização do tratamento conferido aos quadros de pessoal, o que inclui a criação de quarenta e cinco cargos de Técnicos Administrativos, de nível médio, naquela instituição.

5. Sobre o custo de implementação desta Lei, é importante ressaltar que os cargos efetivos criados não serão providos no presente exercício, mas nos subseqüentes, não ocasionando, neste momento, aumento de despesa. Quando da decisão de provimento, a autorização para realização de concurso público ficará condicionada à verificação prévia, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da existência de vagas e de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se dará o ingresso desses servidores. Quanto às contratações por prazo determinado, quando de sua solicitação, o mesmo procedimento se verificará.

6. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que a simples criação de cargos por si só não gera custos e as eventuais despesas decorrentes de provimento de cargos efetivos no próximo exercício estarão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e dos Ministérios e Autarquias Especiais envolvidos. Essas despesas constarão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para os exercícios subseqüentes, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. A urgência e a relevância das questões aqui relatadas, em vista do caráter emergencial das soluções apresentadas, justificam a edição da presente proposta de Medida Provisória – permitindo, por um lado, a continuação do processo de instituição das Agências Reguladoras, interrompido em decorrência da fragilidade jurídica da situação referida e a adequação dos procedimentos de contratação de pessoal por tempo determinado e, por outro, a oportunidade dos meios para dotar a Administração Pública Di-

reta de pessoal capacitado para a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas e para a supervisão do funcionamento das Agências Reguladoras. Além disso, a aproximação do esgotamento do prazo de duração de contratos por tempo determinado, firmados com base na legislação específica das Agências Reguladoras, e a necessidade de novas contratações em caráter excepcional para atendimento de necessidades emergenciais, até que se concluem os processos de seleção de pessoal efetivo, requer a adoção de medidas imediatas, permitindo-se também a prorrogação de contratos vincendos. Finalmente, como ocorre no caso da Anvisa, é necessária a prorrogação da faculdade concedida aos servidores em atividade naquela para exercer atividades de fiscalização de produtos, serviços, produtores, distribuidores e comerciantes, inseridos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Tal prazo se esgota em 26 de janeiro de 2004, quando se completam cinco anos da vigência da Lei nº 9.782, de 1999, que estabeleceu prazo máximo para essa situação.

8. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Guido Mantega** Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE Nº 339

Brasília 17 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004 (Medida Provisória nº 155/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10-3-04, que “dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 155

Publicação no DO	24-12-2003 Ed. Extra
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 4/2004

SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 155,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003,
QUANTO À ADEQUAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

“Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.”

I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame, cria sete mil quatrocentos e dez (7.410) cargos em carreiras específicas para exercício exclusivo nas seguintes Agências Reguladoras: ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ANCINE (Agência Nacional do Cinema), ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ANP (Agência Nacional de Petróleo), ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), ANTI (Agência Nacional de Transportes Terrestres), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e ANA (Agência Nacional de Águas).

São criados também trezentos e trinta e cinco (335) cargos de Procurador Federal para ter exercício junto àquelas Agências Reguladoras. Nos órgãos supervisores das mencionadas Agências Reguladoras são criados seiscentos (600) cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Finalmente, a MP trata da remuneração dos cargos criados, da progressão na carreira e da administração dos recursos humanos por parte das Agências.

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (caput do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa

pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007 ainda não foi sancionada, o que torna inviável a análise da compatibilização da MP com o mesmo.

No que concerne à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à criação de cargos e gratificações, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II – se houver autorização específica (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2004 (art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções devem constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no seu “Quadro VII – Autorizações específicas de que trata o art. 82

da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição”, traz a seguinte autorização: “4 – Poder Executivo – Limite de R\$650.000.000,00 destinados à reestruturação de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Previdência, Regulação (grifo nosso), Seguridade Social, Tecnologia Militar, Trabalho e Defensoria Pública da União.”

Quanto às dotações orçamentárias para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais nas respectivas Agências, registramos a seguir os valores empenhados no exercício de 2003 (até 21 de dezembro) e aqueles previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2004, todos em mil reais:

	2003	2004
ANATEL	82.072	105.618
ANCINE	6.409	10.384
ANEEL	34.837	35.779
ANP	34.471	29.602
ANSS	24.938	23.533
ANTAQ	13.468	10.112
ANTT	31.117	37.704
ANVISA	60.253	61.009
ANA	13.213	12.237

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios). Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos re-

ursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 412/MPICC, de 23 de dezembro de 2003, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informa o que se segue:

“5. Sobre o custo de implementação desta Lei, é importante ressaltar que os cargos efetivos criados não serão providos no presente exercício, mas nos subsequentes, não ocasionando, neste momento, aumento de despesa. Quando da decisão de provimento, a autorização para realização de concurso público ficará condicionada à verificação prévia, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da existência de vagas e de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se dará o ingresso desses servidores. Quanto às contratações por prazo determinado, quando de sua solicitação, o mesmo procedimento se verificará.

6. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que a simples criação de cargos por si só não gera custos e as eventuais despesas decorrentes de provimento de cargos efetivos no próximo exercício estarão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e dos Ministérios e Autarquias Especiais envolvidos. Essas despesas constarão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para os exercícios subsequentes, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Brasília, 30 de janeiro, de 2004 – **Francisco Paula Schettini**, Consultor de Orçamento.

De acordo. – **Eugênio G reggianin**, Diretor.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 155, DE 2003,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. LUCIANO ZICA (PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, esta Medida Provisória dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas agências reguladoras, e dá outras providências.

Pela admissibilidade, entendemos que a Medida Provisória atende aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal. Pela relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pela adequação orçamentária, também está correta.

Procedemos a uma série de reuniões com representantes dos servidores das agências reguladoras. Operamos análise das emendas apresentadas por diversos Parlamentares. Acolhemos uma série delas e rejeitamos outras, em função de agredirem o preceito constitucional no vício de iniciativa.

Tivemos o cuidado de solucionar, no âmbito desta Medida Provisória, com a contribuição do Deputado Walter Pinheiro, dos Líderes José Carlos Aleluia, Alberto Goldman e vários outros, a questão do quadro de pessoal da ANATEL, relativo aos funcionários cedidos pela TELEBRÁS, que terão sua permanência assegurada enquanto esta não for extinta. Distribuímos cópias do relatório a todos os Srs. e Srs Deputados na quinta-feira da semana passada. Portanto, emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei de Conversão que apresentamos, com o acolhimento de diversas emendas.

Agradecemos a todos os que apresentaram propostas no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento desta medida.

Sendo assim, Sr. Presidente, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com a consequente rejeição da Medida Provisória.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 155,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**
Publicada no **DOU** de 24 de dezembro de 2003
(Mensagem nº 4, de 2004-CN)

**Dispõe sobre a criação de carreiras e
organização de cargos efetivos das autarquias
especiais denominadas Agências
Reguladoras, e dá outras providências.**

I – Relatório

Trata-se de medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, que objetiva permitir a estruturação dos Quadros de Pessoal das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladoras, mediante a criação de cargos de provimento efetivo próprios, em substituição aos empregos públicos previstos quando de sua instituição. A criação destes cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112/90 se faz necessária em razão de medida liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, desde dezembro de 2000, em decorrência do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN – nº 2.310, de 2000, na qual são questionados dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, com base no entendimento de que o exercício da função de regulação e fiscalização, inerente à atividade precípua do Estado, pressupõe prerrogativas não previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, regime que regeria as relações jurídicas entre as Agências Reguladoras e seus futuros empregados.

Nos termos do disposto no art. 62, §§ 5º 8º e 9º da Constituição Federal e, nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

Relevância e Urgência

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva

mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 783, de 2003, alinhou, de forma consistente, as razões que justificaram a adoção da Medida Provisória nº 155/2003.

Com efeito, estão configuradas a urgência e relevância, tendo em vista o caráter emergencial das soluções apresentadas pela Medida Provisória, pois permitem a continuação do processo de instituição das Agências Reguladoras com a recomposição, de acordo com a Constituição, do seu Quadro de Pessoal em face da precariedade dos procedimentos de contratação temporária hoje vigentes. Além disso, como está ressaltado na Exposição de Motivos nº 703/2003, a aproximação do esgotamento do prazo de duração de contratos por tempo determinado, firmado com base na legislação específica das Agências, e a necessidade de novas contratações em caráter excepcional para atendimento de necessidades emergenciais, com a garantia da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, requerem a adoção de medidas imediatas.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

No que se refere à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da medida provisória, verificamos tratar de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49), ou do Senado Federal (art. 52), ou da Câmara dos Deputados (art. 51), ao tempo em que também não se compreende dentre as competências privativas do Presidente da República previstas no art. 84 da Constituição Federal.

Da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio de Medida Provisória (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

E a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Adequação Financeira e Orçamentária

Finalmente, em relação à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 155, de 2003,

deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

No que se refere ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice para a aprovação da presente Medida Provisória, eis que a simples criação de cargos, por si só, não gera custos e as eventuais despesas decorrentes de provimento de cargos efetivos no atual exercício estão previstas na Lei Orçamentária, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e dos Ministérios e Autarquias Especiais envolvidos. As despesas restantes e contínuas constarão dos Projetos de Leis Orçamentárias subsequentes, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à LDO.

Do Mérito

No que concerne ao mérito, cabe considerar, preliminarmente, a urgência do seu conteúdo: suprir a necessidade de composição do Quadro de Pessoal destas organizações, sob pena de prejudicar o cumprimento de suas metas e obrigações institucionais.

As medidas propostas abrangerão as seguintes Autarquias Especiais já instituídas em lei, a saber: de Energia Elétrica – ANEEL, de Telecomunicações – ANATEL, do Petróleo – ANP, de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Saúde Suplementar – ANS, do Cinema – ANCINE, de Transportes Aquaviários – ANTAQ e de Transportes Terrestres – ANTT. No caso da Agência Nacional de Águas – ANA, proposição específica já apreciada pelo Congresso Nacional deu ao problema tratamento equivalente, mediante a criação de cargos efetivos para suas atividades finalísticas, cabendo a esta lei dispor apenas quanto à harmonização do tratamento conferido aos quadros de pessoal, o que inclui a criação de quarenta e cinco cargos de Técnicos Administrativos, de nível médio, naquela instituição.

Das Emendas

A Medida Provisória 155/2003 recebeu 55 emendas, as quais a seguir apresentamos:

Emendas acolhidas

- Nº 1, do Deputado Jutahy Júnior, emenda acolhida parcialmente – adequação de quadros à necessidade da ANEEL;
- Nº 13 e nº 27, do Senador Arthur Virgílio, emendas acolhidas integralmente – correção gramatical no texto;
- Nº 30, Deputado Osório Adriano, emenda acolhida integralmente – torna o texto mais claro;
- Nº 31, do Deputado Jutahy Júnior, acolhida parcialmente – institui que cargos comissionados técnicos devem ser ocupados, tão-somente, por servidores do quadro efetivo;
- Nº 32, do Senador Severino Alves, acolhida, com os devidos ajustes redacionais, contemplando as modificações necessárias ao acolhimento parcial da emenda 31 – explicita a situação de empregados da administração pública que estejam requisitados pelas Agências Reguladoras na data da publicação desta Medida Provisória. Com isto, são, também, contempladas no mérito as emendas de nº 33, do Senador Severino Alves, e de nº 47 do Deputado Aníbal Gomes.

Emendas rejeitadas

Outras emendas, apesar da sua importância, não serão contempladas. Podemos destacar alguns grupos dentre elas:

Enquadramento de Servidores do Quadro Específico

Na emenda nº 14 estabelece-se, textualmente, que a investidura nos cargos efetivos das Agências dar-se-á por meio de concurso público e pela efetivação dos servidores das Agências, por cargo em extinção, o que, expressamente, contraria o disposto no texto constitucional.

Outras emendas prevêem o enquadramento dos cargos ocupados redistribuídos para as Agências nos cargos e carreiras criados no âmbito das referidas Agências. Quanto a este aspecto, vale destacar que a transformação de cargos requer, minimamente, que os cargos a serem transformados tenham as mesmas condições de ingresso e que tenham atribuições semelhantes, fixadas em lei, de modo que fique demonstrado que, do ponto de vista legal, estará sendo preservada a essência das atribuições. Os cargos efetivos dos servidores que vieram a compor os Quadros de Pessoal Específico das Agências são originários do Plano de Classificação de Cargos – PCC e de Planos correlatos de autarquias e fundações públicas, cujas atribuições estabelecidas em lei não atendem à condição de similaridade com as atribuições dos no-

vos cargos criados. Neste sentido, o enquadramento proposto, em última instância, constitui-se em investidura em cargo público, por meio diverso do de aprovação em concurso público.

As emendas nºs 10, 12, 26, 48, 53, 54 e 55, estabelecem, ainda, que o enquadramento será realizado “de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela”. Ora, se as atribuições dos cargos criados pela Medida Provisória não guardam similaridade com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores redistribuídos, estabelecidas em lei, não é tecnicamente viável efetuar-se o enquadramento, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio texto das referidas emendas.

É que a exigência constitucional do concurso público para investidura nos cargos e empregos públicos (art. 37, II, da CF) impede toda e qualquer forma de provimento de cargos que não aquela realizada após aprovação no concurso específico.

É por essa razão que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, serem inconstitucionais leis que prevejam formas derivadas de provimento em cargos ou empregos:

“O art. 37, II da Constituição exige concurso público para investidura em qualquer cargo público, salvo para os cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e para os cargos subsequentes da carreira, cuja investidura se faz pela forma de provimento denominada “promoção”. Não permite, pois, o provimento por ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento de servidor em cargos ou empregos públicos de outra carreira, diversa daquela para a qual prestou concurso público”. (STF. Tribunal Pleno. ADI-242/RJ. Votação unânime. Re. Min. Paulo Brossard. DJ. 23-3-01, grifo nosso)

Assim, tais cargos, por exigência constitucional, deverão ser providos a partir de concursos públicos, o que afasta, por inconstitucionalidade, qualquer possibilidade de acatamento das emendas de nºs 10, 12, 14, 26, 48, 53, 54 e 55.

Contudo, destacamos que o Governo Federal já está promovendo negociações e estudos com vistas a assegurar melhoria remuneratória aos integrantes dos Quadros Específicos das Agências Reguladoras com o propósito de evitar disparidades e tratamento discriminatório.

Contratação Temporária

Com relação à contratação temporária, o Art. 30 da MP 155 prevê a possibilidade de efetuar-se, nos termos do art. 37, IX e da Lei nº 8.745/93, contratação por tempo determinado no âmbito das agências reguladoras, pelo prazo de 12 meses.

Tal normatização ajusta-se, com fidelidade, à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na interpretação do inciso IX do art. 37 da Constituição.

No julgamento da ADI 1500-ES, relatada pelo Ministro Carlos Veloso,

o STF estabeleceu que somente legitima-se a contratação temporária quando:

I – houver previsão em Lei; II – houver tempo determinado; III – necessidade temporária e IV – interesse público excepcional. (ver, também, ADI 890; ADI 1567; ADI 2380)

Desse modo, a MP é constitucional, pois atende ao que prescreve o art. 37, incisos II e IX, nos termos do que já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, devendo ser mantido todo o sistema de contratação temporária por ela preconizado, que, além do mais, ao determinar, expressamente, a aplicação da Lei nº 8.745/93, e ao exigir, obrigatoriamente, prova escrita na seleção (§ 1º do art. 29), visa observar o princípio da moralidade constitucional, inscrito no **caput** do art. 37 da CF.

Logo, são rejeitadas as emendas de nºs 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 45 e 52.

Aumento de Despesa

Algumas emendas implicam aumento de despesa, incorrendo, desse modo, em inconstitucionalidade, por violação do art. 63, I, da CF (que veda aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente – e, no caso, a MP, se projeto de lei fosse, seria matéria de iniciativa privativa do Presidente, nos termos do art. 61, II, **a**, da CF), e do art. 169, § 1º, I e II, da CF, além de, neste ponto, desrespeitarem a Lei de Responsabilidade Fiscal, de nº 101/2000 (arts. 16 e 17).

Desse modo, pelo motivo acima mencionado, são rejeitadas as emendas de nºs 8, 9, 11, 18, 22, 23, 24, 44, 46 e 49.

Cargos de Procurador Federal

Está mais do que justificada a criação destes cargos, pois é preciso que a defesa judicial e assessoramento jurídico das Agências estejam bem equipadas, com recursos humanos suficientes. É preciso ressaltar, ainda, que a criação dos cargos de Procurador, como anotado na exposição de motivos da MP,

adequa-se à previsão orçamentária, eis que a simples criação de cargos, por si só, não gera custos e a despesa com o provimento dos cargos deverá estar prevista nas leis orçamentárias subsequentes.

O Procurador designado para exercício nas Agências referidas no anexo I será submetido a um período mínimo de permanência (36 meses), sendo vedada remoção, transferência ou mudança de exercício a pedido (art. 5º, § 1º, da MP). Tal medida visa impedir a ocorrência de alta rotatividade de Procuradores, garantindo-se, desse modo, a formação de um corpo técnico jurídico que seja capaz de responder às demandas específicas da área de atuação de cada Agência.

Ressaltamos, a importância de não se desvincular os Procuradores Federais que atuam nas Agências da carreira de Procurador Federal, instituída pela MP nº 2.229-43, de 2001, e vinculada à Procuradoria-Geral Federal (art. 10, § 2º, da Lei nº 10.480/2002).

É que este sistema integrado permite uma atuação mais harmônica e racional da defesa da União e das entidades da administração indireta – da qual faz parte as Agências Reguladoras –, o que resulta, como se vem demonstrando, em um assessoramento jurídico mais eficaz.

Desse modo, são rejeitadas as emendas de nºs 2, 4, 5 e 6.

Autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MPOG, para concursos

O sistema da administração prevê a necessidade de autorização do Ministério do Planejamento para a autorização de concursos na administração direta e indireta.

Esse sistema está mantido pela Medida Provisória, em seu art. 14, § 1º, e deve ser preservado.

Por este motivo, são rejeitadas as emendas de nºs 15 e 51.

Avaliação dos Usuários como parte integrante da Avaliação de Desempenho Institucional

A inclusão da avaliação do usuário, para efeito de concessão de gratificação como sugerem as emendas 19 e 20, poderá ser prevista no regulamento da Lei, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 16 da MP.

Por este motivo, são rejeitadas as emendas de nºs 19 e 20.

Vinculação de espécies remuneratórias

A Constituição veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no serviço público (art. 37, XIII). Portanto, a emenda nº 21, ao

pretender equiparar os reajustes dos cargos comissionados das Agências com os cargos DAS da administração direta, é inconstitucional.

Desse modo, é rejeitada a emenda 21

Concursados da Aneel

As emendas de nº 17 e 25 pretendem autorizar a nomeação, nos cargos públicos agora criados de Especialista em Regulação de Serviços Públicos, dos aprovados em concurso público anteriormente realizado pela Aneel, para o emprego público de Analista de Suporte à Regulação, nos termos do Edital nº 1/2000 daquela Agência.

Em princípio, poderia-se adotar, nesta MP, a providência sugerida pelas emendas nºs 17 e 25, sem que se ofendesse a Constituição, notadamente o art. 37, II, que consubstancia a exigência de concurso público para o provimento dos cargos públicos, que deve ser de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Para tanto, teríamos que observar a ocorrência de determinadas circunstâncias que, já adiantamos, não se encontram presentes.

Com efeito, as atribuições do emprego público para o qual os aprovados fizeram o concurso e nele foram aprovados não são as mesmas atribuições do cargo público pretendido para a investidura, o que evidencia uma alternativa inconstitucional por violação direta e flagrante do mandamento constitucional do concurso público para acessibilidade aos cargos públicos.

Nem se diga que pelo fato de ter havido um concurso, realizado para emprego público, poderia haver o aproveitamento pretendido. É que o concurso realizado adequava-se às necessidade de verificação de capacidade dos candidatos para o exercício das atribuições referidas ao emprego público então existente e não às atribuições do cargo agora criado.

De outro lado, em razão das novas atribuições agora conferidas ao cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos em Energia, poderá surgir a necessidade de exigir-se, dos candidatos ao cargo, outros requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional e especializações não exigidas dos candidatos ao emprego público para o qual foi realizado o concurso anterior.

Desse modo, são rejeitadas as emendas nº 17 e 25.

Sistema de Ingresso na Carreira

O art. 13 desta Medida Provisória prevê que “A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º

dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos” e no seu § 2º que “O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira”.

Essa normatização se adequa ao próprio conceito de carreira no serviço público, ou seja, progressão por tempo e mérito.

Desse modo, deve ser rejeitada a emenda de nº 16, que prevê que no 1º concurso para as entidades possa haver ingresso em níveis de carreira diferentes do inicial.

Pelo Mérito

As emendas de nº 3 e nº 7 por não serem objeto desta medida provisória. Tratam respectivamente sobre política energética nacional e atividades relativas ao monopólio do petróleo, e sobre a Criação da EPE, Empresa de Pesquisa Energética. Temas tratados pelas Medidas Provisórias 144 e 145 respectivamente.

As emendas de nº 41 e nº 42 que suprimem o artigo que cria cargos na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – art. 30 da Medida Provisória.

A emenda de nº 43 que suprime o art. 31 da Medida Provisória, responsável por adequação do art. 2º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2.000, ao teor desta Medida Provisória.

A emenda de nº 28, que modifica o art. 25 desta Medida Provisória, que trata de avaliação funcional, é rejeitada pois o texto original já especifica de forma satisfatória a avaliação de desempenho.

A emenda de nº 29 que suprime o art. 26 é rejeitado por este artigo tratar de tema fundamental: servidores e empregados requisitados pelas Agências Reguladoras.

A emenda de nº 50 cria mais uma carreira para ANP. É rejeitada por ser desnecessária para o funcionamento desta Agência – a ANP – a criação de mais esta carreira, além de incidir em vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, a, CF)

Emendas do Relator

Algumas destas emendas foram fruto da absorção de parte de emendas rejeitadas, apresentadas pelos parlamentares, de contribuições de setores da sociedade e do próprio relator, assegurando-se, assim, ampla representatividade das proposições, resultante de negociações que promovemos entre o governo e os setores interessados.

1 – Com vista ao aperfeiçoamento da redação, o Projeto de Lei de Conversão contempla emenda modificando o caput do Artigo 1º:

“Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:”

2 – Com vista a adequação do quantitativo citado no art. 29 ao quantitativo do Anexo I, o Projeto de Lei de Conversão contempla emenda modificativa:

“Art. 29. O art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do Quadro de Pessoal Efetivo, dos contratados por prazo determinado e dos ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar a duzentos e sessenta.” (NR)”

3 – Com vista à adequação do texto, com o objetivo de manter a isonomia no tratamento dos servidores das agências, intuito da própria MP, no caso específico, a ANA, o Projeto de Lei de Conversão contempla emenda aditiva, criando a art. 11 e renumerando os demais:

“Art. 11. O Art. 9º da Lei nº 10.768 de 19 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(..)

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, poderá sofrer redução de até cinquenta por cento conforme disciplinado em regulamento específico da ANA.”

Quanto à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos, GDRH, em contatos com o Poder Executivo, ficou acordado que será objeto de equalização com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação, GDAR.

Conclusão

Quero destacar a importância e relevância das inestimáveis contribuições recebidas, na forma de emendas, e queremos agradecer aos nobres cole-

gas abaixo listados, que tiveram emendas acolhidas e não acolhidas, mas que representaram o processo democrático que permeia os trabalhos desta casa e confere confiabilidade aos instrumentos aqui aprovados.

Gostaríamos de fazer um agradecimento ao Parlamento brasileiro e, em especial, àqueles Deputados e Senadores que contribuíram democraticamente com o debate e aperfeiçoamento desta medida, razão pela qual gostaríamos de destacar cada parlamentar:

Deputado Aníbal Gomes – Deputado Antônio C. Mendes Thame – Deputado Arnaldo Faria De Sá – Deputado Eduardo Gomes – Deputado Gonzaga Patriota – Deputado Jutahy Junior – Deputado Lindberg Farias – Deputado Luiz Sérgio – Deputado Marcio Reinaldo – Deputado Mendes Ribeiro Filho – Deputado Nelson Proença – Deputado Onyx Lorenzoni – Deputado Osório Adriano – Deputado Reinaldo Betão – Deputado Ricardo Barros – Deputado Rodrigo Maia – Deputado Severino Alves – Deputado Vilmar Rocha – Deputado Wasny de Roubé – Senador Arthur Virgílio – Senador Leomar Qujntanilha – Senador João Tenório – Senadora Lúcia Vânia – Senador Reginaldo Duarte.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 155/2003, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Luciano Zica, PT/SP.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO MP Nº 15 DE 24 DE DEZEMBRO 2003

O Presidente Da República, Faço saber que o Congresso

Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

I – Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

II – Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

III – Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

IV – Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, composta por cargos de nível superior de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, com atribuições voltadas a atividades de nível superior inerentes à identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, envolvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudos, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural.

V – Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados e Gás Natural, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

VI – Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à im-

plementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

VII – Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

VIII – Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

IX – Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta por cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

X – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XI – Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como imple-

mentação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XII – Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados e Gás Natural, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XIII – Suporte à Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XIV – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XV – Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XVI – Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta por cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas ao suporte e, ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscaliza-

ção e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

XVII – Analista Administrativo, composta por cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

XVIII – Técnico Administrativo, composta por cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 2º. São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX do art. 1º:

I – formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II – elaboração de normas para regulação do mercado;

III – planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV – gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V – gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e

VI – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Art. 3º São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI do art. 1º:

I – fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

II – orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e

III – execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI do art. 1º as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 4º São atribuições comuns dos cargos referidos no art. 1º

I – implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II – subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III – subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.

Art. 5º O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal nas Procuradorias das Agências Reguladoras, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º É vedada a remoção, a transferência ou a mudança de exercício a pedido, com ou sem mudança de sede, de Procurador Federal designado para ter exercício nas entidades referidas no Anexo 1 desta Lei, nos primeiros trinta e seis meses a contar da data da investidura no cargo.

§ 2º Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 36 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas Leis e normas próprias aplicáveis à mesma, sessenta e quatro cargos efetivos de Procurador Federal, destinados ao exercício das atribuições estabelecidas no art. 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no âmbito das respectivas unidades de exercício.

Art. 6º. O regime jurídico dos cargos e carreiras referidos no art. 1º é o instituído na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição a servidores ocupantes de cargos e carreiras referidos no caput das Agências Reguladoras e para as Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – Carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições;

II – Classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 8º Os cargos a que se refere o art. 1º estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo III.

Art. 9º O desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional é promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º obedecerá aos princípios:

I – da anualidade;

II – da competência e qualificação profissional; e

III – da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação

em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à

progressão poderá sofrer redução de até cinquenta por cento, conforme

disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I.

Art. 11. O Art. 9º da Lei nº 10.768 de 19 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, poderá sofrer redução de até cinquenta por cento conforme disciplinado em regulamento específico da ANA.”

Art. 12. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos a que se refere esta lei.

Art. 13. Cabe às Agências Reguladoras referidas no Anexo 1 desta Lei, no âmbito de suas competências:

I – administrar os cargos efetivos de seu quadro de pessoal, bem assim os cargos comissionados e funções de confiança integrantes da respectiva estrutura organizacional;

II – definir o quantitativo máximo de vagas por classe e especificar, em ato próprio, as atribuições pertinentes a cada cargo de seu quadro de pessoal, referidos nesta Lei, respeitadas a estruturação e classificação dos cargos efetivos definidas no Anexo III;

III – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta lei; e

IV – implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos de seu quadro de pessoal ou que nela tenham exercício.

Parágrafo único. O programa permanente de capacitação será implementado, no âmbito de cada entidade referida no Anexo 1 desta Lei, no prazo de até um ano a contar da data da conclusão do primeiro concurso de ingresso regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 14. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo e observado o disposto em regulamento próprio de cada entidade referida no Anexo I e a legislação aplicável.

§ 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, bem como dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 3º O concurso público observará o disposto em edital de cada entidade, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

§ 4º O concurso referido no caput poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 5º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem assim eventuais restrições e condicionantes.

§ 6º Fará parte obrigatória do concurso, para os cargos referidos nos incisos I a IX do art. 1º, curso de formação específica, com efeito eliminatório e classificatório.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, para os cargos a que se referem os incisos I a XVI do art.

II – vencimento básico, para os cargos de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 1º; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ, para os cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º, observadas as disposições específicas fixadas no art. 22.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º são os constantes nos Anexos IV e V, aplicando-se os valores estabelecidos no Anexo IV aos cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, devida aos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos I a XVI do art. 1º, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAR, no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAR serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada de cada entidade referida no Anexo I, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho

do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada entidade.

§ 5º Caberá ao Conselho Diretor ou a Diretoria de cada entidade definir:

I – as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação de que trata o caput deste artigo; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 17. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a XVI do art. 1º, em exercício na Agência Reguladora em que esteja lotado, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAR, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados CCT I, II, III e IV, CGE IV, CAS I e II e CA III, ou cargos equivalentes, terá como avaliação individual e

institucional o percentual atribuído a título de avaliação institucional à Agência Reguladora, que incidirá sobre o valor máximo de cada parcela; e

II – ocupantes de cargos comissionados CCT V, CGE I, II e III, CA I e II e CD I e II, ou cargos equivalentes, perceberão a GDAR calculada no seu valor máximo.

Art. 18. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a XVI do art. 1º que não se encontre em exercício na entidade de lotação, excepcionalmente fará jus à GDAR nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDAR calculada com base nas regras aplicáveis no caso previsto do inciso I do art. 17; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no caput e no inciso I, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDAR em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDAR no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 19. Enquanto não forem editados os atos referidos nos § 1º e 2º do art. 16, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAR corresponderá a vinte por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAR.

Art. 20. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDAR:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 21. Os servidores alcançados por esta Lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada no 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ – vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento e Especialista em Recursos Hídricos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoria-

mento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) Doutorado;

b) Mestrado; ou

c) Pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor nas entidades referidas no Anexo I desta Lei em que esteja lotado será objeto de avaliação de Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído no âmbito de cada Agência Reguladora mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga-horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º

será concedida Gratificação de Qualificação – GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior, providos;

II – GQ de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior, providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de setenta e cinco por cento das vagas existentes e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º serão fixados, semestralmente, considerados o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 23. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições reguladas, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela entidade, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com instituição regulada, bem assim com instituições autorizadas a funcionar pela entidade, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei;

d) contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica, adotados pela Diretoria Colegiada da respectiva entidade de lotação; e

e) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro, bem assim nas hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A não observância ao dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As infrações às proibições estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência, de suspensão, de demissão ou de cassação, de acordo com a gravidade, conforme os arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Aplicam-se aos Procuradores Federais em exercício nas entidades referidas no Anexo I desta Lei as disposições deste artigo, exceto o disposto na alínea **d** do inciso II deste artigo.

Art. 24. Ficam extintos os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação e de nível intermediário de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação de que tratam o art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e os incisos I e II do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Quadro Pessoal Efetivo do Anexo I – Quadros de Pessoal Efetivo e de cargos Comissionados das Agências – da Lei nº 9.986, de 2000, e das tabelas I e III – Quadro de Pessoal Efetivo da ANTT e da ANTAQ -, respectivamente, do Anexo I da Lei nº 10.233, de 2001, os empregos públicos de nível superior de Regulador e Analista de Suporte à Regulação e de nível intermediário de Técnico em Regulação e Técnico de Suporte à Regulação e os cargos efetivos de nível superior de Procurador.

Art. 25. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I, os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas e experiência mínima de cinco anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas e experiência mínima de oito anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e experiência mínima de quatorze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de doze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de dez anos, ambos

no campo específico de atuação de cada carreira.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal da ANA.

Art. 26. Para fins de progressão e promoção na carreira, os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados trimestralmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º As Agências Reguladoras implementarão instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 27. As entidades referidas no Anexo I somente poderão requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública para o exercício de cargos comissionados, observado o disposto no art. 33.

§ 1º Os servidores cedidos às entidades referidas no Anexo I na data da publicação desta Lei poderão permanecer à disposição das mesmas, inclusive

no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, até que estejam providos, no âmbito da entidade respectiva, pelo menos cinquenta por cento do total de cargos criados por esta Lei.

§ 2º Os empregados das entidades integrantes da Administração Pública, que na data da publicação da Lei estejam requisitados pelas Agências Reguladoras, permanecerão nesta condição, inclusive no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Art. 28. As entidades referidas no Anexo I poderão manter sistema de assistência à saúde dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante dotações orçamentárias próprias e contribuição mensal dos participantes.

Art. 29. O art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do Quadro de Pessoal Efetivo, dos contratados por prazo determinado e dos ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar a duzentos e sessenta.” (NR)

Art. 30. As Agências Reguladoras referidas no Anexo I, a partir da publicação desta Lei, poderão efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o **caput** dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae** sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 2º Às contratações referidas no **caput** aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005.

§ 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos referidos no **caput** terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do ór-

gão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 5º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado pela Agência o disposto no § 1º do art. 7º, nos arts. 8º, 9º 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2005, o quantitativo de contratos por tempo determinado firmado com base nas leis de criação das respectivas Agências Reguladoras e no disposto neste artigo será reduzido anualmente, de forma compatível com as necessidades da entidade, no mínimo em número equivalente ao de ingresso de servidores nos cargos previstos nesta Lei.

§ 7º As Agências Reguladoras referidas no Anexo I poderão, em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária, prorrogar os contratos por tempo determinado em vigor na data de publicação desta Lei, a partir do vencimento de cada contrato, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, desde que a sua duração, incluída a prorrogação, não ultrapasse 31 de dezembro de 2005.

Art. 31. Ficam criados, para exercício nos órgãos da Administração direta responsáveis pela supervisão das entidades referidas no Anexo I, observadas as diretrizes e quantitativos estabelecidos pelo Órgão Supervisor da Carreira, seiscentos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício das atribuições referidas no art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989.

Parágrafo único. Fica vedada a movimentação ou mudança de exercício dos ocupantes dos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos órgãos referidos no **caput** antes de decorridos trinta e seis meses de efetivo exercício.

Art. 32. O art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I.” (NR)

Art. 33. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo, de servidores do Quadro de Pessoal Específico e do Qu-

adro de Pessoal em Extinção das Agências Reguladoras.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo II da Lei nº 9.986, de 2000.

Art. 34. O exercício da fiscalização de produtos, serviços, produtores, distribuidores e comerciantes, inseridos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, poderá ser realizado por servidor pertencente ao Quadro Específico da Anvisa, ou por servidor requisitado mediante designação da Diretoria, conforme regulamento.

Parágrafo único. A designação de servidor requisitado para os fins do caput somente poderá ocorrer enquanto estiverem vagos até cinquenta por cento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Anvisa.

Art. 35. Os §§ 1º e 3º do art. 70 e o art. 96 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70.

.....
§ 1º Os quantitativos dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ encontram-se estabelecidos nas Tabelas II e IV do Anexo I desta Lei.

.....
§ 3º É vedado aos ocupantes de cargos efetivos, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.”(NR)

“Art. 96. O DNIT poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o **caput** dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae** sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da entidade, venham a ser exigidas.

§ 3º Às contratações referidas no **caput** aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 4º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005.

§ 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos referidos no **caput** terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado pelo DNIIT o disposto no § 1º do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 36. O art. 74 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114-A e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

.....”(NR)

Art. 37. Ficam revogados o art. 13 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, os arts. 1º, 12, 13, o parágrafo único do art. 14, os arts. 15, 20, 21, 24, 27, 30, 33 e 34 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o § 2º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o parágrafo único do art. 76 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 36 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 69, o art. 70, incisos I e II e § 2º, os arts. 71, 76 e 93, o **caput** e §§ 1º, 2º do art. 94, o art. 121 e as Tabelas I e III do Anexo II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 155	de 2003	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO MSC783/03
(Criando a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, a Gratificação de Qualificação - GQ, Cargos Comissionados de Direção - CD, de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS e os cargos Comissionados Técnicos - CT; Alterando dispositivos da Medida Provisória nº 2.228 - I, de 2001).				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				Vetado
1				
2	03.02.04	MESA		
3		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
4		Prazos: para apresentação de emendas de 19/01/04 a 24/01/04; para tramitação na Comissão Mista de 19/01/04 a 01/02/04, na Câmara dos Deputados de 02/02/04 a 16/02/04 e no Senado Federal de 17/02/04 a 01/03/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/03/04 a 04/03/04; para sobrestar a pauta: a partir de 05/03/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19/01/04 a 19/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/03/04 a 18/05/04.		Razões do veto-publicadas no
5		PLENÁRIO		
6		Discussão em turno único.		
7	17.02.04	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
8		PLENÁRIO		
9		Discussão em turno único.		
10		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.		
11	09.03.04	PLENÁRIO		
12		Discussão em turno único.		
13		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.		
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 155/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
4		
5		
6	PLENÁRIO (19:03 horas).	
7	Discussão em turno único.	
8	Designação do Relator, Dep Luciano Zica (PT-SP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 55 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 7, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 27 a 43, 45, 47, 50, 51 e 52; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 8 a 12, 14, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 44, 46, 48, 49, 53, 54 e 55; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral das Emendas de nºs 13, 27, 30, 32, 33 e 47, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1 e 31, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 2 a 12, 14 a 26, 28, 29, 34 a 46 e 48 a 55.	
9	Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Walter Pinheiro (PT-BA), Dep Ricardo Barros (PP-PR) e Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).	
10	Encerrada a discussão.	
11	Votação preliminar em turno único.	
12	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra o voto do Dep Arnaldo Faria de Sá.	
13	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
14	Aprovação do PLV000152004, contra o voto do Dep Arnaldo Faria de Sá, ressalvados os destaques, .	
15	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.	
16	Em votação a Emenda nº 2, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.	
17	Encaminhou a votação o Dep Ricardo Barros (PP-PR).	
18	Rejeição da Emenda nº 2.	
19	Em votação a Emenda nº 6, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PTB.	
20	Encaminhou a votação o Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).	
21	Rejeição da Emenda nº 6.	
22	Em votação a Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PTB.	
23	Encaminhou a votação o Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).	
24	Rejeição da Emenda nº 4.	
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

CONTINUA...

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 155/03

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

10.03.04

PLENÁRIO (19:03 horas).
(Continuação da página anterior).
Em votação a Emenda nº 16, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
Encaminharam a votação: Dep Ricardo Barros (PP-PR) e Dep Luciano Zica (PT-SP).
Rejeição da Emenda nº 16.
Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PFL e PSDB que solicitam DVS para as Emendas de nºs 18 e 21, respectivamente, com parecer pela inconstitucionalidade.
Votação da Redação Final.
Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Luciano Zica (PT-SP).
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 155-A/03) (PLV 15/04)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

1

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

.....
LEI Nº 7.834, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criada a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e noventa e sessenta cargos respectivos de provimento efetivo, para execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica.

§ 1º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de igual denominação, são estruturados em cinco classes.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei terão exercício em órgãos da Administração Direta e Autárquica, observada lotação fixada em ato da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, da Secretaria de Planejamento e Coordenação – SEPLAN.

.....
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

.....
Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

.....
Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999)

Art. 5º-A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto nesta lei, síntese dos contratos efetivados. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003)

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III – no caso do inciso III do art. 2º quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

§ 1º Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma. (Renumerado pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003)

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na alínea h do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003)

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º mediante prévia autorização, conforme determina o art. 50. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, pará-

grafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 22. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003)

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003)

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição da autarquia Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em regime especial, com a definição da estrutura organizacional, aprovação do seu regimento interno e a nomeação dos Diretores, a que se refere o § 1º do art. 29, e do Procurador-Geral.

§ 2º É a ANEEL autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente de trinta e seis meses, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à continuidade de suas atividades. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23-12-2003)

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 76. A ANP poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, com dispensa de licitação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica a ANP autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23-12-2003)

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Art. 36. São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de vigilância sanitária, à regulamentação e à normatização de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, imprescindíveis à implantação da Agência. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23-12-2003)

§ 1º Fica a ANVS autorizada a efetuar contratação temporária, para o desempenho das atividades de que trata o caput deste artigo, por período não superior a trinta e seis meses a contar de sua instalação.

§ 2º A contratação de pessoal temporário poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do **curriculum vitae**.

§ 3º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas desde que

sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o § 1º.

§ 4º A remuneração do pessoal contratado temporariamente terá como referência valores definidos em ato conjunto da ANVS e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

§ 5º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pela ANVS, o disposto nos arts. 5º e 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

Art. 28. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, é a ANS autorizada a efetuar contratação temporária por prazo não excedente a trinta e seis meses, a contar de sua instalação. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23-12-2003)

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de atividades, projetos e programas de caráter finalístico na área de regulação da saúde suplementar, suporte administrativo e jurídico imprescindíveis à implantação da ANS.

§ 2º A contratação de pessoal temporário poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o **caput**.

§ 4º A remuneração do pessoal contratado temporariamente terá como referência valores definidos em ato conjunto da ANS e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 5º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pela ANS o disposto nos arts. 5º e 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Art. 16. A ANA constituirá, no prazo de trinta e seis meses a contar da data de publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a ANA autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º Para os fins do disposto no § 12, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de recursos hídricos, imprescindíveis à implantação e à atuação da ANA. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

(*) Art. 1º As Agências Reguladoras terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego público. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação, os empregos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os cargos efetivos de nível superior de Procu-

rador, os Cargos Comissionados de Direção - CD, de Gerência Executiva - COE, de Assessoria - CA e de Assistência - CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos - CCT, constantes do Anexo 1. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) Parágrafo único. É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências Reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

.....
(*) Art. 12. A investidura nos empregos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo das Agências dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência, com aprovação e autorização pela instância de deliberação máxima da organização. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) § 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º O concurso público será estabelecido em edital de cada Agência, podendo ser constituído das seguintes etapas: (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

I – provas escritas;

II – provas orais; e

III – provas de título.

§ 3º O edital de cada Agência definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 4º Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre o detalhamento e as especificidades dos concursos públicos.

§ 5º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) Art. 13. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de

Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo II. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 14. Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados de cada Agência serão estabelecidos em lei, ficando as Agências autorizadas a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa.

Parágrafo único. É vedada a transferência entre Agências de ocupantes de emprego efetivo de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) Art. 15. Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre as atribuições específicas, a estruturação, a classificação e o respectivo salário dos empregos públicos de que trata o art. 2º, respeitados os limites remuneratórios definidos no Anexo III. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

.....
Art. 20. A realização de serviços extraordinários por empregados das Agências Reguladoras subordina-se, exclusivamente, aos limites estabelecidos na legislação trabalhista aplicável ao regime celetista. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Parágrafo único. A realização dos serviços de que trata o **caput** depende da disponibilidade de recursos orçamentários. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 21. As Agências Reguladoras implementarão, no prazo máximo de dois anos, contado de sua instituição: (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados; (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público das Agências antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 3º Para as Agências já criadas, o prazo de que trata o **caput** deste artigo será contado a partir da publicação desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

.....
(*) Art. 24. Cabe às Agências, no âmbito de suas competências: (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

(*) I – administrar os empregos públicos e os cargos comissionados de que trata esta Lei; e (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

II – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta Lei.

.....
(*) Art. 27. As Agências que vierem a absorver, no Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 desta Lei, empregados que sejam participantes de entidades fechadas de previdência privada poderão atuar como suas patrocinadoras na condição de sucessoras de entidades às quais esses empregados estavam vinculados, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante, de acordo com os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

.....
(*) Art. 30. Fica criado, no âmbito exclusivo da ANATEL, dentro do limite de cargos fixados no Anexo I, o Quadro Especial em Extinção, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de absorver empregados da Telecomunicações Brasilei-

ras S.A. – TELEBRAS, que se encontrarem cedidos àquela Agência na data da publicação desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 1º Os empregados da TELEBRAS cedidos ao Ministério das

Comunicações, na data da publicação desta Lei, poderão integrar o Quadro Especial em Extinção. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º As tabelas salariais a serem aplicadas aos empregados do Quadro Especial em Extinção de que trata o **caput** são as estabelecidas nos Anexos IV e V. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados que integrarem o Quadro Especial em Extinção, de que trata o **caput**, não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiver enquadrado. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 5º A absorção de empregados estabelecida no **caput** será feita mediante sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 6º A absorção do pessoal no Quadro Especial em Extinção dar-se-á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

.....
Art. 33. Os Procuradores Autárquicos regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser redistribuídos para as Agências, sem integrar o Quadro de Pessoal Específico, desde que respeitado o número de empregos públicos de Procurador correspondentes fixado no Anexo I. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 34. Observado o disposto no art. 19, ficam as Agências referidas no art. 25 autorizadas a iniciar processo de concurso público para provimento de empregos de seu Quadro de Pessoal Efetivo.

ANEXO I

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO E DE CARGOS COMISSIONADOS DAS
AGÊNCIAS

PESSOAL EFETIVO					
EMPREGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
Regulador	598	230	436	510	340
Analista de Suporte à Regulação	207	75	114	174	95
Procurador	70	20	30	40	20
Técnico em Regulação	385	0	0	0	0
Técnico de Suporte à Regulação	236	0	77	0	60
TOTAL	1.496	325	657	724	515

cargos comissionados

DE DIREÇÃO					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CD I	1	1	1	1	1
CD II	4	4	4	4	4

DE GERÊNCIA EXECUTIVA					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CGE I	6	6	6	5	2
CGE II	23	23	30	21	15
CGE III	52	0	0	48	33
CGE IV	0	0	0	0	0

DE ASSESSORIA					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CA I	7	10	26	0	7
CA II	12	31	39	5	5
CA III	42	21	10	0	0

DE ASSISTÊNCIA					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CAS I	10	0	20	0	0
CAS II	16	0	0	4	0

DE TÉCNICO					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CCT V	36	32	47	42	34
CCT IV	91	33	39	58	70
CCT III	96	26	34	67	12
CCT II	53	20	26	80	16
CCT I	63	19	20	152	38

ANEXO II

QUADROS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE
DIREÇÃO, GERÊNCIA EXECUTIVA, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E TÉCNICO

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR REMUNERATÓRIO (R\$)
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00

CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CGE IV	4.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

ANEXO III

LIMITES DE SALÁRIO PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS
DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Níveis	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

ANEXO IV

TABELA SALARIAL – NÍVEL MÉDIO QUADRO ESPECIAL	
NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO (R\$)
1	568,10
2	608,69
3	652,36
4	699,40
5	750,06
6	804,61
7	863,39
8	921,66

9	992,68
10	1.060,58
11	1.132,60
12	1.210,18
13	1.293,69
14	1.383,66
15	1.480,50
16	1.584,80
17	1.697,14
18	1.818,09
19	1.949,25
20	2.088,62
21	2.239,68
22	2.402,34
23	2.577,52
24	2.766,16
25	2.969,35
26	3.188,08
27	3.423,67

ANEXO V

TABELA SALARIAL – NÍVEL SUPERIOR QUADRO ESPECIAL	
NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO (R\$)
1	992,68
2	1.060,58
3	1.132,60
4	1.210,18
5	1.293,69
6	1.383,66
7	1.480,50
8	1.584,80
9	1.697,14
10	1.818,09

11	1.949,25
12	2.088,62
13	2.239,68
14	2.402,34
15	2.577,52
16	2.766,16
17	2.969,35
18	3.188,08
19	3.423,67
20	3.677,37
21	3.950,58
22	4.244,79
23	4.561,63
24	4.902,80
25	5.270,24
26	5.665,92
27	6.092,02
28	6.218,41
29	6.501,40

LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

.....
Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, os seguintes cargos efetivos e respectivos quantitativos:

I – duzentos e trinta e nove cargos de Especialista em Recursos Hídricos;

II – vinte e sete cargos de Especialista em Geoprocessamento; e

III – oitenta e quatro cargos de Analista Administrativo.

Art. 9º A movimentação do servidor na tabela constante do Anexo I a esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do

último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º O regulamento disporá sobre os requisitos e critérios a serem observados na movimentação do servidor, observado, para fins de progressão funcional, o interstício mínimo de um ano em cada padrão e, para a promoção, a participação em curso de aperfeiçoamento.

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....
Art. 69. A ANTI e a ANTAQ terão suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 70. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ, ficam criados: (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

I – os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação; (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

II – os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação; (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

III – os cargos efetivos de nível superior de Procurador;

IV – os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS;

V – os Cargos Comissionados Técnicos – CCT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos, dos cargos efetivos e dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ encontram-se estabelecidos nas Tabelas I, II, III e IV do Anexo I desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio da ANTI e da ANTAQ são fixados na Tabela VII do Anexo I desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 3º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 71. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da ANTI e da ANTAQ dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto nos respectivos regimentos. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme a disponibilidade orçamentária e de vagas. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

.....
Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública. (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001) (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme a Tabela VI do Anexo I desta Lei.

.....
Art. 76. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, ficam a ANTI e a ANTAQ autorizadas a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, são consideradas necessidades temporárias de excepcional

interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação da Agência.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno da Agência. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 93. O DNIT terá suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Parágrafo único. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo do DNIT dar-se-á por meio de concurso público, nos termos estabelecidos no art. 71. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 94. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados do DNIT, ficam criados: (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

I – os empregos públicos de nível superior de Especialista em Infra-Estrutura de Transporte;

II – os empregos públicos de nível médio de Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e de Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte;

III – (VETADO) § 1º Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados do DNIT estão relacionados nas Tabelas I e II do Anexo II desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio do DNIT são fixados na Tabela III do Anexo II desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 96. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica o DNIT autorizado a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de trans-

portes, imprescindíveis à implantação e à atuação do DNIT. (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTI, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e do Ministério dos Transportes. Parágrafo único. (VETADO)

Art. 114-A (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

Art. 121. A ANTI, a ANTAQ e o DNIT implementarão, no prazo máximo de dois anos, contado da sua instituição: (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados.

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público da ANTI e da ANTAQ, antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

ANEXO I
(Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

TABELA I

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
<u>1 - EPNS – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
Regulador	589
Analista de Suporte à Regulação	107
SUBTOTAL	696
<u>2 - EPNM – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</u>	
Técnico em Regulação	861
Técnico de Suporte à Regulação	151
SUBTOTAL	1.012
TOTAL GERAL	1.708
<u>3 – CARGO EFETIVO DE PROCURADOR</u>	
Procurador	51

TABELA II

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Quadro de Cargos Comissionados

<u>1 – CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO</u>	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5

2 – CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	6
CGE II	15
CGE III	41
SUBTOTAL	62
3 – CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA	
CA I	13
CA II	4
CA III	6
SUBTOTAL	23
4 – CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	28
CAS II	28
SUBTOTAL	56
5 – CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	100
CCT II	87
CCT III	67
CCT IV	53
CCT V	20
SUBTOTAL	337
TOTAL GERAL	483

TABELA III

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 – EPNS – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Regulador	129
Analista de Suporte à Regulação	53
SUBTOTAL	182
2 – EPNM – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Regulação	103
Técnico de Suporte à Regulação	51
SUBTOTAL	154
TOTAL GERAL	336
3 – CARGO EFETIVO DE PROCURADOR	
Procurador	10

TABELA IV

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Quadro de Cargos Comissionados

1 – CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	2
SUBTOTAL	3
2 – CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	2
CGE II	7
CGE III	21
SUBTOTAL	30
3 – CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA	
CA I	7
CA II	4
CA III	2
SUBTOTAL	13
4 – CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	15
CAS II	6
SUBTOTAL	21
5 – CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	24
CCT II	20
CCT III	15
CCT IV	10
CCT V	7
SUBTOTAL	76
TOTAL GERAL	143

TABELA V

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Remuneração dos Cargos Comissionados de Direção, Gerência Executiva, Assessoria e Assistência

CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO(R\$)
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00

TABELA VI

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e
 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
 Remuneração dos Cargos Comissionados Técnicos

CARGO COMISSIONADO	VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

TABELA VII

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e
 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
 Limites de salários para os Empregos Públicos

NÍVEL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

.....

ANEXO II

TABELA I (Vide Medida Provisória nº 155, de 23.12.2003)

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 – EPNS – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Especialista em Infra-Estrutura de Transporte	1.051
2 – EPNM – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Infra-Estrutura de Transporte	728
Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte	850
SUBTOTAL	1.578
TOTAL GERAL	2.629

TABELA III

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Limites de salários para os Empregos Públicos

NÍVEL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Superior	1.890,00	5.680,00
Médio	488,00	2.200,00

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.217-3,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

Art. 13. O Quadro de Pessoal Efetivo da ANCINE será composto por até duzentos e cinquenta empregos públicos e deverá ser criado em lei específica.

Art. 73. O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do Quadro de Pessoal Efetivo, dos contratados por prazo determinado e dos ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar a duzentos e cinquenta. (Redação dada nela Medida Provisória nº 155, e 23.12.2003)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e

funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 36. O ingresso nos cargos de que trata o art. 35 far-se-á mediante concurso público, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os concursos serão disciplinados pelo Advogado-Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 37. São atribuições dos titulares do cargo de Procurador Federal:

I – a representação judicial e extrajudicial da União, quanto às suas atividades descentralizadas a cargo de autarquias e fundações públicas, bem como a representação judicial e extrajudicial dessas entidades;

II – as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à União, em suas referidas atividades descentralizadas, assim como às autarquias e às fundações federais;

III – a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV – a atividade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados. § 1º Os membros da Carreira de Procurador Federal são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União. § 2º A lotação de Procurador Federal nas autarquias e fundações públicas é proposta pelos titulares destas.

LEI DELEGADA Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 2003

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 784/2003
- Exposição de Motivos nº 105/2003, do Ministro de Estado da Saúde
- Ofício nº 340/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica S/Nº, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relatora: Deputada Laura Carneiro(PFL-RJ)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, de 2003

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em

curso integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem -PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências. “(NR)

Art 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 156, DE 2003**

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em curso integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências.”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

(À Comissão Mista.)

MENSAGEM Nº 784, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 156, de 23 de dezembro de 2003, que “Altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE”.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente da República.

EM nº 105/GM/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de Medida Provisória destinada a prorrogar o prazo do artigo 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno, no âmbito do PROFAE – Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem.

Pela proposta, haverá a continuidade do pagamento do Auxílio-Aluno, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, para alunos matriculados e freqüentes no PROFAE, para custeio parcial de suas despesas de deslocamento, tendo em vista que a Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, estabelece o término do referido auxílio no final do presente exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro de 2003.

A relevância do tema é evidente. Pela análise e acompanhamento dos cursos ficou constatado que o Auxílio-Aluno consegue assegurar a freqüência dos alunos às aulas, já que as condições financeiras para arcar com os custos de transporte, além daqueles que os trabalhadores já utilizam na sua rotina diária, são determinantes na opção de freqüentar as aulas. Com o auxílio-aluno, os índices de evasão caíram em média de 24% para 9,9% após a adoção do benefício.

Ademais, a continuidade na concessão deste benefício é fundamental porque os atuais alunos beneficiários ingressaram nos cursos em meados do corrente ano e terão os cursos finalizados no mesmo

período em 2004. Portanto, já vêm recebendo o Auxílio-Aluno. Assim, a interrupção deste benefício trará como conseqüências aumento da dificuldade dos alunos para freqüentarem as salas de aula. Fatalmente, os índices de evasão e desistência aumentarão consideravelmente.

Frise-se, por oportuno, que o pagamento sistemático do Auxílio-Aluno durante a realização do curso é, ainda, um mecanismo que contribui para a inclusão social, já que os alunos do Projeto têm oportunidade de assegurar o seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

Saliente-se, além disso, que o Auxílio-Aluno está incorporado na organização e funcionamento do PROFAE e os custos de sua manutenção estão previstos no Orçamento do Projeto para 2004.

A urgência se antevê na necessidade de dar continuidade ao pagamento do auxílio, uma vez que o prazo estabelecido pelo artigo 1º, da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, expira em 31 de dezembro de 2003.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a adoção da medida, com as quais espero concordância de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Humberto Sergio Costa Lima**.

PS-GSE nº 340

Brasília, 17 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 156, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 11.03.04, que “Altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem -PROFAE.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário

MPV Nº 156

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MP Nº 156/03

Em 02-2-2004

Assunto: Subsídios para apreciação da Medida Provisória n.º 156, de 23-12-2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 156, de 23-12-2003.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 156, de 23 de dezembro de 2003, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 -CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

ras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Análise

A Medida Provisória Nº 156, de 23 de dezembro de 2003, “altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem -PROFAE.

Assim sendo, referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: “fica instituído para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem -PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências.” (o grifo é nosso)

II.1 – Adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Não consta da Exposição de Motivos, nem do texto da MP, menção a respeito de qualquer impacto financeiro e orçamentário que ela possa causar. Pela legislação em vigor, o término do Auxílio-Aluno ocorreria em 31 e dezembro de 2003. O objetivo principal da MP é garantir a continuidade do pagamento do Auxílio-Aluno em 2004, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, para alunos matriculados e frequentes no PROFAE, para custeio de suas despesas de deslocamento. Pelo exposto, cremos que citada MP não contraria a LRF, em termos literais.

II.2 – Adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual

Para fins da LRF, considera-se “compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições” (inciso II, §1º, da Lei Complementar 101, de 2000-LRF).

Até o exercício financeiro de 2003, o Programa 0009 – Profissionalização da Enfermagem – era contemplado no Orçamento da União no âmbito do Ministério da Saúde. A partir de 2004, referido Programa 009 foi extinto, passando a constar, no âmbito do Órgão 38000 – Ministério do Trabalho e Emprego, Unidade 38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Programa 1311 – Educação Permanente e Qualificação Profissional no Sistema Único de Saúde, Ação 5429 -Profissionalização de Trabalhadores na Área de Enfermagem – PROFAE. A dotação prevista para essa Ação no exercício financeiro de 2004 é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – Conclusão

Pelo exposto, e considerando-se as informações obtidas, podemos concluir que a MP em comento está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Luiz Gonçalves de Lima Filho, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 2003, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Deputados, não vou ler o relatório, pois

todos dele já tomaram conhecimento. Vou diretamente ao voto do Relator, que é pela admissibilidade da matéria, na forma do art. 62 da Constituição Federal, e do que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002. Quanto à constitucionalidade, a Medida Provisória é constitucional, juridicamente perfeita e segue a boa técnica legislativa.

No que diz respeito à adequação financeira e orçamentária, as 4 emendas apresentadas pelos Deputados Eduardo Barbosa, Luiz Carreira e José Carlos Araújo são absolutamente meritórias, mas, infelizmente, não são adequadas financeira e orçamentariamente. Portanto, somos pela sua rejeição, embora sejamos favoráveis, no mérito, à sua aprovação.

Vou ler o voto quanto ao mérito.

Sabe-se que a qualidade de atendimento à população, nos mais de 56 mil estabelecimentos de saúde, é discutível. A falta de assistência humanizada nos hospitais, centros de saúde e ambulatórios, sejam públicos ou privados, frutos da ausência de trabalhadores com qualificação adequada, eleva os riscos inerentes aos procedimentos de enfermagem realizados.

Cerca de 50% do contingente desses trabalhadores estão em atividade e, segundo técnicos do PROFAE, sem conhecimento teórico e prático, desamparados para atuar em uma área em que o erro pode ser fatal. Vê-se, pois, que o papel da enfermagem é fundamental para promover a qualidade desejada da saúde oferecida. Preocupado com isso, o Governo Federal, já no período passado, com continuidade no atual, manteve o projeto de profissionalização da área de enfermagem, PROFAE, cuja execução ficou a cargo do Ministério da Saúde, em cooperação técnica com a UNESCO.

O objetivo do Ministério da Saúde com o PROFAE é atacar tais distorções existentes no mercado de trabalho de saúde, investindo na formação e qualificação da categoria de enfermagem.

Para a eficácia do projeto, o Governo instituiu o auxílio-aluno, destinado ao custeio parcial do transporte desses alunos no deslocamento de suas residências para os locais de realização do curso, cujo valor é de 30 reais por mês.

A implementação desse benefício vem garantir a frequência dos alunos às aulas, uma vez que são determinantes para aqueles que não têm condições financeiras para arcar com os custos do transporte. Comprovou-se que os índices de evasão caíram vertiginosamente após a adoção do auxílio-aluno.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 156, de 2003, na forma do texto original. É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156	de 2003	AUTOR
Ementa: Altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem - PROFAE.		PODER EXECUTIVO MSC 784/03		
Explicação de Ementa: (Prorrogando até 2004 o prazo de vigência do PROFAE).		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
ANDAMENTO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
	03.02.04	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 19.01.04 a 24.01.04; para tramitação na Comissão Mista de 19.01.04 a 01.02.04, na Câmara dos Deputados de 02.02.04 a 16.02.04 e no Senado Federal de 17.02.04 a 01.03.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02.03.04 a 04.03.04; para sobrestar a pauta: a partir de 05.03.04; para tramitação no Congresso Nacional de 19.01.04 a 19.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.03.04 a 18.05.04.		
	17.02.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
	09.03.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3	10.03.04	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
5		
6		
7		PLENÁRIO
8	11.03.04	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 154/03, item 3 da pauta, com prazo encerrado.
10		
11		
12		PLENÁRIO (13:15 horas).
13	11.03.04	Discussão em turno único.
14		Designação da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PFL-RJ), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 04 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 4; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 4.
15		Discutiu esta matéria o Dep. Murilo Zauith (PFL-MS).
16		Encerrada a discussão.
17		Votação preliminar em turno único.
18		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 4, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
19		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e da adequação financeira e orçamentária desta MPV, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
20		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
21		Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 1 a 4, nos termos do artigo 189, § 6º do RI.
22		Aprovação desta MPV.
23		Votação da Redação Final.
24		Aprovação da Redação Final oferecida pela Relatora, Dep. Laura Carneiro (PFL-RJ).
25		A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
26		(MPV 156-A/03)
27		
28		MESA
29		Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/
30		
31		
32		
33		
34		

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.429, DE 24 DE ABRIL DE 2002

**Institui o Auxílio-Aluno no âmbito
do Projeto de Profissionalização dos Tra-
balhadores de Enfermagem – PROFAE.**

.....
Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002 e 2003 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências.
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, de 2003

Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SI-NARM, e define crimes.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 785/2003
- Exposição de Motivos nº 225/2003, do Ministro de Estado da Justiça
- Ofício nº 341/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 5/2004, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados □ Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, DE 2003

Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Si-narm, e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 157, DE 2003

Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SI-NARM, e define crimes

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 62 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de cinquen-

ta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço;” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

(À Comissão Mista.)

MENSAGEM Nº 785, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 157, de 23 de dezembro de 2003, que “Altera o inciso IV do art. 62 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 225-A

Brasília, 22 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de medida provisória que altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes, permitindo que guardas municipais de cidades com mais de cinquenta mil habitantes portem armas de fogo.

2. A medida se faz necessário porquanto a disposição legal atual inviabiliza que Municípios situados na faixa de 50 a 250 mil habitantes, possuam

agentes de segurança armados para proteger seu patrimônio. A manutenção do novo comando legal traria enormes dificuldades para esses Municípios ao tomar de imediato ilegal o uso de armas de fogo para a adequada proteção do patrimônio público. Esta questão, inclusive, já havia sido levantada durante a discussão da matéria no Congresso Nacional, durante a qual foi argüida a necessidade de ajuste no texto legal.

3. Ressalvamos, contudo, que continuará vedado o uso de armamento por guardas municipais de cidades com menos de 50.000 habitantes, pois neste caso não se justifica o uso de armas de fogo.

4. Estas, Senhor Presidente, as razões de relevância e urgência que me levam a propor, nos termos do art. 62 da Constituição, a imediata edição desta medida provisória.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**,
Ministro de Estado da Justiça.

PS-GSE nº 341

Brasília, 17 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 157, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 11-3-04, que “Altera o inciso IV do art. 60 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 157

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA DE MP Nº 5/2004

SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUANTO À
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

“Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e muni-

ção, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.”

I – Relatório

A Lei nº 10.826/2003 permite o porte de arma de fogo pelos integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 e menos de 500.000 habitantes. A Medida Provisória (MP) em exame, ao alterar o inciso mencionado, pretende ampliar a autorização, estendendo a permissão aos integrantes das guardas municipais dos Municípios

com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes.

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira (caput do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A matéria tratada na Medida Provisória nº 157/04, pelas informações constantes do seu texto não tem repercussão direta ou indireta nas receitas e despesas constantes do Orçamento da União para 2004 e portanto não cabe a esta Comissão realizar exame de adequação quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário públicos.

Brasília, 27 de janeiro de 2004. – **Francisco de Paula Schettini**, Consultor de Orçamento.

De acordo.

Eugênio Greggianin, Diretor.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, DE 2003, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. MAURO LOPES (PMDB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, para permitir às guardas municipais de cidades com 250 mil habitantes portarem armas, por não estarem contempladas nem no art. 144 da Constituição Federal nem na Lei do Desarmamento, que contemplou cidades com acima de 500 mil ha-

bitantes, foi editada a Medida Provisória nº 157, que ficamos encarregados de relatar.

Foram apresentadas 9 emendas. Algumas delas sugerem passar o contingente daquelas cidades de 50 mil para 20 mil habitantes, ou até excluí-las. Entendemos que isso iria descaracterizar a Medida Provisória.

Está tramitando na Casa a PEC que trata das guardas municipais. A ela poderemos, com tranqüilidade, apresentar emendas, melhorá-la, acatar sugestões de Parlamentares, mas antes precisaremos analisá-la mais profundamente.

Existe o problema da urgência, por isso foi editada esta Medida Provisória. Há a necessidade de não deixar as cidades com 50 mil até 250 mil habitantes sem a necessária segurança.

Gostaria de ter a compreensão dos nobres Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh, Arnaldo Faria de Sá, Francisco Appio, Antonio Carlos Mendes Thame, para aprovarmos esta Medida Provisória.

Vamos contemplar cidades que tenham entre 50 mil e 250 mil habitantes, e posteriormente, na PEC que trata das guardas municipais, poderemos fazer as modificações necessárias.

Com essa argumentação, fica, evidentemente, configurado o atendimento aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória em análise.

A matéria não se enquadra, cabe destacar, em nenhum dos casos que impedem a edição de medida provisória, previstos expressamente no § 1º art. 62 da Constituição Federal. Julgando, também, que a Medida Provisória atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no que diz respeito à sua adequação financeira e orçamentária, não se evidenciam problemas nesse campo.

Assim, manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 157, de 2003, considerados os pressupostos de relevância e urgência. Observados os requisitos expressos no texto constitucional, opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 157, de 2003, assim como por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua provação nos termos em que foi proposta.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA.**

SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157		de 2003		AUTOR	
Ementa:		Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.				PODER EXECUTIVO MSC785/03	
		(Permitindo que as Guardas Municipais das Cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes portem armas de fogo).				Sancionado ou promulgado	
						Publicado no Diário Oficial de	
						Vetado	
						Razões do veto-publicadas no	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3	PLENÁRIO	
4	Discussão em turno único.	
5	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
6		
7	PLENÁRIO	
8	Discussão em turno único.	
9	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da Medida Provisória nº 154, de 2003, item 3 da pauta, com prazo encerrado.	
10		
11		
12	PLENÁRIO (13:15 horas).	
13	Discussão em turno único.	
14	Designação do Relator, Dep Mauro Lopes (PMDB-MG), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 9 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 9.	
15	Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Bisciaia (PT-RJ), Dep Murilo Zauith (PFL-MS), Dep Cabo Júlio (PSC-MG), Dep Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), Dep Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) e Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).	
16	Encerrada a discussão.	
17	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.	
18	Votação preliminar em turno único.	
19	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
20	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
21	Encaminharam a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Luiz Antonio Fleury (PTB-SP) e Dep Nelson Marquzelli (PTB-SP).	
22	Rejeição em globo das Emendas de nºs 1 a 9, com parecer contrário, ressalvados os destaques.	
23	Aprovação desta MPV, ressalvados os destaques.	
24	Rejeição da Emenda nº 2, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PTB.	
25	Manutenção da expressão "e menos de quinhentos mil habitantes", constante do inciso IV do art. 1º, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSC.	
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157/03

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

11.03.04

PLENÁRIO (13:15 horas).
(Continuação da página anterior).
Em votação a Emenda nº 3, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
Encaminharam a votação: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep Moroni Torgan (PFL-CE).
Rejeição da Emenda nº 3.
Votação da Redação Final.
Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Mauro Lopes (PMDB-MG).
A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 157-A/03)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

**LEGISLAÇÃO CITADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....
Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:
.....

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Vide Mpv nº 157, de 23-12-2003)
.....

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 17, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003)

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos

- Projeto de Lei de Conversão nº 17/2004
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 786/2003...
- Exposição de Motivos nº 412/2003, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Ofício nº 342/2004 a Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica S/Nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Jamil Murad (PC do B–SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.
- Legislação Citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 17, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003)

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN em 30 de novembro de 2003, serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo I desta lei.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:

I – serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

II – serão reclassificados no Grupo Apoio os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 3º Os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1º desta Lei, que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vie-

rem a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

Art. 4º Os cargos reclassificados no Grupo Apoio integrantes do Plano a que se refere esta lei serão extintos quando vagos.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2004, o vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei serão os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II desta Lei incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004.

Art. 6º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 7º o ingresso nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º A avaliação dos títulos, quando prevista, terá caráter meramente classificatório.

§ 2º São requisitos para ingresso nos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN:

I – diploma de conclusão de ensino superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 3º O concurso público referido no **caput** deste artigo poderá ser organizado em duas etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observando-se que:

I – a primeira etapa constituir-se-á de 3 (três) fases, eliminatórias ou classificatórias, que incluem provas escritas, investigação para concessão de credencial de segurança e avaliação de sanidade física e mental, mediante a realização de exames médicos e laboratoriais, conforme disposto no edital do certame; e

II – a segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na realização de Curso de Formação em Inteligência, com duração e regras gerais definidas em Ato do Diretor-Geral da ABIN e especificadas no edital de concurso.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos da ABIN ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em ato do Poder Executivo, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Até que sejam editados os atos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas vigentes na data da publicação desta Lei.

§ 4º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 9º São requisitos para habilitação e qualificação para investidura e promoção nos cargos do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN:

I – Curso de Formação em Inteligência, destinado aos candidatos de nível superior e de nível intermediário para investidura no cargo, com vistas em capacitá-los ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à assimilação dos valores éticos da atividade de Inteligência;

II – Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento em Inteligência, destinados a servidores ocupantes de cargos de nível superior e de nível intermediário, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção às Classes B e C, respectivamente; e

III – Curso Avançado de Inteligência, destinado a servidores ocupantes de cargos de nível superior, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção à Classe Especial.

§ 1º Ato do Poder Executivo definirá os cursos de pós-graduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado, pertinentes à atividade de Inteligência, considerados equivalentes aos cursos de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo.

§ 2º Os pré-requisitos para matrícula nos cursos de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo serão definidos em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 3º Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos nos incisos II e III do caput deste artigo farão jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação – GHQ,

nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

I – 10% (dez por cento) no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe B;

II – 15% (quinze por cento) no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe C; e

III – 20% (vinte por cento), no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN serão submetidos periodicamente a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Diretor-Geral da ABIN que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação – GDAI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Agência.

Art. 12. A GDAI será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da ABIN, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A GDAI será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades da ABIN.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando investido em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDAI calculada em seu valor máximo.

Art. 14. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN que não se encontre na situação prevista nos arts. 11 e 13 desta Lei somente fará jus à GDAI:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício na ABIN; ou

II – quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 15. Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAI será paga nos valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de desempenho, observado o que dispõe o **caput** do art. 12 desta Lei.

§ 2º A data de publicação no **Diário Oficial** da União da fixação das metas de desempenho constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º Deverão ser compensadas as diferenças eventualmente pagas a maior ou a menor, no período, em função da aplicação do previsto no **caput** deste artigo.

Art. 16. A GDAI integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor máximo, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões instituídas até o dia anterior ao da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta lei aos inativos e pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de remuneração, de provento ou de pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 18. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes,

adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no Plano Especial de Cargos da ABIN.

Art. 19. O servidor ativo beneficiário da GDAI que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da ABIN.

Art. 20. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN habilitado e qualificado nos Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização em Inteligência e Avançado em Inteligência fará jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação, conforme percentuais estabelecidos no § 3º do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o **caput** deste artigo, para fins de concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação.

Art. 21. O ocupante de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN portador dos títulos de mestre ou de doutor, em cursos que atendam ao disposto no § 1º do art. 9º desta Lei, fará jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação nos percentuais correspondentes aos Cursos de Especialização em Inteligência ou Avançado em Inteligência, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação desta lei.

Art. 22. Ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Informações não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, nem faz jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas – GDI de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998;

II – Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

IV – as referentes à conclusão do Curso de Formação Básica em Inteligência, do Curso de Formação Básica em Inteligência II e do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência.

Parágrafo único. Ao titular de cargo de provimento efetivo do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN aplicam-se as vedações constantes do **caput** deste artigo, ressalvando-se apenas o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Art. 23. O Diretor-Geral da ABIN fixará periodicamente a lotação ideal da Agência, inclusive para fins de remoção de pessoal.

Art. 24. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 25. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício na ABIN, excetuando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse público, assim caracterizados pelo Presidente da República.

Art. 26. O exercício de atividades na ABIN é de caráter permanente e em regime de tempo integral, não podendo o ocupante de cargo do Plano Especial de Cargos instituído pelo art. 1º desta Lei recusar-se a desempenhar qualquer missão, desde que compatível com suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os servidores da ABIN, no exercício de suas funções, ficam também submetidos ao conjunto de deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência, de competência interna.

Art. 27. Os titulares de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN ficam obrigados a ressarcir ao erário pela participação em cursos ou estágios de capacitação, realizados no Brasil ou no exterior, inclusive nos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 9º desta Lei, nas hipóteses de exoneração a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do evento.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os valores das indenizações referidas no **caput** deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

Art. 28. Os servidores de nível superior e intermediário reclassificados no Grupo Informações, não habilitados no curso de que trata o inciso I do **caput** do art. 9º desta Lei, serão submetidos a processo seletivo específico para matrícula em curso especial de formação, que equivalerá ao Curso de Formação em Inteligência, de acordo com programação a ser instituída pela Escola de Inteligência.

Art. 29. São atribuições do Cargo de Analista de Informações:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:

a) a produção de conhecimentos de Inteligência de interesse para o Estado e a sociedade sobre a situação nacional e internacional;

b) as ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, relativos aos interesses da sociedade e do Estado;

c) as operações de Inteligência;

d) as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação;

e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência; e

II – desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência.

Art. 30. Os cargos de Auxiliar de Informações do Quadro de Pessoal da ABIN passam a denominar-se Assistente de Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN.

Parágrafo único. É atribuição do cargo de Assistente de Informações dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 desta Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da ABIN.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DA ABIN
(EM R\$)**

Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	3.353,24
	II	3.313,81
	I	3.294,00
C	VI	3.141,41
	V	3.104,46
	IV	3.067,96
	III	3.031,88
	II	2.996,22
	I	2.960,99
B	VI	2.806,88
	V	2.773,87
	IV	2.741,25
	III	2.709,01
	II	2.677,15
	I	2.645,67
A	V	2.507,91
	IV	2.478,42
	III	2.449,27
	II	2.420,47
	I	2.392,01

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	1.412,00
	II	1.392,54
	I	1.374,26
C	VI	1.296,47
	V	1.279,45
	IV	1.262,66
	III	1.246,09
	II	1.229,73
	I	1.213,59
B	VI	1.144,90
	V	1.129,87
	IV	1.115,04
	III	1.100,41
	II	1.085,96
	I	1.071,71
A	V	1.011,05
	IV	997,78
	III	984,68
	II	971,75
	I	959,00

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	762,56
	II	746,87
	I	735,11
C	VI	717,18
	V	705,89
	IV	694,77
	III	683,83
	II	673,06
	I	662,46
B	VI	646,30
	V	636,13
	IV	626,11
	III	616,25
	II	606,54
	I	596,99
A	V	582,43
	IV	573,26
	III	564,23
	II	555,35
	I	546,60

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 158, DE 2003**Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o **caput**, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN em 30 de novembro de 2003, serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:

I – serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado: e

II – serão reclassificados no Grupo Apoio os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 3º Os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1º, que estejam vagos na data

da publicação desta Medida Provisória e os que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

Art. 4º Os cargos reclassificados no Grupo Apoio integrantes do Plano a que se refere esta Medida Provisória serão extintos quando vagos.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2004, o vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º serão os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004.

Art. 6º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 7º O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º São requisitos para ingresso nos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN:

I – diploma de conclusão de ensino superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em duas etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observando-se que:

I – a primeira etapa constituir-se-á de três fases, eliminatórias ou classificatórias, que incluem provas escritas, investigação para concessão de credencial de segurança e avaliação de sanidade física e mental, mediante a realização de exames médicos e laboratoriais, conforme disposto no edital do certame; e

II – a segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na realização de Curso de Formação em Inteligência.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos da ABIN ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em ato do Poder Executivo, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Até que sejam editados os atos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas vigentes na data da publicação desta Medida Provisória.

§ 4º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do rui 1º.

Art. 9º São requisitos para habilitação e qualificação para investidura e promoção nos cargos do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN.

I – Curso de Formação em Inteligência, destinado aos candidatos de nível superior e de nível intermediário para investidura no cargo, com vistas a capacitá-los ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à assimilação dos valores éticos da atividade de inteligência;

II – Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização em Inteligência, destinados a servidores ocupantes de cargos de nível superior e de nível intermediário, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção às Classes B e C, respectivamente; e

III – Curso Avançado de Inteligência, destinado a servidores ocupantes de cargos de nível superior, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção à Classe Especial.

§ 1º Ato do Diretor-Geral da ABIN definirá os cursos de pós-graduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado, pertinentes à atividade de Inteligência, considerados equivalentes aos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 2º Os pré-requisitos para matrícula nos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo serão definidos em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 3º Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos nos incisos II a III do **caput** deste artigo farão jus a

Gratificação de Habilitação e Qualificação – GHQ, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

I – dez por cento no caso de Curso de Aperfeiçoamento em inteligência, para acesso à classe B;

II – quinze por cento no caso de Curso de Especialização em inteligência, para acesso a classe C; e

III – vinte por cento, no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN serão submetidos periodicamente a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Diretor-Geral da ABIN, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de informações -GDAl, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando em exercício de atividades inerentes as atribuições do respectivo cargo nas unidades da Agência.

Art. 12. A GDAl será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da ABIN, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A GDAl será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades da ABIN.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando investido em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Go-

verno Federal, fará jus à GDAI calculada em seu valor máximo.

Art. 14. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN que não se encontre na situação prevista nos arts. 11 e 13 somente fará jus à GDAI:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício na ABIN; ou

II ;quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a setenta e cinco por cento de seu valor máximo.

Art. 15. Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados de primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAI será paga nos valores correspondentes a cinquenta por cento do seu valor máximo.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de desempenho, observado o que dispõe o **caput** do art. 12.

§ 2º A data de publicação no **Diário Oficial** da União da fixação das metas de desempenho constitui O marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º Deverão ser compensadas as diferenças eventualmente pagas a maior ou a menor, no período, ou função da aplicação do previsto no **caput** deste artigo.

Art. 16. A GDAI integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a trinta por cento do seu valor máximo, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões instituídas até o dia anterior ao da vigência desta Medida Provisória, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos inativos e pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de remuneração, de provento ou de pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atua-

lização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 18. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no Plano Especial de Cargos da ABIN.

Art. 19. O servidor ativo beneficiário da GDAI que obtiver na avaliação pontuação inferior a cinquenta por cento do seu valor máximo em duas avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da ABIN.

Art. 20. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN habilitado e qualificado nos Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização em Inteligência e Avançado em Inteligência fará jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação, conforme percentuais estabelecidos no § 3º do art 9º

Parágrafo único. Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o **caput** deste artigo para fins de concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação.

Art. 21. O ocupante de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN portador dos títulos de mestre ou de doutor, em cursos que atendam ao disposto no § 1º do art. 9º, fará jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação, nos percentuais correspondentes aos Cursos de Especialização em inteligência ou Avançado em Inteligência, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 22. Ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Informações não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, nem faz jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas – GDI de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651 de 27 de maio de 1998;

II – Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

IV – as referentes à conclusão do Curso de Formação Básica em Inteligência, do Curso de Formação Básica em inteligência II e do Curso de Aperfeiçoamento em inteligência.

Parágrafo único. Ao titular de cargo de provimento efetivo do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN aplicam-se as vedações constantes do **caput**, ressalvando-se apenas o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Art. 23. O Diretor-Geral da ABIN fixará periodicamente a lotação ideal da Agência, inclusive para fins de remoção de pessoal.

Art. 24. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 25. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios durante os primeiros dez anos de efetivo exercício na ABIN, excetuando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse público, assim caracterizados pelo Presidente da República.

Art. 26. O exercício de atividades na ABIN é de caráter permanente e em regime de tempo integral, não podendo o ocupante de cargo do Plano Especial de Cargos instituído pelo art. 1º recusar-se a desempenhar qualquer missão, desde que compatível com suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os servidores da ABIN, no exercício de suas funções, ficam também submetidos ao conjunto de deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência, de competência interna.

Art. 27. Os titulares de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN ficam obrigados a ressarcir ao erário pela participação em cursos ou estágios de capacitação, realizados no Brasil ou no exterior, inclusive nos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 9º nas hipóteses de exoneração

a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido o período igual ao de duração do evento.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os valores das indenizações referidas no **caput**, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

Art. 28. Os servidores de nível superior e intermediário reclassificados no Grupo Informações, não habilitados no curso de que trata o inciso I do **caput** do art. 9º desta Medida Provisória, serão submetidos a processo seletivo específico para matrícula em curso especial de formação, que equivalerá ao Curso de Formação em Inteligência, de acordo com programação a ser instituída pela Escola de Inteligência.

Art. 29. São atribuições do Cargo de Analista de informações:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a:

a) produção de conhecimentos de Inteligência de interesse para o Estado e a sociedade sobre a situação nacional e internacional;

b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, relativos aos interesses da sociedade e do Estado;

c) operações de Inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação;

e) desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência; e

II – desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência.

Art. 30. Os cargos de Auxiliar de Informações do Quadro de Pessoal da ABIN passam a denominar-se Assistente de Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN.

Parágrafo único. É atribuição do cargo de Assistente de Informações dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 desta Medida Provisória.

Art. 31. Às despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 32. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de dezembro de 2003: 182º da Independência e 115º da República. – **Luís Inácio Lula da Silva**.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da ABIN.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
ABIN
(EM R\$)
Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	3.353,24
	II	3.313,81
	I	3.294,00
C	VI	3.141,41
	V	3.104,46
	IV	3.067,96
	III	3.031,88
	II	2.996,22
	I	2.960,99
B	VI	2.806,88
	V	2.773,87
	IV	2.741,25
	III	2.709,01
	II	2.677,15
	I	2.645,67
A	V	2.507,91
	IV	2.478,42
	III	2.449,27
	II	2.420,47
	I	2.392,01

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	1.412,00
	II	1.392,54
	I	1.374,26
C	VI	1.296,47
	V	1.279,45
	IV	1.262,66
	III	1.246,09
	II	1.229,73
	I	1.213,59
B	VI	1.144,90
	V	1.129,87
	IV	1.115,04
	III	1.100,41
	II	1.085,96
	I	1.071,71
A	V	1.011,05
	IV	997,78
	III	984,68
	II	971,75
	I	959,00

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	762,56
	II	746,87
	I	735,11
C	VI	717,18
	V	705,89
	IV	694,77
	III	683,83
	II	673,06
	I	662,46
B	VI	646,30
	V	636,13
	IV	626,11
	III	616,25
	II	606,54
	I	596,99
A	V	582,43
	IV	573,26
	III	564,23
	II	555,35
	I	546,60

MENSAGEM Nº 786, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 158, de 2003, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI nº 412-A /MP/GSI

Brasília, 23 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

2. Vale destacar que a Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002, teve seus pressupostos

constitucionais de relevância e urgência rejeitados pelo Congresso Nacional em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2002. Considerando a necessidade de restabelecer as condições mínimas indispensáveis ao desempenho institucional da ABIN é que apresentamos a presente Medida Provisória.

3. Assim, com o objetivo acima indicado, foram realizadas diversas reuniões e estudos com as unidades técnicas, voltados à reestruturação do Quadro de Pessoal da ABIN, que necessita modernizar-se e, para isso, passar a dispor de um quadro de pessoal mais condizente com a missão de produzir informações vinculadas a interesses estratégicos de segurança do Estado. Por esta razão é proposta a criação de um Plano Especial de Cargos, no qual serão enquadrados os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN em 30 de novembro de 2003, respeitadas as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos. Para preservar a segurança jurídica e garantir a trans-

parência, os cargos que comporão o Plano Especial de Cargos serão reclassificados, por posterior ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, e de acordo com os seguintes parâmetros:

a) No Grupo Informações, os cargos cujas atribuições envolvam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

b) No Grupo Apoio, os cargos cujas atribuições envolvam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

4. A definição da estrutura de pessoal da ABIN em bases técnicas com foco na sua atividade-fim implica a previsão de que os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal da ABIN, que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, sejam transformados em cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

5. A partir de 1º de janeiro de 2004, a estrutura remuneratória dos cargos componentes do Plano Especial de Cargos passa a compor-se de: (a) vencimento básico, (b) vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; (c) Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações - GDAI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da ABIN; e (d) Gratificação de Habilitação e Qualificação, devida aos servidores que concluírem os cursos destinados à promoção com aproveitamento.

6. A Medida Provisória contempla, ainda, as atribuições do cargo de Analista de Informações, consis-

tentes em: (a) planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a produção de conhecimentos de Inteligência de interesse do Estado e da sociedade sobre a situação nacional e internacional; (b) as ações de salvaguarda de assuntos sensíveis; (c) as operações de Inteligência; (d) as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; (e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência; e (1) o desenvolvimento e a operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência. O cargo de Assistente de Informações, do Plano Especial de Cargos da ABIN, tem por atribuição dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições do Cargo de Analista de Informações.

7. A reestruturação remuneratória proposta causa impacto nos vencimentos de 2.128 (dois mil, cento e vinte e oito) servidores, de Nível Superior e de Nível Intermediário, dos quais 910 (novecentos e dez) inativos. Isso considerado, o acréscimo de despesa decorrente da implantação deste Projeto de Lei importará em R\$40.257.486,64 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) em 2004 e nos dois exercícios subseqüentes.

8. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o acréscimo de despesa previsto para o exercício de 2004 está previsto na proposta de Lei Orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional. Para os exercícios de 2005 e 2006, as estimativas de custos reduzirão a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, esse aumento de despesa mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. Em atendimento ao disposto no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, apresentamos, no Anexo II desta Exposição de Motivos Interministerial, a simulação do impacto da despesa, detalhada por elemento de despesa.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Jorge Armando Félix**, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

PS-GSE nº 342

Brasília, 17 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
submetido à consideração do Senado Federal, o in-

cluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2004
(Medida Provisória nº 158/03, do Poder Executivo),
aprovado na Sessão Plenária do dia 11-3-04, que
“Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos
da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá ou-
tras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da
Constituição Federal, com a redação dada pela
Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – **Geddel Vieira Lima**, Pri-
meiro-Secretário

MPV Nº 158

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 2 de fevereiro de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a referida MP.

I – Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN1, no que concerne à adequação financeira e orçamentária. A Medida Provisória (MP) em exame “dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências”.

II – Síntese da Medida Provisória

A MP, de acordo com a Exposição de Motivos EMI nº 412-A/MP/GSI, reestrutura o Quadro de Pessoal da ABIN, que necessita se modernizar e, para isso, passar a dispor de um quadro de pessoal mais condizente com a missão de produzir informações vinculadas a interesses estratégicos de segurança do Estado. Por esta razão, a MP propõe a criação de um Plano Especial de Cargos, no qual serão enquadrados os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN em 30 de novembro de 2003, respeitadas as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos. Os cargos que comporão o Plano Especial de Cargos serão reclassificados, por posterior ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio.

A Exposição de Motivos EMI nº 412-A/MP/GSI estima que a reestruturação remuneratória proposta causará um impacto de R\$40.257.487 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) em 2004 e nos dois exercícios subseqüentes.

1 “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

III – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN,

“O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Como a MP institui gratificações, no plano constitucional, deve atender às prescrições do art. 169, § 1º, I e II, da Carta Magna. O inciso I determina a obrigatoriedade da existência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Já o inciso II estabelece a necessidade de autorização prévia na lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao cumprimento do inciso I, § 1º, do art. 169 acima citado, combinado com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), verifica-se que estão atendidos os requisitos, pois, segundo a Exposição de Motivos, a despesa decorrente da criação da vantagem pecuniária provisória está incluída em programação específica da Lei nº 10.837/2004, Lei Orçamentária Anual para 2004, na programática 1054.0707.0001 – Reestruturação de Cargos e Carreiras no Âmbito do Poder Executivo, na Unidade Orçamentária 47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$911.188.020. Além disso, argumenta a Exposição de Motivos que, para os exercícios de 2005 e 2006, o gasto estimado reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado dentro de patamar compatível com o aumento de receita decorrente do esperado crescimento real da economia.

Quanto ao atendimento do inciso II, § 1º, do art. 169 da Constituição, o art. 82 da Lei nº 10.707/2003 – LDO/2004, prescreve as condições para a concessão de quaisquer vantagens para servidores do Governo Federal:

“Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões

de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no caput conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.” (grifos nossos)

Resta evidente que o art. 82 da LDO/2004 autoriza a concessão de quaisquer vantagens desde que essas constem de anexo específico da lei orçamentária, não se trata portanto, de autorização genérica.

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei Orçamentária Anual para 2004, o “Quadro VII – Autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de 2003”. No item III-4 do Anexo, encontra-se fixado o limite de R\$650.000.000 para de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo em 2004, destinados a cobrir gastos com a reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, e Previdência. Logo, considera-se que está atendido o previsto no inciso II, § 1º, do art. 169 da Constituição.

É oportuno mencionar que o Poder Executivo encontra-se abaixo dos limites para a despesa de pessoal estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Registre-se, por fim, que a norma em exame não conflita com o plano plurianual vigente.

José Lacerda Gomes, Consultor de Orçamentos.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158, DE 2003,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA**

O SR. JAMIL MURAD (PCdoB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente João Paulo, Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 158 visa criar o Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, composto pelos cargos de provimento efetivo pertencentes aos quadros de pessoal da ABIN.

Vou fazer uma pequena introdução. As atividades de informação vêm desde 1927. No período do regime militar, foram desvirtuadas e o seu papel confundido; passaram a ser instrumento da repressão.

Na verdade, nenhum país do mundo, muito menos o Brasil, pode abrir mão de um instrumento como a ABIN – Agência Brasileira de Inteligência. Ela proporciona ao Estado brasileiro a institucionalização da atividade de inteligência, mediante ação de coordenação do fluxo de informações necessárias às decisões de governo, no que diz respeito ao aproveitamento de oportunidades, aos antagonismos e às ameaças reais ou potenciais para os mais altos interesses da sociedade e do País. Objetivando desenvolver uma mentalidade de segurança, de forma a salvaguardar os assuntos sigilosos de interesse do Estado e da sociedade brasileira, interagindo com outros órgãos governamentais, instituições privadas e nacionais, além de sensibilizar setores públicos e privados sobre as ameaças representadas pela espionagem econômica, fazem da ABIN um órgão imprescindível ao País.

Nesse sentido, o parecer é pela admissibilidade da matéria. Entendemos satisfeitos os requisitos constitucionais de urgência e relevância, em vista do caráter emergencial das soluções apresentadas. Somos, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não há reparos a fazer. Há uma previsão de 40 milhões, 257 mil para 2004 e nos dois exercícios subsequentes. Existe garantia orçamentária para isso.

Quanto ao mérito, além do exposto, acolhemos parcialmente a Emenda nº 1, a Emenda nº 2, a Emenda nº 3 e a Emenda nº 4.

Pedimos aos nossos pares apoio para a aprovação da Medida Provisória, com o aproveitamento parcial das emendas, conforme relatado.

Parecer escrito encaminhado à Mesa

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 17, DE 2004**

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que

não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o **caput**, pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN em 30 de novembro de 2003, serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo I desta lei.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:

I – serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado: e

II – serão reclassificados no Grupo Apoio os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 3º Os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1º, que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

Art. 4º Os cargos reclassificados no Grupo Apoio integrantes do Plano a que se refere esta Lei serão extintos quando vagos.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2004, o vencimento básico dos cargos de que trata o art. 1º serão os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá o índice que vier a ser

concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004.

Art. 6º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº-10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 7º O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º A avaliação dos títulos, quando prevista, terá caráter meramente classificatório.

§ 2º São requisitos para ingresso nos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN:

I – diploma de conclusão de ensino superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior: e

II – diploma de conclusão de ensino médio e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 3º.. O concurso público referido no **caput** poderá ser organizado em duas etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observando-se que:

I – a primeira etapa constituir-se-á de três fases, eliminatórias ou classificatórias, que incluem provas escritas, investigação para concessão de credencial de segurança e avaliação de sanidade física e mental, mediante a realização de exames médicos e laboratoriais, conforme disposto no edital do certame: e

II – a segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na realização de Curso de Formação em Inteligência, com duração e regras gerais definidas em Ato do Diretor-Geral da ABIN e especificadas no edital de concurso.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos da ABIN ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em ato do Poder Executivo, devendo levar em consi-

deração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Até que sejam editados os atos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas viventes na data da publicação desta Lei.

§ 4º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 9º São requisitos para habilitação e qualificação para investidura e promoção nos cargos do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN:

I – Curso de Formação em Inteligência, destinado aos candidatos de nível superior e de nível intermediário para investidura no cargo, com vistas a capacitá-los ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à assimilação dos valores éticos da atividade de Inteligência;

II – Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento em Inteligência, destinados a servidores ocupantes de cargos de nível superior e de nível intermediário, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção às Classes B e respectivamente; e

III – Curso Avançado de Inteligência, destinado a servidores ocupantes de cargos de nível superior, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção à Classe Especial.

§ 1º Ato do Poder Executivo definirá os cursos de pós-graduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado, pertinentes à atividade de Inteligência, considerados equivalentes aos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 2º Os pré-requisitos para matrícula nos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo serão definidos em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 3º Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo farão jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação – GHQ, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

I – dez por cento no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe B;

II – quinze por cento no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe C: e

III – vinte por cento no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN serão submetidos periodicamente a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Diretor-Geral da ABIN, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação – GDAI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Agência.

Art. 12. A GDAI será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da ABIN, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A GDAI será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual: e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades da ABIN.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando investido em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDAI calculada em seu valor máximo.

Art. 14. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN, que não se encontre na situação prevista nos arts. 11 e 13 somente fará jus à GDAI:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício na ABIN~ ou

II – quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS nível 4. ou equivalente. em valor correspondente a setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 15. Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAI será paga nos valores correspondentes a cinquenta por cento do seu valor máximo.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de desempenho, observado o que dispõe o **caput** do art. 12.

§ 2º A data de publicação no Diário Oficial da União da fixação das metas de desempenho constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º Deverão ser compensadas as diferenças eventualmente pagas a maior ou a menor, no período, em função da aplicação do previsto no caput deste artigo.

Art. 16. A GDAI integrará os proventos da aposentadoria e das pensões. de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a trinta por cento do seu valor máximo, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões instituídas até o dia anterior ao da vigência desta Lei, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de remuneração, de provento ou de pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 18. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem

pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no Plano Especial de Cargos da ABIN.

Art. 19. O servidor ativo beneficiário da GDAI que obtiver na avaliação pontuação inferior a cinquenta por cento do seu valor máximo em duas avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da ABIN.

Art. 20. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN habilitado e qualificado nos Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização em Inteligência e Avançado em Inteligência fará jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação, conforme percentuais estabelecidos no § 3º do art. 9º.

Parágrafo único. Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o caput deste artigo, para fins de concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação.

Art. 21. O ocupante de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN portador dos títulos de mestre ou de doutor, em cursos que atendam ao disposto no § 1º do art. 9º fará jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação, nos percentuais correspondentes aos Cursos de Especialização em Inteligência ou Avançado em Inteligência, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação desta lei.

Art. 22. Ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Informações não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, nem faz jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas – GDI de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651 de 27 de maio de 1998;

II – Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

IV – as referentes à conclusão do Curso de Formação Básica em Inteligência, do Curso de Formação Básica em Inteligência II e do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência.

Parágrafo único. Ao titular de cargo de provimento efetivo do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN aplicam-se as vedações constantes do caput, ressalvando-se apenas o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Art. 23. O Diretor-Geral da ABIN fixará periodicamente a lotação ideal da Agência, inclusive para fins de remoção de pessoal.

Art. 24. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 25. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios durante os primeiros dez anos de efetivo exercício na ABIN, excetuando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse público, assim caracterizados pelo Presidente da República.

Art. 26. O exercício de atividades na ABIN é de caráter permanente e em regime de tempo integral, não podendo o ocupante cargo do Plano Especial de Cargos instituído pelo art. 1º recusar-se a desempenhar qualquer missão, desde que compatível com suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os servidores da ABIN, no exercício de suas funções, ficam também submetidos ao conjunto de deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência, de competência interna.

Art. 27. Os titulares de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN ficam obrigados a ressarcir ao erário pela participação em cursos ou estágios de capacitação, realizados no Brasil ou no exterior, inclusive nos cursos de que tratam os incisos II, III do caput do art. 9º, nas hipóteses de exoneração a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do evento.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os valores das indenizações referidas no **caput**, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

Art. 28. Os servidores de nível superior e intermediário reclassificados no Grupo Informações, não habilitados no curso de que trata o inciso I do **caput** do art. 9º desta lei, serão submetidos a processo seletivo específico para matrícula em curso especial de formação, que equivalerá ao Curso de Formação em Inteligência, de acordo com programação a ser instituída pela Escola Inteligência.

Art. 29. São atribuições do Cargo de Analista de Informações:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a:

a) produção de conhecimentos de Inteligência de interesse para o Estado e a sociedade sobre a situação nacional e internacional;

b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, relativos aos interesses da sociedade e do Estado;

c) operações de Inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação;

e) desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência; e

II – desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência.

Art. 30. Os cargos de Auxiliar de Informações do Quadro de Pessoal da ABIN passam a denominar-se Assistente de Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN.

Parágrafo único. É atribuição do cargo de Assistente de Informações dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 desta Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 182º da Independência e 115º da República. – Deputada **Jamil Murad**, Relator.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASS E	PADRÃ O	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da ABIN.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
III		III			
II		II			
I		I			

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DA ABIN****(EM R\$)****Nível Superior**

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	3.353,24
	II	3.313,81
	I	3.294,00
C	VI	3.141,41
	V	3.104,46
	IV	3.067,96
	III	3.031,88
	II	2.996,22
	I	2.960,99
B	VI	2.806,88
	V	2.773,87
	IV	2.741,25
	III	2.709,01
	II	2.677,15
	I	2.645,67
A	V	2.507,91
	IV	2.478,42
	III	2.449,27
	II	2.420,47
	I	2.392,01

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	1.412,00
	II	1.392,54
	I	1.374,26
C	VI	1.296,47
	V	1.279,45
	IV	1.262,66
	III	1.246,09
	II	1.229,73
	I	1.213,59
B	VI	1.144,90
	V	1.129,87
	IV	1.115,04
	III	1.100,41
	II	1.085,96
	I	1.071,71
A	V	1.011,05
	IV	997,78
	III	984,68
	II	971,75
	I	959,00

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico R\$
ESPECIAL	III	762,56
	II	746,87
	I	735,11
C	VI	717,18
	V	705,89
	IV	694,77
	III	683,83
	II	673,06
	I	662,46
B	VI	646,30
	V	636,13
	IV	626,11
	III	616,25
	II	606,54
	I	596,99
A	V	582,43
	IV	573,26
	III	564,23
	II	555,35
	I	546,60

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158	de 2003	PODER EXECUTIVO MSC 786/03
Ementa: Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - IBIN, e dá outras providências. Explicação de Ementa: (Criando a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações - GDAI).				
Sancionado ou promulgado				
Publicado no Diário Oficial de				
Vetado				
Razões do veto-publicadas no				
ANDAMENTO 1 MESA 2 Despacho: Submeta-se ao Plenário. 3 Prazos: para apresentação de emendas de 19.01.04 a 24.01.04; para tramitação na Comissão Mista 4 de 19.01.04 a 01.02.04, na Câmara dos Deputados de 02.02.04 a 16.02.04 e no Senado Federal de 5 17.02.04 a 01.03.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02.03.04 a 04.03.04; 6 para sobrestar a pauta: a partir de 05.03.04; para tramitação no Congresso Nacional de 19.01.04 a 7 19.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.03.04 a 18.05.04. 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22				
17.02.04 PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão. 09.03.04 PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3	10.03.04	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
5		
6		
7		PLENÁRIO
8	11.03.04	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 154/03, item 3 da pauta, com prazo encerrado.
10		
11		
12		PLENÁRIO (13:15 horas).
13	11.03.04	Discussão em turno único.
14		Designação do Relator, Dep Jamil Murad (PCdoB-SP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e as 20 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 13; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 14 a 20; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral da Emenda nº 4, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 2 e 3, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 5 a 20.
15		Discutiram esta matéria: Dep Ricardo Barros (PP-PR), Dep Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
16		Encerrada a discussão.
17		Votação preliminar em turno único.
18		Encaminharam a votação: Dep Moroni Torgan (PFL-CE) e Dep Dr. Hélio (PDT-SP).
19		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nº 14 a 20, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
20		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e da adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 13, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
21		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22		Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 14 a 20, nos termos do artigo 189, § 6º do RI.
23		Aprovação do PLV000172004.
24		Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158/03

ANDAMENTO

1	
2	
3	11.03.04
4	PLENÁRIO (13:15 horas).
5	(Continuação da página anterior).
6	Votação da Redação Final.
7	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Jamil Murad (PCdoB-SP).
8	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
9	(MPV 158-A/03) (PLV 17/04)
10	MESA
11	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Civis da União, das
autarquias e das fundações públicas fe-
derais.**

LEI Nº 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

**Dispõe sobre a revisão dos venci-
mentos, salários, proventos e demais re-
tribuições dos servidores civis e da fixa-
ção dos soldos dos militares do Poder
Executivo, na Administração Direta, au-
tárquica e fundacional, e dá outras provi-
dências.**

Art. 14. O disposto no inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aplica-se aos Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, respectivamente, ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (Cefarh), ou equivalente, instituído através do inciso V do art. 16 da Lei nº 8.028, de 1990, conforme dispor o regulamento.

LEI Nº 9.651, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Institui as Gratificações de Desem-
penho de Função Essencial à Justiça –
GFJ, de Atividade de Informações Estra-
tégicas – GDI, de Atividade Fundiária –
GAF e Provisória – GP, e dá outras provi-
dências.**

Art. 2º É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, que será concedida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior e de nível intermediário do Grupo de Informações, quando no desempenho de atividades de inteligência na Casa Militar da Pre-

sidência da República. (Vide Medida Provisória nº 42, de 25-6-2002)

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus à percepção da GDI nas condições estabelecidas nas alíneas a e b do art. 92 quanto aos limites máximos de pontos, quando em exercício:

I – na Casa Civil da Presidência da República;

II – na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV – na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

**Dispõe sobre a criação da Gratifica-
ção de Desempenho de Atividade Técni-
co-Administrativa – GDATA, e dá outras
providências.**

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

**Dispõe sobre a instituição de vanta-
gem pecuniária individual devida aos ser-
vidores públicos civis da Administração
Federal direta, autárquica e fundacional.**

LEI DELEGADA Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

**Institui Gratificações de Atividade
para os servidores civis do Poder Execu-
tivo, revê vantagens e dá outras provi-
dências.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 2003

**Autoriza o Poder Executivo a conce-
der subvenção econômica à Companhia
de Navegação do São Francisco –
FRANAVE.**

Este Avulso Contém Os Seguintes Documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 787/2003
- Exposição de Motivos nº 40/2003, do Ministro de Estado do Trabalho
- Ofício nº 343/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 2/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 159, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco –

FRANAVE.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

(À Comissão Mista.)

MENSAGEM Nº 787, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 159, de 23 de dezembro de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Brasília, 23 dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00040/MT

Brasília, 18 de^o dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Acórdão nº 165/2001 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, Processo nº 375.201-1997-1, relativo à Prestação de Contas da Companhia da Navegação do São Francisco - FRANAVE do exercício de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2001, determina que o Ministério dos Transportes somente inclua na proposta orçamentária anual dessa Entidade créditos destinados a custeio ou outros que possam ser caracterizados como subvenção econômica, se estiverem expressamente autorizados em lei especial.

Tal decisão fundamenta-se no art.1º da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, que aprovou o "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco" com prazo de vigência de 20 anos, e autorizou no seu art. 12 a criação da FRANAVE, pela Comissão do Vale do São Francisco, responsável pela organização do aludido Plano.

Logo em seguida, após a decisão do TCU, o Conselho Nacional de Desestatização - CND, através da Resolução CND nº 13, de 10 de maio de 2001, autorizou a alienação pela FRANAVE das embarcações disponíveis e desembaraçadas, bem como dos equipamentos ligados a operação fluvial. Providência esta, até o momento, implementada parcialmente.

Posteriormente, e no intuito de que a Empresa não fosse prejudicada até a sua liquidação, esta Pasta desenvolveu tratativas no sentido de garantir a obtenção de dotações orçamentárias adicionais, caso houvesse necessidade, e o repasse de recursos financeiros para custear suas despesas. Nesse sentido foi inserido na Medida Provisória nº 2.217/2001, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Ministério dos Transportes, o art. 4º que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia até 31 de dezembro de 2002.

No entanto, este Ministério vislumbrando a possibilidade de não ocorrer a liquidação da Cia no exercício de 2002, tratou de elaborar a sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, a qual já foi aprovada, e, ao mesmo tempo, desenvolveu entendimentos com as autoridades do Governo Federal, de forma a buscar uma solução para a FRANAVE, e esta chegou no final de 2002, através de uma Medida Provisória que concedia a Empresa um prazo adicional a terminar no ano em curso, mas, por motivos alheios a esta Pasta, não foi publicada, gerando uma situação de sérias dificuldades tanto para o Ministério dos Transportes como para Empresa.

A gravidade da situação decorre do fato de que este Órgão está impedido de promover o repasse de recursos financeiros a FRANAVE, em razão da decisão do TCU e da

ausência de um dispositivo legal que autorize tal providência, apesar do orçamento da Entidade constar da Lei Orçamentária Anual aprovada para o corrente exercício.

Adicionalmente, foi encaminhada ao Ministério dos Transportes recomendação contida no item 9.8. do Acórdão número 433/2003, aprovado pelo Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 18/03/2003, através de Relatório e respectivo Voto, recomendando a este Ministério, realizar estudos de viabilidade econômica financeira, com vista a apresentar proposta fundamentada de revitalização da empresa, aumentando a sua eficiência operacional, em razão do seu histórico baixo desempenho-econômico financeiro. Por minha iniciativa foi formado um grupo de trabalho, através da Portaria Nº 613, de 04/08/2003, posteriormente reformada, respectivamente pelas Portarias Nº 1026, de 02/10/2003 e Nº 1157 07/11/2003, para contratação e posterior avaliação, destes estudos, junto à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, conforme solicitado no Acórdão do TCU, acima mencionado.

Esclarecemos que estes estudos foram preliminarmente apresentados, ao grupo de trabalho no final do mês de Novembro de 2003, e estão sendo detalhadamente avaliados e analisados, com vistas a orientar de maneira pragmática e transparente, a futura recomendação do titular desta pasta quanto aos destinos e o futuro da empresa.

Estes estudos indicam, que seu trecho navegável, com origem no Estado de MINAS GERAIS, situado no limite oriental da região produtora de grãos, no Planalto Central Brasileiro, se interliga, por 1.372 Km de extensão aos estados de PERNAMBUCO E BAHIA e o limite sul de toda A REGIÃO NORDESTE. O trabalho sob análise aponta, numa primeira visão, para a viabilidade técnica e econômica, da Hidrovia do São Francisco, servir como agente aglutinador intermodal, para todo transporte na direção sul-norte, a partir da metade leste do país. Considera também, que a relativa proximidade do mar, pelo lado oeste, na qual existe uma carência crônica de vias interiores, ligará com sucesso e economicidade, estas regiões produtoras, aos estados do MARANHÃO, PIAUÍ E CEARÁ. Esta ligação natural do leste de GOIÁS e do oeste de MINAS GERAIS e BAHIA, aos demais estados nordestinos, associado ao transporte de cargas de maneira regular e econômica ao litoral baiano, é de vital e estratégica função, para o desenvolvimento sustentável da região como um todo. É de fundamental importância, lembrar, que o esforço para preservar a FRANAVE e estabelecer uma infraestrutura permanente de navegação nesta hidrovia possui ainda o mérito, de contribuir para a diminuição dos custos do frete (através da indução da concorrência no setor), da produção, do armazenamento e manuseio dos produtos regionais adequados ao transporte fluvial, com o conseqüente impacto favorável para o "Custo Brasil" e as exportações.

Na área de influência da Hidrovia do São Francisco, têm transito as seguintes cargas com vocação aquaviária: produtos do complexo soja (grão,farelo e óleo), milho, gipsita, polpa de tomate, potencial para transporte de containeres (produtos industrias).

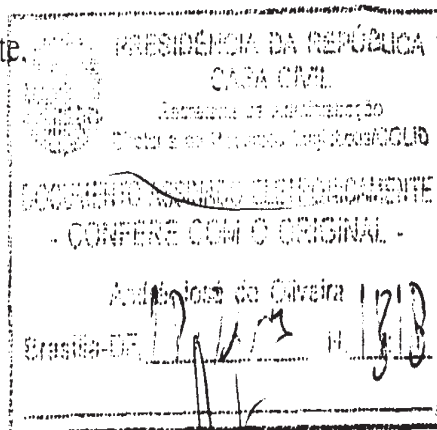
Nesta mesma área de influência temos municípios, dos estados da BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ E TOCANTINS, que totalizam hoje, aproximadamente 2.7 milhões de toneladas de potencial transportavel nesta via fluvial.

Esclarecemos que este estudo visa formar e fundamentar decisões realistas, no curto prazo, que assegurem retorno sobre investimentos. Para tanto, teremos que avaliar cuidadosamente os dados apresentados, tais como, cenário da oferta de transporte (nos próximos

cinco anos) comparando e combinando diversos modais de transporte, fluxo da produção (no sentido importação/exportação), as potencialidades de crescimentos da demanda, fluxo da comercialização das cargas potencias e outros, tudo tendo sempre em vista preservar os interesses nacionais.

Nessas condições, Senhor Presidente, e de modo a não penalizar a Entidade, dependente de recursos da União, solicito a Vossa Excelência autorizar a edição de Medida Provisória (minuta anexa) que permita a esta Pasta promover os repasses financeiros necessários à cobertura de despesas essenciais ao funcionamento da Empresa, principalmente para pagamento de salários e benefícios de seus empregados.

Respeitosamente,



PS-GSE nº 343

Brasília, 17 de março de 2004

A Sua excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
submetida à consideração do Senado Federal, a in-

clusa Medida Provisória nº 159, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 11-3-04, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira de Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV N° 159

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA Nº 2/2004**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 159, de 23 de dezembro de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.****I – INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 787/2003, a Medida Provisória (MP) nº 159, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.”

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Conforme o Acórdão nº 165/2001 do Tribunal de Contas da União – TCU, em processo relativo à Prestação de Contas da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE do exercício de 1996, os repasses da União à FRANAVE, autorizados por créditos orçamentários consignados à empresa na lei orçamentária da União para 1997, representaram subvenção econômica (art. 12, § 3º, inciso II¹, conjugado com o *caput* do art. 18² da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) que não teria tido o necessário amparo legal. Conclui o Acórdão, ainda, que é imperativa a proposta de determinação para que seja suspensa a

¹ Art. 12. ...

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos dessa lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: ...

II – subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

² Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

referida concessão dos repasses financeiros à conta de recursos do Tesouro Nacional até que tal expressa autorização em lei especial venha a ser concedida.

De fato, o art. 19³ da Lei nº 4.320/64 veda a concessão, a empresa de fins lucrativos, de ajuda financeira a qualquer título, quando não expressamente autorizada em lei especial. O Acórdão constata que eventuais despesas amparadas pela lei de criação da empresa (Lei nº 2.955/55), entretanto, estariam já excluídas da autorização, visto que o seu art. 2º fixa um prazo de vinte anos para vigência das medidas que autoriza.

De conformidade com a Exposição de Motivos nº 40/MT, de 18.12.2003, no intuito de que a FRANAVE não fosse prejudicada até a sua liquidação, o Ministério dos Transportes desenvolveu tratativas para garantir a obtenção de dotações orçamentárias adicionais, caso houvesse necessidade, e o repasse de recursos financeiros para custear suas despesas. Para tanto, teria sido incluído na Medida Provisória nº 2.217/2001, que altera a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, que dispõe sobre a reestruturação do Ministério dos Transportes (MT), o art. 4º, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da FRANAVE até dezembro de 2002.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o MT, vislumbrando a possibilidade de não ocorrer a liquidação da empresa no exercício de 2002, elaborou a sua proposta orçamentária para o exercício de 2003. Entretanto, não conseguiu que fosse concedida a prorrogação da autorização para concessão de subvenção econômica à empresa.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

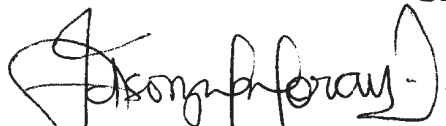
O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Com relação à autorização concedida ao Poder Executivo para conceder subvenção econômica à FRANAVE, objeto da Medida Provisória nº 159, de 2003, em exame, no que tange à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, não foram encontrados elementos que contrariassem as normas referentes ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual ou às normas pertinentes a eles e à receita e à despesa públicas.

³ Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

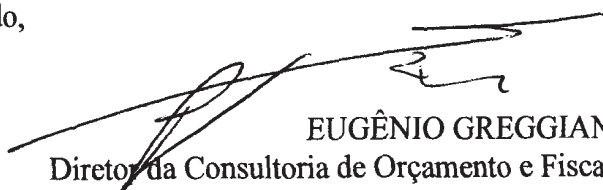
Brasília, 27 de janeiro de 2004.



EDSON MARTINS DE MORAIS

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira / CD

De acordo,



EUGÊNIO GREGGIANIN

Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira / CD

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 2003,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA.**

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME
(PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Deputados, o relatório preparado pelo Deputado Vittorio Mediolì, que infelizmente não pôde estar presente e me pediu que fizesse esta apresentação, diz que, consoante o disposto no art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Questão da admissibilidade e da urgência.

O juízo de admissibilidade versa sobre os requisitos de relevância e urgência. Nesse sentido, são relevantes as matérias que versem sobre o interesse e a preocupação da grande maioria do povo brasileiro.

De acordo com o Acórdão nº 165, de 2001, do Tribunal de Contas da União, em processo relativo à prestação de contas da Companhia de Navegação do São Francisco, do exercício de 1996, os repasses da União à FRANAVE, autorizados por créditos orçamentários, representavam subvenção econômica que não teria tido o necessário amparo legal. Esse é o ponto chave que justifica essa Medida Provisória. O Tribunal considerou que os repasses à FRANAVE representavam subvenção econômica sem o necessário amparo legal.

Concluiu o acórdão que é imperativa a proposta de determinação para que seja suspensa a referida

concessão dos repasses até que a expressa autorização em lei especial venha a ser concedida.

Em conformidade com a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, o intuito é de que a FRANAVE não seja prejudicada até sua liquidação. Ela está sendo vendida em fatias, em pedaços. O Ministério dos Transportes desenvolveu tratativas para garantir a obtenção das dotações orçamentárias adicionais, se necessário, e o repasse de recursos financeiros para custear suas despesas.

Por essas razões, pronunciamo-nos pela admissibilidade da matéria, com atendimento dos pressupostos de urgência e relevância.

No que tange, por outro lado, à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, podemos dizer que esses pressupostos em apreciação também nos dão, pelo reconhecimento da sua urgência e relevância, imperativos do art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo normativo, não se vislumbra vício de iniciativa ou de competência e nenhum obstáculo de ordem constitucional ou de lei de hierarquia complementar capaz de obstar a validade jurídica da norma.

No que se refere à técnica legislativa, a Medida Provisória respeita completamente as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por esses motivos, somos favoráveis à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória.

No que diz respeito à adequação financeira e orçamentária, com relação à autorização concedida ao Poder Executivo para conceder subvenção econômica à FRANAVE, objeto desta Medida Provisória, no que tange à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, também não foram encontrados elementos que contrariassem as normas referen-

tes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento anual ou às normas pertinentes a eles, às receitas e às despesas públicas.

Por último, quanto ao mérito, o Conselho Nacional de Desestatização, por meio da Resolução nº 13, autorizou alienação pela FRANAVE das embarcações disponíveis e desembaraçadas, bem como dos equipamentos ligados à operação fluvial, providência essa até o momento só parcialmente implementada.

Considerando que o Ministério dos Transportes, no intuito de que a empresa não seja prejudicada até sua liquidação final, vem adotando corretamente as providências necessárias para repassar os recursos financeiros para custear suas despesas, somos pela aprovação da Medida Provisória, na forma em que apresentada pelo Poder Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MECIDA PROVISORIA Nº 159	de 2003	AUTOR
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.				PODER EXECUTIVO MSC 787/03
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3	10.03.04	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
5		
6		PLENÁRIO
7	11.03.04	Discussão em turno único.
8		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 154/03, item 3 da pauta, com prazo encerrado.
9		
10		
11		PLENÁRIO (13:15 horas).
12	11.03.04	Discussão em turno único.
13		Designação do Relator, Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV, que
14		conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de
15		relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
16		Discutiu esta matéria o Dep Ricardo Barros (PP-PR).
17		Encerrada a discussão.
18		Votação preliminar em turno único.
19		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
20		atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
21		termos do art. 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
23		Aprovação desta MPV.
24		Votação da Redação Final.
25		Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Antonio Carlos Mendes Thame.
26		A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
27		(MPV 159-A/03)
28		
29		
30		
31		MESA
32		Remessa ao SF, através do Ofº PS-GSE/
33		
34		

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 18, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003)

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 797/2003
- Exposição de Motivos nº 138/2003, dos Ministros de Estado da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- Ofício nº 344/2004 a Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica s/nº, de 29/01/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 18, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003)

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo desta Lei, Gratificação Temporária para os servidores Técnico- Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º A Gratificação Temporária de que trata o art. 1º desta Lei passa a ser devida aos servidores titulares de cargos efetivos das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos servidores nele referidos que passaram para a inatividade, bem como aos seus pensionistas.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos titulares dos cargos de Professor de 3º grau, de Professor de 1º e 2º graus e de Procurador Federal, quer seja em atividade ou inatividade, bem como aos seus respectivos pensionistas.

Art. 3º A Gratificação Temporária de que trata esta Lei será paga de acordo com os valores constantes do Anexo desta Lei, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003, 10 de novembro de 2004 e 10 de dezembro de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os da programação financeira, antecipar os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 4º A Gratificação Temporária a que se refere esta Lei vigorará até que seja promovida a reestruturação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, relativamente aos servidores referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de dezembro de 2003.

ANEXO

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - VALORES EM R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR			CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO			CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
		Dez/03	Nov/04	Dez/04	Dez/03	Nov/04	Dez/04	Dez/03	Nov/04	Dez/04
ESPECIAL	III	29.63	59.27	88.90	52.68	105.37	158.05	87.64	175.27	262.91
	II	28.23	56.45	84.68	50.49	100.98	151.47	82.00	164.00	246.00
	I	27.70	55.39	83.09	48.38	96.76	145.14	76.63	153.25	229.88
C	VI	27.26	54.52	81.78	46.36	92.72	139.09	75.49	150.98	226.47
	V	27.11	54.22	81.33	44.43	88.86	133.29	73.31	146.61	219.92
	IV	26.96	53.92	80.88	42.58	85.17	127.75	71.20	142.40	213.60
	III	26.81	53.62	80.44	40.81	81.63	122.44	69.15	138.30	207.45
	II	26.66	53.32	79.99	39.12	78.23	117.35	67.16	134.32	201.48
	I	26.51	53.03	79.54	37.50	74.99	112.49	65.23	130.46	195.69
B	VI	26.36	52.73	79.09	35.94	71.88	107.82	63.36	126.71	190.07
	V	26.21	52.43	78.64	34.46	68.91	103.37	61.54	123.07	184.61
	IV	26.06	52.13	78.19	33.03	66.07	99.10	59.77	119.54	179.31
	III	25.92	51.83	77.75	31.67	63.34	95.01	58.05	116.11	174.16
	II	25.77	51.53	77.30	30.36	60.73	91.09	56.39	112.78	169.16
	I	25.62	51.23	76.85	29.12	58.23	87.35	54.77	109.55	164.32
A	V	25.47	50.93	76.40	27.92	55.84	83.77	53.21	106.41	159.62
	IV	25.32	50.63	75.95	27.32	54.63	81.95	51.68	103.36	155.04
	III	25.17	50.34	75.50	26.96	53.92	80.88	43.34	86.67	130.01
	II	25.02	50.04	75.05	26.69	53.38	80.07	42.09	84.19	126.28
	I	24.87	49.74	74.61	26.42	52.84	79.25	40.89	81.77	122.66

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 160, DE 2003

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das instituições Federais de Ensino, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º A Gratificação Temporária de que trata o art. 1º passa a ser devida aos servidores titulares de cargos efetivos das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores nele referidos que passaram para a inatividade, bem como aos seus pensionistas.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos titulares dos cargos de Professor de 3º grau, de Professor de 1º e 2º graus e de Procurador Federal, quer seja em atividade ou inatividade, bem como aos seus respectivos pensionistas.

Art. 3º A Gratificação Temporária de que trata esta Medida Provisória será paga de acordo com os valores constantes do Anexo, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003, 12 de novembro de 2004 e 1º de dezembro de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no art. 2º.

Art. 4º A Gratificação Temporária a que se refere esta Medida Provisória vigorará até que seja promovida a reestruturação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, relativamente aos servidores referidos no art. 2º.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 2003.

Brasília, 29 de dezembro de 2003: 182ª da Independência e 115ª da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

ANEXO

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - VALORES EM R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR			CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO			CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
		Dez/03	Nov/04	Dez/04	Dez/03	Nov/04	Dez/04	Dez/03	Nov/04	Dez/04
ESPECIAL	III	29.63	59.27	88.90	52.68	105.37	158.05	87.64	175.27	262.91
	II	28.23	56.45	84.68	50.49	100.98	151.47	82.00	164.00	246.00
	I	27.70	55.39	83.09	48.38	96.76	145.14	76.63	153.25	229.88
C	VI	27.26	54.52	81.78	46.36	92.72	139.09	75.49	150.98	226.47
	V	27.11	54.22	81.33	44.43	88.86	133.29	73.31	146.61	219.92
	IV	26.96	53.92	80.88	42.58	85.17	127.75	71.20	142.40	213.60
	III	26.81	53.62	80.44	40.81	81.63	122.44	69.15	138.30	207.45
	II	26.66	53.32	79.99	39.12	78.23	117.35	67.16	134.32	201.48
	I	26.51	53.03	79.54	37.50	74.99	112.49	65.23	130.46	195.69
B	VI	26.36	52.73	79.09	35.94	71.88	107.82	63.36	126.71	190.07
	V	26.21	52.43	78.64	34.46	68.91	103.37	61.54	123.07	184.61
	IV	26.06	52.13	78.19	33.03	66.07	99.10	59.77	119.54	179.31
	III	25.92	51.83	77.75	31.67	63.34	95.01	58.05	116.11	174.16
	II	25.77	51.53	77.30	30.36	60.73	91.09	56.39	112.78	169.16
	I	25.62	51.23	76.85	29.12	58.23	87.35	54.77	109.55	164.32
A	V	25.47	50.93	76.40	27.92	55.84	83.77	53.21	106.41	159.62
	IV	25.32	50.63	75.95	27.32	54.63	81.95	51.68	103.36	155.04
	III	25.17	50.34	75.50	26.96	53.92	80.88	43.34	86.67	130.01
	II	25.02	50.04	75.05	26.69	53.38	80.07	42.09	84.19	126.28
	I	24.87	49.74	74.61	26.42	52.84	79.25	40.89	81.77	122.66

MENSAGEM Nº 797, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 160, de 29 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M.I. nº 138 – MEC/MP/CCivil

Em 17 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que dispõe sobre a instituição de Gratificação de caráter temporário para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

2. O encaminhamento desta Medida Provisória é necessário para dar cumprimento ao Termo de Acordo celebrado, em 3 de setembro de 2003, entre o Governo Federal, representado pelos Senhores Ministros de Estado da Educação, da Casa Civil e do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE, estes últimos representados pelos seus respectivos dirigentes.

3. O Termo de Acordo supramencionado teve como premissas o compromisso do atual Governo de promover a estruturação ou reestruturação de carreiras e o resgate de acordos firmados pelo Governo anterior, de avaliar as alternativas propostas pelas entidades representativas dos servidores da área de educação, com vistas à construção de carreira aplicável às categorias representadas e de se pautar pelos limites orçamentários, e legais, observados os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição.

4. Contudo, a complexidade da situação determinou que fosse firmado, em 26 de dezembro de

2003, um Aditivo ao Termo de Acordo, tendo como signatários o Ministro de Estado da Educação, interino, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil e o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, além da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA e do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE, por meio dos quais as partes se comprometem a, ao longo do ano de 2004, através da Mesa Nacional de Negociação Permanente e das Mesas Setoriais do Governo Federal, dar seguimento às discussões sobre as políticas a serem adotadas no sentido de promover a valorização do serviço público por meio da estruturação e reestruturação de carreiras e planos de cargos, bem como assegurar o cumprimento, ainda no exercício de 2003, do compromisso de promover-se reestruturação remuneratória dos servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, observando-se os limites fixados na Cláusula 4 do Termo de Acordo firmado em 3 de setembro de 2004.

5. Assim, o referido Aditivo ao Termo de Acordo propôs que sejam retomados os trabalhos da comissão constituída com base na Cláusula 1 do Termo de Acordo, a partir de 2 de fevereiro de 2004, com vistas a elaborar proposta de projeto de lei, balizado pelos pressupostos constitucionais vigentes e aplicáveis à matéria, versando sobre a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos dos servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos ativos, inativos e pensionistas das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, ressalvados os de Professor de 30 grau, de Professor de 10 e 20 graus e dos integrantes da área jurídica abrangidos pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, observadas as demais cláusulas do Termo de Acordo pertinentes, inclusive impacto financeiro estimado. No entanto, em caráter emergencial, os Ministros de Estado signatários comprometeram-se a propor a Vossa Excelência a edição de medida provisória destinada a instituir vantagem pecuniária provisória que não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou parcela remuneratória, com valor fixado em Reais, proporcionais aos valores fixados para cada classe e padrão na Tabela de Vencimentos

aplicável aos servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das IFES, com vigência a partir dos meses de dezembro de 2003, novembro de 2004 e dezembro de 2004, de modo que os impactos financeiros estimados não ultrapassem os valores fixados na Cláusula 4 do Termo de Acordo firmado em 3 de setembro de 2003.

6. Assim, a medida ora encaminhada buscou dar cumprimento ao acordado, propondo a criação de Gratificação de caráter temporário, em valores proporcionais aos atuais vencimentos devidos aos servidores, que vigorará até que seja promovida a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos dos servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, alcançando os servidores ativos e aposentados e os pensionistas, ressalvados os integrantes do corpo docente e da área jurídica.

7. A fórmula encontrada para dar atendimento emergencial ao compromisso firmado pelo Governo atende aos princípios legais e à disponibilidade orçamentária, implicando acréscimo da despesa com pessoal e encargos da ordem de R\$ 16,02 milhões em 2003, R\$ 143,6 milhões em 2004 e R\$ 314,8 milhões em 2005, quando a despesa estará anualizada, abrangendo cento e quarenta e cinco mil e um servidores públicos federais.

8. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2003 foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9. Nos exercícios de 2004 e 2005, as despesas estimadas variam de ano para ano, dado os meses propostos para implantação do projeto, contendo sempre algum acréscimo em relação ao ano anterior, conforme exposto acima, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, o montante apurado mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia

previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

10. A urgência da medida decorre da necessidade de que, para atendimento dos termos do Acordo retromencionado, possa surtir efeitos ainda no presente exercício financeiro, assegurando aos servidores beneficiados o direito à percepção dos reajustes concedidos. Dessa forma, e tendo em vista a proximidade do encerramento da Sessão Legislativa ora em curso, julgamos necessária a edição da medida provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente, – **Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque**, Ministro de Estado da Educação – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE nº 344

Brasília, 17 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004 (Medida Provisória nº 160/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-3-04, que “Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 160

Publicação no DO	30-12-2003 Ed. Extra-A
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

NOTA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 160, de 29 de dezembro de 2003, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a referida MP.

I – Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 160, de 29 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN¹, no que concerne à adequação financeira e orçamentária. A Medida Provisória (MP) em exame “Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências”.

II – Síntese da Medida Provisória

A MP cria Gratificação Temporária para servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Conforme os arts. 3º e 4º, essa vantagem pecuniária será paga progressivamente, de acordo com tabela anexa à MP, a partir de 10 de dezembro de 2003, 10 de novembro de 2004 e 10 de dezembro de 2004; e terá vigência até que seja promovida a reestruturação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino.

Esclarece a Exposição de Motivos Interministerial (E.M.I.) nº 138 – MEC/MP/Ccivil, que a gratificação foi estabelecida em valores proporcionais aos atuais vencimentos dos servidores e que será devida aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, ressalvados os integrantes do corpo docente e da área jurídica.

Estima-se que a gratificação terá impacto de R\$16 milhões em 2003, R\$143,6 milhões em 2004 e R\$314,8 milhões em 2005, abrangendo cento e quarenta e cinco mil servidores públicos federais.

A edição da norma em análise, segundo a citada E.M.I., é necessária para que o acordo celebrado entre os Ministros da Educação, da Casa Civil e do Planejamento, Orçamento e Gestão e representantes da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA) e do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional (SINASEFE) tenha efeito ainda no exercício financeiro de 2003.

III – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002– CN,

“O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Como a MP em tela institui gratificações, no plano constitucional, deve atender às prescrições do art. 169, § 1º, I e II da Carta Magna. O inciso I determina a obrigatoriedade da existência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Já o inciso II estabelece a necessidade de autorização prévia na lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao cumprimento do inciso I, § 1º, do art. 169, acima citado, combinado com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), verifica-se que estão atendidos os requisitos, pois, segundo a Exposição de Motivos, a despesa decorrente da criação da vantagem pecuniária provisória está incluída em programação específica da Lei nº 10.640/2003, Lei Orçamentária Anual para 2003, e será absorvida pela margem de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, argumenta-se que, para os exercícios de 2004 e 2005, o gasto estimado reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado dentro de patamar compatível com o aumento de receita decorrente do esperado crescimento real da economia.²

¹“O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

²Como já foi mencionado anteriormente, estima-se que a gratificação terá impacto de R\$16 milhões em 2003, R\$143,6 milhões em 2004 e R\$314,8 milhões em 2005.

§ 1º O demonstrativo previsto no caput deste artigo conterá os valores referentes às alterações propostas.” (grifos nossos)

Quanto ao atendimento do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, acima transcrito, o art. 77 da Lei nº 10.524/2002 – LDO/2003, prescreve as condições para a concessão de quaisquer vantagens para servidores do Governo Federal:

“Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Resta evidente que o art. 77 da LDO autoriza a concessão de quaisquer vantagens desde que essas constem de anexo específico da lei orçamentária, não se trata, portanto de autorização genérica.

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei Orçamentária Anual para 2003, o “Quadro VI – Autorizações para Aumentos com Pessoal Conforme art. 169, § 1º, II da Constituição”. No item quatro do Quadro encontra-se fixado o limite de R\$772,7 milhões, para aumento de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo em 2003, destinados a cobrir gastos de diversas naturezas como, por exemplo, aqueles decorrentes de reestruturação da remuneração de cargos do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal. Todavia, não consta do referido Quadro item específico que autorize a instituição da gratificação em exame. Logo, considera-se que não está atendido o previsto no inciso II do § 1º do art. 169.

É oportuno mencionar que o Poder Executivo encontra-se muito abaixo dos limites para a despesa de pessoal estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Registre-se, por fim, que a norma em exame não conflita com o plano plurianual vigente.

Carlos Murilo E. P. de Carvalho, Consultor de Orçamentos.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160,
DE 2003, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA**

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória atende à boa técnica legislativa, à adequação financeira e orçamentária e é constitucional.

Por conseguinte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento

dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 160, de 2003, com a aprovação da Emenda nº 1 e a rejeição da Emenda nº 2, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160, DE 2003**

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º A Gratificação Temporária de que trata o art. 1º passa a ser devida aos servidores titulares de cargos efetivos das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores nele referidos que passaram para a inatividade, bem como aos seus pensionistas.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos titulares dos cargos de Professor de 3º grau, de Professor de 1º e 2º graus e de Procurador Federal, quer seja em atividade ou inatividade, bem como aos seus respectivos pensionistas.

Art. 3º A Gratificação Temporária de que trata esta lei será paga de acordo com os valores constantes do Anexo, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003, 1º de novembro de 2004 e 1º de dezembro de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no art. 2º.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os da programação financeira, antecipar os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 4º A Gratificação Temporária a que se refere esta lei vigorará até que seja promovida a reestruturação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, relativamente aos servidores referidos no art. 2º.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2003.

ANEXO
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - VALORES EM R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR			CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO			CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
		Dez/03	Nov/04	Dez/04	Dez/03	Nov/04	Dez/04	Dez/03	Nov/04	Dez/04
ESPECIAL	III	29,63	59,27	88,90	52,68	105,37	158,05	87,64	175,27	262,91
	II	28,23	56,45	84,68	50,49	100,98	151,47	82,00	164,00	246,00
	I	27,70	55,39	83,09	48,38	96,76	145,14	76,63	153,25	229,88
C	VI	27,26	54,52	81,78	46,36	92,72	139,09	75,49	150,98	226,47
	V	27,11	54,22	81,33	44,43	88,86	133,29	73,31	146,61	219,92
	IV	26,96	53,92	80,88	42,58	85,17	127,75	71,20	142,40	213,60
	III	26,81	53,62	80,44	40,81	81,63	122,44	69,15	138,30	207,45
	II	26,66	53,32	79,99	39,12	78,23	117,35	67,16	134,32	201,48
	I	26,51	53,03	79,54	37,50	74,99	112,49	65,23	130,46	195,69
B	VI	26,36	52,73	79,09	35,94	71,88	107,82	63,36	126,71	190,07
	V	26,21	52,43	78,64	34,46	68,91	103,37	61,54	123,07	184,61
	IV	26,06	52,13	78,19	33,03	66,07	99,10	59,77	119,54	179,31
	III	25,92	51,83	77,75	31,67	63,34	95,01	58,05	116,11	174,16
	II	25,77	51,53	77,30	30,36	60,73	91,09	56,39	112,78	169,16
	I	25,62	51,23	76,85	29,12	58,23	87,35	54,77	109,55	164,32
A	V	25,47	50,93	76,40	27,92	55,84	83,77	53,21	106,41	159,62
	IV	25,32	50,63	75,95	27,32	54,63	81,95	51,68	103,36	155,04
	III	25,17	50,34	75,50	26,96	53,92	80,88	43,34	86,67	130,01
	II	25,02	50,04	75,05	26,69	53,38	80,07	42,09	84,19	126,28
	I	24,87	49,74	74,61	26,42	52,84	79,25	40,89	81,77	122,66

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160	de 2003	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO MSC797/03		
		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
ANDAMENTO				
1	MESA			
2	Despacho: Submeta-se ao Plenário.			
3	Prazos: para apresentação de emendas de 19/01/04 a 24/01/04; para tramitação na Comissão Mista			
4	de 19/01/04 a 01/02/04, na Câmara dos Deputados de 02/02/04 a 16/02/04 e no Senado Federal de			
5	17/02/04 a 01/03/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/03/04 a 04/03/04;			
6	para sobrestar a pauta: a partir de 05/03/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19/01/04 a			
7	19/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/03/04 a 18/05/04.			
8				
9				
10	PLENÁRIO			
11	Discussão em turno único.			
12	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
13				
14				
15				
16	PLENÁRIO			
17	Discussão em turno único.			
18	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta,			
19	com prazo encerrado.			
20				
21				
22				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3		Discussão em turno único.
4	10.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
5		
6		PLENÁRIO
7		Discussão em turno único.
8	11.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da Medida Provisória nº 154, de 2003, item 3 da ~~pauta~~ , com prazo encerrado.
9		
10		
11		PLENÁRIO (13:15 horas).
12		Discussão em turno único.
13	11.03.04	Designação do Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 2 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e da Emenda nº 1, na forma do PLV apresentado e rejeição da Emenda nº 2.
14		Encerrada a discussão.
15		Votação preliminar em turno único.
16		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
18		Aprovação do PLV000182004.
19		Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
20		Votação da Redação Final.
21		Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
22		A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
23		(MPV 160-A/03) (PLV 18/04)
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		MESA
33		Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
34		

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

.....
O SR. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY – Com referência as Medidas Provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data as proposições passa a sobrestar imediatamente as demais Deliberações Legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 23.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 32, de 2004** (nº 112/2004, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável do Tocantins.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prorrogo a sessão por 15 minutos, a fim de assegurar a palavra ao Senador César Borges, como Líder do PFL.

V. Exª dispõe de até quinze minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não quero deixar passar a oportunidade de reverberar nesta Casa entrevista que nos deixou atônitos, publicada no jornal **Folha de SPaulo**, sábado, 13 de março, com o seguinte título: “Para Pires, em país do rouba mas faz, Waldomiro não mereceu CPI”.

Quem é Pires? É o Sr. Waldir Pires, o Ministro da Controladoria-Geral da União, que seria, por excelência, o ministério da transparência.

Sr. Presidente, isso seria cômico, se não fosse trágico, porque é só assim que podemos classificar, até um pouco constrangidos, a entrevista dada pelo Sr. Waldir Pires.

É fato que, com defensores como este – e são muitos no Partido dos Trabalhadores –, o Ministro José Dirceu não precisa de inimigos. Vejam que declarações imprudentes e lamentáveis o Sr. Waldir Pires ofereceu para consumo dos mais jovens, das pessoas que estão indignadas, dos que não aceitam mais um serviço público corrupto:

Levar a Nação a um tumulto de ação política por causa de funcionário corrupto? Em um país habituado ao rouba mas faz e a oligarquias que produziram todo tipo de coisa? Isto não é possível.

Querendo ser levado a sério, Senador Eduardo Suplicy, que está atento, esse Sr. Waldir Pires produziu uma piada como a do velho Stanislaw Ponte Preta: “Ou restaure-se a moralidade ou locupletemo-nos todos”. Vejam a continuidade da entrevista e reflitam se é própria de um chefe de Controladoria-Geral a seguinte declaração: “Não podemos tumultuar a vida da República em razão de um desvio de um funcionário aqui ou acolá”.

É o Sr. Waldir Pires em campo para tentar convencer jornalistas experientes, cidadãos críticos, a sociedade em geral, de que houve, provavelmente, apenas o roubo de um pirulito. Em determinados momentos, a indulgência desse dirigente importante do PT para com os criminosos, porque estão ligados, eventualmente, ao seu Partido, até ofende nossas inteligências. Veja mais o que disse S. Exª: “Um assessor praticar atos de corrupção é uma coisa assim que, infelizmente, acontece generalizadamente”.

Para coroar, Sr. Presidente, o Sr. Waldir Pires ainda blasfema, usando o santo nome do Senhor em vão, usando uma comparação absolutamente imprópria, quando disse: “E Cristo, que conviveu com Judas tantos anos? Ele tinha que saber antecipadamente?”.

Claro que, além da leviandade religiosa, o Sr. Waldir Pires ainda prevê como destino provável do Ministro José Dirceu o caminho da crucificação, coisa que nem os opositoristas mais encarniçados, como meus amigos Demóstenes Torres, Heráclito Fortes e Efraim Moraes, talvez tivessem pensado.

Srªs e Srs. Senadores, a nomeação de Waldir Pires, como se vê, foi mais um erro de escolha entre tantos do Governo Lula. E, como vem ocorrendo com todos os incompetentes nomeados pelo PT, mais cedo ou mais tarde, a conta chega para quem os nomeou.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador César Borges, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concederei em seguida, Senador Eduardo Suplicy, só um minuto.

A conta pela nomeação do Sr. Waldir Pires apresenta-se, agora, e chega cara, muito cara, para o Governo. Vejam que esse senhor poderia, no exercício da sua competência e do seu dever de chefe da Controladoria-Geral da União, estar trabalhando em esclarecer o episódio do Sr. Waldomiro.

Entretanto, quando se pensa que esse senhor convocou a imprensa para anunciar que todos os atos do ex-assessor da Casa Civil foram levantados, que um, ou dois, ou três atos suspeitos foram anulados; ou mesmo para dizer até que não foram encontrados indícios; enfim, quando se espera do Sr. Waldir Pires o cumprimento do dever, ele convoca a imprensa para desmerecer a indignação nacional.

O povo não está atribuindo responsabilidade pelos atos do Sr. Waldomiro nem ao Ministro da Casa Civil nem ao Presidente da República, mas inquestionavelmente quer respostas! Qualquer coisa séria poderia ser dita pelo chefe da Controladoria-Geral, dando sua contribuição na determinação do Governo de comprovar desnecessária uma Comissão Parlamentar de Inquérito para esse caso.

Entretanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que o Sr. Waldir Pires resolve zombar da inteligência do País, não se sabe se tentando “ajudar” marotamente ou sinceramente o Ministro José Dirceu.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, o Sr. Waldir Pires não ajuda o País com o cumprimento de nenhuma de suas funções constitucionais. Não faz controle da gestão administrativa, não faz correção de atos do Poder Executivo, não avalia a eficácia da governança, não estimula procedimentos de transparência por parte do Governo (ao contrário, tenta ocultá-los).

É preciso dizer – e prestem bem atenção, Srs. Senadores – que se o Sr. Waldir Pires tivesse feito o seu trabalho, quando a revista **IstoÉ** fez a primeira denúncia contra o ex-assessor da Casa Civil, há quase um ano, o Governo, o Ministro José Dirceu e o Presidente Lula não estariam passando por esse constrangimento. Houve falta de ação por parte do Ministro Waldir Pires.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador César Borges, quero, respeitosamente, nesta tarde, divergir de V. Ex^a com amizade.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Isso é democrático.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Tive a felicidade de conhecer o Ministro Waldir Pires e há muitos anos admiro o seu trabalho e a sua forma de ser. Nos anos 60, quando fez parte do Governo João Goulart e teve seus direitos políticos cassados, S. Ex^a

foi um dos baluartes da luta pela democracia. O Ministro Waldir Pires também foi Governador da Bahia e, tendo aceito o convite de Ulysses Guimarães para ser candidato a Vice-presidente em sua chapa, renunciou a seu mandato diante daquela missão importante que o seu Partido lhe conferia. Bem sei que S. Ex^a disputa com V. Ex^a e com o seu Partido lideranças na Bahia...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Na disputa pela cadeira no Senado, tive um milhão de votos a mais do que ele; nunca foi tão acirrada.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu sei; é normal que haja essa disputa.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Mas V. Ex^a pode comentar esse tipo de declaração do controlador Waldir Pires?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sim, vou também comentar esse ponto.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Mas V. Ex^a me dê um tempinho ainda para concluir o meu discurso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Diferentemente da sua avaliação, eu próprio já tive a oportunidade de encaminhar solicitações ao Ministro Waldir Pires quando chegaram a mim informações ou denúncias de irregularidades aqui ou acolá, e S. Ex^a sempre tomou as providências necessárias para apurá-las, como é a sua função.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – V. Ex^a pode citar uma dessas medidas tomadas?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Em Municípios como Barra do Corda...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Municípios? E para dentro do Governo Federal?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sim, são programas federais em Municípios como, por exemplo, do Tocantins...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Ah, sim, nisso ele é especialista. Quero saber dentro da correição do Governo Federal, que é a atribuição precípua dele?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sim, são ações do Governo Federal relacionadas a prefeituras. S. Ex^a tomou as providências necessárias, inclusive por um processo de seleção e, às vezes, até de amostras, para que a Controladoria procedesse à apuração de fatos que normalmente contribuíram para sua realização.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Vou comentar esse assunto, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Considero normal a observação de S. Ex^a, de que até Jesus Cristo foi, um dia, traído por um de seus principais auxiliares. Todos nós pudemos acompanhar, ainda

ontem, a indignação do Ministro José Dirceu por ter sido surpreendido com uma ação incorreta de uma das pessoas em quem confiava.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – V. Ex^a está comparando José Dirceu a Cristo, é isso?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Até mesmo Jesus Cristo foi objeto de traição. Não estou dizendo que o Ministro José Dirceu...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Será crucificado?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...vá ser crucificado. Às vezes, a Oposição aqui tem tentado fazer isso com o Ministro José Dirceu. Mas ainda quero referir-me às palavras que ouvi do Ministro José Dirceu, ontem. S. Ex^a disse que, dentro de 20 dias aproximadamente, responderá a todas as indagações e questionamentos. Não deixará nada sem resposta. Tudo será respondido. Imagino até que S. Ex^a possa vir aqui e responder a cada um dos Senadores sobre qualquer questão que tem sido levantada. Portanto, apenas quero expressar a minha admiração pelo Ministro Waldir Pires.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex^a quis expressar a sua confiança em Waldir Pires? Mas creio que, ao ouvir o meu discurso, não confiará mais no Ministro Waldir Pires.

Eu tenho que dizer que a única coisa a que se dedica atualmente o Sr. Waldir Pires é tentar provar que todos os Prefeitos da Bahia são corruptos. Quando pode e sobra tempo, tenta provar que também os demais Prefeitos do Brasil são, do mesmo modo, malandros. Menos, é claro, os do PT, o Partido do Sr. Waldir Pires.

Parece ironia da minha parte, mas não é. Hoje à tarde, inclusive, o Senador Mozarildo Cavalcanti já fez um discurso sobre isso. Das cinco notícias colocadas na primeira página do **site** da Controladoria, que colhi hoje, três dizem respeito a Municípios baianos. Três em cinco! É onde ele faz política partidária, e foi derrotado nas eleições para o Senado.

Há uma matéria intitulada “Município baiano é líder de irregularidades no sexto sorteio”.

Outra mais direta: “CGU reafirma gravidade dos indícios de desvio em São Francisco do Conde”, outro Município da Bahia.

E ainda: “CGU confirma graves irregularidades denunciadas em Mucuri”, também Município da Bahia.

Esta última notícia de Mucuri se refere a mais uma quebra na metodologia dos sorteios decidida politicamente contra Municípios baianos. Das 14 exce-

ções de apurações que foram abertas sem sorteio, 4 foram para Municípios baianos.

Ora, nesse rol de 14 exceções, entretanto, não há qualquer investigação contra Prefeitos do Partido dos Trabalhadores. Será que não há denúncias contra eles? Há! Foram encaminhadas denúncias, desde o ano passado, contra os Prefeitos das cidades baianas de Alagoinhas e Itabuna, administradas pelo PT. Nessa última, o Prefeito Geraldo Simões criou até uma associação, presidida por um assessor do gabinete, para receber recursos do Programa Saúde da Família.

Um outro Município administrado pelo PT na Bahia, Juazeiro, teve várias denúncias de malversação e desvios de recurso enviadas pela sociedade local, no início deste mês, para a CGU, mas nenhuma apuração foi iniciada.

Ninguém pode estar contra a apuração de irregularidades, Sr. Presidente, mas todos devem contestar e se posicionar contra o uso do aparelho do Estado para, politicamente, proteger seus amigos e perseguir inimigos.

A Controladoria Geral da União, hoje, virou um instrumento político, talvez os pés sujos de uma estratégia do PT de vencer nos Municípios, transformando os adversários, generalizadamente, em párias políticos, em corruptos.

Felizmente, o caso do Sr. Waldomiro veio provar que não existe vacina nem DNA anticorrupção que privilegiem Partido ou classe.

Entretanto, a prática da CGU é maniqueísta, quer manipular a opinião pública das médias e pequenas cidades. A maneira como é feita a apuração colabora para isso: veículos que chegam em carreta, sirenes da Polícia Federal ligadas e verdadeiros interrogatórios ameaçadores contra fornecedores de produtos.

Os Prefeitos investigados, todos adversários do PT, sequer merecem o direito de defesa e sofrem verdadeiros linchamentos por parte do CGU. O chefe da Controladoria, Sr. Waldir Pires, foi inclusive advertido pelo Tribunal de Contas da União, em dezembro passado, sobre diversos procedimentos inadequados, inclusive quanto a esse. A advertência do TCU, aprovada em plenário, diz textualmente que a Controladoria não está permitindo a defesa prévia dos acusados. Entretanto, segundo matéria de sua assessoria, o Sr. Waldir Pires acha que não faz nada de errado.

O que se pergunta é, então, porque a CGU não divulga seus achados de auditoria somente após “confirmados os indícios”? A resposta é simples: a

única lei que o Sr. Waldir Pires quer seguir é a Lei de Lynch – de linchamento mesmo.

Essa é a cultura reinante na CGU, como pode ser comprovado em outro trecho de material de imprensa, na qual o direito de defesa e do contraditório é apresentado como uma concessão, um favor, o que mostra a total incompreensão do seu papel institucional.

Onde está a Controladoria Geral para fiscalizar e cobrar pela paralisação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que neste ano não pagou a nenhuma criança? E a merenda escolar, cujos recursos federais ainda não chegaram às escolas? Onde está a Controladoria Geral para frear o uso político nas nomeações em instituições como o BNDES, a Embrapa, o INSS e a Funasa, que politizam o serviço público e descaracterizam a modernização conseguida nos últimos anos?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejo perfeitamente caracterizada a existência de crime de prevaricação por parte do Sr. Waldir Pires, em todo esse quadro que foi descrito, mas sobretudo na omissão de investigar eventuais crimes praticados pelo Sr. Waldomiro neste Governo, desde que se apresentaram ao seu conhecimento as informações da revista **IstoÉ** sobre as interferências desse subchefe da Casa Civil nas tratativas entre a Gtech e a Caixa Econômica Federal.

O que se pode perguntar é: por que se mantém e o que ainda faz neste Governo o Sr. Waldir Pires, auto-intitulado Ministro da transparência?

Se o Presidente me permitir, gostaria de conceder um aparte ao Senador Tião Viana, como eu lhe havia prometido.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, serei completamente sucinto no aparte. Registro apenas que, na Bahia, a luta política passa pela cavalaria, infantaria e artilharia, ao mesmo tempo. Nós, de fora, devemos ter muito cuidado ao debater os assuntos baianos. O Senador César Borges conta com o respeito político de todos nós, pois se trata de um Senador que cumpre com grande competência sua atividade parlamentar, traz sempre um grande debate e, de vez em quando, trata de assuntos do seu Estado, como essa questão, que se torna nacional pela maneira como é abordada. Nós, do PT, sempre defenderemos o Ministro Waldir Pires, pela sua história de vida, pelo que representa no conteúdo e na grande importância estratégica que tem o Partido. A ação da Controladoria é pautada em critérios. Ela pode merecer críticas, mas foi construída a partir de critérios definidos por um gestor. Nós temos respeito pelo que ele construiu. Na última vez em que esteve

aqui para um debate com V. Ex^a, acompanhamos uma discussão aberta, com críticas diretas de um ao outro. A minha sugestão para elucidar esses fatos, e faço a defesa sempre veemente do Ministro Waldir Pires, é que V. Ex^a proponha a sua vinda à Comissão de Fiscalização e Controle para discutirmos a ação da Controladoria Geral da União. Esse seria um belo debate para a Casa, mantendo-se o respeito pelas figuras de V. Ex^a e do Ministro Waldir Pires.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço a sugestão, que considero válida, Senador Tião Viana, mas V. Ex^a não comentou a afirmativa dele de que em País do “rouba mas faz”, Waldomiro não merece investigação.

Eu agradeço, Sr. Presidente, a tolerância.

Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prorrogo a sessão por mais quinze minutos para que o Líder da Minoria, Jorge Bornhausen, possa usar a palavra.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo inicialmente, já que aqui represento a Liderança da Minoria, manifestar a minha solidariedade ao discurso do Senador César Borges, que revidou críticas inusitadas de quem se apresenta como Ministro e não controla suas palavras.

Venho aqui, Sr. Presidente, para comentar a crise que atravessamos. Há, realmente, uma crise instalada neste País, de natureza moral, a partir do dia 13 de fevereiro, quando a imprensa noticiou a ação criminosa de um integrante do Palácio do Planalto, o Sr. Waldomiro Diniz.

Constantemente, Líderes e Ministros governistas têm lançado como defesa à não realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a possibilidade de que a crise, que é de âmbito governamental e moral, possa-se alastrar e se inserir na economia do Brasil.

Quero dizer que isso não é uma verdade. Afirmando que, se analisarmos coerentemente o ano de 2003, verificaremos que a nossa economia teve um mau gerenciamento, que a falta de credibilidade daqueles que assumiram a ação econômica os obrigou a atitudes neoconservadoras, ultraconservadoras para a aquisição de credibilidade.

Na realidade, não havia necessidade de aumento da taxa de juros no início do ano passado, tampouco de elevação do compulsório dos bancos. E isso foi feito. A economia foi mal manuseada e a verificação das razões de uma inflação ascendente no início de 2003 teve diagnóstico equivocado. Estávamos

perante uma inflação de origem cambial e não de demanda, e foi exatamente atacada a inflação de demanda, com o aumento de juros e do compulsório.

O Governo continuou nos seus equívocos, por três vezes aumentando tributos, sufocando o setor produtivo brasileiro. Finalmente, consagrou esse aumento de tributos com a aprovação da Cofins, que teve, nesta Casa, a voz da Minoria permanentemente contrária.

O que veio a acontecer em 2004? Em janeiro, em fevereiro – ainda não se sabe o resultado de março –, não houve nenhuma diminuição da taxa de juros. Por quê? Porque o aumento da Cofins trouxe o aumento dos preços, que ocasionou a volta da inflação. E o Governo, que provocou o aumento de preços e da inflação, ficou sem condições de poder baixar a taxa de juros.

O Brasil teve, como resultado dessa política equivocada, crescimento negativo em 2003. E, para desgosto de todos nós brasileiros, teve um aumento no número de desempregados em 670 mil. Os dez milhões de empregos prometidos se transformaram em dez milhões de desempregados. Essa é a verdade. E é diante desse quadro que estamos entrando em 2004.

Nos terceiro e quarto trimestres, houve a reação da economia americana e, por via de consequência, a reação da economia mundial. Era a hora de aproveitarmos o crescimento mundial e seguirmos os passos das nações em desenvolvimento, como Índia, China e Rússia, crescendo a 6%, 7% e 8%. E por que isso não vai acontecer? Não é pela crise moral que atravessa o Governo, nem pelo caso Waldomiro Diniz – caso de Polícia e de CPI –, mas porque o Governo gerenciou mal a economia brasileira. Talvez cresceremos 3% sobre um crescimento negativo em 2003, não podendo nem recuperar os 670 mil empregos desaparecidos, a que se somam agora esses incluídos na medida provisória, de um Governo contraditório que na mesma semana pediu a regulamentação dos bingos e colocou no **Diário Oficial** uma medida provisória fechando os mesmos bingos, aumentando os desempregados.

O Brasil não vai crescer a 6% ou 7%, porque o Governo mudou o setor elétrico nas suas regras regulatórias, nos seus marcos, por meio de medida provisória, afugentando os investimentos. O Governo não vai deixar o Brasil crescer nesse percentual de 6%, 7% porque optou por uma política externa equivocada...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – ...voltada exclusivamente para o seu público interno do PT insatisfeito com a política econômica, desfazendo laços com o parceiro comercial mais importante do Brasil e se dedicando a uma política terceiro-mundista que prejudica a nossa economia. E não há que se dizer aqui que o Ministro Palocci comanda a economia, porque S. Ex^a comanda o Ministério da Fazenda. Se comandasse a economia, não teríamos o sistema elétrico modificado por medida provisória, nem uma política atrasada nas nossas relações exteriores.

Por isso, por causa do Governo, por causa do mau gerenciamento, o Brasil não vai crescer como deveria crescer, o que é lamentável. Não venham agora dizer que é fruto da ação da oposição que quer transparência, que quer a verificação da verdade, que quer fiscalização sem acusações precipitadas ou prejulgamentos, mas diante de um crime que foi apresentado a toda a Nação.

É muito simples, é muito fácil avançar nas investigações do caso Waldomiro Diniz. Basta um ato: a quebra do sigilo telefônico, deste que está, silenciosamente, enfrentando a Polícia Federal. A quebra vai mostrar o rastro, e o rastro vai mostrar aonde chegaram as suas ações neste Governo. Dessa forma, poderemos ter desvendado um processo que deixou o Governo acuado. A crise, eminentes Senadores, é de autoridade.

O Presidente da República é repreendido, por nota, pelo seu Partido. Presidente de Partido aliado manifesta-se contra Ministro de Estado. Há um deserto completo, há um bate-cabeças... Há realmente falta de autoridade, e o principal responsável é o Presidente da República, incapaz de reagir por falta de conhecimento e de experiência.

Está na hora de vermos a verdade. Colocarmos a ética em primeiro lugar e não misturarmos economia com falta de ação governamental.

Concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio e, posteriormente, ao eminente Líder também, Senador José Agripino.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Presidente Jorge Bornhausen, V. Ex^a é uma das figuras mais notáveis da política brasileira e, sem dúvida, da Oposição. V. Ex^a tem toda razão. Há uma crise de autoridade; há uma crise administrativa, e há, sim, uma crise econômica, menos pelo macro, que é lento, que erra na dosagem, mas que é conseqüente – a meu ver –, e mais porque o Ministro Palocci não tem a menor ingerência sobre o micro – e aí está a tolice em torno das agências reguladoras –, e mais porque o Ministro Palocci tampouco comanda os passos do Brasil, por

exemplo, na negociação com a Alca. Isso tudo redundou em prejuízo e em dificuldade para o crescimento econômico sustentável, que é tão propagado e alardeado pelo Governo, sem que isso aí saia do projeto e entre para a realidade prática. V. Ex^a falava há pouco de o Governo gostar de culpar a oposição pelas suas próprias mazelas. Disse hoje, da tribuna, que nós não apresentamos o Sr. Waldomiro Diniz para o Ministro José Dirceu; nós não apresentamos Carlos Cachoeira para Waldomiro Diniz; nós não apresentamos Carlos Cachoeira para a GTech, nem a GTech para ninguém. Não temos nada a ver com isso. Apenas cumprimos, mais do que o nosso direito, o nosso dever de denunciar aquilo que a imprensa descobriu e propagou. Portanto, quando vem aquela linguagem cifrada das ameaças, levantamos três hipóteses: primeiro, que é linguagem mafiosa, do tipo omertà: “não fale de mim que não falo de ti”. Isso não funciona para nós; segundo, terem, eventualmente, informações graves sobre alguma pessoa da Oposição, como vêm anunciando, e venham dizer para tomarmos providências em relação a essa pessoa, se for verdade; porque se não for, desmascaremos a farsa, a mentira, e restauraremos a honra da pessoa atingida. Porque quem tem informação e não passa, ainda por cima, prevarica. Porque, se tem uma informação negativa sobre alguém e não passa, prevarica. Não quero tomar o tempo do discurso de V. Ex^a, mas dizer que, hoje, me dei o cuidado de verificar quem é que namora o perigo. Por intermédio do Projeto nº 245, de 1999, o Ministro José Dirceu propôs um referendo para que a população decidisse sobre pagamento de dívida externa e manutenção de acordos internacionais. Por meio de outra iniciativa, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ele se propunha a investigar as privatizações brasileiras, que já estavam em curso. Em outro projeto, ele determina um plebiscito para que a população decida novamente – ele tinha fixação nisso: dívida externa e acordos internacionais. Depois, por intermédio de uma PEC, ele determina – é uma das coisas mais absurdas que já vi em economia – que não se poderia despendar mais do que 10% da receita líquida da União, a título de pagamento da dívida e de mais encargos. Ou seja, esse ano passado, vou chutar talvez 36% ou 38% da receita líquida. Muito bem, e ainda por cima é namorar com o perigo, e isso sim, e é namorar com o perigo nomear uma pessoa daquele calibre, que tem dado muita dor de cabeça ao Ministro e que tem dado um enorme vexame para o País. Nós, da Oposição, estamos cumprindo com o nosso dever. Não podemos baixar a nossa cabeça e não podemos imaginar que essa ca-

rapuça de desestabilização possa caber em nós, porque o PT apresentava todas as suas CPIs pensando em desestabilizar o Governo passado. E ele imagina que todo mundo que apresenta CPI quer desestabilizar. Não é essa a minha intenção e nem a sua intenção. A minha intenção não é apresentar mil CPIs; é apresentar essa CPI – Waldomiro Diniz – e cobrar a apuração de um fato que vai revelar se não há ou não tentáculos de submundo espalhados até para dentro do Palácio do Planalto. O que queremos saber, com muita sinceridade. Desse dever não podemos fugir. É um direito e um dever ao qual não podemos fugir. É direito e dever nosso mantermo-nos de pé. Portanto, seu discurso é o do grande líder que não deixa de passar uma grande orientação para o seu Partido e para todos aqueles que o admiram e acompanham a sua carreira pública.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) –

Agradeço a V. Ex^a, que acrescenta, de forma lúcida e inteligente, outros argumentos válidos, que demonstram que a CPI não é instrumento que vai prejudicar a economia brasileira. Quem prejudica a economia brasileira é o mau gerenciamento do Governo, o aumento constante de tributos, a ausência de investimentos por falta de respeito aos marcos regulatórios e uma política externa atrasada, terceiro-mundista, que não nos leva a lugar nenhum.

Concedo um aparte ao eminente Líder do meu Partido, Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) –

Presidente Jorge Bornhausen, cumprimento V. Ex^a pela lucidez, pelo pragmatismo, pela responsabilidade do seu pronunciamento. V. Ex^a faz um discurso equilibrado, uma avaliação responsável do quadro econômico e político, o que faz justiça à sua biografia política de ex-Governador, ex-Ministro, Parlamentar de larga experiência, um homem de responsabilidade. Orgulho-me muito de tê-lo como Presidente do meu Partido. Mas vou aproveitar a oportunidade para, com base no que V. Ex^a falou sobre carga tributária, tributos, responsabilidade, compromisso com o crescimento econômico, dar uma palavra sobre a iniciativa que nós, do PFL, tomamos de trazer o Dr. Antônio Ernesto de Salvo, Presidente da CNA, para discussão da reforma tributária, no que diz respeito à agricultura, na época em que se debatia o tema. Presidente Jorge Bornhausen, tenho em mão um quadro que está preocupando-me muito, porque, na locomotiva do Brasil, o que ainda está salvando-nos é a agricultura. Aconteceu o que mais temíamos, ou seja, a elevação da carga tributária decorrente da rasteira que levamos na antevéspera do Natal, a Cofins sobre importados – e houve o compromisso do Governo de

revê-la, o que até hoje não se deu; já cobre em diversas oportunidades – está atingindo em cheio o preço dos insumos agrícolas, o que dificultará a produção e a competitividade internacional. Estou fazendo um levantamento e tenho dados terríveis. O Presidente da CNA alertava para um fato que terminou acontecendo. Negociamos, obtivemos a palavra do Governo, que não foi cumprida. É isto que está ocorrendo: compromissos são firmados, e o diploma legislativo é elaborado de forma diferente. É o caso da Cide, que nos chega em termos diferentes dos que foram negociados com os Governadores e o Congresso Nacional. Trata-se de um aumento de carga irresponsável. Tenho receio da inépcia dos que fazem o atual Governo. Entendo este Governo como inerte, pois não toma providências em relação aos problemas, e inepto, pois não possui quadros para fazer as coisas acontecerem. E, diante disso tudo, somos acusados agora de namorar o perigo. Presidente Jorge Bornhausen, coonestando as palavras de V. Ex^a, o papel da Oposição não é dar suporte a governo que esteja desestabilizado. Não nos cabe desestabilizar governo, nem é essa nossa intenção. Mas não nos cabe dar suporte a governo desestabilizado. É preciso que se compreenda que, neste País, os fatos – e não somos nós que estamos denunciando, mas a imprensa livre do Brasil, todas as revistas e jornais – estão retirando do Governo a credibilidade nos planos administrativo e ético. A sociedade brasileira está frustrada com o Governo do Brasil no plano da ética e da administração. É preciso que isso se corrija. Repito e concordo com V. Ex^a: nosso papel é vigiar, cobrar; não é – porque nunca o foi no regime democrático – sustentar governo que se está desestabilizando por coisas com que nada temos a ver. Cumprimento V. Ex^a pela riqueza do seu pronunciamento.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Agradeço ao meu eminente Líder, Senador José Agripino, que traz valiosa contribuição, mostrando que o Governo, na reforma tributária, esqueceu-se do contribuinte, o doente pagador; preocupou-se apenas com os cofres dos entes públicos e descumpriu o acordo feito, nesta Casa, de revisão da Cofins. O preço foi a inflação do início do ano. O preço foi não reduzir a taxa de juros. O preço foi não deixar o País crescer.

O que vivemos, na realidade, em 2003, foi um Governo forte no Congresso Nacional, atropelando, votando o que queria, mas com uma Maioria cooptada por troca de favores, de cargos, de liberações de emendas.

Hoje, posso afirmar que o Governo era aparentemente forte e mal gerenciado. Hoje, temos um Governo fraco, que continua mal gerenciado.

À Oposição cabe alertar, para que o Presidente da República compreenda a sua responsabilidade e

reconheça que os votos que recebeu não lhe dá o direito de ignorar o que a Nação deseja: crescimento, emprego, moralidade, transparência.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jorge Bornhausen, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Luiz Otávio, Valmir Amaral, Sérgio Zambiasi, Arthur Virgílio, Romero Jucá, Demóstenes Torres e Flávio Arns enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) –

FLORESTA NACIONAL DE TAPAJÓS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 19 de fevereiro, ocorreu a comemoração dos 30 anos da instituição da Floresta Nacional de Tapajós como Unidade de Conservação no Estado do Pará. Seria mais uma data de pouca expressão no cenário da questão ambiental brasileira, não fosse o fato de que, nessas três décadas, a floresta de Tapajós tornou-se uma unidade modelo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e de pesquisa, com ênfase em métodos de exploração de florestas nativas.

Com 600 mil hectares, a floresta de Tapajós é um grande laboratório científico em plena selva. Nela, os pesquisadores nacionais e estrangeiros trabalham em projetos estratégicos para a conservação e o uso sustentável dos recursos florestais da Amazônia. O resultado desse esforço de compreensão das riquezas de nossa flora é a publicação de cerca de 500 artigos e textos com projeção internacional.

Senhor Presidente, Tapajós foi escolhida pelo Ibama para o desenvolvimento de projeto de manejo e produção sustentados de madeira industrial das Florestas Nacionais da Amazônia. Tal projeto servirá de modelo para todas as florestas da região. Por trás desse empreendimento, está a intenção de demonstrar às populações tradicionais da região, ao poder público e à sociedade civil em geral a viabilidade de conciliar desenvolvimento econômico-social e preservação da maior floresta tropical do planeta.

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e a Agência Espacial Americana (NASA) for-

maram parceria para estudar a influência de nossa floresta no clima planetário. E esse é apenas um dos projetos de cooperação internacional que o Brasil firmou, em torno da Floresta de Tapajós. Há muitos outros, como o ProManejo (PPG-7), o Experimento de Grande Escala – Atmosfera da Amazônia (LBA), Manejo Florestal (ITTO), além de projetos puramente nacionais, como o de capacitação de agentes ambientais.

Desde sua criação, na Floresta de Tapajós também se desenvolvem práticas e modelos inéditos de extração, de beneficiamento e de manejo sustentável de produtos não-madeireiros. Pequenas usinas de beneficiamento artesanal de óleos de andiroba e de copaíba funcionam, há alguns anos, com base num plano de manejo pioneiro. O produto é vendido como matéria-prima para a indústria de cosméticos e medicamentos, principalmente das regiões sul e sudeste. E os principais beneficiários da atividade são as populações locais.

O projeto ProManejo executa várias atividades na Flona do Tapajós: manejo florestal comunitário, sistemas agro-florestais, fortalecimento e organização comunitária, ecoturismo, educação ambiental, e ações de controle e de vigilância da região. Os povos da floresta, como são chamadas as populações tradicionalmente estabelecidas na região, que somam seis mil pessoas, distribuídas em vinte e cinco comunidades, labutam, há cerca de 170 anos, por sua subsistência a partir da mata e da agricultura em pequena escala.

Senhor Presidente, mesmo com todos esses projetos e com a importância que têm para o desenvolvimento socioeconômico da população regional e para o progresso técnico-científico de nosso País, ainda subsistem problemas para a consolidação dos bons resultados alcançados. A regularização fundiária é um dos mais graves, pois a terra ainda pertence ao Incra e ao Instituto de Terras do Pará, mantendo todos os habitantes da região em situação precária.

A polêmica, que volta e meia aflora entre ambientalistas conservacionistas e empreendedores, pode ter como exemplo de conciliação os projetos bem-sucedidos que estão em curso na Floresta Nacional de Tapajós. Teremos, então, encontrado o justo meio-termo entre proteção ambiental e uso da natureza em benefício do homem.

Esse é o registro que desejava fazer na comemoração dos 30 anos de uma Unidade de Conservação amazônica que tem dado certo e conciliado progresso e respeito ao meio ambiente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado Senhor Presidente.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemora-se, em 15 de março, o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor. Nada mais justo, portanto, que aproveitemos a ocasião para fazer algumas reflexões sobre o que representa, afinal, esse ente tão disputado pelos fornecedores de produtos e serviços, tão enaltecido pela propaganda, tão defendido nos discursos oficiais; mas, ao mesmo tempo, tão pouco valorizado e compreendido.

Em 15 de março de 1962, ou seja, há mais de quarenta anos, o Presidente John Fitzgerald Kennedy declarava ao Congresso dos Estados Unidos:

“Consumidores, por definição, somos todos nós. Os consumidores representam o maior grupo econômico, e influenciam e são influenciados por quase toda decisão econômica pública ou privada. Apesar disso, eles configuram o único grupo importante cujos pontos de vista, muitas vezes, não são considerados.”

Feita a observação, aproveitou para enunciar aqueles que, em sua opinião, seriam os quatro direitos básicos do consumidor: o direito à segurança; o direito à informação; o direito à escolha; o direito de ser ouvido.

Passados alguns anos, Senhoras e Senhores Senadores, a Organização Internacional das Associações de Consumidores acrescentou, àqueles quatro já indicados pelo grande presidente norte-americano, outros quatro direitos fundamentais: o direito à satisfação das necessidades básicas; o direito à indenização; o direito à educação; e o direito ao ambiente saudável.

Em 15 de março de 1983, tendo como referência a data em que John Kennedy fizera sua histórica declaração, comemorou-se pela primeira vez o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

Até que, em 1985, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas deu respaldo àqueles oito direitos básicos do consumidor, assumindo-os como Diretrizes da ONU.

Quase vinte anos depois, Senhor Presidente, tais direitos continuam inatacáveis. O que não quer dizer, porém, que, ao longo desse período, o perfil dos consumidores não tenha experimentado mudanças consideráveis, que talvez venham a ser ainda mais expressivas nos próximos anos.

Pesquisa feita pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo aponta claramente a dimensão dessas mudanças em nosso País.

Até 2010, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, o número de brasileiros com mais de 50 anos aumentará cerca de 30%, chegando a 42 milhões; já a população com até 9 anos diminuirá de 32 milhões para 31 milhões. Crescerá o número de jovens independentes e modernos, na faixa etária dos 15 aos 30 anos. As mulheres terão um poder de compra semelhante ao dos homens. A escolaridade média, que hoje é de 5,6 anos, chegará a 7 anos. E importantes mudanças deverão ocorrer, também, na estrutura de renda, com aumento significativo da parcela da população que ganha mais de 20 salários mínimos.

Tudo isso, é evidente, acarretará profundas modificações nos níveis e perfis de consumo. A pesquisa da USP destaca, por exemplo, a reestruturação que já está ocorrendo e continuará a ocorrer nos orçamentos familiares. Ao longo dos anos, as famílias vêm transferindo parte de seus dispêndios com alimentação para outros fins, tais como moradia e transporte. Para 2010, espera-se que o processo se acenue, com o aumento dos gastos com saúde, educação e cuidados pessoais. Claro que, num período recessivo, essa tendência pode ser contrariada, eventualmente, com os gastos em alimentação voltando aos percentuais anteriores. A médio e longo prazos, contudo, a diversificação e sofisticação dos dispêndios deverá prevalecer.

Outro fenômeno destacado na pesquisa é o nível de exigência dos consumidores. Conscientes de sua força, eles serão menos fiéis às marcas. Ou seja: haverá cada vez menos mercados cativos; haverá cada vez menos feudos de consumo.

São aspectos como esses, Senhor Presidente, que devem ser cuidadosamente analisados por todos aqueles que se empenham na oferta de produtos e serviços aos consumidores.

Com certeza, não há mais espaço para o amadorismo e o descaso. Muito menos, para a prepotência. Foi-se o tempo, Senhoras e Senhores Senadores, em que Henry Ford dizia a seus clientes que eles poderiam “escolher um carro de qualquer cor, desde que fosse preto”.

Hoje, nossas empresas são obrigadas a se preocupar com a personalização dos produtos e serviços, com o desenvolvimento tecnológico, com as atividades pós-venda, com o atendimento exclusivo a cada cliente. É muito importante, vejam bem, que nossos empresários meditem sobre isso: que meditem sobre aqueles oito direitos básicos do consumidor, já reconhecidos pela ONU; que meditem sobre as constantes mudanças no perfil do consumidor; que meditem sobre o que devem fazer para adaptar-se aos novos tempos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 15 de março de 1962, o presidente dos Estados Unidos, John Kennedy, enunciou quatro direitos fundamentais do consumidor, numa declaração ao Congresso Norte-Americano.

São eles: o direito à segurança contra a comercialização de produtos danosos à vida ou à saúde; o direito de ser protegido contra informações fraudulentas e enganosas em anúncios e rótulos; o direito à livre escolha de produtos e serviços a preços justos, e o direito de ser ouvido na defesa aos interesses a ele atribuídos.

A declaração do presidente despertou o reconhecimento internacional de que todos os cidadãos, independentemente da situação econômica ou condição social, têm direitos enquanto consumidores.

No Brasil, no dia 11 de março, completou-se os 13 anos do Código de Defesa do Consumidor. Sancionado pela Presidência da República em setembro de 1990, o código entrou em vigor em 11 de março de 1991, para regular as relações entre fornecedores de produtos e serviços e consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor surgiu como fruto da luta da sociedade, conscientizada da importância de suas ações de consumo para o crescimento e desenvolvimento da nação.

Para que avaliemos com exatidão a importância deste tema, basta nos reportarmos ao termo “sociedade de consumo” muitas vezes utilizado para definir a própria sociedade contemporânea. Os consumidores representam 2/3 da economia mundial.

Os apelos de consumo estão constantemente presentes, 24 horas por dia, no cotidiano de todas as pessoas, homens e mulheres – idosos, crianças e adultos. Cada vez mais sofisticados em sua forma, cada vez mais aguçados em seu conteúdo, estão a produzir uma cultura consumidora cuja versão mais radical é perigosa e ilusória, pois segundo ela a felicidade reside tão somente no ato de estudar e trabalhar com o fim de poder comprar.

Todavia, estamos observando um amadurecimento nas relações de consumo em todo o país. Felizmente, ao longo dos anos, desenvolveu-se uma consciência da necessidade de uma proteção do consumidor. A sociedade, em princípio refém desta relação, assumiu postura ativa e combativa e foi à luta.

Conscientes da importância desta data, comemorada em âmbito internacional, todos os estados brasileiros estão, nesta semana, voltados para a realização dos mais variados tipos de eventos com o objetivo de aproximar entidades e sociedade, buscando uma maior conscientização no exercício pleno da cidadania.

No Rio Grande do Sul, uma intensa agenda está mobilizando a comunidade gaúcha. Atos públicos, peças teatrais, distribuição de material informativo, lançamento de projetos e campanhas educativas, fazem parte das atividades desta semana, principalmente na capital gaúcha.

Órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor mobilizam-se nos principais espaços públicos no sentido de aproximarem-se cada vez mais da comunidade, orientando e educando as pessoas quanto aos seus direitos na relação de consumo.

Dentre as iniciativas que estão sendo desenvolvidas ressaltamos:

- A instalação da Ouvidoria do Consumidor, com atendimento, orientação e distribuição de material educativo à comunidade;

- Entrega oficial do projeto de educação do consumidor, ao secretário estadual de educação;

- Campanha especial pela conscientização sobre o uso da água, com participação efetiva do DMAE, Corsan, Fórum de Defesa do Consumidor e outros segmentos.

O conjunto dessas atividades, formando esse calendário de eventos, está a cargo do *Fórum de Defesa do Consumidor*, entidade civil com certificado do Ministério da Justiça, que existe somente no Rio Grande do Sul, desde 1996.

São 62 entidades representativas da sociedade que se reúnem, há mais de 7 anos, todas as segundas-feiras de cada mês, para analisar e propor alternativas no âmbito das relações de consumo, organizando a parceria entre entidades e sociedade, trabalhando juntos, pelos direitos da comunidade.

Antes de um direito, reclamar é um dever de cada cidadão, porque este ato pode influir nas decisões de nossos governantes, a exemplo de quando o governo federal passou a definir índices para reajuste de aluguel a partir da avalanche de reclamações de consumidores em todo o país.

Ainda existe um longo caminho a ser trilhado para que o consumidor esteja verdadeiramente protegido. Este caminho passa, necessariamente, pela estruturação adequada dos Procons, presentes em todos os estados e em alguns municípios.

Sabe-se que, assim como existem organizações que atuam permanentemente para tornarem-se marcas de preferência, infelizmente crescem denúncias em todos os Procons, de organizações que se estruturam com o objetivo de lesar os consumidores.

É o caso de alguns títulos de capitalização vendidos como se fossem consórcios de dinheiro as chamadas sociedades em conta de participação (ilegais segundo banco central). É o caso das ofertas de pro-

duetos para emagrecimento que não são autorizados pela Anvisa, e golpes variados pela internet.

Somente os poderes executivos podem estruturar melhor os Procons do país, dotando-lhes de estruturas e pessoal baseados em princípios de inteligência para atender às denúncias, com fiscalização e ações adequadas, inclusive preventivamente.

Porém, destaco positivamente a onda irreversível da sociedade rumo à conquista de seus direitos. Este movimento diz “estamos atentos”, diz “estamos firmes na missão cidadã de fiscalizar”, porque à nação também cabe a tarefa de se organizar, exigir e denunciar. É a sociedade consciente, cidadã, para o amadurecimento da nação verdadeiramente democrática a que todos almejamos construir.

Este era o registro que eu tinha o dever de fazer, senhor presidente, no dia de hoje. O Dia Internacional do Consumidor não é uma data comemorativa perdida no nosso calendário.

É uma data que marca, de forma transparente, o exercício da cidadania.

Muito obrigado!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Lágrimas de Crocodilo em Cenário Preparado Para Uma Declaração de Incompetência

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago hoje mais uma contribuição para o historiador do futuro, ao pedir a transcrição nos Anais do Senado, como parte integrante deste pronunciamento, da matéria publicada na edição de hoje (17/03/04) do jornal *O Estado de S.Paulo*.

A notícia reproduz, inclusive, o cenário em que o Ministro-Chefe do Gabinete Civil, José Dirceu se declarou incompetente no caso Waldomiro. O texto vai em anexo.

Sr. Presidente, leio também, matéria da *Folha de S.Paulo*, cujo título é: “Assessor de Palocci foi sócio de Buratti em empresa de São Paulo”. A nota traz pormenores que mostram a vinculação de Rogério Tadeu Buratti com o escândalo Waldomiro Diniz. Buratti, como diz a “Folha”, manteve negócios com o atual chefe de gabinete do hoje ministro da Fazenda, Juscelino Antonio Dourado.

A nota segue em anexo.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Assessor de Palocci foi sócio de Buratti em empresa de SP

Acusado de envolvimento no caso Waldomiro, empresário foi sócio de auxiliar de ministro

RUBENS VALENTE
ENVIADO ESPECIAL A RIBEIRÃO PRETO

ANDRÉA MICHAEL
DA SICURSAI DE BRASÍLIA

Mesmo após ter protagonizado um escândalo na gestão do então prefeito de Ribeirão Preto (SP), Antonio Palocci, o empresário Rogério Tadeu Buratti manteve negócios com o atual chefe de gabinete do hoje ministro da Fazenda, Juscelino Antonio Dourado.

Palocci tem dito, por meio de sua assessoria, que desde 1994 não mantém relações de amizade nem profissionais com Buratti, seu secretário de governo na primeira gestão em Ribeirão Preto. A assessoria ressalva que é provável que tenha havido encontros sociais.

Na última sexta-feira, em depoimento à Polícia Federal, diretores da empresa de informática G'Tech disseram que em 2003 Waldomiro Diniz, então assessor da Casa Civil, informou que uma pessoa influente iria procurá-los, e que eles deveriam contratá-la para que contrato com a Caixa Econômica Federal fosse renovado.

Segundo os diretores, essa pessoa era Rogério Buratti, que chegou a se encontrar com eles em Brasília para discutir um contrato de consultoria. Inicialmente, o valor discutido seria de R\$ 15 milhões a R\$ 20 milhões. Valor que teria sido reduzido para R\$ 6 milhões, mas que os diretores da empresa dizem não ter sido pago.

Homem da confiança do ministro José Dirceu (Casa Civil), Waldomiro foi demitido a pedido após ter sido flagrado em vídeo de 2002 negociando propinas com um empresário de jogos eletrônicos. A época, trabalhava no governo Benedita da Silva (PT-RJ).

Buratti deixou em outubro de 1994 o cargo na Prefeitura de Ribeirão Preto após a Folha ter divulgado trechos de gravação feita por ele mesmo com indícios de favorecimento para empresas em licitações. Foi aberta uma investigação na Câmara Municipal e um inquérito no Ministério Público. Nada foi provado contra Buratti.

Dois anos depois da divulgação da fita, ele se tornou sócio de Jus-

celino Dourado na empresa W Way Informática Ltda., uma provedora de internet. A empresa foi fundada em 23 de setembro de 96 e tinha como terceiro sócio Renato Buratti Neto, irmão de Rogério.

Segundo Luiz Antonio Prado Garcia, ex-sócio de Rogério e atual sócio da sua irmã, Rosângela Buratti, na empresa Assessorarte, a provedora W Way funcionou por pouco mais de um ano, até ser vendida. Garcia foi coordenador

de licitações do prefeito Palocci.

Dourado também foi sócio de Renato Buratti Neto, irmão de Rogério, numa editora. Em 28 de dezembro de 1995, o atual chefe de gabinete do ministro abriu uma empresa chamada Editorarte Editora & Gráfica Ltda.

A semelhança do primeiro nome com a Assessorarte, empresa especializada na realização de concursos públicos, não foi mera coincidência: a Folha apurou que

o endereço da antiga empresa de Dourado era o mesmo do atual endereço da Assessorarte, no número 1.566 da rua Marechal Deodoro, no bairro Sumaré. Rogério Buratti chegou a ser sócio da Assessorarte, mas transferiu sua cota para sua irmã, Rosângela.

Assim como no caso da W Way, Prado diz que a Editorarte está desativada. Segundo ele, a empresa foi gestada para executar trabalhos de impressão em serviços relacionados a concursos públicos.

Empresário promete abrir sigilos

DA FOLHA DE RIBEIRÃO PRETO
E DA FOLHA PARA A FOLHA DE RIBEIRÃO

O ex-secretário de Governo de Ribeirão Preto (SP) Rogério Buratti disse ontem que vai se apresentar à Polícia Federal para depor antes de ser convocado e que abrirá os sigilos bancário, fiscal e telefônico que tiverem relação com o episódio G'Tech.

A PF da cidade, porém, não tem data prevista para o depoimento, pois ainda não foi informada oficialmente do caso.

Segundo Buratti, vice-presidente-executivo do grupo Leão Leão — maior financiador da campanha de Antonio Palocci Filho a Prefeitura de Ribeirão em 2000 —, seu nome está sendo envolvido em um caso que pode ter como objetivo prejudicar o ministro da Fazenda. As afirmações foram feitas em entrevista por telefone a rádio Clube de Ribeirão. "Tenho a impressão de que o que está acontecendo pode ter mais como objetivo tentar prejudicar o Palocci, usando-me como instrumento".

Em depoimento, diretores da

G'Tech disseram que Buratti teria sido indicado por Waldomiro Diniz para intermediar, como consultor, a renovação do contrato da empresa com a Caixa Econômica Federal. Buratti confirma o encontro, mas diz que não aceitou o trabalho nem fez proposta.

"Não fizemos [a G'Tech] propostas de negociação, lobby ou propina, até porque, se eu tivesse condições de interferir numa renovação de contrato e essa renovação fosse feita profissionalmente, não seria crime."

O ex-secretário afirmou ainda que sua declaração de renda está aberta, exceto o que tange sua vida privada. "Eu não quero permitir uma devassa da minha vida, porque eu não sou objeto de investigação, não sou funcionário público, eu sou um profissional."

"Acho que meu nome está sendo usado numa briga política, que respinga no Palocci."

Rogério Buratti, 41, foi um dos fundadores do PT em Osasco (Grande São Paulo), na década de 80, ao lado de políticos como João Paulo Cunha (PT-SP), presidente

da Câmara, e de Benedito Mariano, secretário de Segurança Urbana da Prefeitura de São Paulo.

Assessor de deputado

Atuou no PT local até 1992, quando passou a assessorar o então deputado estadual Antonio Palocci Filho, hoje ministro da Fazenda, que o levaria a Ribeirão após ter vencido a sua primeira eleição à prefeitura.

Na cidade, a participação de Buratti causou polêmica no partido, pelo fato de ele ser um "forasteiro" e ter supostos "superpoderes". Membros do diretório do PT local chegaram a se reunir com o prefeito para pedir o afastamento do secretário, que caiu em 1994 após suspeitas de direcionamento em licitações de obras.

Após criar a Assessorarte, no mesmo ano, Buratti trabalhou na Prefeitura de Matão (1997-1998) como assessor especial do prefeito Adauto Scardocelli (PT). Voltou a Osasco em 2000 para assessorar o deputado estadual Emílio de Souza (PT), que se candidatara à prefeitura da cidade. (MARCELO TOLEDO E RICARDO GALLO)

Fazenda confirma sociedade, mas nega relação hoje

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA
DO ENVIO ESPECIAL A RIBEIRÃO PRETO

A assessoria do Ministério da Fazenda confirmou que, "no passado", o chefe-de-gabinete da pasta, Juscelino Antonio Dourado, foi sócio do executivo Rogério Buratti na empresa W Way Informática Ltda.

Segundo informações de seu gabinete, Dourado esta-

va viajando ontem. Buratti não respondeu aos recados deixados pela Folha nos dois últimos dias. Ainda conforme a assessoria, Buratti e Dourado seriam amigos, mas não teriam mais negócios juntos hoje.

A assessoria informou ainda que, desde 1994, quando Buratti foi exonerado do cargo de secretário de Governo de Ribeirão Preto, no primeiro mandato de Antonio Palocci —hoje ministro da Fazenda— como prefeito da cidade, os dois não mais mantêm relações de amizade nem profissionais.

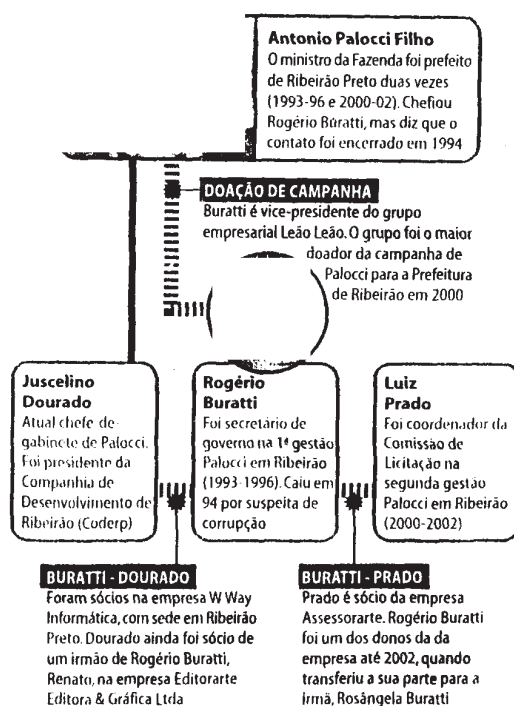
Informa, por fim, que, desde então, "é possível e tudo indica que Buratti e Palocci tiveram encontros em ocasiões sociais".

Luiz Antonio Prado Garcia, sócio da Assessorarte com a irmã de Buratti, Rosângela, disse ontem que a empresa não mantém nenhum contrato com o governo federal. Ele explicou que a Editorarte, que seria um braço da Assessorarte, não chegou a fechar "nenhum contrato" com administrações municipais. Prado disse que "há muitos anos" não con-

versa com Dourado.

Rosângela Buratti foi procurada ontem pela Folha na sede da Assessorarte, em Ribeirão Preto. A secretária da empresa informou que ela estava em reunião de trabalho, anotou o recado e disse que entraria em contato, o que não havia ocorrido até as 19h de ontem.

Renato Buratti Neto não foi localizado. Até o fechamento desta edição, não respondeu à ligação para sua casa em Ribeirão Preto nem ao recado deixado pela reportagem.



CASO WALDOMIRO DINIZ E BURATTI

■ O ex-assessor do Planalto Waldomiro Diniz, que deixou o governo porque aparece em fita de 2002 negociando propina, é investigado no caso da renovação do contrato entre a GTech e a Caixa Econômica Federal.

■ Segundo depoimentos de diretores da GTech à PF, Waldomiro impôs à empresa a contratação de Buratti. Em troca, teria agido para facilitar a renovação do contrato com a Caixa Econômica Federal pelo qual a GTech gerencia as loterias federais (valor do contrato: R\$ 650 milhões).

■ A Caixa nega ingerência no contrato. Waldomiro ainda não se manifestou sobre a suposta indicação. Buratti confirma ter tido encontro com diretores da GTech, mas nega ter feito negócio.



A FITA QUE DERRUBOU BURATTI

■ Como Waldomiro Diniz, Buratti, homem forte de Antonio Palocci Filho em Ribeirão, foi derrubado quando veio a público gravação em que negocia com um empreiteiro vantagens em licitações municipais. Na fita, gravada por ele mesmo, insinua que obras ainda não-licitadas são rateadas entre empresários.

■ **Trecho da gravação de 94**
(Conversa entre Buratti e um diretor da empreiteira Almeida & Filhos)

Buratti - De imediato essa é de vocês. Ai a gente solta essa também aqui, que não estava previsto para soltar. (...) O Palocci falou naquele dia, falou pra mim, que quer dar uma adequada para dar uma compensada pra vocês.

Dirceu diz que foi incompetente no caso Waldomiro**LEONENCIO NOSSA**

BRASÍLIA – Em longo e emocionado discurso que fez ontem à noite, no encontro em que foi homenageado pelos seus 58 anos, o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, confessou que tem sido incompetente para resolver a crise causada pela denúncia de corrupção praticada por seu ex-assessor Waldomiro Diniz. “Eu passei nesses 32 dias – não tenho vergonha de confessar – os piores momentos de minha vida. Eu durmo tranqüilo, tenho consciência tranqüila, mas não me conformo com minha incompetência de não ter dado conta e resolvido esse problema, me dói no fundo da alma.” O discurso foi feito no Fórum Nacional de Prefeitos e Prefeitas do PT – no qual, à tarde, havia falado o presidente Lula. Com os olhos marejados, Dirceu disse que não haverá mudanças na política econômica e elogiou o ministro Antônio Palocci, da Fazenda. “Não é verdade que no núcleo do governo exista oposição às medidas que são adotadas. Existe solidariedade, coesão e apoio, mas não somos vacas de presépio nem somos um partido ou um governo anti-democráticos. Debatermos, discutimos e fazemos propostas no partido e no governo.” E foi aplaudido demoradamente pelas cerca de 300 pessoas presentes. Dirceu disse que não tem medo de recomeçar a vida, pois já fez isso outras vezes. “Vocês sabem que minha vida nada seria sem vocês. Minha vida se confunde com o Brasil, com o socialismo, o PT, com Lula e o governo.” Ele afirmou que fazer parte do governo não é apenas ser ministro. “Se eu deixar de ser ministro, eu nunca vou deixar de participar do governo, nunca”, explicou. “Quero falar da minha inquebrantável determinação de continuar servindo ao Brasil e ao presidente Lula, seja em que cargo for.” Campanha – Ele começou citando as suspeitas de que teria negócios irregulares com Waldomiro. “Na verdade, gostaria de falar o que não posso falar, vou deixar para falar daqui a 15, ou 30 dias”, disse. “Quero colocar pingos nos is. Não vou deixar nada sem resposta, mas não é o momento adequado.” No dis-

curso, Dirceu contou que é “muito duro” passar por essa situação. O ministro chamou os militantes a enfrentar a aliança de forças que se opôs ao presidente Lula na campanha, aliança que “sonha com a paralisia do governo, a divisão do núcleo político do governo e até divergências entre as Forças Armadas e o governo”. Afirmou que as críticas dos opositoristas a ele são uma forma de iniciar a disputa eleitoral deste ano e pediu empenho dos petistas. “Estamos vivendo a reconstrução da aliança que nos enfrentou (em 2002). Sonham em nos derrotar em 2004.” Apoio – O clima do encontro era o de um ato de apoio: painéis de 3 metros com fotos de Dirceu da época em que era líder estudantil cobriam paredes do auditório e de alguns corredores, com a frase “Uma vida inteira lutando pelo Brasil e pelo povo brasileiro”. Após o discurso, os presentes cantaram Parabéns a Você. Do presidente do PT, José Genoino, o ministro ganhou uma gravata. Genoino disse que o encontro era “uma festa de companheiros e companheiras” para Dirceu.”

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante das chuvas torrenciais destes dois últimos meses, voltam às manchetes dos principais jornais do País os problemas decorrentes: enchentes, desabamentos, desabastecimento e desabrigo de milhares de pessoas. Desta vez, não apenas no Sul ou no Sudeste, como é de costume, mas no Nordeste também.

A esse respeito, se a chuva alvissareira nos traz de volta a segurança e a tranqüilidade de lagos de hidrelétricas cheios, e a possibilidade de boas safras, não deixa de nos preocupar quanto a todos os outros aspectos, principalmente em relação à sustentabilidade dos recursos hídricos brasileiros.

E é sobre isso que gostaria, hoje, de fazer alguns comentários, tendo como base a atuação da Agência Nacional de Águas (ANA), a governabilidade dos recursos hídricos no Brasil e a gestão da Bacia do Rio Paraíba do Sul, uma experiência que deve servir de modelo para outras em andamento em todo o País.

Gostaria de lembrar, Senhoras e Senhores Senadores, o quanto o Brasil teve a sensação de estar sempre “em berço esplêndido” no que diz respeito à disponibilidade de recursos hídricos. E, afora a recorrência de secas no semi-árido nordestino, ou de

cheias no Sul e no Sudeste, não costumávamos preocupar-nos. Isso, até o famigerado “apagão”, que fez sofrer a nós todos; ou até a ocorrência de desabastecimento em importantes cidades brasileiras, como Recife ou Campina Grande.

Entretanto, seja em função dos fenômenos climáticos do Planeta, seja em função do processo de desenvolvimento adotado no País, já não existe mais lugar para tanta tranquilidade; e devemos nos ocupar, cada vez mais, da gestão dos recursos hídricos.

É o que vem fazendo a Agência Nacional de Águas, juntamente com os Estados e Municípios envolvidos na gestão desses recursos tão essenciais.

Nos últimos dez anos, o Brasil vem investindo em um sistema de gerenciamento de recursos hídricos que seja, ao mesmo tempo, descentralizado, participativo e que caminhe para a auto-sustentabilidade.

E a Bacia do Rio Paraíba do Sul vem nos fornecendo uma experiência inovadora, em que a articulação dos poderes públicos, dos usuários intensivos e dos demais beneficiários tem rendido bons frutos. Gostaria de lembrar que, naquela bacia, estão concentrados mais de 10% do PIB brasileiro, tendo em vista ali estarem instaladas importantes indústrias nacionais, numa região que envolve os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. De suas águas se beneficiam 14 milhões de pessoas, incluída a população metropolitana do Rio de Janeiro, que está fora do âmbito geográfico do Paraíba do Sul.

Com base nesse modelo, pretende-se que a bacia hidrográfica seja a unidade de gestão. Em outras palavras, pretende-se tornar efetiva a descentralização da gestão; aplicar os recursos arrecadados na própria bacia geradora e conforme o Plano de Recursos Hídricos aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia; enfim, proporcionar a sustentabilidade econômica do sistema de gestão descentralizado.

Mesmo com o advento das diversas leis sobre recursos hídricos, subsistiam alguns problemas aparentemente insuperáveis: a água é estadual ou federal? A quem cabe a gestão? Quem se encarrega da arrecadação? Como garantir que os recursos obtidos com a outorga da água revertam para aquela bacia específica? Qual a natureza da instituição que administrará formalmente os recursos?

Com esses desafios em mente, a ANA, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais têm empreendido com criatividade, espírito cooperativo e muita responsabilidade essa experiência inovadora da Bacia do Paraíba.

Por intermédio do Convênio de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul, a ANA, e os Estados puderam iniciar uma série de atividades que prevê o melhor aproveitamento dos recursos hídricos, a educação ambiental, a cobrança pelo uso da água, a regularização das outorgas e a criação e instalação da Agência da Bacia.

Por meio do Plano de Recursos Hídricos, após um diagnóstico da situação e da análise das alternativas, foram estabelecidas metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade da água. Foram estabelecidas, igualmente, as prioridades para outorga de direitos de usos e estabelecidos critérios para cobranças.

Desse aprendizado de harmonização de interesses (Estado, usuários intensivos, consumidores comuns e entidades ambientais), nasceu um novo aprendizado que nos permitirá disseminar a experiência para outras bacias brasileiras.

Teremos, assim, a possibilidade de, com recursos arrecadados pela água na região, financiar novos projetos e atividades direcionados à recuperação hidroambiental da própria Bacia.

Senhor Presidente, saudamos essa iniciativa vitoriosa e ficamos torcendo para que possa se repetir com o mesmo sucesso em outras localidades do País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os últimos acontecimentos no Congresso Nacional, no Brasil e em todo o mundo estão muito bem analisados na edição desta semana (14 a 20 de março de 2004) do “Jornal Opção”. O editorial “*A Ética de Dois Gumes*”, de autoria do jornalista Herbert de Moraes Ribeiro, diretor-responsável do Jornal Opção, traz reflexões oportunas. Textos de tão alto nível são a marca do semanário goiano, muito bem editado pelos jornalistas Euler Belém, José Maria e Silva, Patrícia Moraes, Rogério Lucas e Marcos Bandeira, sob o comando de Herbert de Moraes Ribeiro e Nanci Guimarães de Melo Ribeiro.

Há quase três décadas, o Jornal Opção informa, educa e faz pensar, com uma cobertura que engloba os fatos políticos e econômicos, mas vai muito além, dando aula de Jornalismo, História, Sociologia e Filosofia. Seu caderno “Opção Cultural” enriquece a Literatura Brasileira publicando poesias e contos, investindo em resenhas e ensaios. Sua seguidas edições, nos últimos 28 anos, nos ajudam a entender os motivos de cada vez mais pessoas incompreensíveis co-

meterem atos ininteligíveis. Portanto, senhor Presidente, passo a ler, para que conste dos Anais, o editorial “**A ÉTICA DE DOIS GUMES**”, do jornalista Herbert de Moraes Ribeiro, que, por sua pertinência, merece registro nesta Casa do Congresso Nacional.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR DEMÓSTENES TORRES
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A ética de dois gumes

A atitude do governo espanhol diante dos atentados de Madri lembra a dupla moral do PT – que serve para perdoar sempre seus próprios pecadores à custa do sacrifício de adversários e até de aliados

Herbert de Moraes Ribeiro

Assim como o estado de direito se faz no contraditório, uma nação democrática se constrói com oposição. Por isso, ainda que ela possa se mostrar compreensível à luz das circunstâncias eleitorais e nos escombros das ideologias falidas, não consigo aceitar, intelectualmente, uma aliança ampla em Goiânia entre PT e PSDB. Ela contraria o papel que o eleitor delegou a ambos os partidos – o de oposição e situação – e reforça ainda mais a tendência do governo Lula de apoderar-se das instituições republicanas de um modo indolor, mas não menos perigoso. Se os coturnos e cassetetes eram a força do regime militar, a sociedade civil é a baioneta calada do governo Lula. Ao longo dos últimos anos, o PT aprendeu a manobrá-la contra os inimigos.

Mesmo agora, quando o partido e o governo se tornam alvo das mesmas críticas que faziam aos adversários, o PT ainda é capaz de valer-se da sociedade civil para impor seus interesses, como o arquivamento de CPI. Não que ela tenha dado apoio a essa prática. Pelo contrário, tudo indica que tenha ficado indignada com a nova prática petista, que condena tudo o que o partido pregou. Mas a “sociedade civil” é uma abstração e – sem o próprio PT para torná-la concreta – ela praticamente não existe. Daí a relativa facilidade com que o governo Lula arquiva investigações, como a da morte do prefeito Celso Daniel, de Santo André, mes-

mo com seus parlamentares agindo desastrosamente no Congresso, a exemplo do senador Aloisio Mercadante.

Agora, no poder, o Partido dos Trabalhadores aprendeu rapidamente a fazer exatamente aquilo que condenava nos outros – a política dos interesses de grupo contra os anseios coletivos. Só há uma diferença entre o PT e seus antecessores – a consciência do erro. O político tradicional também não costuma colocar os interesses da coletividade à frente dos interesses de seu grupo político, mas ao menos ele tem consciência de que isso não é certo, conseqüentemente se torna mais fácil desmascará-lo quando pego num flagrante fisiológico.

Já o PT – como todo partido de esquerda – se julga detentor do monopólio da verdade e, se é pego num ato ilegal ou imoral, nunca pensa em corrigir-se, antes insiste em negar o fato ou até mesmo em legalizá-lo. Foi o que fizeram os ministros petistas que foram pegos em viagens particulares financiadas por verba pública. Eles não tentaram negar o gasto, como tentaria fazer um político tradicional. Simplesmente assumiram o fato, mas sem considerá-lo um erro, não pelo fato em si, mas pelo agente que o protagonizou – sendo do PT, já esses agentes já eram puros por antecipação.

Lições da Tragédia – Todavia, é preciso reconhecer que essa tendência dos indivíduos de sempre encontrarem justificativa para os próprios erros não é uma exclusividade dos petistas brasileiros. Prova disso são as espantosas imagens que chegam da Espanha.

Os 200 mortos e cerca de 1 mil e 500 feridos nas explosões terroristas, em estações de trem de Madri, são uma trágica lição para o mundo. Elas ensinam que não mais a guerra e, sim, o terror é que é a continuidade da política por outros meios. Os jornais europeus, num estilo um tanto mórbido, resumiram o terror madrileno como uma réplica dos atentados de 11 de setembro de 2001, que derrubaram o World Trade Center, um dos mais caros símbolos norte-americanos, sediado em Nova York, talvez a mais cosmopolita das cidades do mundo. “O nosso 11 de Setembro” – afirmou a imprensa européia.

Há diferenças quantitativas e estéticas entre os dois atentados. No terror de Nova York morreram mais pessoas, ainda que bem menos do que se imaginava no início das explosões que derrubaram as torres gêmeas. No terror de Madri, as vítimas não devem ultrapassar a casa das 200 pessoas, ainda que novos feridos venham a aumentar, nos próximos dias, o número de mortos. Todavia, a diferença maior entre os dois atentados é o caráter espetacular de um e a brutalidade quase comezinha do outro. O 11 de Setembro, sem dúvida, entrou para a história, como um marco. Pela primeira vez, a humanidade surpreendeu-se com a história em tempo real, transmitida ao vivo para todo o planeta.

É certo que outras guerras, antes dos atentados de 11 de Setembro, já haviam dado à humanidade essa sensação de viver a história. Especialmente a Guerra do Golfo Pérsico, no início da década de 90, quando mísseis teleguiados se enfrentavam no ar perante câmaras de televisão. Entretanto, faltava ao videogame do Golfo um elemento vital da história – o imponderável. Por mais que alguns historicistas queiram encontrar leis gerais para a história, aptas a prever o seu curso, o certo é que ela escapa à qualquer análise exata. O que o especialista arranca à história são meras tendências, jamais certezas irretorquíveis como a certeza do astrônomo diante da rota de um planeta conhecido.

No 11 de Setembro, as câmaras captaram a história em sua essência, porque a tragédia, embora filmada e transmitida ao vivo para todo o mundo, não fora programada no mesmo sentido em que uma guerra é programada, com hora certa para começar e embates previstos pelo caminhar das tropas. Na tragédia do World Trade Center, era a história que entrava na vida de cada um de nós sem pedir licença. O mundo não parece mais o mesmo depois do 11 de Setembro e, provavelmente, os historiadores do futuro hão de reconhecer esse fato, reservando a essa data o mesmo caráter de marco que tem a tomada de Constantinopla pelos turcos em 1492, pondo fim ao Império Romano no Oriente.

Inflação do Terror – Já os atentados de Madri, perpetrados na manhã de quinta-feira, 11, não são um marco na história, mas uma continuidade. De certo modo, eles continuam o 11 de Setembro, quaisquer que tenham sido seus autores. Para o governo espanhol, liderado pelo primeiro-ministro José María Aznar, o ETA, grupo separatista basco, é o principal suspeito de ter realizado as dez explosões quase simultâneas em trens de Madri. No entanto, os analistas não descartam a hipótese de que o atentado seja obra do mítico Osama bin Laden e sua Al-Qaeda. A ousadia dos atentados lembra o impacto do exuberante 11 de Setembro, e não o terror mais pacato do ETA.

Ainda que os separatistas bascos tenham sido os autores dos atentados em Madri, é inegável que eles agiram inspirados no terror do World Trade Center. É possível que a destruição das torres gêmeas, numa tragédia pirotécnica sem precedentes na história, tenha inflacionado o terror no mundo. Parece que a vida se tornou uma moeda ainda mais desvalorizada no câmbio do terror. Já não basta tirar uma meia dúzia de vidas, muito menos fazê-lo na calada da noite, como foi morto Aldo Moro, pelas Brigadas Vermelhas, na década de 70, na Itália. Hoje é preciso enrubescer o vídeo das televisões de todo o mundo com o máximo possível de sangue. Para isso, o atentado deve ser em horário comercial, potencializando o número de vítimas e facilitando a sua transmissão ao vivo.

Entretanto, a humanidade não muda conforme os caprichos da história. Ela conserva, em si, alguma coisa de essencial, que desafia os grandes cataclismos históricos, seja a diáspora dos judeus, no início da era cristã, sejam as bombas atômicas em Hiroxima e Nagasaki, no fim da Segunda Guerra Mundial. E uma das características essenciais do homem é o egocentrismo de seu caráter, capaz de transformar o mundo que o cerca num verdadeiro universo. São muitos os cadáveres de Madri, mas específicas são as lágrimas que os choram – mãe por filho, irmão por irmão, esposa por marido, amigo por amigo. Só quando a dor pessoal invade a arena pública é que surgem as lágrimas devolutas, capazes de chorar a

humanidade em si e não cada homem em particular.

Essa incapacidade, de condoer-se verdadeiramente, do ser humano abstrato não é um defeito do homem, mas uma qualidade. Quando ela fenece é que surgem os totalitarismos de toda espécie, capazes de sacrificar o indivíduo concreto à abstração de uma ideologia. Todavia, é preciso reconhecer que um pouco de abstração no trato com o ser humano é a base do processo civilizatório. Sem a capacidade de racionalizar minimamente as relações humanas, retirando-as do campo da afetividade pura, o indivíduo se torna injusto, como ocorre, por exemplo, nos linchamentos.

É o que se percebe nas declarações do governo espanhol a respeito dos atentados de 11 de março. Como eles ocorreram na véspera das eleições, o governo do primeiro-ministro José María Aznar deixou-se levar pelo temor de uma repercussão negativa dos atentados na campanha de Mariano Rajoy, seu candidato e favorito nas pesquisas de intenção de voto. Daí a tentativa do governo espanhol de descartar a Al-Qaeda e concentrar as suspeitas sobre o grupo separatista basco ETA. A rigor, uma investigação isenta dos atentados não pode descartar qualquer hipótese, muito menos a suspeita mais do que plausível que recai sobre a Al-Qaeda.

Invasões Mouras – Mas o que leva o governo espanhol a temer que o atentado tenha sido praticado pela Al-Qaeda, a ponto de insistir em condenar o ETA? Sem dúvida, ao apoio que a Espanha deu à invasão do Iraque, juntamente com a Inglaterra, perfilando-se, de armas e bagagem, ao lado do presidente norte-americano George Bush. Caso tenha sido a Al-Qaeda a autora dos atentados, os espanhóis não de culpar seu governo pelo fato de terem colocado a Espanha entre os alvos do terrorismo islâmico – justamente a Espanha, que, desde a Idade Média, foi palco de invasões mouras, tornando-se, com isso, o país europeu mais influenciado pela cultura árabe.

Como se vê, políticos de todos os países, inclusive do primeiro mundo, tentam agir da mesma forma que os petistas brasileiros. Ou, para lembrarmos a máxima de

Rubens Ricupero, que foi ministro da Fazenda de Itamar Franco, “o que é bom a gente divulga, o que é ruim a gente esconde”. Na época, o PT indignou-se, profundamente, com essa frase e, se não me engano, chegou a cogitar na impugnação da candidatura de Fernando Henrique Cardoso a presidente. Hoje, Duda Mendonça não me deixa mentir – o PT age do mesmo modo. O governo Lula faz um alarde medonho quando distribui umas cestas básicas no interior do Piauí, mas procura, de todas as formas, esconder o caso de Santo André do olhar da opinião pública.

Até aí tudo bem. Não há nada de novo nessa tendência universal de todos os políticos. O problema é que a fraqueza moral deve ser privativa dos indivíduos e dos grupos, porque, quando se alastra pelas instituições, ela se torna muito perigosa. É o que acontece com o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, diferentemente do governo do espanhol José María Aznar. Enquanto no caso de Aznar, se houver fraqueza moral, ela é dos indivíduos que compõem seu governo, inclusive dele próprio, no caso de Lula os erros de seu governo ou do partido são sempre socializados, criando uma estranha responsabilidade difusa, que não pode ser discriminada. E, quando não é possível socializar o erro, expurga-se quem errou, mantendo intacta a estrutura partidária.

Sempre foi assim nos partidos de esquerda, desde Lênin, e com o PT não é e não será diferente. Por isso, partidos como o PSDB devem tomar cuidado ao propor aliança ao PT. Aliar-se à esquerda não é como aliar-se a um partido qualquer. Partido de esquerda é uma instituição fechada em si mesma, sempre apta a manipular, mas dificilmente manipulável. É claro que os políticos tradicionais também propõem alianças pensando em manipular os novos aliados em benefício de seu próprio grupo. Todavia, há uma diferença crucial – o político comum é sempre o indivíduo, que pensa primeiro em si mesmo, depois no seu grupo, e só depois, se sobrar espaço, ocupa-se de seu partido como um todo. Isso faz com que sua base partidária nunca tenha a coesão religiosa de um partido de esquerda e os novos

aliados podem aproveitar-se disso para crescer dentro dela.

Numa estrutura fechada como o PT, é muito diferente. Quem não é petista de origem será sempre um estranho no ninho e dificilmente conseguirá ascender politicamente. Não encontrará brechas no partido no qual se apoiar. Ali não há indivíduos, mas apenas correntes, tendências, estruturas. O indivíduo é mera peça da engrenagem. Prova disso é o ministério de Lula. Ele é basicamente composto só de petistas, inclusive de petistas derrotados nas urnas. E os que não são petistas tendem a ser ministros decorativos, sem poder de ação. Nas máquinas administrativas dos partidos tradicionais não costuma ser assim – qualquer ministro monta seu feudo no governo e cresce politicamente com isso.

Obviamente, há vantagens e desvantagens – mais estas que aquelas – nesses modelos de estruturas partidárias. A estrutura fechada é menos fisiológica, reconheçamos, mas pode ser mais desumana. Querem um exemplo? O ministro Ricardo Berzoini. Em que estrutura tradicional de governo um ministro que fez o que ele fez com os velhinhos aposentados seria preservado no poder? Nenhuma. Só a ética religiosa dos partidos de esquerda é capaz de condenar o pecado, perdendo sempre o pecador – se ele for cor-religionário. Porque se não for, dá-se exatamente o contrário: para a esquerda, mesmo o pecado já absorvido por sua prática (e já absolvido por sua ética) se flagrado nos outros será pecado mortal. Mesmo que para isso o partido de esquerda tenha que acuar eticamente o adversário, valendo-se de uma de suas especialidades – o terrorismo ético. É a fraqueza moral do indivíduo transformada em amoralidade do grupo.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi após a II Guerra Mundial, na Inglaterra, que o esporte para Pessoas Portadoras de Deficiência começou a ser utilizado como ferramenta para a reabilitação e inserção social. No Brasil, a prática do esporte chegou em 1958, quando os paraplégicos Robson de Almeida e Sérgio Delgrande fundaram, respectivamente, o Clube do Otimismo, no Rio de Janeiro, e o Clube dos Paraplégicos,

em São Paulo. A receptividade positiva fez com que rapidamente a atividade física evoluísse para o nível competitivo. Em 1972, na Alemanha, aconteceu a primeira apresentação do Brasil em jogos paraolímpicos. Entretanto, as primeiras medalhas só vieram quatro anos depois nos Jogos Paraolímpicos de Toronto, Canadá. Foi por meio do basquete que se iniciou a prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência no Brasil. Em 1975, foi fundada a Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE). A ANDE nasceu com o desafio de realizar os Jogos Pan-americanos de 1977 e, dessa maneira, acolheu todas as áreas de deficiência.

O fortalecimento do paradesporto, enquanto esporte de rendimento, veio em razão do crescimento do número de atletas. Com isso, surgiu a necessidade de se criar organizações que cuidassem do esporte para cada tipo de deficiência. Em 1978, foi criada a Associação Internacional de Esportes e Recreação para Paralisados Cerebrais (CP-ISRA) e, em 1980, a Associação Internacional de Esportes para Cegos (IBSA). De outro lado, a Organização Internacional de Esportes para Deficientes (ISOD), criada desde 1964, ficaria responsável pelo desenvolvimento mundial dos esportes para atletas amputados. Mais tarde, em 1982, foi fundado o Comitê Internacional Coordenador dos Esportes para Deficientes no mundo (ICC). Com o crescimento do paradesporto no mundo, a criação de uma entidade autônoma que propiciasse e acompanhasse o crescimento do esporte adaptado, que gerenciasse as demandas nacionais e regionais do paraolimpismo em todos os países do mundo, era fundamental. Então, em 1989, foi fundado na Alemanha o Comitê Paraolímpico Internacional (IPC) e em 9 de fevereiro de 1995 foi fundado o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Em 1988, o Brasil conquistou 27 medalhas nos Jogos Paraolímpicos de Seul; quatro de ouro, dez de prata e treze de bronze. Na classificação geral, voltou como 25º colocado, entre 65 países concorrentes. Em Barcelona, em 1992 foram conquistadas apenas sete medalhas: três de ouro e quatro de bronze, mas os brasileiros atingiam mais dois recordes mundiais. Já nas olimpíadas seguintes, em Atlanta, 1996, o desempenho dos atletas foi compensado com 21 medalhas: duas de ouro, seis de prata e treze de bronze. O Brasil competiu com 58 atletas e na classificação geral ficou em 37º lugar entre 114 países. Em 2000, nos Jogos Paraolímpicos de Sidney, a delegação Brasileira fez uma linda campanha. Foram quebrados quatro

recordes mundiais e conquistadas 22 medalhas: seis de ouro, dez de prata e seis de bronze e alcançamos a 24ª colocação, entre 123 países que compareceram à competição. No geral, esta foi a melhor participação brasileira em Paraolimpíadas.

Em 2001, foi sancionada a Lei 10.264 (Lei Agnelo-Piva) que estabelece que 2% da arrecadação bruta dos prêmios das loterias federais sejam repassados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros. Deste montante, 15% dos recursos são direcionados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) para serem investidos no fomento, na formação, na preparação técnica, na manutenção e na locomoção dos atletas aos locais de competição. Assim, o esporte paraolímpico, no Brasil, conta com uma receita fixa de cerca de R\$ 10 milhões por ano e está crescendo e se desenvolvendo tecnicamente. Hoje, o esporte adaptado também é sinônimo de esporte de alto rendimento em nosso país. O Comitê Paraolímpico Brasileiro criou bolsas de incentivo aos atletas por desempenho e um adicional por medalhas paraolímpicas, instituiu o programa de avaliação técnica e científica dos integrantes das equipes permanentes e instaurou o projeto de Clínicas de Desportos.

O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, pela primeira vez unificado, estima que Atenas pode superar os números de Sidney, são 94 vagas e com possibilidades de chegar bem próximo dos 100 atletas.. Cerca de 4.000 atletas com deficiência de 143 países competirão entre os dias 17 e 28 de setembro de 2004, em 19 modalidades esportivas. Em Sidney, o Brasil foi representado por 64 atletas em nove modalidades esportivas. Depois da Paraolimpíada de 2000, o crescimento do esporte tem sido surpreendente. Hoje, temos 12 modalidades garantidas para os jogos, entre elas: atletismo, basquete em cadeira de rodas, ciclismo, futebol de 5, futebol de 7, halterofilismo, hipismo, judô, goalball, natação, tênis de mesa e tênis de mesa em cadeira de rodas. O evento é um sonho compartilhado – essa competição esportiva é a melhor lição de vida que todos nós podemos receber. Esses atletas nas competições representam o exercício da cidadania, fruto do respeito da valorização humana e da oferta de oportunidade para todos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 148, de 2003, que *atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*

Relator revisor: Senador Romero Jucá

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 149, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.*

Relator revisor: Senador Papaléo Paes

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 12, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que *altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Fátima Cleide

– 4 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 13, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que *dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*.

Relator revisor: Senador José Maranhão

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 152, de 2003, que *altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 6 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 14, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que *institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências*.

Relatora revisora: Senadora Maria do Carmo Alves

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 7 minutos.)

(OS 11944/04)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
DO SENADO FEDERAL
SENADOR JOSÉ SARNEY**

**17-3-2004
quarta-feira**

10h30 – Cineasta Pedro Rovai

Presidência do Senado Federal

**11h30 Senhor Lídio Duarte, Presidente da
IRB-Brasil Resseguros S.A.**

Presidência do Senado Federal

15h30 – Ordem do Dia

Plenário do Senado Federal

**17h – Posse do Desembargador Leomar Barros
Amorim de Souza no Tribunal Regional Federal
da 1ª Região**

Praça dos Tribunais Superiores – Setor de Auarquias Sul

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia 17 do mês de março de dois mil e quatro, quarta-feira, às 10:00 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 172, adotada em 10 de março de 2004 e publicada no dia 11 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação ao caput do art. 70 da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF”, com a presença do Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 17 de março de 2004. –
Sérgio da Fonseca Braga, Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**(Resolução do Senado Federal nº 20/93)****COMPOSIÇÃO****(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)****1ª Eleição Geral:** 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003**Presidente:** Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**¹³**Vice-Presidente:** Senador **DEMÓSTENES TORRES**²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 29.01.2004)**Notas:**¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.¹¹ Desfiluiu-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256**

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 290 PÁGINAS